

Universidade de Brasília

Faculdade de Direito

**A NARRATIVA JORNALÍSTICA E O OCULTAMENTO DO
TRABALHO COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

Clarice Costa Calixto

Brasília

2013

Clarice Costa Calixto

A NARRATIVA JORNALÍSTICA E O OCULTAMENTO DO TRABALHO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Gabriela Neves
Delgado

Co-orientador: Prof. Titular Dr. Luiz Gonzaga
Motta

Brasília

2013

RESUMO

A pesquisa investiga os significados sobre o trabalho produzidos pela mídia no mercado de discursos públicos. Pelas notícias, o real é continuamente reconstruído. Um mundo empalavrado é contado todos os dias a bilhões de pessoas. Compreendidas as narrativas como relações argumentativas que se formam na cultura e o jornalismo como narrativa do presente, a pergunta-problema é: o trabalho é contado como direito fundamental na narrativa jornalística?

A pesquisa adota a metodologia da análise pragmática da narrativa jornalística, explicada no Capítulo 1. A partir das convergências entre jornalismo e literatura, são explorados três planos de análise: o plano do discurso (da expressão) no Capítulo 2, o plano da estória no Capítulo 3 e o plano da metanarrativa no Capítulo 4.

O Capítulo 2, ao tratar do plano do discurso, enfoca a linguagem como poder e discute o caráter político das discussões midiáticas sobre o Direito. Problematizando as relações entre mediar, reproduzir e produzir discursos, trata de jogos estratégicos da linguagem, do hermetismo no uso da terminologia jurídica, do empoderamento das assessorias de imprensa dos Tribunais como tradutores autorizados e critica o caráter muitas vezes antidemocrático do discurso tecnicista de incomunicabilidade do Direito.

O Capítulo 3, ao tratar do plano da estória, apresenta um estudo empírico de notícias. O foco é a estória do Portal Folha.com, em 2007, sobre a "Emenda 3 do PL Super Receita", alteração legislativa que limita a fiscalização das situações fraudulentas de contratação de trabalhador como pessoa jurídica. Na análise da estória, são utilizados conceitos da Teoria Literária para identificar pontos de virada, conflitos e personagens, buscando respostas para a pergunta-problema da pesquisa.

O Capítulo 4, ao tratar do plano da metanarrativa, investiga quais são os principais significados subjacentes às narrativas jornalísticas sobre a (des)regulamentação do trabalho e questiona como essas narrativas se relacionam com o cenário de flexibilização trabalhista do capitalismo flexível e com seus efeitos de precarização de direitos, inclusive no mundo do trabalho do jornalismo.

Os resultados encontrados na pesquisa teórica e empírica confirmaram sua hipótese: **há um ocultamento do trabalho como direito fundamental na narrativa jornalística brasileira, produzido por estórias que enfocam o trabalho como custo da economia e que desenham no imaginário coletivo a "fábula das trapalhadas do Estado, dono de um 'dinossauro' (pesado, anacrônico) que atende pelo nome de Direito do Trabalho".**

Esse ocultamento ocorre pelas performances dos narradores-veículos jornalísticos como atores políticos e como empresas (empregadoras, patrocinadas por empresas anunciantes que também são empregadoras). A cobertura adversária ao Estado (e à regulação do trabalho) que produzem tende a legitimar cenários de mercantilização do trabalho e de flexibilização que precarizam direitos, inclusive no próprio mundo do trabalho do jornalismo.

ABSTRACT

The study investigates the meanings of "labor" produced by the media in the public discourse market. Reality is constantly reconstructed by news. A "worded-world" is described every day to billions of people. Since narratives are argumentative relations and journalism is the narrative of the present, the research question is: is "labor" described as a fundamental right in journalistic narrative?

The research adopts the pragmatic analysis of journalistic methodology, explained in Chapter 1. From convergences between journalism and literature, three analytical frameworks are explored: the "discourse" (of expression) in Chapter 2, the "story" in Chapter 3 and the "metanarrative" in Chapter 4.

Chapter 2 discusses the "discourse". It focuses on language as power and analyzes the political nature of media discussions in Law. Questioning relations between mediating, reproducing and producing discourses, it examines language strategic games, hermetism in legal terminology, empowerment of Court press offices as authorized translators and criticizes the often antidemocratic nature of the over-technical Law discourse.

Chapter 3 discusses the "story". It presents an empirical study of news. The focus is the story of the web portal Folha.com, from 2007, about "Emenda 3 do PL Super Receita" (an amendment in a bill), legislative change that limits the supervision of the fraudulent situations in hiring workers as though they were legal persons. In the story analysis, Literary Theory concepts are used to identify "plot points", conflicts and characters, seeking answers to the research question.

Chapter 4 discusses the "metanarrative". It explores the main meanings that underpin journalistic narratives about (de)regulation of labor law. Besides, it questions how these narratives are linked to labor market in the "flexible capitalism" and to its adverse effects on rights, even in journalism labor market.

The results found in the theoretical research and in the empirical research confirm their hypothesis: **brazilian journalistic narratives don't present "labor" as a fundamental right. Journalistic stories focus on "labor" as an economic cost. So, they produce on social imaginary the "fable of the bungles made by the State, which is the owner of a dinosaur (heavy, anachronous) that goes by the name of Labor Law".**

This media omission takes place via the performances of vehicles as political actors and as corporations (employers, sponsored by advertisers which are also employers). The opposition to the State (and to labor regulation) produced by media coverage tends to legitimate scenarios of labor mercantilization and flexibilization that weaken rights, even in journalism labour market itself.

"Pour que l'événement le plus banal devienne une aventure, il faut et il suffit qu'on se mette à le *raconter*."

Jean Paul-Sartre

"Em usinas escuras,
homens de vida amarga
e dura produziram este açúcar
branco e puro
Com que adoço meu café esta manhã em Ipanema".

Ferreira Gullar

Agradecimentos

"É preciso não esmagar com palavras as entrelinhas."

Clarice Lispector

As entrelinhas da minha narrativa têm muitas certezas, têm cheiro, têm sonhos e saudades. Embora pesquisar só seja de verdade quando temos muitas dúvidas, algumas certezas também me levaram aos caminhos desta pesquisa.

A mais antiga delas, na minha vida, é a certeza de que é impossível não se indignar diante de um mundo tão desigual. Na minha história, o casal trabalhador que se conheceu e se uniu na fé da Teologia da Libertação decidiu que os seus filhos seríamos sensíveis ao sofrimento do outro e trabalharíamos todos os dias pra verdadeira multiplicação dos pães: o milagre da partilha que todos sacia.

Esta pesquisa nasceu dessa indignação que incomoda. Um incômodo é ver que o pão é pouco porque não tem trabalho pra todos. Outro é tentar entender por que, ainda que o pão seja pouco, a partilha também é pouca.

Pra lidar com esses incômodos, a pesquisa foi acontecendo...

Pesquisa é exercício difícil de persistência, paciência, rigor. Pelo cuidado com cada detalhe, pelos livros, pela responsabilidade, pelo exemplo de seriedade e didática na docência, muito obrigada, Professora Gabriela.

Pela inspiração, pela poesia, pela metodologia, e pelas lições com instigantes perguntas (socráticas) que me abriram os (novíssimos, pra mim) mundos do jornalismo e da narratologia, muito obrigada, Professor Luiz Gonzaga.

Assumir um desafio interdisciplinar arriscado só foi possível porque vocês, orientadores, foram especialmente pacientes e atenciosos comigo, me guiando de perto, tão presentes ao longo de tantos meses.

Mas, como eu dizia, as entrelinhas têm certezas, cheiro, sonhos e saudades enroscadas na minha narrativa procurando o trabalho.

Trabalho, pra Carmem, é espaço de criação, de entusiasmo, é voo. A certeza da sua acolhida, Mãe, me torna mais leve, mais feliz. Nossa cumplicidade é sempre um abraço longo e quente.

Trabalho, pro Valtair, é entrega. A certeza que vem do Pai é de que gente tem valor, merece profundo respeito. A certeza é de que gente se escuta, se olha, se cuida.

Trabalho, pro Tiago, é desafio. A certeza que vem do Gô é de que fraternidade é um amor que não acaba nunca, que se renova nas diferentes fases, muda de endereço mas continua dentro, continua muito.

Trabalho, pra Aline, é cuidado. A certeza que vem da Nininha é de que na diferença mora tanto aprendizado que de repente você sente tanta tanta tanta falta de umas manias, de um sentimento de orgulho, de um jeito de recontar mil vezes a mesma história de quando a gente era criança.

As entrelinhas da minha narrativa têm o cheiro bom de uma felicidade que desaba toda manhã de manhã quando eu vejo o amor que a linha borda no linho, ponto a ponto, dia a dia, Lucas, nesses tecidos coloridos da nossa casa sem paredes vazias. Trabalho, pro Lucas, é exercício de liberdade.

E por falar em casa, a certeza que vem do Bruno, da Cris, da Ana e do Felipe é de que família é uma palavra larga, em que cabem várias cidades, vários jeitos de estarmos juntos.

Nesta pesquisa, Cris, Naná e Oya, tentei entender melhor esse mundo de direitos de que vocês tomam conta, dedicadas, atentas.

E por falar em tomar conta, trabalho, pra família Freire, é um orgulho. Trabalho, pros Silva, é puro envolvimento. Obrigada, Lucas, pela oferta. Obrigada, queridos, pela acolhida.

Acolhida é também o calor de chegar em casa, Ipatinga, matar saudade de vó, tio, tia, primo, dar abraço apertado e lembrar o aconchego de onde eu venho.

E por falar em saudade, então, onde andam vocês, Carolina, Camila, Júlia, Bernardo, Ana? No meu presente, vocês continuam à flor da pele. Nesta pesquisa, Júlia, com muita gratidão vejo que o seu olhar lá fora, o seu olhar o céu, o seu olhar o agora, enfim, "o seu olhar seu olhar melhora, melhora o meu".

E por falar em agora, a certeza de agora é de que o cotidiano é gostoso porque existe a irmã daqui, querida Celina, porque existe a *famiglia* daqui, de braços e sorrisos generosos, com almoço de angu da Lívia e feijão quentinho lá em cima ou aqui, com uma baguete de queijo a mais que o Ju adora.

Nos sonhos das minhas entrelinhas tem uma vontade de que amizades sejam eternas, pra ter pertinho Virgínia e Carla, pra ter Fernanda pra sempre mineira.

Nos meus sonhos de trabalho mora o desejo de que os desafios sejam tão deliciosos quanto aqueles abraçados junto com os amigos do TCE, assumidos com os colegas de Casa Civil, com os queridos do Centro de Estudos rindo junto, com os amigos do Apoio e os carinhos, com o Ivo cantarolando um samba, com os assessores batendo papo no corredor, com os platônicos tomando um café que a gente não quer que acabe.

Nos meus sonhos de futuro tem o Ministério da Justiça, com tanta novidade, tantas vontades, tantos desafios. Ministro José Eduardo Cardozo, muito obrigada pela confiança. Novos colegas de Palácio da Justiça, muito obrigada por tornarem minha chegada tão leve, tão prazerosa.

Nos sonhos escondidos nas entrelinhas do Mestrado, tem a Ju, flor do meu "Cumpadi", e as nossas conversas de começo de curso: "um dia vamos ser professoras que nem nossas mães".

Nos meus sonhos fica a esperança de que, se formos dedicados ao servirmos, dá pra fazer a diferença com nossos estimados "dinossauros" estatais, como fazem João, Beto, Valdo, Gilson, Ricardo, Clara, Adauto, Loureiro (ver biblio), Philipe, Mirian, Mari, Paula, Gui, Laura, Jaime, Dubeux, Pedro, Marcos, De Paula, Miguel, Paulo, Murilo, Marina, Wolf, Renata, Tota, Adriene...

As minhas entrelinhas têm sonhos onde acontecem as vitórias nas lutas, certeza que vem do aprendizado com a Leu e com tantas gentes trabalhadoras, com o B&D e com tantas gentes militantes, com a família e com tantas gentes que têm fé. Trabalho, pra mim, é dignidade. E por isso é direito.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| INTRODUÇÃO | 9 |
| CAPÍTULO 1 - CAMINHOS DA PESQUISA: A CATEGORIA JURÍDICA "TRABALHO" E A ANÁLISE PRAGMÁTICA DA NARRATIVA JORNALÍSTICA | 19 |
| 1.1 Lugar de fala e concepções prévias: a analista, os jornalistas e os detergentes | 19 |
| 1.2 Recorte temático: a categoria "trabalho" e o direito fundamental ao trabalho | 20 |
| 1.3 Metodologia: o nariz de cera e a análise pragmática da narrativa jornalística | 27 |
| 1.4 Problema, hipótese e trajetória de investigação: os planos de análise e os Capítulos | 33 |
| CAPÍTULO 2 - PLANO DO DISCURSO DA NARRATIVA JORNALÍSTICA: A LINGUAGEM COMO PODER E O DIREITO NO MERCADO DE DISCURSOS PÚBLICOS... | 39 |
| 2.1 A arrogância da cultura dos bacharéis do Direito | 40 |
| 2.2 Jogos e estratégias discursivas para conformar o Direito na narrativa jornalística | 42 |
| 2.3 A inexistência de uma “linguagem jurídica” e a necessidade de contar o Direito | 46 |
| 2.4 O mercado de discursos públicos e os limites dos discursos sobre o Direito no “jornalismo cívico” | 48 |
| CAPÍTULO 3 – PLANO DA ESTÓRIA DA NARRATIVA JORNALÍSTICA: ESTUDO EMPÍRICO DA COBERTURA DA “EMENDA 3 DO PL SUPER RECEITA” | 54 |
| 3.1 Escolha do tema, do veículo jornalístico e dos textos | 54 |
| 3.2 A estória da analista | 58 |
| 3.3 A estória do Portal Folha.com | 59 |
| 3.3.1 O conto | 60 |
| 3.3.2 Episódios, conflitos e personagens | 64 |
| 3.3.2.1 Passo 1 - Definição dos episódios e pontos de virada | 64 |
| 3.3.2.2 Passo 2 - Desenho dos conflitos e posicionamento dos personagens | 65 |
| 3.3.2.2.1 Sobre a categoria "personagem" | 65 |
| 3.3.2.2.2 Sobre a categoria "conflito" | 68 |
| 3.3.2.2.3 Os conflitos e os personagens nas notícias analisadas | 70 |
| CAPÍTULO 4 – PLANO DA METANARRATIVA DA NARRATIVA JORNALÍSTICA: A FÁBULA DE UM "DINOSSAURO CHAMADO DIREITO DO TRABALHO" | 83 |
| 4.1 Antes do desenho do dinossauro: as lutas dos trabalhadores e os sistemas de proteção social no Brasil | 85 |
| 4.2 O cenário do dinossauro: a construção do consenso neoliberal e a nova morfologia social do trabalho | 93 |
| 4.3 Algumas cores do dinossauro: a mercantilização do trabalho e do trabalhador | 98 |
| 4.4 O desenho do dinossauro e a cobertura adversária ao Estado | 103 |
| 4.5 Para que serve desenhar o dinossauro: formas atípicas e o exemplo da precarização pela "pejotização" | 111 |
| 4.6 Sobre o mundo do trabalho do jornalismo, contexto de autoria da fábula | 119 |

| | |
|--|-----|
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 124 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 132 |
| ANEXO I - Texto integral da Emenda 3 do PL Super Receita | 151 |
| ANEXO II - <i>Corpus</i> da Pesquisa Empírica - Notícias do Portal Folha.com | 152 |

INTRODUÇÃO

“Juiz: - Nome. Profissão.
 Homem: - Philip Duncan. Cientista.
 Juiz: - Que razões alega para ser contra a construção da bomba de hidrogênio?
 Homem: - O respeito ao gênero humano.
 Juiz: - Seja mais objetivo.”
 Antônio C. Fontoura, Armando Costa e Ferreira Gullar¹

"On ne peut jamais se connaitre, seulement se raconter"
 Simone de Beauvoir²

A oferta de notícias acerca dos fenômenos jurídicos é crescente no conflituoso cenário de fins do século XX e início do XXI, em uma sociedade com relações hipercomplexas, cada vez mais judicializadas³. Além disso, na chamada "era da informação"⁴, fala-se em centralidade da mídia e em um achatamento do tempo, uma presentificação da realidade que faz com que a cobertura midiática dos fatos precise ser cada vez mais imediata⁵.

Sobre a centralidade da mídia, afirma Venício de Lima:

¹ (MORETZSOHN, 2002)

² (BEAUVOIR, 1943)

³ Nesse sentido, muitas pesquisas têm sido realizadas tratando de fenômeno a que se denomina "judicialização" das relações sociais e da política. Referências importantes sobre esse fenômeno são, sob o ponto de vista da ciência política, o livro "A judicialização da política e das relações sociais no Brasil" (WERNECK VIANNA, 1999), e, sob o ponto de vista do Direito, o livro "Constituição & Ativismo Judicial - Limites e Possibilidade da Norma Constitucional e da Decisão Judicial" (COUTINHO, 2011).

⁴ Ao refletir sobre a "Information Age", Castells fala de um *espírito do informacionalismo*, em que redes e projetos buscam conectar as diversas culturas por meio da informação, produzindo um mosaico de experiências e interesses. Esse espírito é marcado pelo efêmero e pela hipervalorização da cultura virtual. (CASTELLS, 2000)

⁵ Interessante problematização sobre os efeitos do achatamento do tempo na produção de notícias é apresentada por Kevin Barnhurst: "journalists claim they must focus on the *now* because of competition and technology. Shorter news cycles affect the deadlines for producing live reports on television and constant updates online. Without time to investigate or edit, journalists say their work deteriorates, leaving the public uninformed. But our studies of newspaper, television, and internet news reveal that time in news coverage has been expanding into the past and the future for decades, reflecting news reporters' professional and modernist claims to prioritize events in time. As temporal concepts transformed at the end of the twentieth century, journalists continued producing reports that reflect modern time regimes. The recent closings of mainstream newspapers, and the consequences journalists see for news quality and public policy, flow to some degree from their modernist sense of time that leaves them disconnected from the current time regime". (BARNHURST, 2011)

"A maioria das sociedades contemporâneas pode ser considerada como 'centrada na mídia' (*media centric*), uma vez que a construção do conhecimento público que possibilita, a cada um de seus membros, a tomada cotidiana de decisões nas diferentes esferas da atividade humana não seria possível sem ela.

Um bom exemplo dessa centralidade é o papel crescente da mídia no processo de socialização e, em particular, na socialização política. Como se sabe, a socialização é um processo contínuo que vai da infância à velhice e é através dele que o indivíduo internaliza a cultura de seu grupo e interioriza as normas sociais". (LIMA, 2004)

Nesse cenário em que a mídia é central nos processos de socialização, o diálogo entre juristas e jornalistas, entre Direito e Comunicação, torna-se cada vez mais necessário. Os meios de comunicação apresentam-se como “instituições que exercem uma atividade chave, que consiste na produção, reprodução e distribuição de conhecimentos (...) que podem dar um sentido ao mundo, moldam a nossa percepção e contribuem para o conhecimento do passado e para dar continuidade à nossa compreensão presente.” (WOLF, 2009, p. 17)

Além disso, o “Judiciário é um campo fértil para o espetáculo visado pelos meios de comunicação. O próprio ambiente que circunda o trâmite dos processos já possui um viés cênico”. (CÂMARA, 2011)

Já é farta, no Brasil, a literatura⁶ quanto à relação entre a mídia⁷ e o sistema de justiça criminal, a qual tem abordado as difíceis questões da espetacularização do crime, da construção

⁶ Sobre a relação entre a mídia e o sistema criminal: (ANDRADE, 2007); (AVOLIO, 2002); (BATISTA, 2002); (BONJARDIM, 2002); (CARVALHO, 2008).

⁷ O termo “mídia” é bastante amplo. Veja-se ponderação a esse respeito de Mauro Wolf: “Os *mass media* constituem, simultaneamente, um importantíssimo sector industrial, um universo simbólico objecto de um consumo maciço, um investimento tecnológico em contínua expansão, uma experiência individual quotidiana, um terreno de confronto político, um sistema de intervenção cultural e de agregação social, uma maneira de passar o tempo”. (WOLF, 2009, p. 13) Nesta pesquisa, optou-se pela expressão “mídia” para referir aos veículos de comunicação social como sujeitos produtores de narrativas jornalísticas. Essa opção pode ser compreendida a partir da seguinte explicação: “Não muito tempo atrás, no final dos anos 80 e início dos anos 90, intelectuais acadêmicos ainda não utilizavam o termo mídia no Brasil. A palavra ainda era de uso restrito dos publicitários e jornalistas para se referirem à divulgação que uma informação recebia nos meios de comunicação. Até os anos 80 os termos da moda intelectual eram *meios de massa*, *cultura de massa*, *indústria cultural* e com menos frequência *tecnologias da comunicação*. Essas expressões eram traduções das correspondentes em inglês *mass media* e *mass culture*. Quanto à indústria cultural, por questões políticas, este conceito foi muito mais popularizado na América Latina do que nos Estados Unidos e Europa Central. (...) essa perspectiva temporal de mais de 20 anos nos permite perceber que não foi casual a gradativa substituição de todas essas expressões anteriores por um termo genérico e bastante vago como é o termo mídia”. (SANTAELLA, 2006)

simbólica da figura do criminoso no imaginário coletivo⁸ e, em especial, da influência da cobertura midiática sobre o respeito (ou desrespeito) ao devido processo legal e sobre o veredicto final.

No entanto, é escassa a bibliografia a respeito dos **aspectos político-ideológicos da cobertura midiática dos processos de produção, interpretação e aplicação do Direito**. Mesmo nas pesquisas que lidam com o problemático⁹ conceito de “jornalismo cívico”, não se apresentam aprofundamentos sobre as implicações políticas da construção de notícias sobre temas jurídicos.

Diante dessa constatação surgiu a inquietação que deu origem a esta pesquisa, uma inquietação quanto ao caráter político das discussões públicas midiáticas sobre o Direito. Em seguida, tendo em vista a necessidade metodológica de realizar um recorte temático para a investigação, foi definido que o foco seria direcionado ao Direito do Trabalho.

A escolha pelo Direito do Trabalho se deu pela percepção de que essa área do Direito, extremamente ideologizada, é essencial nas discussões sobre os problemas sociais brasileiros¹⁰, tendo em vista a centralidade do trabalho como referência dominante nos aspectos econômicos, psicológicos, culturais e simbólicos da contemporaneidade. (ANTUNES, 2007)

Dadas as profundas implicações políticas relacionadas à tensão entre capital e trabalho na regulamentação dos limites da exploração dos trabalhadores, os esforços de pesquisa relacionados a esse tema parecem especialmente interessantes em tempos de indignados¹¹, de questionamento do capitalismo de dominância financeira neoliberal como o único sistema possível de organização socioeconômica¹². No início da segunda década do século XXI, se enfraquecem os discursos que consideravam tendências políticas inexoráveis o "enxugamento" da proteção social e a diminuição da regulação estatal da economia.

⁸ A expressão "imaginário coletivo" é utilizada nesta pesquisa conforme a concepção de Gilbert Durand, conforme se explicará a seguir. (DURAND, 1994, p. 77)

⁹ Esse conceito pode ser considerado problemático tendo em vista a condição da mídia de ator político (COOK, 1998) e as limitações do paradigma da objetividade, que serão objeto de reflexões ao longo desta pesquisa.

¹⁰ Diante dos problemas sociais, da "ameaça de fratura social", a regulação do trabalho pode ser uma tentativa de controle do processo de desagregação da sociedade salarial. (CASTEL, 1997)

¹¹ A respeito dos "indignados" e das "primaveras" do início da segunda década do século XXI, com protestos que se espalharam pelo mundo, consultar: (ZIZEK, 2011); (TORTOSA, 2011)

¹² Sobre a crise do capitalismo de dominância financeira, consultar: (CHESNAIS, 2007)

Nesse complexo contexto, esta pesquisa investiga o modo como o Direito do Trabalho é contado pela mídia, com foco no jornalismo, eis que "uma cultura do trabalho é propagada, de diferentes formas, através do rádio, (...) televisão, da internet, da propaganda, dos jornais, das revistas". (MACHADO, 2012)

Por meio das notícias, um mundo empalavrado é levado todos os dias a bilhões de pessoas, por textos escritos, imagens e sons que convergem¹³ por múltiplos meios midiáticos na difusão, configurando uma combinação de linguagens textuais e audiovisuais. Com esse empalavramento o real é continuamente construído, contado por meio de narrativas jornalísticas¹⁴.

Optou-se pela expressão "narrativas jornalísticas" porque quando se fala em narrativas, não se fala apenas das narrativas fictícias, mas também das narrativas fáticas, pois as narrativas podem ser compreendidas como relações argumentativas que se formam na cultura, a partir da interação entre as pessoas no processo de construção social da realidade.

Conforme a sociologia do conhecimento, a realidade é continuamente construída pelos atores sociais, grupos e pessoas que ao interagir criam representações relacionadas a suas relações, aos seus papéis sociais, ao tempo e ao lugar em que se encontram. Assim, conhecemos o mundo a partir de significações que construímos socialmente, na interação com o outro¹⁵ (BERGER; LUCKMANN, 1966).

Segundo Jerome Bruner, as características da narrativa são mantidas independentemente de serem reais ou imaginárias. (BRUNER, 1997) O historiador Hayden White chega a afirmar

¹³ Sobre o fenômeno da convergência das plataformas midiáticas e seus efeitos na construção das narrativas jornalísticas, consultar a discussão sobre a cultura da convergência desenvolvida por Henry Jenkins. (JENKINS, 2006)

¹⁴ Embora o papel de "mediação" do jornalismo entre realidade e leitores seja central nas complexas sociedades da informação, muitas transformações podem ser percebidas recentemente na estrutura clássica de emissão de mensagem pelo emissor-jornalista para o receptor-cidadão por meio de um código. A internet ampliou muito as possibilidades de o receptor ser também emissor, especialmente por meio das redes sociais e dos blogues de opinião. Para que se tenha uma noção da amplitude dessas potencialidades, no ano de 2010, cerca de 70% dos brasileiros participavam de redes sociais (NIC.BR, 2010), ambientes virtuais em que se comportam não só como receptores mas também como produtores de conteúdos, inclusive conteúdos políticos.

¹⁵ Para compreender melhor essa concepção, central no marco teórico desta pesquisa, consultar a obra "*The Social Construction of Reality*", de Peter Berger e Luckmann (BERGER; LUCKMANN, 1966), considerada pela International Sociological Association um dos cinco livros mais influentes nas Ciências Sociais no século XX: <http://www.isa-sociology.org/books/books10.htm>.

que as narrativas podem ser consideradas um "meta código humano universal". Fáticas ou fictícias, as narrativas se alimentam das transgressões, da tensão entre o desejo e a autoridade nas relações humanas. A partir dessa tensão surgem os conflitos que tornam possível representar a realidade como história (ou estória), com maiores ou menores efeitos de ficcionalidade. (WHITE, 1980)

O jornalismo cotidianamente traz "o mundo para dentro do texto escrito. Põe no papel fatos, cenas, realizações, eventos os mais variados, num movimento em que extrai do mundo a matéria-prima necessária para retransformá-lo em narração." (CASTRO, 2002, p. 73)

Fala-se que o jornalismo é a narrativa do presente, é "história do presente" ou "história imediata"¹⁶, em que começo e fim se misturam, se entrecem num fio constante de estórias que produzem significados no imaginário coletivo. (DURAND, 1994)

Nesse sentido, note-se, desde já, que o uso da palavra "estória" em vez de "história" nesta pesquisa é intencional, com o objetivo de provocar a reflexão sobre os limites da distinção entre o jornalismo e a literatura¹⁷. (LIMA, 1981)

O jornalista constrói um sentido novo enquanto relata o cotidiano. Esse sentido só aparece em sua integralidade quando os fragmentos das notícias diárias se conectam para tecer um significado coerente e uníssono, uma totalidade que constitui uma estória, a representação narrativa do real. Contando, são construídas sínteses compreensivas.

Ao realizar escolhas para a representação simbólica da realidade, os narradores-veículos jornalísticos não são neutros. A realização de escolhas relativas a critérios de noticiabilidade¹⁸ e ao enquadramento, por exemplo, demonstram que o jornal não é espelho¹⁹ de uma dada realidade,

¹⁶ A tese de que o jornalismo é a história do presente gera grandes discussões acadêmicas. A esse respeito, consultar a tese de Dacio Renault da Silva (DA SILVA, 2011). Além disso, é interessante discutir o conceito histórico de "análise de incidentes" como forma de compreender acontecimentos jornalísticos de significação unitária e perceber onde e como os acontecimentos jornalísticos se relacionam à configuração de uma história do presente ou de uma história imediata. (MOTTA, 2006)

¹⁷ As convergências entre o cânone jornalístico e o cânone literário, bem como o conceito de "jornalismo literário" serão exploradas no Capítulo 1. (PENA, 2008).

¹⁸ Sobre esse conceito, consultar o tópico 3.1 do Capítulo 3.

¹⁹ Sobre o papel da Teoria do Espelho na Teoria da Comunicação e as duras críticas que ela recebeu ao longo do século XX, consultar: (MATTELART; MATTELART, 2011)

mas sim construtor de realidades. No contexto social, os veículos atuam como atores políticos²⁰ (com interesses políticos) e como empresas de comunicação (com interesses econômicos), pelo que em suas narrativas podem ser percebidas intencionalidades.

Para compreender melhor esse papel político dos sujeitos midiáticos, é preciso problematizar o conceito de objetividade jornalística ao discutir as impossibilidades de um jornalismo "neutro" em relação à política.

As origens do conceito atual de objetividade jornalística podem ser situadas no fenômeno norte-americano chamado de "jornalismo independente", datado de meados do século XX, decorrente de uma preocupação de produzir distanciamento entre o jornalismo como instituição que investiga e divulga fatos da realidade, e a política, considerada arena de ambições e disputas mesquinhas a serem fiscalizadas²¹.

No esforço para superar uma tradição de imprensa sensacionalista²², os jornalistas norte-americanos "conseguiram emprestar rigor às técnicas de apuração e tratamento de informações. Foram buscar no espírito científico o respeito pelos fatos empíricos e o cuidado para não avançar além daquilo que os fatos permitem ao senso comum inferir". (LAGE, 2006, p. 15)

A transição nos Estados Unidos de um jornalismo partidário para o "jornalismo independente", comprometido com o "relato objetivo dos acontecimentos", foi objeto de interpretações evolucionistas. Conforme relata Albuquerque, um exemplo de interpretação evolucionista é aquela apresentada "no clássico artigo de Park (1923), não por acaso denominado 'Uma história natural do jornalismo'. Tal como ainda acontece no Brasil, essas perspectivas ajudaram a promover e naturalizar uma interpretação forjada pelos agentes de um dado processo de modernização de jornalismo". (ALBUQUERQUE, 2010, p. 103)

A importação dessa "modernização" para o Brasil pode ser observada a partir da Reforma do influente Diário Carioca. No caso específico desse veículo, percebem-se três importantes características do jornalismo norte-americano "independente": o lide ("lead": breve

²⁰ A condição da mídia de ator político será bastante debatida nesta pesquisa, tendo como referencial o pensamento de Timothy Cook: (COOK, 1998)

²¹ A partir desse distanciamento pode-se compreender o fenômeno da cobertura adversária, discutido no Capítulo 4, e relembrar o conceito da mídia como watchdog, também apresentado no Capítulo 4.

²² Essa imprensa considerada sensacionalista era chamada nos Estados Unidos de "jornalismo amarelo" e no Brasil de "jornalismo marrom". (LAGE, 2006, p. 15)

parágrafo-síntese, provocativo, como fórmula para a abertura das notícias), o Manual de Redação e o *copy desk* (figura de um redator especial que reescreve as matérias para dar um aspecto uniforme aos textos da edição). (AGOSTINHO; LANNES, 2008)

Quanto ao conteúdo do relato jornalístico, foi importado o dogma de "five w's", exposto por Tuchmann:

“discussing the structuring of information, the newsman must relate his notions of 'important' or 'interesting' content. To some extent the newsman's difficulties are mitigated by the familiar formula that news concerns 'who, what, when, where, why, and how.' These 'five w's' are called the most 'material facts' about a story.” (TUCHMANN, 1972, p. 670)

Nesse sentido²³, na década de 1980, foi elaborado o Manual de Redação da Folha de São Paulo (FOLHA DE SÃO PAULO, 1984), referência nacional para o jornalismo impresso, em que se percebe implícita uma concepção de que o ritual da objetividade se impõe como caminho necessário para se chegar à verdade "mais verdadeira possível", elemento essencial de um suposto "contrato comunicativo" entre a empresa jornalística e o consumidor da informação.

O veículo Folha de São Paulo²⁴, desde então, se assume como enraizado “nas forças de mercado e adota uma atitude de independência em face a grupos de poder”, produzindo “notícias e idéias como mercadorias a serem tratadas com rigor técnico”. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1992)

Na “era dos manuais”, há uma permanente busca pela objetividade, com técnicas de padronização dos elementos linguísticos e de supressão de usos ambíguos para produzir o efeito de imparcialidade e naturalização dos relatos. Sobre os efeitos de "imparcialidade":

"Na prática discursiva do jornalismo (FAIRCLOUGH, 2001), são divulgados *princípios* jornalísticos que garantiriam, pela técnica aprimorada na escrita na imprensa, a informação como um bem de consumo capaz de refletir os fatos do *mundo real* do modo mais isento possível, nos diversos meios de comunicação de referência. Entre esses *princípios* recebe papel de destaque a neutralidade da imprensa, representada, a rigor, pelo relato imparcial dos fatos

²³ “Cabe notar uma diferença crucial no que diz respeito ao tipo de discurso ideológico ao qual os dois processos foram associados: no caso do Diário Carioca, um discurso que reproduz argumentos do movimento progressivo, e identifica no jornalista profissional o elemento central da mudança; no caso da Folha de S. Paulo, ele está ligado a um argumento liberal, que vê na empresa jornalística o agente fundamental da transformação.” (ALBUQUERQUE, 2010, p. 109)

²⁴ A referência ao veículo Folha de São Paulo é especialmente importante nesta pesquisa porque são dele os textos objeto do estudo empírico apresentado no Capítulo 3.

jornalísticos. (...) Com a finalidade de ratificar a imagem neutra da imprensa na produção diária das notícias, são usados aparelhos de referência (MELO, 2000), como os manuais de redação e estilo jornalísticos e livros técnicos de jornalismo, para *descrever* e difundir o modo pelo qual é feita a padronização dos elementos lingüísticos na imprensa". (MELO, 2005)

As controvérsias quanto a fatos não são desejáveis. "Attacked for a controversial presentation of 'facts', newspapermen invoke their objectivity almost the way a Mediterranean peasant might wear a clove of garlic around his neck to ward off evil spirits." (TUCHMANN, 1972, p. 660)

Embora se encontre no Manual de Redação da Folha de São Paulo a afirmação de que "não existe objetividade em jornalismo", entende-se que a influência da subjetividade "não exime o jornalista 'da obrigação de ser o mais objetivo possível', o que significaria 'encarar o fato com distanciamento e frieza', embora não com 'apatia nem desinteresse'. Daí a famosa definição de Caio Túlio Costa: '**objetividade jornalística é uma balela mas aproximar-se dela é dever do profissional**'. (MORETZSOHN, 2002)

Nesse contexto de culto à objetividade, se enfraquece o gênero jornalístico "reportagem", em que a liberdade de narrar é mais ampla, em detrimento das notícias, consideradas "hard news", ou seja, textos jornalísticos mais enxutos e diretos.

O fenômeno da agonia da reportagem tem sido objeto de variados estudos. Segue breve questionamento a esse respeito:

"Por que as reportagens estão como estão? Estão distantes de suas raízes. Estão indigestas, pasteurizadas, declaratórias, agarradas ao discurso da objetividade (...). Significa que os jornalistas já não vivem de contar histórias e leitores de lê-las. (...) Tanto as definições mais apaixonadas como as mais ortodoxas, tanto as mais acadêmicas como as mais pragmáticas, tratam a reportagem como jóia do ofício, a única que combina densidade narrativa com capacidade reflexiva e valor documental." (MAGNO, 2006)

No ritual da objetividade, são poucos os adjetivos, aumenta a documentação²⁵, a preocupação com comprovações, desaparecem as referências imprecisas. "Não basta ser verdadeiro; é preciso *parecer verdadeiro*". (LAGE, 2006, p. 27)

²⁵ Documentação, nesta pesquisa, não é um conjunto de documentos, no sentido coloquial. Refere-se a um conceito jornalístico: "A documentação, em um, dois ou mais parágrafos, é o complemento do lide, que detalha e acrescenta

A notícia bem construída, no paradigma da objetividade, deve conter efeitos de realidade. Não diz a notícia que uma cidade é perto da outra. A notícia diz a distância precisa, em quilômetros. Indica "a placa do carro, a hora exata do desastre, o número de desabrigados pela enchente" (LAGE, 2006, p. 27). Utiliza referenciais de consenso para demonstrar grandezas, como o relato de que determinada queda ocorreu de uma altura equivalente a um prédio de sete andares.

Conforme adverte Ana Beatriz Magno, "os jornalistas ainda estão reféns do perigoso triângulo amoroso entre notícia, realidade e verdade." (MAGNO, 2006) Embora os jornais sejam diferentes em suas escolhas de material fático, de política de produção de notícias e de linha editorial, todos se dizem "objetivos". (TUCHMANN, 1972)

Sobre essa pretensão, é interessante a afirmativa de Nilson Lage: "embora os jornalistas não estejam imunes (ninguém está) às contingências históricas, aos compromissos culturais e de classe, não há, em tese, notícias reacionárias ou progressistas, edificantes ou indecentes. Essas são avaliações que cabem aos fatos e às personagens do mundo objetivo". (LAGE, 2006, p. 27)

No entanto, esse apagamento pela falta de posição explícita é mera ilusão de ausência de envolvimento do sujeito no relato dos fatos. O sentido conferido para a realidade pelo jornalista é uma construção, fruto de interações simbólicas entre sujeito e realidade por meio da linguagem.

Nesse sentido, é interessante a reflexão da jornalista Sylvia Moretzsohn:

"a subjetividade presente no processo de apreensão dos fatos indica que o jornalismo não é o discurso da realidade (como diz ser), mas um discurso sobre a realidade. (...) a existência do jornalismo como instituição e seu enraizamento nas práticas sociais influenciam decisivamente o próprio aparecimento de eventos. Entretanto, exatamente por apresentar-se como aquilo que não é, o jornalismo consegue legitimar-se e assegurar seu lugar de autoridade, como o mediador 'neutro' definido pelo conceito de 'quarto poder'²⁶, e garante foros de 'verdade' aos fatos que divulga - e que supostamente 'falam por si' -, elidindo as mediações discursivas (portanto, ideológicas) que dão a esses fatos o status de notícia". (MORETZSOHN, 2002)

informações sobre a ação verbal em si, os sintagmas nominais, os sintagmas circunstanciais ou quaisquer de seus componentes". (LAGE, 2006, p. 29)

²⁶ Nesse sentido, é ácida a crítica de Yves Mamou, jornalista francês: "A imprensa é um poder. E esse poder, o jornalista o exercita a seu bel-prazer. O que quer dizer mal". (MAMOU, 1992, p. 91)

Assim, ao contar os fenômenos relacionados ao Direito, para se legitimar como mediador entre o consumidor da informação e a realidade, no mercado de discursos públicos, o jornalista tenta contar a verdade que se pretende "a mais verdadeira possível".

O narrador-jornalista tende a se apagar, se esconder atrás de números, tabelas e de um aspecto textual sóbrio para tornar invisíveis suas opiniões, impressões e olhares. Por meio desse ritual, busca-se a legitimação social do jornalismo, a negação de que as notícias possam manipular ou distorcer a realidade.

A partir dessas compreensões, a pesquisa apresentada nesta dissertação investiga os significados²⁷ sobre o direito ao trabalho produzidos pelos narradores-veículos na representação simbólica de fatos relacionados à des(regulamentação) das relações trabalhistas.

Os caminhos da investigação foram determinados pelas opções da analista das narrativas jornalísticas, especialmente nas escolhas relacionadas ao marco teórico interdisciplinar, à metodologia da pesquisa (bibliográfica e empírica) e ao recorte temático para a formulação do problema a partir da categoria jurídica do trabalho. Tais opções, influenciadas pelo lugar de fala e pelas concepções prévias da analista, são explicitadas no Capítulo 1, em que também se apresenta um breve resumo dos Capítulos seguintes.

²⁷ O termo "significado" é utilizado nesta pesquisa na acepção de Ferdinand Saussure, como ideia, como conceito que, ligado a uma imagem acústica (significante), forma o signo linguístico. (SAUSSURE, 1972)

CAPÍTULO 1 - CAMINHOS DA PESQUISA: A CATEGORIA JURÍDICA "TRABALHO" E A ANÁLISE PRAGMÁTICA DA NARRATIVA JORNALÍSTICA

"Cuando despertó, el dinosaurio todavía estaba allí."
Monterroso²⁸

1.1 Lugar de fala e concepções prévias: a analista, os jornalistas e os detergentes

"Não existe ciência social (nem mesmo ciência) que seja livre de toda subjetividade. A simples escolha de um conjunto de conceitos teóricos ao invés de outro já pressupõe uma decisão subjetiva; mas, se não se faz escolha, fica-se a marcar passo". Todorov²⁹

Em toda prática humana há subjetividade, em todo discurso há um sujeito com história de vida, sentimentos, predileções, pensamentos, interesses. **Gente não é detergente, gente não pode ser neutra.** Não caberia nos contornos desta pesquisa discutir o conceito de objetividade sob um ponto de vista epistemológico amplo, mas, em resumo, pode-se dizer:

"desde Kant e, mais recentemente, Husserl e Merleau-Ponty, parece clara a impossibilidade de um conhecimento absolutamente objetivo do mundo, dada a importância da subjetividade na apreensão do objeto e mesmo o propósito do conhecimento: Heisenberg dizia que, 'na ciência, o objeto de investigação não é a natureza em si mesma, mas a natureza submetida à interrogação dos homens'. Isto quer dizer apenas que o conhecimento é um trabalho de construção do real, como já o demonstraram, entre outros, Marx (o concreto como 'síntese de múltiplas determinações') e Berger e Luckmann". (MORETZSOHN, 2002)

Conforme o marco teórico da sociologia do conhecimento que guia esta pesquisa, se apenas os detergentes podem ser neutros, esta analista pretende investigar as estratégias e intenções do jornalista ao (não?) narrar o trabalho como direito fundamental, mas precisa também se expor. Assim, neste capítulo, a analista pretende mostrar seu lugar de fala, apresentar suas concepções prévias sobre a categoria jurídica do trabalho como objeto de investigação e expor suas opções metodológicas quanto à perspectiva de análise das narrativas jornalísticas.

²⁸ A citação refere-se a um célebre microconto de Augusto Monterroso. (MONTERROSO, 1959)

²⁹ (TODOROV, 2011, p. 83)

O próprio olhar do analista modifica o seu objeto. "The other motive for studying narrative is to understand it so as to cultivate its illusions of reality, to "subjunctivize" the self-evident declaratives of everyday life". (BRUNER, 2002)

Para que os resultados da análise (empírica e teórica) realizada nesta pesquisa sejam contextualizados e relativizados por aquele que a lê, é preciso afirmar que a analista é mulher, bacharel em Direito, militante política e servidora pública que exerce o cargo de Advogada da União, que considera o Estado um importante espaço de disputa nos processos de conquista e reconhecimento de direitos.

Seu interesse pelo Direito do Trabalho reside no forte teor político-ideológico desse ramo do Direito, que paradoxalmente legitima³⁰ e limita a exploração do trabalho no sistema capitalista, conforme se discute no tópico seguinte deste Capítulo.

Este é o lugar de fala desta analista, cujas concepções prévias sobre o trabalho como direito fundamental são expostas ao tratar da categoria jurídica "trabalho", no tópico 1.2, e cujas concepções prévias sobre os fatos relatados na narrativa objeto do estudo empírico desta pesquisa, a estória da Emenda 3 do PL Super Receita, estão apresentadas no tópico 3.2, no Capítulo 3, em que se apresenta a "estória da analista".

1.2 Recorte temático: a categoria "trabalho" e o direito fundamental ao trabalho

"A abstrata nudez de ser apenas homem, nada mais."
Hannah Arendt³¹

A categoria "trabalho" é extremamente complexa, eis que o trabalho envolve "os mais diversos aspectos da vida e, por isso, está voltado para as mais diversas ciências; cada uma delas se ocupa dele e o enquadra diversamente em seu sistema, mais ou menos central, mais ou menos importante, sempre porém digno de interesse". (BATTAGLIA, 1958, p. 19)

³⁰O termo "legítima" é bastante contundente. Para conferir maior rigor a essa concepção, deve-se apontar a função conservadora do Direito do Trabalho, resultante de seu papel de "cimentar as bases de continuidade das próprias sociedade e economia capitalistas". Sobre o tema, consultar: (DELGADO; DELGADO, 2012. p.85).

³¹ (ARENDR, 2000)

Na perspectiva do Direito, pode-se falar em categoria jurídica do trabalho, uma categoria de múltiplas dimensões, fundada em amplo arcabouço normativo direcionado à sua proteção e à preservação de sua centralidade³² na sociedade contemporânea. Nessa diretriz, no Brasil, no marco da Constituição da República de 1988, o trabalho pode ser compreendido nas seguintes facetas: é fundamento da República brasileira, revelando-se também como valor, princípio e direito fundamental do ser humano.

O trabalho é fundamento da República Federativa do Brasil, na perspectiva jurídica, porque assim consagrado na Constituição da República de 1988, em seu art. 1º, inciso IV do *caput*, dispositivo em que consta referência ao "valor social do trabalho".

Sobre os significados desses fundamentos da República, dispostos no texto constitucional, reflete Fábio Konder Comparato:

"Pois bem, se analisarmos, ainda que superficialmente, o direito positivo brasileiro, verificaremos que o termo fundamento é empregado sempre com o sentido nuclear de razão justificativa ou de fonte legitimadora. (...) Já no campo da teoria geral do direito, a noção de fundamento diz respeito à validade das normas jurídicas e à fonte da irradiação dos efeitos delas decorrentes. Em outras palavras: - Por que a norma vale e deve ser cumprida?" (COMPARATO, 2001)

Quanto ao trabalho como valor, pode-se analisar o valor trabalho, em perspectiva ampla, e o valor social do trabalho, em perspectiva mais estrita. A respeito da perspectiva ampla do valor trabalho, os seus sentidos revelam-se pelo sujeito que trabalha e pela circunstância histórica, conforme disserta Gabriela Neves Delgado:

"O trabalho determina a própria valorização do sujeito que labora (entenda-se: a valorização refere-se ao sujeito enquanto trabalhador). Então é possível que, em sociedade, se valorize de maneiras distintas o trabalhador empregado, o trabalhador autônomo, o trabalhador estagiário, entre outros. O que não quer dizer, diga-se de passagem, que o Direito deva identificar essa diferenciação de valores como um critério de exclusão". (DELGADO, 2006A, p. 111-112)

³² Sobre as perversidades dessa centralidade quando o trabalho é precário, é importante a perspectiva de Boaventura Santos, segundo o qual, na contemporaneidade, o sistema de desigualdades opera fundamentalmente pelo modo de (des)integração dado pelo trabalho. Assiste-se no cenário mundial ao aumento do desemprego estrutural em virtude de os aumentos de produtividade serem muito superiores ao aumento do emprego. Se é raro o trabalho (e mais ainda o trabalho seguro), a integração garantida pelo trabalho é precária, aprofundam-se as situações de exclusão. Ainda segundo Boaventura Santos, a informalização e a segmentação da relação salarial fazem com que o trabalho seja espelho da vulnerabilidade social. A precariedade do emprego e do trabalho fazem com que os direitos sociais decorrentes da relação salarial, eixo das políticas de proteção do Estado de Bem-Estar Social, se transformem numa miragem. (SANTOS, 2006B)

Na perspectiva mais estrita, do valor social do trabalho, pode-se dizer que decorre das necessidades de proteção do trabalhador, afirmadas no campo do Direito a partir das lutas coletivas, em especial após a intensificação da produção capitalista desde as inovações da Revolução Industrial. Nesse sentido, Daniela Muradas Reis afirma que há um "reconhecimento do valor ínsito ao trabalho humano no plano internacional, reafirmando os marcos jurídicos civilizatórios da relação entre capital e trabalho". (REIS, 2007, p. 255)

Historicamente, a resistência dos trabalhadores em face do processo de mercantilização da mão-de-obra contribuiu para uma transformação no estatuto do trabalho, que culminou na institucionalização do Direito do Trabalho e na constitucionalização dos direitos sociais.

Conforme esclarece Kraychete Sobrinho, a instituição desses direitos como bens imateriais, que não podem ser vendidos no mercado, obrigou o Estado a universalizar e desmercantilizar³³ as necessidades estritamente relacionadas ao trabalho. A partir da consagração do trabalho como direito social, fala-se em valorização social, configura-se o valor jurídico denominado valor social do trabalho. (KRAYCHETE SOBRINHO, 2002)

O trabalho é princípio, consagrado nos arts. 3º, 170 e 193 da Constituição da República de 1988, sob a forma, mais precisamente, de um conjunto de princípios afirmativos do trabalho na ordem jurídica brasileira. Explicitando o conteúdo desse conjunto de princípios, afirma Maurício Godinho Delgado:

"(...) são quatro os principais princípios constitucionais afirmativos do trabalho na ordem jurídico-cultural brasileira: o da valorização do trabalho, em especial do emprego; o da justiça social; o da submissão da propriedade à sua função socioambiental; e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Trata-se de efetivos princípios constitucionais do trabalho. São eminentemente constitucionais, não apenas porque reiteradamente enfatizados no corpo normativo da Carta Magna de 1988, mas sobretudo por fazerem parte do próprio núcleo filosófico, cultural e normativo da Constituição. São princípios que acentuam a marca diferenciadora da Carta de 1988 em toda a História do País e de todo o constitucionalismo brasileiro, aproximando tal Constituição dos documentos juspolíticos máximos das sociedades e Estados mais avançados, no plano jurídico, na Europa Ocidental." (DELGADO, 2007B)

³³ Sobre os sistemas de desmercantilização do trabalho no capitalismo e na democracia, consultar: (DELGADO; DELGADO, 2012, p.150-152).

O trabalho é um direito fundamental do ser humano. Essa premissa teórica é central para o desenvolvimento desta pesquisa, fundada no marco teórico de perspectivas jurídicas tuitivas consagradas após a promulgação da Constituição da República de 1988, no contexto do Estado Democrático de Direito brasileiro. (DELGADO; DELGADO, 2012) (BARZOTTO, 2007) (FONSECA, 2009) (GOMES, 2008)

Segundo essa premissa, o trabalho é direito fundamental, grafado com a letra "d" minúscula, porque é direito subjetivo do ser humano, posição jurídica exigível e imponível³⁴. Tal direito fundamental é previsto na Constituição da República de 1988 em seu Título II, que se refere aos direitos e garantias fundamentais e, mais especificamente, em seu Capítulo II, que se refere aos direitos sociais, no art. 7º.

O art. 7º da Constituição da República de 1988 apresenta rol de direitos trabalhistas (e previdenciários), todos alçados à condição de direitos fundamentais do ser humano. Esse dispositivo também expressa o princípio da norma mais favorável ao trabalhador, por meio da expressão “além de outros que visem à melhoria de sua condição social”, contida no *caput*. Por meio desse reconhecimento da relevância da norma mais favorável, “a Constituição reforçou a imperatividade da ordem jurídica trabalhista infraconstitucional que regula os contratos empregatícios na economia e sociedade brasileiras, incentivando também iniciativas de incremento dessa legislação ao longo do tempo”. (DELGADO; DELGADO, 2012, p. 47)

O direito subjetivo ao trabalho é também consagrado no plano internacional, sob o ponto de vista dos direitos humanos³⁵. Consideram-se direitos humanos dos trabalhadores aqueles dispostos na Declaração adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 86ª sessão,

³⁴ Para refletir sobre o conceito de direito subjetivo para além dos tradicionais institutos do interesse e da vontade, é importante a perspectiva de Robert Alexy, que analisa o direito subjetivo como um modelo de três níveis: nível da fundamentação, nível relativo a direitos como posições jurídicas e nível da imponibilidade. (ALEXY, 2009)

³⁵ Complexificando os possíveis olhares sobre os direitos humanos, Hannah Arendt aponta sua fragilidade política diante de situações de profunda exclusão: “O conceito de direitos humanos, que é baseada na suposta existência de um ser humano em si, desmoronou no mesmo instante em que aqueles que diziam acreditar nele se confrontaram pela primeira vez com seres humanos que realmente haviam perdido todas as outras qualidades e relações específicas - exceto que ainda eram humanos (...). O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano. Os sobreviventes dos campos de extermínio, os internados nos campos de concentração, e até os relativamente afortunados apátridas, puderam ver que a nudez abstrata de serem unicamente humanos era o maior risco que corriam. Devido a ela, eram considerados inferiores e, receosos de que podiam terminar sendo considerados animais, insistiam na sua nacionalidade, o último vestígio de sua cidadania, como o último laço remanescente e reconhecido que os ligaria à humanidade. Sua desconfiança em relação aos direitos naturais e sua preferência pelos direitos nacionais advêm precisamente de sua compreensão de que os direitos naturais são concedidos até aos selvagens.” (ARENDR, 2000, p. 333)

em Genebra. Tal Declaração da Organização Internacional do Trabalho refere-se aos "princípios e direitos fundamentais no trabalho, de 18 de junho de 1998. Esses direitos estão relacionados em quatro temas: abolição do trabalho forçado, erradicação do trabalho infantil, liberdade sindical e não-discriminação." (BARZOTTO, 2007, p. 17)

Para compreender essa manifestação internacional, é importante lembrar que o direito ao trabalho "afirmou-se na cultura jurídica ocidental contemporânea a partir da segunda metade do século XIX com os movimentos sociais e jurídicos que desaguaram no Direito do Trabalho" (DELGADO, 2006B, p. 71), moldado pelas lutas coletivas e pelo reconhecimento estatal.

Os direitos humanos dos trabalhadores³⁶ consagrados pela Organização Internacional do Trabalho "constituem uma base mínima universal de direitos do trabalho para todos os países membros, independente de sua ratificação das convenções pertinentes." (CACCIAMALI, 2002)

A discussão sobre a efetivação desses direitos humanos dos trabalhadores, no contexto da economia globalizada, é também realizada no âmbito da Organização Mundial do Comércio, tendo em vista o impacto da proteção e da desproteção dos trabalhadores nas relações comerciais entre os países. Nesse sentido, conforme lembra Fernanda Andrade, podem ser apontados os interessantes debates sobre a adoção da "cláusula social"³⁷, por meio da qual é prevista a aplicação de sanções econômicas em situações em que configuradas graves violações a normas de proteção trabalhista. (ANDRADE, 2012)

Quanto ao cenário brasileiro, o direito humano ao trabalho considera-se direito fundamental porque positivado no plano interno, no contexto em que "o seu reconhecimento ocorre mediante uma determinação de conteúdos, em uma ordem jurídica". (BARZOTTO, 2007, p. 18)

Essa positivação do direito humano ao trabalho como direito fundamental é assentada no Estado Democrático de Direito, marco contemporâneo do constitucionalismo que, no Brasil, "apresentou-se, de certo modo, na Constituição de 1946, embora somente tenha claramente se afirmado na Constituição da República de 1988". (DELGADO; DELGADO, 2012)

³⁶ Sobre os direitos humanos dos trabalhadores, consultar: (ANDRADE, 2012); (DELGADO; DELGADO, 2012, p.173-188).

³⁷ A "cláusula social" é objeto de intensa polêmica, especialmente dadas as críticas de que poderia servir para encobrir práticas protecionistas, justificando um "neocolonialismo" disfarçado. A esse respeito, consultar: (ROMITA, 2005).

O trabalho, sob a perspectiva de sua regulação, é objeto de estudo do Direito do Trabalho, grafado com a letra "D" maiúscula, porque é um campo de conhecimento, um conjunto de institutos doutrinários, normas e decisões referentes às potencialidades do exercício dos direitos subjetivos relacionados ao trabalho.

Os paradoxos inerentes ao Direito do Trabalho com "D" maiúsculo são bastante interessantes. Historicamente, a exploração da força de trabalho é paradoxalmente legitimada e limitada pelo Direito.

Por um lado, fala-se a respeito do papel "apaziguador" de reivindicações radicais exercido pelo Direito do Trabalho. Como instrumento de estabilização das expectativas políticas relacionadas ao direito ao trabalho, o Direito do Trabalho tende a produzir efeitos de legitimação da relação capital-trabalho, ao regulá-la. Nesse sentido, é proposto o conceito de "função conservadora" do Direito do Trabalho:

"Na proporção que o Direito do Trabalho eleva as condições de pactuação e gestão da força de trabalho, além de cumprir papel civilizatório e democrático em favor dos trabalhadores, ele provoca, em contrapartida, certo compromisso desse segmento socioeconômico com a preservação do sistema capitalista. Em tal medida, (...) deixa de ser plenamente revolucionário, realizando inegável função conservadora". (DELGADO; DELGADO, 2012, p. 85)

Por outro lado, os limites impostos pelo Direito do Trabalho são resultado de duras lutas dos trabalhadores, constituem importantes conquistas sociais. Na construção de respostas às necessidades humanas, o trabalho, portador de projetos a realizar, é apropriado por sujeitos que resistem, se mobilizam, expressam nas relações de poder uma rebeldia que transforma simultaneamente o sujeito e a realidade. (IAMAMOTO, 2001)

Sobre a relevância das normas trabalhistas como instrumento de proteção de seres humanos, para que não sejam "abandonados à sua própria sorte", alerta Nicolas Valticos:

"Diante do risco, que não podemos excluir, de um mundo sem verdadeira lei, de Estados novos sem assistência real, de trabalhadores sem proteção substancial e, em termos gerais, de homens, mulheres e crianças abandonadas à sua própria sorte, os direitos humanos fundamentais e as normas do trabalho, manifestamente ameaçados, adquirem uma vez mais toda a sua relevância". (VALTICOS, 1998, p. 165)

Reflete Márcio Túlio Viana sobre esse paradoxo do Direito do Trabalho:

"No início, a resistência transbordava, ameaçadora e imprevisível, como a enchente de um rio. Mas logo o sistema aprendeu a canalizá-la para dentro de si próprio, transformando os gritos de revolta em matéria-prima para a fabricação em série de um novo produto - as normas de proteção ao trabalhador. (...) [Essas normas] passaram a servir para legitimar e perpetuar o sistema³⁸, tornando-se por isso mesmo uma necessidade da própria classe dominante. (...) Se pudéssemos examiná-las com um microscópio, em seu interior veríamos, para citar Tarso Genro, o aprendizado dos dominadores e os germens de resistência dos dominados". (VIANA, 2001)

As (im)possibilidades dessas lutas de resistência possuem contornos distintos de acordo com o cenário político de cada sociedade. A pacificação dos conflitos no sistema econômico capitalista ocorre pela moderação do poder estatal democraticamente legitimado (HABERMAS, 1987B), processo em que é central o papel do Direito do Trabalho.

Nesse sentido, os juristas refletem sobre as funções do Direito do Trabalho no "desenvolvimento da democracia":

"O Direito do Trabalho (...) incorpora e exprime as perspectivas e os interesses de setores sociais tradicionalmente destituídos de riqueza e de poder - os trabalhadores urbanos e rurais.

Entretanto, é importante enfatizarem-se as funções específicas cumpridas pelo Direito do Trabalho que irão distingui-lo dos demais ramos jurídicos existentes no mundo contemporâneo. Nesse quadro, as funções específicas e distintivas do Direito do Trabalho são, essencialmente, três: a) buscar a melhoria das condições de pactuação e gestão do trabalho na vida econômica e social; b) garantir uma evolução econômica do tipo progressista no plano do capitalismo; c) assegurar uma influência civilizatória e democrática no contexto da sociedade civil e da sociedade política." (DELGADO; DELGADO, 2012, p. 77)

Em suma, nesta pesquisa, de acentuado viés interdisciplinar, é importante esclarecer a distinção entre "direito fundamental ao trabalho" e "Direito do Trabalho". O termo "direito fundamental", referindo-se a direito subjetivo do trabalhador, é utilizado na formulação da pergunta-problema: "o trabalho é contado como direito fundamental nas narrativas jornalísticas?"

³⁸ "E assim, aos olhos da maioria, o fato de uma insignificante minoria controlar os meios de produção foi-se tornando um dado já posto, uma premissa natural e lógica, uma realidade acima de qualquer suspeita. A discussão sobre o justo e o injusto começa a partir daí. Mesmo o operário não questiona o fato de ser operário, nem indaga a razão pela qual o seu filho nunca será advogado, engenheiro ou piloto de avião. É o próprio sistema que passa à categoria de norma fundamental". (VIANA, 2001)

O termo "Direito do Trabalho", referindo-se a ramo especializado do Direito, é utilizado nas explicações relativas ao marco teórico da pesquisa e nos relatos sobre episódios históricos da regulamentação estatal do trabalho ao longo do século XX.

1.3 Metodologia: o nariz de cera e a análise pragmática da narrativa jornalística

"lo ideal sería que la poesía fuera cada vez más informativa y el periodismo cada vez más poético." Garcia Marquez

Os caminhos escolhidos na pesquisa foram influenciados pela tradição de estudo europeia³⁹ de pesquisa em comunicação, mais especificamente pelos "estudos culturais" que analisam criticamente a mídia a partir da sociologia do conhecimento. (WOLF, 2009)

O jornal é considerado artefato cultural, "produzido socialmente, criando significados que instauram políticas de identidade. Pode-se dizer que há um universo de produtos culturais que colaboram na constituição dos sujeitos e de formas de ser e estar no mundo". (MACHADO, 2012)

Nesse marco teórico, optou-se por uma metodologia relacionada à Narratologia (Teoria da Narrativa), eis que se considera que, para escrever a história, o jornalista conta estórias, organiza sua narrativa como um projeto dramático. Preocupado em construir uma boa estória, relembra fábulas, conta o mundo a partir da intriga, desenha conflitos, posiciona personagens, cria heróis e vilões.

³⁹ A outra grande corrente da pesquisa em comunicação é a corrente americana, denominada "pesquisa administrativa", que se ocupa principalmente da influência dos meios sobre o público. (MATTELART; MATTELART, 2011) A respeito dessa corrente, destaca-se que a relação entre discurso midiático e formação da opinião pública é um tema central da Teoria da Comunicação. Recentemente, um grande estudo foi desenvolvido no Reino Unido com enfoque nesse tema: (GIES, 2008). Uma resenha sobre a obra resume os pontos abordados: "Law and the Media revolves around a number of case-studies which explore the 'notion that law is constitutive of, instead of being external to, everyday life' (p.26). Analysing the role of law in society, Gies examines representations of rulemaking and legal process in the seemingly ubiquitous genre of reality television (chapter 3), the growing trend towards using internet fora, magazine columns and radio phone-ins as tools of legal self-help (chapter 5), and the emergence of press judges in the Dutch legal system to act as an interface between the courts and press (chapter 7), and to 'manage public perceptions of the judiciary' (p.112). Each of these studies is supported by wide-ranging and theoretical discussion of the role of law in everyday life, the study of law and popular culture, and the relationship between legal institutions and the press in a liberal democracy." (MASTERMAN, 2008)

“Não é por acaso que narrar, narrador e narrativa derivam de narro, vocábulo latino que significa 'dar a conhecer'.” (BULHÕES, 2007, p. 40) A narratividade é característica central do jornalismo, ponto de convergência com a literatura.

Além da tradicional crítica de romances, contos e novelas (obras literárias), a análise de narrativa, quando focada em narrativas fáticas, permite desvelar a cultura de uma sociedade, por meio de seus valores, fábulas e mitos. A Narratologia (Teoria da Narrativa), nesse sentido, pode servir como método de análise das práticas culturais, a partir da compreensão de que nas relações humanas os "sujeitos sociais constroem os seus significados através da apreensão, compreensão e expressão narrativa da realidade". (MOTTA, 2005)

Na perspectiva teórica adotada nesta pesquisa, que explora as potencialidades da Narratologia para compreender a produção midiática de significados relacionados ao Direito do Trabalho⁴⁰, tem-se que a relação entre jornalismo e literatura é bastante relevante.

Nesse sentido, a pesquisa bibliográfica realizada demonstrou que, no cenário brasileiro, o jornalismo surgiu muito próximo da literatura, na virada do século XIX para o século XX, com muitos escritores nas redações de jornal e com projetos editoriais em que era forte a tendência em contar as histórias em detalhes. (ALBUQUERQUE, 2010)

Até a década de 1970, estava presente nos textos da maioria dos jornais o nariz de cera, texto introdutório ao relato dos acontecimentos na notícia. Prolixo, com linguagem rebuscada e sem qualquer compromisso com uma concepção de objetividade, o nariz de cera "romanceava" a apresentação do relato.

Segue um exemplo curioso de nariz de cera do Jornal do Povo, ano VI, n. 1506, em 3 de maio de 1955:

“O secretário da justiça tentou assassinar Clovis Sena

Protegido pelos trabucos do sr. Lister Caldas atirou-se sobre sua vítima, possesso e tomado de furor homicida.

⁴⁰ A produção de significados nos jornais pode ser observada em estudos empíricos como o de Patrícia Machado: "Nas páginas do jornal Zero Hora (...) observo que não somente se anunciam oportunidades de emprego, ou estatísticas sobre melhores setores para se buscar uma ocupação. Ali se anunciam produtos que prometem nos tornar mais adequados, mais ágeis, mais versáteis; ali somos convidados a conhecer novidades, a consumir ideias e produtos e temos acesso, virtualmente, a produtos oriundos de diversos locais do mundo e de tecnologias cada vez mais sofisticadas". (MACHADO, 2012)

Um homem do povo salva a vida do jovem cronista e entra em luta com Alexandre – cena de banditismo num dia eleitoral.

O secretário do Interior, Justiça e segurança do Estado, o sr. Alexandre Costa, protegido pelo deputado federal Lister Caldas, e mais um capanga não identificado, tentou assassinar, domingo, na rua da Cruz, no João Paulo, o jornalista Clovis Sena, cuja vida foi milagrosamente salva, graças à providencial interferência de um homem do povo, justamente revoltado com aquele ato de banditismo e covardia. A cidade inteira está dominada pela maior revolta e indignação e Clovis tem recebido o apoio mais caloroso e decidido das figuras mais representativas de todas as Classes de São Luis.” (GUIMARÃES et al, 2006)

No entanto, na década de 1970, com a reforma do influente veículo Diário Carioca e a importação do conceito norte-americano de jornalismo independente, esse cenário sofreu profundas transformações. O jornalismo brasileiro se "profissionalizou", num processo que Afonso de Albuquerque denominou "modernização autoritária" (ALBUQUERQUE, 2010).

Em decorrência desse contexto, a literatura aparece atualmente na mídia brasileira confinada a espaços bem específicos: os cadernos de cultura e algumas raras reportagens⁴¹ que os teóricos da comunicação etiquetam como "jornalismo literário", herança do Novo Jornalismo⁴² dos Estados Unidos.

No entanto, o olhar sobre as relações entre jornalismo e literatura pode partir de uma perspectiva diferente. Para além da questão de aproximação ou distanciamento, a partir de famoso ensaio de Alceu Amoroso Lima, discute-se se o jornalismo não poderia ser até mesmo considerado um gênero da literatura. (LIMA, 1981)

Sobre essa discussão:

"Os argumentos contrários à não classificação do jornalismo na categoria literária valem-se da questão da ficcionalidade e da linguagem (estética). Mas onde a literatura vai buscar sua ficção, senão na realidade? (...) muitos teóricos da literatura colocam em jogo fatores como conotação, plurissignificação, polissemia, opacidade do signo lingüístico como responsáveis pela 'literariedade'. Quanto a esse tipo de critério (...), também o jornalismo se serve, na construção do texto, de uma linguagem não exclusivamente referencial nem

⁴¹ É relevante hoje o papel desempenhado pela Revista Piauí, de periodicidade mensal, que surgiu em 2006 com uma proposta de um jornalismo lúdico, que abusa de recursos literários como descrição cena a cena, diálogos, ponto de vista de terceira pessoa e descrição de detalhes para tratar de questões "duras" como a política e a economia, por exemplo. (LIGÓRIO; SOUZA, 2012)

⁴² Sobre o Novo Jornalismo, consultar: (WEINGARTEN, 2010)

unívoca. De modo que, 'dado o caráter heterogêneo da literatura, nem a ficcionalidade (...), nem a plurissignificação constituem fatores que, isoladamente, possam definir satisfatoriamente a literatura' (SILVA, 1973, p.69) e servir de justificativa para não classificar o jornalismo como um gênero dela". (PINTO, 2008, p. 60)

Escritores consagrados, como Octavio Paz e Gabriel García Márquez, compartilham dessa opinião:

"el Premio Nobel de Literatura, Octavio Paz, señaló en un texto de madurez que 'El periodismo, la novela y la poesía son géneros literarios distintos, cada uno regido por su propia lógica y estética'. (...) 'A mí me gustaría dejar unos pocos poemas con la ligereza, el magnetismo y el poder convicción de un buen artículo de periódico... y un puñado de artículos con la espontaneidad, la concisión y la transparencia de un poema'.

Coincidencia a la que llegaron con años de diferencia y con ideologías tan distantes, el poeta Paz y el novelista Gabriel García Márquez, quien al ser interrogado años atrás sobre esta relación entre literatura y periodismo, respondió que lo ideal sería que la poesía fuera cada vez más informativa y el periodismo cada vez más poético." (ANAYA, s/d)

Perspectiva semelhante a essa é adotada por certos autores da Teoria da Comunicação que sustentam a relevância do jornalismo literário como um modo de fazer jornalismo não apenas na elaboração das reportagens, dos textos jornalísticos que tradicionalmente permitem maior liberdade estilística, mas também na elaboração das notícias, ou seja, das *hard news*.

Nesse sentido, afirma Felipe Pena:

"Não se trata apenas de fugir das amarras da redação ou de exercitar a veia literária em um livro-reportagem. O conceito é muito mais amplo. Significa potencializar os recursos do jornalismo, ultrapassar os limites dos acontecimentos cotidianos, proporcionar visões amplas da realidade, exercer plenamente a cidadania, **romper as correntes burocráticas do lead**, evitar os definidores primários e, principalmente, garantir perenidade e profundidade aos relatos. No dia seguinte, o texto deve servir para algo mais do que simplesmente embulhar o peixe na feira" (grifo nosso). (PENA, 2008, p. 13)

O destino do jornalismo e da literatura é contar, transmitir, convencer. Pode-se analisar como narrativa não apenas a narrativa fictícia, indubitavelmente literária, mas também a narrativa fática, cujo principal contador é o jornalista.

"El Diccionario de retórica, crítica y terminología literaria de Angelo Marchese y Joaquín Forradellas, en su definición de narrativa, resalta la dificultad para definirla, pero reconoce que en sus comienzos era un término exclusivo para el cuento y la novela. Luego relaciona el concepto con todas aquellas obras en la que se describe un hecho. Resulta entonces apropiado incluir aquí el periodismo con el apellido de narrativo." (RAMOS, 2012)

Efeitos de ficcionalidade podem ser observados em elementos literários encontrados no texto jornalístico, como as figuras de linguagem. "A ficcionalidade não pode ser exclusivamente associada à ideia do absurdo ou do improvável imaginativo, nem ser compreendida como uma instância estranha e incomunicável com o real empírico". (BULHÕES, 2007, p. 20)

Embora o jornalista tente relatar racionalmente os fatos, sua matéria-prima são os dramas, as tragédias e os conflitos do cotidiano, de modo que sua expressão não consegue escapar do ficcional. (MOTTA, 2007)

Na sociedade do início do século XXI, etiquetada como sociedade do espetáculo, esses efeitos no jornalismo são ainda mais dramáticos, eis que "os acontecimentos na contemporaneidade juntam as forças da informação e da ficcionalização". (PENA, 2008, p. 118)

A maquinaria do espetáculo produz um amontoado de pseudo-acontecimentos, que não foram vividos pelos leitores da notícia e que são precipitadamente substituídos, em débil relação com a realidade. (DEBORD, 1992)

Para atrair os leitores, "o conflito é montado como espetáculo." Conforme pondera um jornalista do veículo francês *Nouvel Observateur*, "nós selecionamos a informação mais quente. Se ela nos excita, excita o leitor". (MAMOU, 1992, p. 132)

Segundo a perspectiva adotada nesta pesquisa, independente da classificação ou não do jornalismo como gênero literário, existe sim uma profunda ligação entre jornalismo e literatura, que pode ser explorada nas análises empíricas de cobertura jornalística.

Nesse sentido é que se propõe uma investigação empírica sobre a abordagem do trabalho como direito fundamental no jornalismo brasileiro, adotando a análise pragmática da narrativa jornalística como metodologia.

Ainda que tratemos de um *corpus* composto apenas de narrativas fáticas, não fictícias, são centrais nesta pesquisa categorias da teoria literária estabelecidas por Tzvetan Todorov⁴³. Além disso, recorreremos a didáticas explicações de David Lodge e Orlando Pires. "A hipótese que nos guia é um paradoxo: o jornalismo não é ficção, mas é narrativa; como narrativa, pode ser interpretado como ficção." (MOTTA, 2004)

No entanto, **como a proposta é de uma análise pragmática e o seu objeto são textos jornalísticos, não interessa investigar na estória a estrutura da narrativa sob um enfoque estético**, não interessa questionar o cumprimento de leis referentes à imagem de uma narrativa primordial⁴⁴, como as leis da teoria literária de verossimilhança, unidade dos estilos, não-repetição etc.

A metodologia de análise utilizada nesta pesquisa é **chamada de "pragmática" porque se preocupa com as performances do sujeito-narrador, com o emprego de suas estratégias e astúcias na construção do real por meio da narrativa jornalística.**

Não é suficiente que a analista se concentre apenas no texto como conjunto de partes, no texto como objeto em si. É preciso investigar a performance das vozes ali inscritas: veículo e jornalista, que são atores sociais e políticos. (COOK, 1998) Para isso, a parte empírica desta pesquisa sobre narrativas jornalísticas busca identificar no texto possíveis intenções da construção dos discursos.

Com essas reflexões preliminares, torna-se mais claro o desafio da parte empírica desta pesquisa. A análise de narrativa proposta não considera que os jornais podem ser imparciais e também não se pretende imparcial. Conforme será discutido no Capítulo 2, que aborda o plano do discurso da narrativa jornalística, a linguagem não apenas reflete realidade, ela constitui realidade.

⁴³ Todorov cunhou a expressão "Narratologia". Sua relevância para os estudos de análise da narrativa é inegável, mesmo para aqueles que de alguma forma se afastam da tradição estruturalista.

⁴⁴ Sobre o conceito de narrativa primordial: "Existe uma imagem de uma narrativa simples, sadia e natural, uma narrativa primitiva que [respeitaria leis da estética e] não conheceria os vícios das narrativas modernas. Os romancistas atuais se afastam da velha e boa narrativa (...): seria por perversidade inata da parte desses romancistas, ou por vã preocupação de originalidade, por obediência cega à moda?" (TODOROV, 2011, p. 105)

1.4 Problema, hipótese e trajetória de investigação: os planos de análise e os Capítulos

Na aplicação da metodologia da análise pragmática da narrativa jornalística (MOTTA, 2007), a compreensão das estórias jornalísticas pode ser feita em três planos: o plano do discurso (da expressão), o plano da estória e o plano da metanarrativa.

Explica esses planos, de maneira bastante sintética, Célia Ladeira:

"No plano da expressão, que é o plano da superfície do texto, em que se constrói o enunciado narrativo, busca-se analisar as estruturas textuais e os processos argumentativos. É também o plano do discurso. Já no plano da história ou conteúdo [estória], a análise busca identificar os significados em torno de uma realidade, produzidos por meio de ações temporais e causais desempenhadas por personagens sociais. E, por último, no plano da metanarrativa, a análise se volta para a compreensão profunda dos significados culturais envolvendo o fato em si". (LADEIRA MOTA, 2005)

Nesta pesquisa, verifica-se como os três planos se manifestam no discurso jornalístico, um por capítulo, tendo como norte um problema de pesquisa específico sintetizado na seguinte pergunta: **o trabalho é contado como direito fundamental na narrativa jornalística?**

A partir da premissa de que o trabalho é um direito fundamental no contexto do Estado Democrático de Direito, desenvolvida no tópico 1.2 deste Capítulo, a pesquisa procura investigar se essa perspectiva jurídica sobre a categoria "trabalho" aparece nas estórias dos jornais.

A hipótese da pesquisa, tentativa de resposta à pergunta-problema, pode ser assim apresentada: **há um ocultamento do trabalho como direito fundamental nas narrativas jornalísticas brasileiras, produzido por estórias de uma cobertura adversária ao Estado, que enfocam o trabalho como custo da economia e desenham no imaginário coletivo a "fábula⁴⁵ das trapalhadas do Estado, dono de um 'dinossauro' que atende pelo nome de Direito do Trabalho".**

Mino Carta lembra a lição de Raymundo Faoro: "Não exagere em ironias, haverá quem o leve a sério". (CARTA, 2012) Diante da lição, faço desde já um esclarecimento: não considero o Direito do Trabalho um dinossauro.

⁴⁵ Para a teoria literária, a fábula é uma "estória vivida por animais que serve para exemplar uma lição de moral. Entre os gregos e o latinos era uma modalidade lírica. Foi no romantismo que passou a ser escrita em prosa". (PIRES, 1981, p. 116)

Enquanto vigente o sistema capitalista, a necessidade da regulação do trabalho será sempre muito grande, conquista civilizatória indispensável para o respeito à dignidade da pessoa que trabalha. (IAMAMOTO, 2001)

Fala-se em "dinossauro", na hipótese da pesquisa, pois há uma suposição de que a regulamentação do trabalho é considerada na narrativa midiática uma prática ultrapassada, que "fossiliza" relações. Segundo essa concepção dominante nos discursos jornalísticos brasileiros, o Direito do Trabalho deve ser facilmente moldável pelas exigências do capitalismo flexível, conforme as efemeridades da contemporaneidade e seu ritmo acelerado de obsolescências⁴⁶.

Além disso, a figura do dinossauro é interessante pela poderosa função dos símbolos no imaginário social, conforme as lições de Gilbert Durand (DURAND, 1994). Em estudos sociais, esse tipo de recurso metafórico tem um papel provocativo, como no caso do famoso ornotorrinco usado por Francisco de Oliveira para descrever as combinações esdrúxulas que caracterizam a sociedade e a economia do Brasil. (OLIVEIRA, 2003)

Para testar a hipótese da pesquisa, é empreendida uma pesquisa bibliográfica interdisciplinar, envolvendo, além do Direito, a Teoria da Comunicação, a Teoria Literária e, em menor medida, a Linguística e a Sociologia. Ademais, é realizado um estudo empírico, a partir de fontes primárias (textos jornalísticos), para verificar com concretude o hipotético ocultamento do trabalho como direito fundamental na construção de uma estória relacionada ao Direito do Trabalho: a estória da "Emenda 3 do PL Super Receita", alteração legislativa que limita a fiscalização⁴⁷ das situações fraudulentas de contratação de trabalhador como pessoa jurídica.

A estória refere-se à cobertura jornalística sobre a Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 6.272, de 2005⁴⁸, apelidado pelos jornais de PL Super Receita, que deu origem à Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. O *corpus* escolhido foram todas as notícias publicadas no Portal Folha.com (<http://www.folha.uol.com.br/>) no período compreendido entre 09/02/2007, data da primeira notícia sobre o assunto no ano de 2007, quando da aprovação da Emenda 3 no Senado, e 16/03/2007, data do veto presidencial à Emenda 3.

⁴⁶ Sobre o "ritmo louco" de obsolescências na contemporaneidade, consultar: (HARVEY, 1989)

⁴⁷ O objetivo da Emenda 3, conforme discutido em tópicos seguintes desta pesquisa, era retirar dos auditores fiscais do trabalho o poder de atuar imediatamente o empregador quando considerasse irregular uma contratação de prestador de serviço como pessoa jurídica.

⁴⁸ O conteúdo da Emenda 3 está disponível no Anexo I desta pesquisa.

A localização interdisciplinar da pesquisa torna o desafio bastante complexo. As reflexões teóricas e a análise empírica tentarão se equilibrar entre a necessidade de didatismo quanto aos conceitos básicos de cada área envolvida e a exigência de verticalização da abordagem decorrente dos rigores científicos.

Para que fique clara a trajetória de pesquisa, é importante apresentar um resumo do objeto de cada capítulo, revelando a abordagem por meio da qual são desenvolvidas as reflexões sobre cada plano da análise da narrativa jornalística: primeiro, o plano do discurso (abordagem teórica) no Capítulo 2; depois, o plano da estória (abordagem teórica e estudo empírico próprio) no Capítulo 3; por fim, o plano da metanarrativa (abordagem teórica com referências ao estudo empírico próprio e aos estudos empíricos de outros pesquisadores) no Capítulo 4.

O Capítulo 2 trata de maneira panorâmica o plano do discurso das narrativas jornalísticas sobre o Direito, ainda sem abordar especificamente o Direito do Trabalho, objeto dos capítulos seguintes. Ao discutir o caráter político das discussões públicas midiáticas sobre o Direito, enfoca os argumentos relacionados à linguagem como obstáculo e problematiza as relações entre mediar, reproduzir e produzir discursos.

Ao tratar de jogos estratégicos da linguagem, aborda a tendência dos bacharéis do Direito ao hermetismo pela terminologia jurídica como uma língua que se pretende diferente dos sistemas linguísticos naturais, aponta o empoderamento das assessorias de imprensa de tribunais como tradutores autorizados e critica o caráter muitas vezes antidemocrático do discurso tecnicista de incomunicabilidade do Direito por uma mídia supostamente vulgar e superficial.

Ao final, relacionando linguagem e poder, **lança reflexões sobre a condição da mídia de ator político.** Aponta os limites da cobertura do Direito no mercado de discursos públicos por um jornalismo que se pretenda "cívico", **eis que os discursos de suas narrativas são resultados de permanentes lutas simbólicas e ideológicas sobre a construção social da realidade. Quem diz o que é o Direito é algo em permanente disputa.**

O Capítulo 3 trata do plano da estória da narrativa jornalística. Percebida a Narratologia como instrumento de estudos culturais e adotada a análise pragmática da narrativa jornalística como método, investiga se a abordagem do trabalho (como direito fundamental?) no estudo empírico de uma narrativa específica: a narrativa do Portal Folha.com sobre a aprovação no Congresso Nacional da Emenda 3 do PL Super Receita e o seu veto presidencial, no ano de 2007.

Nesse Capítulo, são exploradas as convergências nas relações entre jornalismo e literatura, apresentados alguns conceitos da teoria literária centrais para a metodologia da análise pragmática da narrativa, dado seu papel na construção da intriga: os conflitos e os personagens. Após, é empreendida a análise de cada um dos episódios da estória da Emenda 3 do PL Super Receita, cujos contornos são delimitados pelos pontos de virada.

Nesses episódios, o desafio proposto é identificar o desenho dos conflitos e o posicionamento dos personagens nas notícias, fragmentos da narrativa investigada, tendo como norte da análise a pergunta-problema desta pesquisa: o trabalho é contado como direito fundamental na narrativa jornalística?

No Capítulo 4, importa compreender o plano da metanarrativa das notícias sobre o Direito do Trabalho, ou seja, são investigados alguns significados culturais da construção simbólica do Direito do Trabalho, no imaginário social, por meio das narrativas midiáticas. Assim, buscou-se perceber o papel dessa metanarrativa no “mundo empalavrado” do trabalho, para investigar se o trabalho é concebido como direito fundamental.

Para a compreensão de imagens centrais nesta pesquisa, como elementos dramáticos das narrativas, é utilizado o conceito de imaginário na concepção de Gilbert Durand⁴⁹, como resultado da experiência humana de construção do real pela simbolização⁵⁰.

A partir desses objetivos investigativos, colocam-se as indagações do Capítulo 4: quais são os principais significados subjacentes às narrativas sobre a regulamentação do trabalho nos veículos jornalísticos? As concepções sobre regulamentação são concepções de proteção, reconhecem o trabalho como direito fundamental? Como essas narrativas jornalísticas se relacionam com o cenário de flexibilização trabalhista e com seus efeitos de precarização de direitos no mundo do trabalho do jornalismo?

Os questionamentos são bastante complexos e exigem respostas complexas. Ao longo desse Capítulo 4, são testados caminhos para possíveis respostas, a partir dos resultados do

⁴⁹ Afirma Durand: "L'incontournable re-présentation, la faculté de symbolisation d'où toutes les peurs, toutes les espérances et leurs fruits culturels jaillissent continûment depuis les quelque un million et demi d'années qu'*homo erectus* s'est dressé sur la terre." (DURAND, 1994, p. 77).

⁵⁰ Os símbolos se articulam por estruturas relativas às dimensões do heróico, do mítico e do dramático: "Tout imaginaire humain est articulé par des structures irréductiblement plurielles, mais limitées à trois classes gravitant autour des schèmes matriciels du 'séparer' (héroïque), de 'l'inclure' (mystique) et du 'dramatiser' - étaler dans le temps les images en un récit - (disséminatoire)." (DURAND, 1994, p. 26)

estudo empírico do Capítulo 3 e de uma suposição que configura a hipótese da pesquisa: na produção de uma cobertura adversária⁵¹ à política, a mídia brasileira tece, no plano da metanarrativa de suas estórias, a "fábula das trapalhadas do Estado, dono de um 'dinossauro' que atende pelo nome de Direito do Trabalho". Segundo essa suposição, está subjacente às notícias relacionadas ao trabalho a concepção do Direito do Trabalho como anacrônico, "pesado" e, portanto, inadequado ao capitalismo flexível.

As implicações da fábula midiática do "dinossauro trabalhista" no imaginário coletivo são objeto de especulações nesta pesquisa. Discute-se como essa concepção pode legitimar cenários de mercantilização do trabalho, de precarização de direitos sociais e de flexibilização trabalhista, inclusive no próprio mundo do trabalho dos autores dessa fábula midiática.

Embora a realidade seja contada no jornalismo por fragmentos, as notícias, esses fragmentos formam uma visão das contradições e condições do mundo. (GENRO FILHO, 1987) Assim, os veículos jornalísticos são considerados como atores políticos e supõe-se que as cores do "dinossauro trabalhista" não sejam pintadas por acaso na fábula midiática.

Tendo em vista o exposto, é feita breve retomada de episódios históricos da ordem jurídico-trabalhista brasileira no século XX, para análise de alguns aspectos do processo de mercantilização do trabalho. O foco está no papel das formas atípicas de contratação no cenário de capitalismo flexível, com uma ilustração: o fenômeno da "pejotização"⁵², referente à contratação de trabalhadores sob o rótulo de "prestadores de serviços como pessoas jurídicas".

A partir desse fenômeno, destaca-se que os narradores-veículos jornalísticos são atores políticos⁵³ (com interesses políticos) e são empresas empregadoras (com interesses econômicos), para então analisar a realidade da precarização de direitos no mundo do trabalho jornalístico.

Nesse contexto, a "pejotização" é um problema grave, pois é recorrente a prática (fraudulenta) de contratação de trabalhadores por meio de contratos com pessoas jurídicas que os jornalistas são obrigados a criar, exigência da empresa jornalística empregadora.

⁵¹ O conceito de cobertura adversária é explicado no tópico 4.4 desta pesquisa, no Capítulo 4.

⁵² A escolha desse fenômeno como exemplo ilustrativo de forma atípica (que produz precarização de direitos) está relacionada ao estudo empírico desenvolvido no Capítulo 3.

⁵³ (COOK, 1998)

A fraude quanto à proteção trabalhista fica clara, por exemplo, na situação concreta em que estão presentes os elementos fático-jurídicos da relação de emprego: subordinação, não eventualidade, pessoa física, pessoalidade e onerosidade (DELGADO, 2012), conforme arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apesar da ausência de registro formal do vínculo empregatício.

Em suma, o roteiro de pesquisa proposto no Capítulo 4 tenta compreender um pouco do que precedeu o desenho do "dinossauro Direito do Trabalho" na narrativa midiática, observar algumas de suas cores e questionar para que serve esse desenho jurássico, considerados os narradores-veículos jornalísticos como atores políticos e como empresas (com interesses econômicos de empregadoras).

CAPÍTULO 2 - PLANO DO DISCURSO DA NARRATIVA JORNALÍSTICA: A LINGUAGEM COMO PODER E O DIREITO NO MERCADO DE DISCURSOS PÚBLICOS

"[A linguagem] não é só um sistema de sinais sobreposto à existência, mas o espaço de organização do mundo a que se chama cultura." Nilson Lage⁵⁴

Este Capítulo busca compreender, tendo em vista o plano do discurso⁵⁵ das narrativas jornalísticas, o caráter político das discussões públicas midiáticas sobre o Direito. A partir de argumentos relacionados à linguagem como poder, são problematizadas as relações entre mediar, reproduzir e produzir discursos.

Conforme a perspectiva do Giro Linguístico⁵⁶, conhecer não é representar o mundo, mas criá-lo por meio da linguagem, ao construir os discursos. Explica Hannah Arendt:

"O mundo é aquilo que construímos estando juntos. Só se pode ver e experimentar o mundo tal como 'realmente' é entendendo-o como algo compartilhado por muitas pessoas, que está entre elas, que as separa e as une, revelando-se de modo diverso a cada uma, e que só é compreensível na medida em que muitas pessoas possam falar sobre ele e trocar opiniões e perspectivas em mútua contraposição". (ARENDR, 2008, p. 185).

A virada linguística permite perceber que a realidade é produto de construções conceituais e linguísticas sociais que se transformam cotidianamente, com conformações determinadas por processos culturais complexos (e não raras vezes conflituosos). (GADAMER, 1998A)

⁵⁴ (LAGE, 2006)

⁵⁵ A escolha pela abordagem de diferentes planos de análise das narrativas jornalísticas é explicada no Capítulo 1.

⁵⁶ A perspectiva do Giro Linguístico é essencial no marco teórico desta pesquisa: "El 'giro lingüístico' significa (...) poner como tarea prioritaria el análisis del lenguaje de tal modo que puedan por esa vía resolverse (o disolverse) los problemas de la filosofía. El análisis de los productos lingüísticos y sus estructuras se constituye en el tema central. El signo deja de considerarse un mero instrumento de las representaciones mentales y el campo del significado lingüístico cobra relevancia. Se abre así un nuevo horizonte para el pensar. Esta apertura no refiere simplemente a la incorporación de una temática, sino que es mucho más que eso: se trata de la toma de conciencia de la función del lenguaje en el conocimiento y de la inscripción de la reflexión sobre cualquier ámbito de lo humano en este horizonte. (...) El análisis de las relaciones entre conocimiento y lenguaje desde una perspectiva hermenéutica y pragmática permite una revisión de prejuicios ontológicos arraigados y especialmente de las concepciones 'objetivistas'." (CANDIOTI, 2009)

Além de sua função de configuração de sentidos, a linguagem tem capacidade realizativa. A forma como o Direito é contado no plano do discurso das narrativas jornalísticas não apenas representa, mas sim constitui o Direito, dada a relevância da mídia na construção do real pelo mercado de discursos públicos⁵⁷. Em consequência, a linguagem pode ser enxergada como poder na narrativa jornalística sobre o Direito,⁵⁸ porque a partir dela é revelado o modo como os seres humanos interagem no cenário social e político de sua comunidade, intercambiam significados, interpretam e "calibram" suas diferentes perspectivas nos processos comunicativos. (CANDIOTI, 2009)

Nesse sentido, para refletir a respeito do plano do discurso das narrativas jornalísticas sobre o Direito, este Capítulo visa explorar a capacidade realizativa da linguagem, enfocando alguns aspectos políticos dos "ruídos do diálogo" entre juristas e jornalistas.

2.1 A arrogância da cultura dos bacharéis do Direito

"[Nos tribunais] os homens pobres não sabem o que se está dizendo e são enganados. Se quiserem dizer quatro palavras, têm que ter um advogado." Menocchio, no século XVI⁵⁹

A abertura de um campo do conhecimento para a interdisciplinaridade pressupõe um esforço de didatismo. A abertura de um setor da sociedade para o debate democrático pressupõe posturas de alteridade, ou seja, respeito e disponibilidade diante do outro. A capacidade dos campos, como o jurídico, o político e o da comunicação de *apreender e aprender* com o ambiente que os cerca é o elemento que mantém viva a dinâmica de abertura cognitiva, fazendo com que o conteúdo de cada campo absorva, a partir de sua própria normatividade, elementos do "mundo".

⁵⁷ O conceito de mercado de discursos públicos será desenvolvido em tópico posterior da pesquisa.

⁵⁸ Sobre a narratividade também no Direito, há interessantes estudos. Um deles é o de Bruner, publicado pela Universidade de Harvard, em que a narrativa é vista no Direito nas práticas adversárias de defesa e acusação, nos relatos das decisões, entre outros aspectos. A discussão extrapola o recorte metodológico desta pesquisa, mas é importante para o marco teórico deste trabalho, segundo o qual a sociedade se estrutura a partir de relações como narrativas. (BRUNER, 2002)

⁵⁹ A citação da fala do moleiro Menocchio é feita na obra "O queijo e os vermes", de Carlo Ginzburg. (GINZBURG, 2006, p. 41)

Nesse sentido, o diálogo entre Direito e Comunicação depende, primeiramente, da capacidade das instituições e dos atores do “mundo” jurídico de, sem violentar a técnica, se expressarem da maneira mais clara possível e, além disso, de se colocarem disponíveis para escutar críticas vindas do lado de fora do seu mundo, faladas com outras palavras, escritas em outro tom.

No entanto, não é difícil perceber, na análise da literatura jurídica e dos discursos das petições, pareceres e decisões judiciais, que ainda prevalece no campo jurídico um dizer rebuscado, prolixo, apelidado de “juridiquês”, e um raciocínio construído, regra geral, com um formalismo tecnicista de difícil entendimento pelos não bacharéis do Direito. Acompanha esse dizer e esse raciocínio herméticos uma prática de exigir aos não bacharéis que recorram permanentemente aos bacharéis em busca de tradução. Os não bacharéis não conseguem se fazer pertencer ao cenário do Direito. São como "analfabetos" em um mundo letrado.

Essa constatação tem dado origem a iniciativas no sentido de estimular a simplificação do discurso jurídico. Um exemplo de âmbito nacional foi a campanha promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros⁶⁰ em 2005, cujo tema foi ironicamente resumido assim: “O vetusto vernáculo manejado no âmbito dos excelsos pretórios, inaugurado a partir da peça *ab ovo*, contaminando as súplicas do petição, não repercute na cognoscência dos frequentadores do átrio forense”.

Em estudo de Adilson Carvalho⁶¹, é contundente a crítica apresentada à linguagem jurídica como instrumento de poder:

“A língua pode até servir para se comunicar, mas há casos, e parece ser este o caso da linguagem jurídica, em que ela serve exatamente para não comunicar. Há todo um cuidado em moldar a linguagem e ornamentá-la de uma maneira tal que ela passa a ser um código, cuja compreensão está ao alcance apenas do pequeno grupo que faz parte do universo jurídico”. (CARVALHO, 2005)

⁶⁰ A Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica foi organizada pela Comissão da Associação dos Magistrados Brasileiros para a Efetividade da Justiça Brasileira, com foco, inicialmente, em eventos para estudantes de Direito.

⁶¹ No âmbito do Distrito Federal, foi premiada, em concurso organizado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público do Distrito Federal⁶¹, monografia intitulada “Linguagem, justiça e poder: um caminho para a democratização do acesso à justiça”, de Adilson Santana de Carvalho. (CARVALHO, 2005)

Conforme ensina Foucault, os fatos do discurso muitas vezes são jogos estratégicos, referem-se a relações de poder. (FOUCAULT, 2003) A linguagem como obstáculo na narrativa do Direito pela mídia não é uma realidade que se possa resumir nos contornos da arrogância do jargão jurídico. A linguagem como obstáculo quanto à abordagem pelos não bacharéis dos fenômenos ligados ao Direito é um problema que se deve pensar a partir do caráter político da construção dos discursos jornalísticos, da disputa de poder relacionada ao mercado de discursos públicos.

2.2 Jogos e estratégias discursivas para conformar o Direito na narrativa jornalística

Na primeira década do século XXI, percebe-se uma tendência de empoderamento das assessorias de imprensa⁶² dos Tribunais e demais órgãos ligados às atividades judiciárias, supostamente investidos de uma capacidade especial de tradução, eis que institucionalmente autorizada pelos bacharéis do Direito.

O fortalecimento das assessorias⁶³ tem ocorrido não apenas sob o aspecto da proliferação de instrumentos de divulgação de “notícias” sobre decisões judiciais e outros atos/fatos jurídicos, como sistemas “push” e similares, mas também sob o aspecto de sua atuação no gerenciamento de crises midiáticas, cada vez mais comuns após a criação do Conselho Nacional de Justiça e o surgimento da concepção de que pode sim haver controle institucional e social sobre os membros do Poder Judiciário e suas práticas.

No entanto, é importante lembrar que o poder das assessorias de imprensa se exerce nos limites do controle dos bacharéis do Direito. Sua atividade de produção e reprodução de discursos é estrategicamente "vigiada" conforme os interesses políticos da instituição e de seus atores centrais.

62 Nesse sentido, merece destaque a existência de um Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, instituição de direito privado, fundada no dia 27 de março de 2002, ao final do III Encontro Nacional dos Assessores de Comunicação do Poder Judiciário e Ministério Público, realizado em Alagoas. Desde 2005, esse Fórum realiza anualmente o Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça e edita publicações sobre as assessorias de imprensa. Informações sobre a entidade e os eventos estão disponíveis em: <http://fncj.org.br/>. Acesso em 15/02/2012.

63 A esse respeito, é interessante verificar os argumentos apresentados no estudo de Joyce Russi intitulado “Assessoria de comunicação, agendamento e newsmaking: um estudo sobre a evolução da comunicação do Supremo Tribunal Federal”. (RUSSI, 2010)

A respeito do controle dos discursos sobre o Direito, é curiosa a afirmação de Jerome Bruner: "[One of the] motives for looking closely at what narrative is and how it works (...) is to control it or to sanitize its effects - as in law, where tradition forges procedures for keeping the stories of plaintiffs and defendants within recognized bounds". (BRUNER, 2002)

Simultaneamente ao fortalecimento das assessorias de imprensa, e eis que desenhado o paradoxo, percebe-se uma reação violenta de importantes atores do campo jurídico quanto ao “excesso” de exposição das decisões e discussões jurídicas e quanto à “ignorância” dos textos jornalísticos.

No que concerne à reação de alguns dos chamados “operadores do Direito” contra a exposição produzida pela imprensa e contra o desconhecimento jurídico dos jornalistas, é curiosa a afirmação encontrada em texto publicado no Observatório da Imprensa a respeito do livro “Juizes nos bancos dos réus”, de autoria do jornalista Frederico Vasconcelos: o autor “se inteirou de tudo antes de escrever. Não será dessa vez que os doutores em Direito poderão dizer que os jornalistas confundiram conceitos ou não entenderam nada. Se Frederico não entendeu tudo é porque nem tudo é possível compreender nos subterrâneos desse universo em que a justiça está a serviço do crime.” (CHAER, 2005)

É interessante também apontar algumas situações concretas: a resistência à exibição de sessões de julgamento pela TV Justiça e a repercussão na imprensa do parecer do Procurador-Geral da República em processo relativo à instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Bingos.

Desde a criação, em 2002, da TV Justiça – canal de televisão público, de caráter não-lucrativo, coordenado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) –, ela tem se mostrado uma via importante de comunicação sobre o mundo do Direito, de aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade, com programação diversificada: programas de debates, entrevistas, noticiários, palestras, cursos preparatórios para concursos, etc.

No entanto, o ponto alto de sua programação, a exibição das sessões de julgamento do STF, sempre gerou polêmicas⁶⁴. Destacamos, a esse respeito, trecho de estudo produzido por Simone Aragão:

“(...) a exposição dos pensamentos e da imagem dos membros do Poder Judiciário na televisão encontrou certa resistência entre alguns deles. A preocupação é quanto à interpretação dos telespectadores sobre a forma como são conduzidos os ritos das sessões, pois, em alguns momentos, as matérias são julgadas em bloco, o que pode transmitir a quem assiste a ideia de 'descaso' com os processos. (...) Também existe receio quanto à interpretação das discussões dos ministros sobre os casos em julgamento, por vezes bastante duras”. (ARAGÃO, 2007)

Ainda quanto aos desafios da midiaticização do Direito, um caso prático bastante ilustrativo é a repercussão na imprensa do parecer do Procurador-Geral da República em processo relativo à instalação da CPI dos Bingos, em 2005. Veja-se um relato do episódio:

“Os parlamentares recolheram as assinaturas necessárias para pedir a abertura da CPI, mas os líderes dos partidos que tinham a incumbência regimental de indicar os componentes da Comissão, estrategicamente, não o fizeram. A oposição, então, quis que o próprio presidente do Congresso Nacional indicasse (...). Como o presidente não se achou na obrigação de designar os integrantes da CPI, a questão foi parar no Supremo Tribunal Federal, na forma de um mandado de segurança em que a oposição pedia que o presidente do Senado indicasse os nomes para a CPI (...) [e] o mandado de segurança passou pelo Ministério Público Federal para que o Procurador-Geral da República [PGR] desse o seu parecer sobre o caso.

(...) toda a imprensa aguardava ansiosamente o parecer do Procurador-Geral da República. (...)

O texto do parecer segue relatando fatos e elencando argumentos para justificar o voto, até chegar à parte final, onde o Procurador-Geral da República diz, ou tenta dizer, ou não se preocupa em dizer, o que ele realmente acha do caso.

“O direito trazido pelo impetrante, tenho-o por líquido e certo, **todavia não é a Mesa do Senado quem deve figurar no pólo passivo desta relação processual, mas os líderes da maioria.**

Pelo não conhecimento do pleito, reconhecendo-se a **ilegitimatio passiva ad causam** da Mesa do Senado Federal”. [grifos originais]

(...) A falta de comunicabilidade do texto se refletiu nas manchetes dos jornais (...).

- Fonteles: mandado contra Sarney não é o caminho para abrir CPI - Correio Braziliense - DF
- Arquivar CPI dos bingos é inconstitucional, diz Fonteles - Universo Jurídico - SP
- Em parecer, Fonteles rejeita CPI dos Bingos - O Estado de São Paulo - SP
- Fonteles é favorável à CPI dos Bingos - Agência Estado - SP
- Rejeição da CPI - Diário da Manhã - GO

64 A dessacralização do Poder Judiciário por meio da TV Justiça é um fenômeno interessante, cujas implicações mereceriam reflexão mais aprofundada, o que extrapolaria os limites propostos para esta pesquisa.

- CPI dos Bingos: Comissão não pode ser barrada por falta de indicação - Consultor Jurídico - SP
- Parecer de Claudio Fonteles rejeita a CPI dos Bingos - O Norte - RN
- Chance para a CPI dos Bingos - PFL Notícias
- Fonteles dá parecer contra criação de CPI - O Povo
- Fantasma da CPI volta a assombrar o governo - Estado de Minas” (CARVALHO, 2005)

A divergência das leituras realizadas pelos meios de comunicação diante do hermético texto do parecer emitido pelo PGR é assombrosa, demonstrando que, nesse caso específico, a informação destinada à sociedade ficou muito prejudicada. Resta indagar se, nesse caso, a incomunicabilidade da mensagem se deu por uma “dificuldade de didatismo” do jurista (diante da dificuldade de acesso da população ao vocabulário e ao universo jurídico), por uma estratégia discursiva, ou, como sugere Adilson Carvalho, por uma despreocupação quanto ao dizer. (CARVALHO, 2005)

Episódios como esse deveriam servir a reflexões sobre um certo encastelamento da comunidade jurídica e sobre o papel da linguagem como instrumento de poder. No entanto, ainda é forte a tendência de muitos bacharéis do Direito de criticar a “ignorância”, o “despreparo técnico” dos jornalistas⁶⁵ para lidarem com as notícias relacionadas ao mundo jurídico. Chega-se a defender uma certa incompatibilidade entre o discurso jurídico, de “sofisticada feição institucional”, e o discurso jornalístico, marcado por uma “popularidade superficial”.

É impressionante, nesse sentido, a opinião sustentada pelo professor paranaense Álvaro da Rocha:

“A função institucional judiciária, em razão de sua formação histórica, não admite a popularidade superficial fornecida pela mídia (...). Não é pois, [sic] de se admirar que os integrantes das instâncias mais altas do Judiciário, detentoras do poder real de decisão e consagração, resistam a esta invasão, (...) o que se reflete, por exemplo, diretamente na carreira dos magistrados que venham a se tornar desautorizada e pois excessivamente simpáticos à sedução do campo jornalístico, com suas câmeras, luzes e seu efeito de popularidade fácil e imediata, algo estranho e inaceitável aos integrantes do campo jurídico nos moldes ocidentais.

⁶⁵ Por outro lado, é preciso perceber que, em alguns episódios relacionados aos debates sobre direitos, o jornalismo produz simplificações excessivas, comete abusos, restringe o acesso e a voz de atores sociais importantes, especialmente por problemas em seus processos de produção de notícias, como a obsessão pelo furo, os conflitos na relação com as fontes, a ausência de preparação para coberturas temáticas, etc.

(...) a luta interna no Judiciário se concentra em torno de uma dinâmica profundamente contraditória, que envolve equilibrar a necessidade auto-imposta de atender à 'opinião pública', pertencente à sua representante autolegitimada, a mídia, e a necessidade de preservar a integridade da ordem e da hierarquia interna, imposta pela adequação legitimadora ao modelo de Estado ocidental, sem o que se perde o equilíbrio do campo [jurídico], e até mesmo o sentido da manutenção de sua existência". (ROCHA, 2002, p. 50)

O posicionamento, ao atribuir a uma suposta vulgaridade da mídia a culpa pelos ruídos do diálogo entre Direito e Comunicação, estrategicamente reafirma uma necessidade de fortalecimento da "redoma" do Direito.

Esse discurso não se restringe à crítica da ignorância dos não bacharéis, à inabilidade dos jornalistas diante do "juridiquês". Esse discurso afirma a impossibilidade de o Direito ser contado pelas narrativas jornalísticas. Esse discurso nega que o Direito seja alcançado por uma esfera significativa do debate no mercado de discursos públicos: a esfera midiática.

2.3 A inexistência de uma “linguagem jurídica” e a necessidade de contar o direito

A técnica é sim uma característica do campo do Direito e estará presente em todo texto jurídico. Reconhecem os linguistas que o Direito possui uma terminologia própria, que nomeia um subconjunto do léxico de uma língua (por isso, é normativa, codifica), que parte de uma lista de conceitos necessários ao diálogo profissional. Assim, a padronização terminológica atende “à concepção de que a comunicação especializada requer um elevado grau de precisão”. (DIAS; SILVA, 2010, p. 51)

No entanto, a terminologia é o uso especializado da língua natural, não uma língua diferente dos sistemas linguísticos naturais. Não existe uma “linguagem jurídica”, mas uma terminologia jurídica, a qual não é de uso restrito dos especialistas, peculiaridade dos diálogos entre bacharéis do Direito. A terminologia é empregada por “interlocutores de diferentes hierarquias e graus de especialização em diferentes níveis de formalidade”. (MACIEL, 2001, p. 89 *apud* DIAS; SILVA, 2010, p. 52)

“A realização do Direito está conexas com a realização da linguagem” (DIAS; SILVA, 2010, p. 60) e é evidente que, na democracia, a realização do Direito não é (ou melhor, não deve ser) restrita aos bacharéis do Direito.

A terminologia a que pretensiosamente se chama “linguagem jurídica” não deve servir a um dogma da complexidade do discurso jurídico, a uma redução do debate sobre direitos ao diálogo entre narrativas de bacharéis do Direito. Em contextos de profunda desigualdade na fruição de direitos pelos cidadãos, como é a realidade social brasileira, a justificação do hermetismo aumenta os riscos de legitimação de leis, sentenças e hermenêuticas injustas, de naturalização da exclusão.

A reinvenção da moderna instituição da democracia representativa e dos papéis políticos de suas instituições, como o Judiciário, depende da radicalização das ideias de participação política e de distribuição do poder. É preciso, nas palavras de Boaventura de Souza Santos, “democratizar a democracia”, processo em que a apropriação dos (nos) debates sobre direitos é essencial. (SANTOS, 2002)

O Direito e, em especial, os direitos fundamentais, devem ser tomados “como algo permanentemente aberto”. Negando eternizações conservadoras, os atores democráticos devem encarar a Constituição como um processo permanente “e portanto mutável de afirmação da cidadania”. (CARVALHO NETTO, 2003, p. 45)

Esse processo permanente de (re)construção do Direito depende de discussões públicas travadas e reproduzidas em narrativas de diferentes cenários, sendo um dos mais poderosos deles o cenário midiático, pela posição que ocupa a mídia no mercado de discursos públicos. Nesse sentido, Patrícia Machado afirma que o jornal é um artefato cultural, “produzido socialmente, criando significados que instauram políticas de identidade. Podemos dizer que há um universo de produtos culturais que colaboram na constituição dos sujeitos e de formas de ser e estar no mundo”. (MACHADO, 2012)

Assim, sob uma perspectiva de empoderamento dos cidadãos e de radicalização da participação na democracia, não há como aceitar a resistência ao reconhecimento do Direito como objeto noticioso ou, ainda, a exigência de que haja permanente tradução do texto jurídico. O rebuscamento da terminologia dos bacharéis do Direito não pode ser considerado patrimônio inviolável e imutável do arcabouço do “conhecimento da civilização ocidental”.

2.4 O mercado de discursos públicos e os limites dos discursos sobre o Direito no “jornalismo cívico”

"Pois estão errados esses cegos e surdos que, atores de um 'polianismo' próximo à ridicularia, preferem ignorar as mazelas do mundo da comunicação social, imaginando que, assim agindo, os deuses encarregar-se-ão de sepultá-las." Ferreira⁶⁶

A euforia ocidental diante das abordagens relacionadas à teoria do discurso e da discursividade (habermasianas⁶⁷, especialmente) fez com que, ao fim do século XX, houvesse uma significativa fé na comunicação como caminho para solucionar os problemas advindos de contextos plurais e os conflitos político-democráticos.

Com alguma influência dessa tradição, percebe-se nesta pesquisa um esforço de demonstrar a relevância de o Direito se tornar disponível aos debates da esfera pública, na qual se insere o denominado "mercado de discursos públicos".

No entanto, é problemático o pressuposto de que a esfera pública é aberta a todos, conforme explicita Nancy Fraser:

"A condição necessária para igualdade participativa é que as desigualdades sociais sejam eliminadas. Isso não significa necessariamente que todos devam ter exatamente a mesma renda, mas requer um tipo de igualdade que é inconsistente com relações de dominação geradas sistemicamente (...). Democracia política requer substantiva igualdade social." (FRASER, 1992, p. 121)

Esses questionamentos são aprofundados por Slavoj Žižek, segundo o qual não faz sentido a esquerda defender a ideia de liberdades na esfera pública sem os recursos sociais que permitem participar dela. (ŽIZEK, 2008). Em direção semelhante se apresentam os estudos herdeiros da tradição crítica latinoamericana, como os inspirados na Filosofia da Libertação de Enrique Dussel, que discutem a insuficiência do paradigma da discursividade para dar respostas aos problemas de comunidades (ou países inteiros) marcados por severa pobreza e analfabetismo. (LANDER, 2005)

⁶⁶ (FERREIRA, 2005)

⁶⁷ (HABERMAS, 1987B)

Além dessas questões relativas às desigualdades como obstáculo à discursividade, há a crítica feminista. (FRASER, 1987) "Várias feministas acusam, mais ou menos diretamente, o esquema habermasiano de androcêntrico (e etnocêntrico) na sua concepção universalística de um 'neutro universal' definido a partir de um modelo especificamente masculino". (HITA, 1998)

Há também a crítica sociológica relacionada à relevância do conflito e das lutas como instrumentos da esfera pública, para além das possibilidades dos discursos, para além do reconhecimento pelos caminhos da comunicação (HONNETH, 1999). Nesse sentido, sintetiza Lubenow:

"Habermas se esquivou da base da interação social, que não é o entendimento e o consenso, mas o conflito, e sua gramática, a luta por reconhecimento. Habermas seria por demais abstrato e mecânico, ignorando largamente o fundamento da ação social, que é o conflito social. Por isso, Honneth vai partir dos conflitos sociais para construir uma teoria com implicações mais práticas, empíricas. Por isso lhe interessam aqueles conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social, de um ataque a identidade pessoal ou coletiva, capaz de suscitar uma ação que busque restaurar relações de reconhecimento mútuo ou desenvolvê-las num nível evolutivo superior". (LUBENOW, 2010)

É preciso, ainda, lembrar que a comunicação, no cenário de midiatização, é *comunicação mediada*. É preciso retomar as lições das escolas de pensamento crítico, que interrogam sobre as consequências do desenvolvimento dos novos meios de produção e transmissão cultural. (ADORNO, 2002)

Historicamente, as escolas críticas recusaram-se “a tomar como evidente a ideia de que, dessas inovações técnicas, a democracia sai necessariamente fortalecida. Descritos e aceitos pela análise funcional como mecanismos de ajuste, os meios de comunicação tornam-se suspeitos de violência simbólica, e são encarados como meios de poder e de dominação”. (MATTELART; MATTELART, 2011, p. 73)

As críticas às mazelas da imprensa muitas vezes são duras, como se vê na frase célebre de Joseph Pulitzer⁶⁸: “a cynical, mercenary, demagogic, corrupt press will produce in time a people as base as itself.” (THE ECONOMIST, 2008)

⁶⁸Joseph Pulitzer, um dos maiores jornalistas da história dos Estados Unidos, dá nome a um prêmio de jornalismo (e artes) internacionalmente reconhecido, conferido pela Universidade de Columbia desde 1917. Sobre o Prêmio Pulitzer: <<http://www.pulitzer.org>>

Mais ou menos radicais, essas críticas nos lembram de que os meios midiáticos não são meros reprodutores de fatos ou informações. A constatação da insuficiência da Teoria do Espelho⁶⁹, segundo a qual o jornal é espelho da realidade, tornou-se inafastável não apenas diante da ideologização apontada pelas escolas críticas, mas à luz da perspectiva do Giro Linguístico, segundo a qual a linguagem é constitutiva, cria realidade.

Conforme já discutido nesta pesquisa, "a linguagem não é somente um dos dotes, de que se encontra apetrechado o homem, tal como está no mundo". Porque tem linguagem, o homem "simplesmente tem mundo". (GADAMER, 1998B, p. 643)

Complexificando essa constatação, Lattman-Weltman esclarece que os meios midiáticos não são apenas canais que buscam divulgar notícias “vendáveis” nem podem ser compreendidos como conjunto de textos organizado em torno de espaços de publicidade de terceiros. Apresenta, portanto, o conceito de mercado de discursos públicos:

“Além desses [mercados de divulgação de informações e de propaganda], a mídia opera num outro mercado em que versões e narrativas a respeito da realidade social e historicamente compartilhada se difundem, são omitidas, se valorizam e desvalorizam, no resultado frequentemente imprevisível das lutas políticas e ideológicas de uma sociedade complexa e diferenciada”. (LATTMAN-WELTMAN, 2007, p. 194)

A experiência política coletiva é moldada por esse mercado de discursos públicos, em que competem diversos atores sociais e instituições que pretendem influenciar a opinião ou as opiniões públicas por meio do *que* se torna público e *como* se torna público.

Nessa disputa, um veículo de comunicação se fortalece quando consegue construir no imaginário coletivo a legitimidade de sua voz, utilizando-se de estratégias argumentativas e de ferramentas que parecem conferir maior credibilidade aos discursos de suas narrativas.

A mídia não é uma super entidade acima dos homens, apartada da sociedade com o especial papel de guarda da liberdade e da democracia. A mídia, ainda que formada por instituições muito diversas, ao contar o real, atua como um dos atores inseridos no cenário político.

⁶⁹ Para maiores detalhes sobre essa Teoria, consultar: (MATTELART; MATTELART, 2011)

Assim sustenta a teoria de Timothy Cook, essencial nesta pesquisa, que reconhece o jornalismo como instituição política: "because of their historical development, because of shared processes and predictable products across news organizations (...). Policy today is likewise the result of collaboration and conflict among newsmen, officials, and other political actors". (COOK, 1998, p. 3)

Os veículos midiáticos interagem no conflituoso cenário da política porque competem por espaços, sustentam interesses, opõem-se ou alinham-se a sujeitos, avançam e recuam em um permanente processo de construção negociada de versões dos fatos por meio de narrativas⁷⁰.

Especificamente no que se refere ao objeto deste Capítulo, a construção dos discursos sobre o Direito nas narrativas jornalísticas, o reconhecimento do processo de institucionalização política da mídia é essencial para que sejam compreendidas as impossibilidades do chamado "jornalismo cívico" ou "jornalismo cidadão". Na atuação dos jornalistas que contam fatos relacionados ao Direito, há importantes contradições que envolvem exigências políticas e mercadológicas no mercado dos discursos públicos.

A partir do reconhecimento desse papel político dos veículos midiáticos, é possível perceber que o Direito é sim comunicável. O Direito é tão "contável" pela narrativa jornalística como qualquer outro fenômeno social. As dificuldades em midiaticizá-lo são decorrentes de jogos e estratégias políticas manejados por atores com relevante parcela de poder.

Desvelados os limites da atuação da mídia no "jornalismo cívico", conclui-se que, embora a midiaticização do Direito seja relevante para a inserção no mercado de discursos públicos das narrativas sobre direitos, não é garantia de fortalecimento da democracia. Do excesso de cobertura não decorrem, "naturalmente", debates amplos, plurais ou aprofundados sobre o Direito.

Por fim, vale dizer que além dos pontos ora enfocados, permanecem outros importantes desafios relacionados ao modo como o Direito é contado no plano do discurso das narrativas jornalísticas.

⁷⁰ A narratividade é muito importante nesse processo. Segundo Sartre: "un homme, c'est toujours un conteur d'histoires, il vit entouré de ses histoires et des histoires d'autrui, il voit tout ce qui lui arrive à travers elles; et il cherche à vivre sa vie comme s'il la racontait." (SARTRE, 1938)

Há as dificuldades relacionadas aos limites do tempo. O tempo do Direito, da construção democrática de um regulamento ou do desenrolar do devido processo legal (com respeito à ampla defesa), tende a ser muito diferente do tempo da mídia, que é imediatizado, premente, em que a novidade é um dos mais relevantes critérios de noticiabilidade⁷¹ (ou valores-notícia), ou seja, um dos requisitos da técnica profissional jornalística para que um fato seja tratado como acontecimento jornalístico.

Segundo Pierre Bourdieu, na lógica do jornalismo contemporâneo, responsável pela "produção desse bem altamente precíval que são as notícias, a concorrência pela clientela tende a tomar a forma de uma concorrência pela prioridade, isto é, pelas notícias mais novas (o furo) isso tanto mais, evidentemente, quando se está mais próximo do pólo comercial". (BOURDIEU, 1997)

Há o problema relativo a uma tendência à rigidez. Sob um ponto de vista dogmático, pode-se dizer que há no mundo do Direito uma cultura da rigidez, uma tendência dos bacharéis em lidar com os fenômenos sociais de maneira "normativa" e manejar a linguagem com significativa sobriedade e literalidade. Nessa perspectiva, é possível enxergar razões para dificuldades de diálogo dessas vozes "rígidas" com as vozes "flexíveis" do jornalismo, focadas no prosaico do cotidiano, na efemeridade do novo, que manejam a linguagem com liberdade e utilizam recursos metafóricos e metonímicos.

Há o problema da exigência de concisão, que torna bastante difícil a tradução do discurso jurídico, tradicionalmente longo, com textos detalhistas "recheados" de citações jurisprudenciais e doutrinárias, para o enxuto discurso jornalístico, especialmente para as "hard news".

Há o problema relacionado à estrutura do raciocínio. A maior parte dos juristas estrutura seus argumentos por meio de silogismos, nos quais premissa maior e menor antecedem a síntese conclusiva. Em contrapartida, no texto jornalístico predomina a contemporânea estruturação em formato de pirâmide invertida.

⁷¹ Conforme discutido no tópico 3.1 do Capítulo 3, o fato de determinado evento receber cobertura midiática não é fruto do acaso. Os critérios de noticiabilidade (valores-notícia) são os fatores pelos quais o jornalista avalia se determinado fato deve ou não ser noticiado. Para explicar esse fenômeno da seletividade na produção de notícias (*newsmaking*), existem na teoria do jornalismo diversas tipologias de critérios, como a de Johan Galtung e Mari Ruge (GALTUNG; RUGE, 1965) e a de Judy McGregor (MCGREGOR, 2002).

Sobre a estrutura da pirâmide invertida, explica Nelson Traquina:

"A **pirâmide invertida** é uma técnica por meio da qual se estrutura o texto jornalístico, visando um efeito de objetividade. Nessa estrutura, as informações são dispostas em ordem decrescente de relevância. O texto se inicia com os fatos mais provocativos da narrativa jornalística, e com os elementos centrais do relato: "quem, o que, quando, onde, por que, como". Depois desses primeiros parágrafos é que o jornalista pode fornecer detalhes, relatar os fatos considerados menos importantes". (TRAQUINA, 2005)

Enfim, há muitos outros desafios que complexificam a construção do discurso midiático nas narrativas sobre o Direito, além daqueles diretamente relacionados ao uso estratégico da linguagem nas disputas políticas do mercado de discursos públicos.

No entanto, nenhum desses desafios deve ser considerado um impeditivo para que o Direito seja objeto do discurso jornalístico nas narrativas colocadas no mercado de discursos públicos, para que os direitos sejam debatidos. Esses desafios devem servir como um ponto de partida para pesquisas empíricas e reflexões acadêmicas na área do Direito, na área da Comunicação, e para estudos interdisciplinares.

Nesse sentido, nos próximos capítulos desta pesquisa busca-se compreender o plano da estória e da metanarrativa das narrativas midiáticas sobre o trabalho (como direito fundamental?), a partir de um estudo empírico sobre uma estória específica: a estória da Emenda 3 do PL Super Receita, tema do Capítulo 3.

CAPÍTULO 3 – PLANO DA ESTÓRIA DA NARRATIVA JORNALÍSTICA: ESTUDO EMPÍRICO DA COBERTURA DA “EMENDA 3 DO PL SUPER RECEITA”

"No dia seguinte, o texto deve servir para algo mais do que simplesmente embrulhar o peixe na feira" Felipe Pena

Conforme já discutido nos capítulos anteriores, a partir da Narratologia como instrumento de estudos culturais, importa compreender a produção de significados relacionados ao trabalho (como direito fundamental?) nos relatos dos jornalistas.

Após reflexões sobre o plano do discurso da análise de narrativa jornalística, será abordado neste capítulo o plano da estória⁷². Para focar esse plano, será apresentado um estudo empírico com foco em uma narrativa fática específica: a aprovação no Congresso Nacional e o veto presidencial da Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 6.272, de 2005, no ano de 2007, estória⁷³ denominada nesta pesquisa "Emenda 3 do PL Super Receita".

3.1 Escolha do tema, do veículo jornalístico e dos textos

"Stories are surely not innocent: they always have a message"
Bruner⁷⁴

O objeto do estudo empírico desta pesquisa é a cobertura jornalística de uma tentativa de alteração legislativa referente ao Direito do Trabalho brasileiro. Trata-se da Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 6.272, de 2005, apelidado pelos jornais de "PL Super Receita", que deu origem à Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

⁷² A escolha pela abordagem de diferentes planos de análise das narrativas jornalísticas é explicada no Capítulo 1.

⁷³ Conforme já explicitado na introdução, o uso da palavra "estória" em vez de "história" nesta pesquisa é intencional, com o objetivo de provocar a reflexão sobre os limites da distinção entre o jornalismo e a literatura. A esse respeito, consultar as reflexões de Alceu Amoroso Lima sobre o jornalismo como gênero literário (LIMA, 1981) e a obra de Felipe Pena sobre Jornalismo Literário (PENA, 2008).

⁷⁴ (BRUNER, 2002)

O conteúdo principal do "PL Super Receita" tratava da fusão entre estruturas administrativas da Receita Federal e da Previdência Social quanto à cobrança e arrecadação de tributos. No entanto, a chamada Emenda 3 cuidava de procedimento específico, referente aos limites da atuação dos auditores fiscais do trabalho. O objetivo da Emenda 3 era retirar desses auditores o poder de autuar imediatamente o empregador quando considerassem irregular uma contratação de prestador de serviço como pessoa jurídica.

A discussão sobre essa proposta normativa, ocorrida no ano de 2007, gerou disputas acirradas entre diversos atores políticos e sociais importantes, durante semanas, as quais foram relatadas diariamente pelos grandes veículos midiáticos brasileiros: televisão, rádio, revistas, jornais e portais de notícias.

Quanto a essa cobertura, é importante esclarecer que o fato de determinado evento receber cobertura midiática, tornando-se um acontecimento jornalístico, não é fruto do acaso. Os critérios de noticiabilidade, também chamados de "valor-notícia", são os fatores pelos quais o jornalista avalia se determinado fato deve ou não ser noticiado.

Para explicar esse fenômeno da seletividade na produção de notícias (newsmaking), existem na teoria do jornalismo diversas tipologias de critérios de noticiabilidade. É célebre a classificação de Johan Galtung e Mari Ruge, que enfoca três aspectos: o impacto (valores: amplitude, frequência, negatividade, inesperado, clareza), a empatia com a audiência (valores: personalização, significação, países/regiões de elite, pessoas da elite política ou social) e o pragmatismo da cobertura (valores: consonância, continuidade, balanço da composição). (GALTUNG; RUGE, 1965)

Estudos recentes têm sugerido a revisão dessa tipologia, tendo em vista as peculiaridades da comunicação após as transformações tecnológicas vivenciadas a partir da década de 1990. Nesse sentido, Judy McGregor elenca quatro novos valores-notícia: efeito visual (visualness), emoção, conflito e celebração do jornalista. (MCGREGOR, 2002)

A Emenda 3 do PL Super Receita gerou conflitos relevantes no cenário político brasileiro, muito relacionados às tensões entre capital e trabalho, às divergências de posição dos setores empresariais, do Estado (em seu papel fiscal e regulador) e dos trabalhadores. Esses conflitos, com a amplitude da discussão que ocasionaram, fizeram com que o tema recebesse farta cobertura midiática.

Nesse contexto, a escolha desse tema pareceu interessante à analista por uma peculiaridade: denúncias bastante curiosas produzidas por juristas e por blogueiros⁷⁵ que se assumem como de orientação ideológica "de esquerda" sobre a cobertura da discussão sobre a Emenda 3. Nessas denúncias, afirmavam os críticos que a cobertura dos grandes veículos midiáticos sobre o tema era extremamente favorável à Emenda 3 por motivos não explicitados: o enfraquecimento do papel dos auditores fiscais do trabalho na fiscalização dos contratos de prestação de serviços por pessoas jurídicas (PJ) facilitaria a permanência (e talvez a ampliação) das situações de contratação como PJ de jornalistas desses veículos (contratados com autonomia na prestação do serviço ou subordinados?). (DOS REIS, 2007) (SOUZA, 2010) (BLOG DO SAKAMOTO, 2007A)

Vejamos *post* do Blog do Sakamoto sobre editorial da Folha de São Paulo, veículo responsável pelas notícias que constituem o *corpus* deste estudo empírico:

"No editorial de hoje, a Folha critica o veto à Emenda 3 em terceira pessoa, pedindo a derrubada dele pelo Congresso, como se terceiros quisessem isso e ela estivesse apenas dando uma forcinha. Deveria ter sido transparente com seu público e revelado que, ela mesma, por contratar jornalistas através de pessoa jurídica individual, tem interesses na aprovação da matéria". (BLOG DO SAKAMOTO, 2007A)

Logo, segundo os blogueiros, os interesses dos veículos jornalísticos na cobertura desse tema eram não apenas políticos, de enfraquecimento do Direito do Trabalho na lógica de desregulamentação da agenda neoliberal, mas também interesses econômicos diretos, como contratantes (empregadores?).

Quanto ao *corpus* da pesquisa, ele é constituído de vinte textos do Portal Folha.com (<http://www.folha.uol.com.br/>), referentes a todas as notícias publicadas no período compreendido entre 09/02/2007, data da primeira notícia sobre o assunto no ano de 2007, quando da aprovação da Emenda 3 no Senado, e 16/03/2007, data do veto presidencial à Emenda 3.

⁷⁵ A figura do blogueiro como ator político é cada vez mais importante no cenário brasileiro, não apenas como crítico do conteúdo dos grandes meios de comunicação, mas também como produtor de conteúdo, dadas as facilidades logísticas propiciadas pela internet. Afirma Maria das Graças Targino: "a escrita livre em sites e blogs há muito deixou de ser fenômeno amador e de audiência limitada, o que impossibilita ignorar a blogosfera e suas repercussões futuras para a comunicação social e para o jornalismo em particular". (TARGINO, 2009, p. 53)

Nesse período, houve momentos em que, num mesmo dia, foram publicadas várias notícias sobre o tema, fenômeno típico da cobertura de fatos polêmicos pelo jornalismo *online*. Para tornar mais claras as remissões às notícias analisadas, nesta pesquisa será indicada não apenas a data, mas também o horário (horas e minutos) de publicação dos textos.

A escolha desse *corpus* visou concentrar na análise as notícias mais importantes sobre o tema, referentes à tensão entre o surgimento da proposta legislativa da Emenda e o seu veto. No entanto, a estória da Emenda 3 continuou e continua na mídia.

Nas semanas que se seguiram ao veto, muitas notícias foram produzidas sobre a reação negativa de congressistas e de setores empresariais da sociedade, que passaram a defender a derrubada do veto presidencial pelo Congresso, conforme previsão do art. 66, § 4º, da Constituição da República. Ainda mais numerosas nessas semanas foram as notícias sobre as manifestações dos sindicatos de defesa do veto, enfatizando as implicações desagradáveis de greves "políticas"⁷⁶ realizadas contra a Emenda 3, em especial problemas relacionados ao tráfego na região metropolitana de São Paulo. Como o veto não foi derrubado e nem foi regulamentada a questão em 2007, a discussão sobre o tema continuou nos anos seguintes nos jornais, evidentemente com muito menor volume de notícias.

A escolha do veículo Folha de São Paulo (Portal Folha.com) deu-se pela sua abrangência nacional e pelo seu papel de referência quanto à prática profissional jornalística. Além da influência de seu Manual de Redação, sobre o qual já dissertamos nesta pesquisa, o Folha.com foi o primeiro jornal em tempo real em língua portuguesa.

Para que se tenha noção do alcance do veículo, ele é visualizado diariamente por cerca de 1,4 milhão⁷⁷ de pessoas. Em ranking⁷⁸ de *sites* (incluindo gigantes como *Google*, *Facebook*, *Yahoo* e *Wordpress*) mais acessados do País, o Portal Folha.com consta em 21º lugar, sendo que nessa listagem ele é o único *site* cujo conteúdo principal é o jornalismo.

⁷⁶ A expressão "greve política" é redundante. Toda greve é forma de atuação política, de exercício de cidadania. (PAIXÃO; LOURENÇO FILHO, 2010)

⁷⁷ Fonte: Calcustat.com. Disponível em:

<<http://www.calcustat.com/index.php?url=http%3A%2F%2Fwww.folha.uol.com.br%2F&submit.x=27&submit.y=27&submit=Go%21>>. Acesso em 20 de novembro de 2012.

⁷⁸ Fonte: Alexa - The Web Information Company. Disponível em: <<http://www.alexa.com/topsites/countries/BR>>. Acesso em 26 de novembro de 2012.

A escolha da versão eletrônica (Portal Folha.com), em vez da versão impressa do jornal do veículo Folha de São Paulo, deu-se pela compreensão de que há forte tendência, na sociedade brasileira, de aumento da importância do jornalismo virtual, devido à ampliação do acesso da população à internet⁷⁹. Logo, parece interessante que sejam produzidos estudos específicos sobre a produção de notícias no jornalismo online⁸⁰.

3.2 A estória da analista

"O processo de criação narrativa é a transformação do demônio em tema". Vargas Llosa⁸¹

Se exigida da analista uma tentativa de relatar brevemente o capítulo da realidade objeto da narrativa investigada, assim seria o relato: *a estória da Emenda 3 refere-se a uma discussão sobre fiscalização de direitos trabalhistas. Mais especificamente, trata da tentativa de grupos de interesse atuantes no Congresso Nacional de afastar a fiscalização pelos auditores fiscais dos contratos estabelecidos entre empresas e pessoas que prestam serviços sob o rótulo de pessoa jurídica - PJ. A chamada "contratação de PJ" é considerada fraude quando serve para encobrir uma relação de emprego, gerando perda de direitos para o trabalhador e sonegação de tributos.*

Depois de idas e vindas quanto ao tema em alterações legislativas de 2005 e 2006, um importante conflito aconteceu em 2007. Foi aprovada no Congresso (primeiro no Senado e depois na Câmara) uma Emenda ao PL da Super Receita (o qual tratava da fusão entre estruturas administrativas da Receita Federal e da Previdência Social) que impedia os auditores do trabalho de autuar esse tipo de fraude. A base governista não votou conforme a orientação da liderança do Governo Lula, a qual se posicionara contra essa Emenda (embora a favor do projeto original, pois tinha muito interesse na criação imediata da Super Receita).

⁷⁹ Para que se tenha uma noção da amplitude desse acesso, no ano de 2010 cerca de 94% dos brasileiros utilizavam de alguma forma a internet. (NIC.BR, 2010)

⁸⁰ As potencialidades do jornalismo *online*, a partir da hipertextualidade e da imediatividade, são aspectos que merecem bastante reflexão. No entanto, dados os contornos do problema desta pesquisa, não serão abordadas essas questões e suas implicações no processo de *newsmaking*.

⁸¹ (LLOSA, 1971)

Desde a aprovação no Senado, os grandes veículos midiáticos produziram uma cobertura muito favorável à Emenda 3, a qual foi denunciada por blogueiros de esquerda como decorrente de interesses políticos de uma agenda neoliberal de desregulamentação trabalhista e de interesses econômicos próprios como empregadores que se utilizam da PJ para fraudar direitos trabalhistas.

Apesar da pressão da mídia e de setores empresariais, o Presidente Lula vetou o artigo, mantendo a competência de fiscalização e imediata autuação pelos auditores fiscais do trabalho de fraudes por meio da contratação de PJ. E ficou a promessa do Ministério da Fazenda de que seria gestada proposta legislativa a respeito da sistemática de contratação de PJ.

Essa é a estória enxergada pela analista a partir da sua vivência política e do conjunto de relatos sobre os fatos apresentados por diversos veículos jornalísticos a que teve acesso. Apresentamos essa estória para melhor expor o lugar de fala, as concepções prévias da analista, desvelando sua inevitável subjetividade. Mas essa não é a estória objeto desta pesquisa.

A estória objeto desta pesquisa é a estória do Portal Folha.com, a partir da qual construiremos uma versão interpretativa, pela aplicação da metodologia da análise de narrativa na leitura das notícias publicadas pelo veículo.

3.3 A estória do Portal Folha.com

"A ciência não se ocupa das coisas mas dos sistemas de signos com que ela substitui as coisas" Ortega y Gasset⁸²

O analista da narrativa constrói uma nova versão: a versão interpretativa, que é uma nova estória. A seguir, apresentamos, sob diferentes formatos, essa versão interpretativa, fruto do estudo empírico realizado.

⁸² (TODOROV, 2011, p. 89)

3.3.1 O conto

Nesta pesquisa, ao estruturar o noticiário em uma sequência cronológica, ou em episódios que se sucedem, a analista realiza uma primeira interpretação, uma compreensão do texto jornalístico como um conto. Esse encadeamento próprio, produzido na versão interpretativa, parece-nos semelhante ao processo de compreensão vivenciado pelo leitor, que supomos também fazer um esforço cognitivo de juntar as peças do quebra-cabeça da cobertura midiática em um todo. A unificação produz coerência e a coerência gera sentido, permitindo a compreensão do mundo.

Após a leitura cuidadosa de uma por uma das notícias veiculadas pelo Portal Folha.com a respeito da Emenda 3 do PL Super Receita no período de fevereiro a março de 2007, pode-se tentar, com alguma ousadia, reconstruir a estória ali contada no formato de um conto, reunindo fragmentos, realçando a escolha dos pontos de vista, redesenhando os conflitos e reposicionando os personagens.

No conto, a intriga é linear. Utiliza-se de um único núcleo narrativo e volta-se para ações, não para caracteres, com forte concentração da ação, do tempo e do espaço. (PIRES, 1981)

Se exigida da analista uma tentativa de reconstruir, de maneira linear, a estória contada pelas notícias que o seu estudo enfoca, assim seria o conto (com aspas nas transcrições exatas):

Em 2005, já havia sido derrubada no Congresso uma Medida Provisória que elevava “a tributação sobre os prestadores de serviços para reduzir as vantagens desse tipo de contrato sobre o contrato trabalhista tradicional”.

Naquele mesmo ano, um lobby liderado por empresas de comunicação conseguiu aprovar um artigo [art. 129 da Lei nº 11.196, de 2005] explicitando que profissionais liberais pudessem ser tributados como pessoas jurídicas mesmo que não fossem empregadores, mesmo que fossem pessoas jurídicas com uma pessoa só. Surpreendentemente, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não atendeu, naquele momento, à recomendação da Receita Federal. Não vetou o texto.

Um ano depois, em 2006, uma vitória da Receita: conseguiu impedir que empresas de uma pessoa só fossem incluídas entre as beneficiárias da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. A fuga de assalariados rumo à condição de pessoas jurídicas, com muitos prejuízos para a arrecadação da Previdência, tinha sido evitada.

E cá estamos em 2007. No fio dessas intrigas, surge a Emenda 3. Ela aparece no Senado [de autoria do Senador Nei Suassuna, do PMDB-PB], como alteração no PL da Super Receita, Projeto de Lei nº 6.272, de 2005, que tramitava há dois anos no Congresso, com o objetivo de unificar arrecadação e fiscalização de tributos da Receita Federal e da Previdência Social. E vem a confusão...

O conteúdo da Emenda é polêmico: retira poder dos auditores fiscais do trabalho. Impede os auditores de intervir quando considerarem que a contratação de pessoa jurídica é manobra para encobrir relações trabalhistas e driblar a viúva.

Deixemos que apenas a Justiça do Trabalho cuide desse tipo de problema, é o que dizem os defensores da Emenda. Do outro lado, protestos de entidades sindicais de trabalhadores.

E vem fácil a aprovação no Senado: 60 senadores. Ali, a Emenda 3 foi um artigo em favor das empresas, fruto de acordo entre governo e oposição. O feito do PFL e PSDB: fizeram 35 alterações no texto do PL.

Por causa das mudanças no texto, o PL volta pra Câmara, para votação em segundo turno. O governo arregaça as mangas: quer derrubar a maior parte das alterações.

Mas ali aparece um inimigo íntimo: o relator, Deputado Pedro Novais (PMDB). Embora integrante da base aliada do governo, decide acatar 16 das alterações feitas no Senado, inclusive a polêmica Emenda 3. Ao apresentar o relatório, dispara: “nos países avançados, a legislação trabalhista é quase sempre extremamente liberal”.

Em meio ao conflito, o Presidente da Câmara, Deputado Chinaglia (PT), promete colocar o projeto em votação com ou sem acordo entre os líderes, ainda que o Palácio do Planalto continue apostando em solução negociada. O deputado Beto Albuquerque (PT), líder do governo, afirma que se não houver impedimento da fiscalização, o governo aceita fazer acordo sobre o tema da Emenda 3.

Mas a oposição se une. O PFL avisa: dará atenção especial à Emenda 3, não aceita ceder nessa questão. Vai obstruir a votação do PL tão desejado pelo governo se tentarem retirar a Emenda. O dia 12 de fevereiro termina com uma dúvida: os líderes partidários reunidos conseguiram chegar a um acordo?

No dia 13, às 13h22, a revelação: "o governo retira Emenda polêmica para aprovar Super Receita". Aparece uma promessa: o governo vai editar medida provisória nos próximos trinta dias para regulamentar o assunto.

Líder do PSB na Câmara, que participou de reunião com Lula no Conselho Político, diz que é preciso que o governo discipline o que é fraude e o que é verdadeira relação entre empregador e empregado.

Porém, algumas horas mais tarde, uma surpresa: a Câmara aprova o PL, com a Emenda 3 incluída. Foram 304 a 146 votos, com apoio de algumas bancadas governistas. Os líderes do governo dizem que o Presidente Lula vetará a Emenda e editará medida provisória sobre "as relações trabalhistas das pessoas jurídicas".

O agitado 13 de fevereiro termina. O Ministro Guido Mantega comemora a aprovação do PL, mas reafirma o veto à Emenda 3, assim como Jorge Rachid e outras lideranças fariam nos dias seguintes. Na verdade, a base governista cederá no acordo, pra viabilizar a votação do PL como um todo, mas agora trabalhará pelo veto ao artigo fruto da Emenda 3.

No dia seguinte, começa o rebuliço. Veta? Força Sindical, CUT, CGT e CGTB divulgam nota defendendo o veto da Emenda 3, afirmando que evitaria precarização no mercado de trabalho. Anunciam uma suposta catástrofe: transferir a fiscalização das pessoas jurídicas para a Justiça do Trabalho sobrecarregará tribunais que julgam 2 milhões de ações por ano.

Por outro lado, o advogado tributarista Ives Gandra, entrevistado pela Folha.com, afirma que há um terrorismo pra forçar o governo a vetar a Emenda. Acrescenta: "O palpite fiscal não pode prevalecer sobre a decisão judicial". A Emenda 3 trará benefícios ao contribuinte (com mais espaço pra se defender nas relações contratuais), diminuirá a informalidade do trabalho. Além disso, é mera confirmação das previsões legais que já impedem que o fiscal substitua o juiz. Excesso de regulamentação, encargos e tributos impedem o crescimento do país.

Os dias passam e forma-se uma "coletânea de pareceres de pelo menos 50 especialistas", organizada por um grupo de entidades empresariais e de profissionais liberais, defendendo a Emenda 3. Nomes qualificados como ex-ministros do STF, TST, ex-PGR, além de confederações nacionais da indústria, de serviços e de saúde, associações dos setores de imprensa, publicidade, odontologia e transporte de carga colocam-se em lado oposto a setores do Executivo e ao sindicalismo. Trata-se de proteger contratos firmados livremente entre duas partes de uma ação arbitrária do Estado, alerta o advogado Luiz Carlos Robortella.

Quem defende a Emenda são os próprios auditores (que têm extrapolado suas atribuições legais, segundo ex-secretário da Receita, Everardo Maciel), o Ministro do Trabalho Luiz Marinho (que presidia a CUT, então pode estar preocupado com a contribuição sindical, que é paga pelos assalariados, mas não pelos prestadores de serviço), a Fazenda (por interesses arrecadatários relativos aos tributos incidentes sobre folha de pagamento de pessoal), sindicatos e entidades ligadas ao Judiciário.

Mas o impasse tem data pro fim: até o dia 16 de março, Lula tem que sancionar total ou parcialmente o projeto [para cumprir o prazo do art. 66, § 3º, da Constituição da República].

306 deputados e 64 senadores entregaram abaixo-assinado a favor da Emenda, que "fortalece a relação entre administração tributária e contribuinte".

Apesar da atuação de todos os defensores da Emenda, o veto provavelmente vai chegar. E o governo pensa numa alternativa para regulamentar as empresas formadas por uma só pessoa e que prestam serviços, em geral, para um único contratante. Quem sabe uma Medida Provisória? Segundo o Ministro Mantega, deverá ser cobrado mais imposto nessas relações.

Mas a oposição não dá trégua, não aceita o veto. Faz obstrução no Senado, que atrapalha votações. Líder do PFL, José Agripino Maia anuncia: "o veto prejudica 3,2 milhões de pessoas". E o fogo é também amigo: a obstrução tem apoio de Renan Calheiros, Presidente do Senado, aliado do governo.

Chegou o dia 16 de março. O PL da Super Receita precisa ser sancionado até hoje pelo presidente.

Mantega se desdiz quanto ao aumento do imposto com Medida Provisória sobre contratos de pessoa jurídica. Justifica a possibilidade de veto da Emenda 3 pela má redação e o risco de contestação judicial da constitucionalidade do texto.

A dúvida persiste, mas é forte uma aposta: a Emenda 3, mesmo tendo sido aprovada por 306 deputados e 64 senadores, será vetada.

Às 18h31, sabemos que o governo ganhou tempo. Pretende enviar PL para o Congresso na semana seguinte (e PL não entra em vigor imediatamente, ao contrário da Medida Provisória).

Ao fim do dia, o fim da dúvida. São 20h27 e o veto já ocorreu. A decisão estará no Diário Oficial da União de segunda-feira.

É fácil perceber que a construção desse conto não ocorre ao acaso. Ao tentar reunir os fragmentos da estória contada pela Folha.com, procuramos realçar as intencionalidades, as sugestões de sentidos nos momentos dramáticos, o destaque dado a determinados personagens em detrimento de outros. Procuramos identificar, portanto, as estratégias discursivas implícitas nas performances do narrador.

Para que fiquem explícitos esses elementos, seguem abaixo os resultados da análise pragmática de narrativa jornalística realizada.

3.3.2 Episódios, conflitos e personagens

"Que é uma personagem senão um determinante da ação? Que é a ação senão a ilustração da personagem? Que é um quadro ou um romance que não seja uma descrição de caracteres? Que outra coisa neles procuramos, neles encontramos?" Henry James⁸³

Após a tentativa de reconstrução do conto da Folha.com a respeito da Emenda 3 do PL Super Receita, fica clara a complexidade de elementos da estória objeto deste estudo.

Para organizar a análise desses elementos, propomos dois passos:

passo 1 - definição dos episódios e pontos de virada; e

passo 2 - desenho dos conflitos e caracterização dos personagens.

3.3.2.1 Passo 1 - Definição dos episódios e pontos de virada

"O crítico [da narrativa] que (...) pretender traçar a geografia de suas unidades será levado a colocar fronteiras tão artificiais, temo eu, quanto todas aquelas que a história conheceu." Henry James⁸⁴

Para melhor compreender a estória em análise, com consciência quanto à artificialidade da classificação, é possível dividir uma estória em episódios, a partir de determinados pontos de virada.

A identificação dos pontos de virada refere-se à busca, nos textos, de momentos singulares, ou seja, de eventos narrativos que se apresentam como inflexão, que alteram o curso da estória. Em geral, são momentos em que se atinge níveis elevados de tensão, produzindo o clímax ou a superação.

Pensada a narrativa como um roteiro, aproximam-se os pontos de virada ao conceito de *plot point*, desenvolvido por Syd Field como um incidente que "engancha" na ação e produz uma mudança de direção. (FIELD, 1987)

⁸³ (TODOROV, 2011, p. 119)

⁸⁴(TODOROV, 2011, p. 82)

Explica Roberto Lyrio Duarte Guimarães que esses pontos são momentos decisivos cuja ordenação é essencial na composição da estrutura da estória. No desenho dos ciclos dramáticos, cada *plot point* configura um novo ciclo, delimita um conflito com princípio, meio e fim, conduzindo a estória até o clímax. Os ciclos dramáticos "poderão ter diferentes dimensões, mas, curiosamente, reproduzirão sempre, em menor escala, um ciclo dramático semelhante à estrutura dramática de toda a história. Ou seja, cada pequeno evento também terá seus três momentos: abertura, complicação e desfecho." (GUIMARÃES, 2009, p. 53-54)

Identificados os pontos de virada, portanto, configuram-se os ciclos dramáticos da estória, chamados nesta pesquisa de "episódios". A definição dos episódios permite o desenho de um mapa narrativo, que expõe o que os teóricos da literatura e do cinema denominam "curva dramática".

Considerados esses conceitos teóricos, procuramos perceber os ciclos dramáticos da estória da Emenda 3. Assim, seguem abaixo os episódios, delineados a partir dos pontos de virada que os iniciam, com o número de notícias⁸⁵ veiculadas após cada um deles:

- Episódio A - Após a aprovação no Senado da Emenda 3: cinco notícias;
- Episódio B - Após a aprovação na Câmara da Emenda 3: treze notícias; e
- Episódio C - Após o anúncio do veto presidencial da Emenda 3: duas notícias.

Delineados os episódios, seguimos para o próximo passo da análise.

3.3.2.2 Passo 2 - Desenho dos conflitos e posicionamento dos personagens

3.3.2.2.1 Sobre a categoria "personagem"

O "personagem" é elemento importante na narrativa, como forma de representação da natureza humana. Na teoria literária, são estudadas suas funções (protagonista, antagonista, contraste, confidente, narrador ou secundário), sua apresentação (explícita ou implícita; épica ou dramática), sua caracterização (aspectos de consistência, motivação e verossimilhança). (PIRES, 1981).

⁸⁵ O conteúdo integral das notícias objeto desta pesquisa está disponível no Anexo II.

A partir desses aspectos, surgem tipologias, que tornam complexa a análise de personagens. A dificuldade de explorar essa categoria literária em parte se deve à diversidade de tipos de personagem e de "formas de representá-los: personagens principais e secundários, personagens planos e redondos, personagens retratados a partir da psiquê, como a Mrs. Dalloway de Virgínia Woolf, e personagens vistos de fora, como a Sally Bowles de Christopher Isherwood". (LODGE, 2010, p. 76)

Quanto ao processo de caracterização, ele afeta todo personagem, seja ficcional ou factual. "Uma tendência dos romancistas de todos os tempos, de acordo com [Antônio] Cândido (1982), é tratar as personagens de dois modos: como seres íntegros e facilmente delimitáveis, (...) e como seres complicados, (...) de onde pode jorrar a cada instante o desconhecido e o mistério". (DA SILVA, 2011)

Essa dicotomia a que se refere Antônio Cândido foi consagrada na análise de narrativa como distinção entre personagens planos e esféricos (redondos), conforme proposto por Edward Forster. (FORSTER, 1949)

Na presente análise de narrativa jornalística, que tem como objeto de estudo "hard news" produzidas pelo jornalismo online, divulgadas em um portal de notícias, a tendência da analista é enxergar todos os personagens como planos, de baixa complexidade psicológica, dado o estilo extremamente sintético da escrita e o limitado número de textos investigados.

No entanto, não consideramos que esse resultado será encontrado em todas as análises de narrativas jornalísticas. A construção de um personagem jornalístico esférico, de alta complexidade psicológica, parece-nos perfeitamente possível, em especial na cobertura de fatos em que a caracterização dos personagens é privilegiada em detrimento da ação. Um exemplo claro dessa possibilidade são as narrativas sobre crimes passionais de "comoção nacional", que geram coberturas midiáticas extensas (valores-notícia emoção e inesperado), bastante focadas na descrição dos personagens.

No processo criativo do narrador, a descrição dos personagens pode se dar com o uso de duas técnicas muito importantes: a sinédoque (a parte assume o lugar do todo), com seu efeito de seletividade, e o método cênico⁸⁶ de apresentação de fatos, a partir de ações e falas. (LODGE, 2010)

No jornalismo, os efeitos pretendidos por essas duas técnicas são importantes. A seletividade permitida pela sinédoque pode ser identificada no que se denomina "enquadramento", preocupação constante do *newsmaking*, ou seja, do processo de produção de notícias.

A função do enquadramento na engrenagem da produção de notícias é sofisticada. Enquadrar é decidir as molduras da construção midiática da realidade:

"(...) o jornalismo seleciona acontecimentos e apresenta-os sob a forma de narrativas que não apenas refletem a realidade, mas trazem uma perspectiva particular sobre cada aspecto divulgado do real. A essa 'operação', e especialmente sob influência de Tuchman (1978), tem-se dado o nome de enquadramento. **Ao promover enquadramentos, o jornalismo está colocando em ação mais do que a saliência de aspectos considerados relevantes para a interpretação dos acontecimentos narrados. Está neste processo a especificidade da sua participação nas dinâmicas de construção social da realidade**" (grifo nosso). (CARVALHO, 2009)

No jornalismo, “a matéria é uma história contada pela ótica do repórter; na edição o jornalista faz escolhas, optando por uma ou outra cena”, por uma ou outra fala. (PORCELLO, 2006, p. 156) Com essas escolhas de cenários, cenas, sujeitos e falas é tecido o fio da narrativa midiática.

Quanto ao método cênico de apresentação de personagens pelos fatos, a partir de ações e falas, ele é comum na narrativa jornalística, inclusive dada a recorrência no uso das "aspas" como uma das estratégias do ritual da objetividade: “Adding more names and quotations, the reporter may remove his opinions from the story by getting others to say what he himself thinks” (TUCHMANN, 1972, p. 668)

⁸⁶ Há também o método que combina descrição física e resumo biográfico, muito comum na ficção antiga. (LODGE, 2010) No entanto, esse método tornou-se menos utilizado na literatura moderna e é raro encontrá-lo nos relatos atuais dos jornalistas.

Nas narrativas literárias, o personagem não pode ser inventado pelo narrador, mas descoberto na gênese da estória. "Sua ação terá que ser imprevisível, antes do relato, e considerada inevitável, depois de relatada". (PIRES, 1981, p. 120)

Nas narrativas jornalísticas, o personagem não é "inventado" nem "descoberto" na estória formada pelas notícias. Ele é uma representação, um resultado abstrato da construção do real pelo narrador que tem como referente uma pessoa concreta.

No entanto, embora não seja fictício, é preciso notar que esse personagem jornalístico não resulta "de um mero trabalho de 'cópia' ou 'reflexo' da pessoa existente, mas da criatividade do jornalista, que lhe dá unidade, coerência interna e forma final." (MESQUITA, 2004)

Analisa-se a caracterização de um personagem por três aspectos: consistência, motivação e verossimilhança. A consistência refere-se à conduta do personagem, que "deve ser coerente, determinada por uma força interior ou advinda da situação que está vivendo". A motivação é o aspecto pelo qual "não pode haver comportamento sem causa; uma conduta se prenderá sempre a outra". Quanto à verossimilhança, "não se admitem elementos contraditórios que não se possam ajustar (combinar)". (PIRES, 1981, p. 120)

O aspecto da verossimilhança na caracterização do personagem é central nas narrativas jornalísticas. A credibilidade do relato noticioso, fundamental na relação entre os meios de comunicação e os leitores, depende da coerência da tessitura da intriga.

Quanto à consistência e à motivação dos personagens jornalísticos, sua percepção nos relatos dos jornalistas exige um olhar muito atento do analista da narrativa. Na escrita que se pretende objetiva, as explicações são escassas e as causas e intenções tendem a aparecer apenas como sugestões, escondidas em entrelinhas.

3.3.2.2.2 Sobre a categoria "conflito"

A categoria "conflito" é central nos estudos culturais sobre Comunicação. Nas tipologias mais recentes de valores-notícias, o conflito é tratado como um critério de noticiabilidade de grande relevância na contemporaneidade, conforme já discutido no tópico 3.1 deste Capítulo.

Debruçando-se sobre as notícias de cada episódio da estória da Emenda 3, percebemos que os seus personagens são posicionados segundo o desenho de conflitos principais, destacados nas notícias com tons fortes de dramaticidade. Além disso, em alguns dos episódios, surgem também conflitos secundários, objeto de sugestões, inferências discretas de um narrador que se pretende câmera⁸⁷.

Via de regra, o conflito funciona como um *frame* na narrativa jornalística. "A receita é a mesma e os jornalistas procuram, implicitamente ou não, destacar o lado bom e o lado ruim dos fatos ou personagens." (DA SILVA, 2011) O narrador delinea antagonismos nos conflitos e então posiciona os personagens.

Nesta pesquisa, compreendemos o conflito em sua relação direta com o conceito literário da intriga, como estrutura abstrata em torno da qual se estrutura a narrativa. O leitor "lê um livro antes de tudo como a narrativa de uma intriga". (TODOROV, 2011, p. 84)

Segundo a teoria de Tzvetan Todorov sobre a análise de narrativas, observa-se a intriga mínima completa na passagem de um estado de equilíbrio para outro estado de equilíbrio. "Os dois momentos de equilíbrio, semelhantes e diferentes, estão separados por um período de desequilíbrio que será constituído de um processo de degradação e um processo de melhora". (TODOROV, 2011, p. 84)

O conflito é o elemento de desequilíbrio. Em torno dele é tecida a tessitura da intriga. As sequências se sucedem, os personagens interagem e a narrativa se mantém viva pela expectativa criada em torno da situação-problema instaurada pelo conflito, pelo suspense construído pelo narrador.

Na narrativa midiática, é o conflito que desenha o acontecimento jornalístico, ao romper a superfície lisa da estória midiática. Diante da negação da racionalidade pela erupção do conflito, o discurso midiático aparece para "reorganizar" a experiência do cotidiano. (RODRIGUES, 1993)

⁸⁷ Diz o narrador do romance "Adeus a Berlim", de Isherwood: "Eu sou uma câmera!". (LODGE, 2010, p. 77)

3.3.2.2.3 Os conflitos e os personagens nas notícias analisadas

Compreendido o papel do conflito e do personagem como categorias da construção da intriga na narrativa jornalística, passamos à análise de cada episódio da estória da Emenda 3 do PL Super Receita, procurando identificar o desenho dos conflitos e o posicionamento dos personagens nas notícias, fragmentos da narrativa investigada. O questionamento que orienta essa análise é o problema desta pesquisa: o trabalho é contado como direito fundamental na narrativa jornalística?

- Episódio A - Após a aprovação no Senado da Emenda 3: cinco notícias

O Episódio A começa com um ponto de virada fundamental, o ponto que inicia o conflito, também chamado de ponto de ataque: a surpresa provocada pela aprovação da Emenda 3 no Senado Federal em um "acordo entre governo e oposição", liderado pelo PFL (09/02, 9h01).

O ponto de ataque é o *plot point* que inicia, que deflagra o conflito. Para que verifiquemos o seu papel na estrutura da narrativa, exemplos de obras consagradas do cinema e da literatura são esclarecedores: "Para quem lembra de *Thelma e Louise*, aquele momento do tiro, quando Louise mata o caubói que tentava currar Thelma. Em *Hamlet*, de Shakespeare, quando o fantasma do pai revela a Hamlet que e como ele foi assassinado e pede que vingue a sua morte". (GUIMARÃES, 2009, p. 54)

A partir do ponto de ataque da aprovação da Emenda 3 no Senado, iniciou-se, portanto, o conflito apresentado como o "travamento" do projeto de Lei de criação da Super Receita devido à polêmica sobre a "empresa de uma pessoa só". (09/02, título)

Desenhando um pano de fundo do conflito, ainda na notícia de 09/02, o narrador recupera no passado, no ano de 2004, a cena da tentativa da Receita Federal de, por Medida Provisória, elevar a tributação sobre os prestadores de serviço, e nos conta que a finalidade era "reduzir as vantagens desse tipo de contrato sobre o contrato trabalhista tradicional".

O modo como é colocada a intenção de ação do personagem Receita Federal produz efeitos de sentido interessantes: a contratação de uma pessoa como prestadora de serviço é apontada como vantajosa em relação à contratação como trabalhadora. A pergunta inevitável é: vantagens para quem? Além disso, o uso do substantivo no plural, "vantagens", sugere que há outros aspectos positivos desse contrato não trabalhista, além da questão tributária. Novamente: positivos para quem?

A derrota da Receita, nesse caso, é lembrada com destaque. A Medida Provisória foi combatida por uma "associação de entidades" e derrubada pelo Congresso, conta o narrador. E em seguida surpreendentemente (diz o narrador) o Presidente Lula ignorou a recomendação da Receita e não vetou artigo que explicitava que profissionais liberais poderiam ser tributados como pessoas jurídicas mesmo não sendo empregadores.

Essa recuperação de uma batalha recente sobre o assunto, em que foi grande a derrota da Receita, aumenta a tensão instaurada pelo ponto de ataque, amplifica o atual conflito: a Emenda 3 será ou não aprovada no Congresso? A derrota se repetirá?

As três notícias que se seguem (12/02: 11h53, 12h55 e 16h02), todas publicadas no mesmo dia, vão tecendo uma trama paradoxal em torno desse conflito.

O interesse do governo é pela aprovação imediata do PL, demonstram os relatos das ações de personagens como Tarso Genro (Ministro da Secretaria de Relações Institucionais), Arlindo Chinaglia (deputado, presidente da Câmara) e Beto Albuquerque (deputado, líder do governo na Câmara).

Conta o narrador que Tarso Genro se reuniu com líderes de partidos aliados, que Arlindo Chinaglia convocou um "esforço concentrado" (12/02, 11h53, p. 1) e que Beto Albuquerque disse que "estudar a matéria" não poderá ser um argumento para adiar a discussão do PL, pois "não tem nenhum ponto que exija pós-doutorado em Direito para ser compreendido" (12/02, 12h55, parágrafo 7).

Existem, no entanto, dificuldades. Na semana anterior, "líderes governistas não conseguiram fechar acordo com a oposição para fechar o projeto" (12/02, 11h53, parágrafo 2). "O governo teme não aprovar o projeto diante do lobby empresarial contra a criação da Super Receita" (12/02, 11h53, parágrafo 4).

Nesse mesmo cenário, revela-se o paradoxo: o "PFL já avisou os governistas que dará atenção especial à 'Emenda nº 3' - relacionada aos prestadores de serviço" (12/02, 11h53, parágrafo 5). O aviso anunciado pelo narrador é de que o PFL, um dos principais partidos da oposição, trabalhará pela aprovação da Emenda 3. E fica no texto uma sugestão, confirmada pelo teor da notícia anterior (09/02): o governo não quer a Emenda 3.

Logo, o desafio dos personagens do governo é complexo: precisam aprovar o PL na Câmara, mas sem 32 Emendas, dentre as quais uma das mais polêmicas é a Emenda 3, "que trata das pessoas jurídicas" (12/02, 16h02, parágrafo 1). É esse o conflito principal do episódio.

Relata o narrador: "A Emenda, assinada pelo PFL, define que os auditores fiscais não terão mais poder para decidir se a relação de uma pessoa com uma determinada empresa é trabalhista ou empresarial. A decisão passará a ser da Justiça" (12/02, 16h02, parágrafo 3).

E destaca o antagonismo: "O governo, o PT e outros partidos da base não aceitam retirar esse poder dos auditores" (12/02, 16h02, parágrafo 3). Aspas de Beto Albuquerque: "o que não aceitamos é que se impeça a fiscalização" (12/02, 16h02, parágrafo 2).

Retomando o relato do fato de que a "decisão passará a ser da Justiça" (12/02, 16h02, parágrafo 3), é preciso discutir alguns detalhes da estória. No momento da discussão sobre a Emenda 3, já era possível, pela legislação vigente, decisão da Justiça do Trabalho sobre a natureza da relação entre pessoa e empresa. A Justiça do Trabalho sempre deu a última palavra quando há dúvida sobre se essa relação é trabalhista ou cível-empresarial.

O trabalho do auditor fiscal do trabalho é a fiscalização imediata da realidade concreta, do cotidiano das empresas, sem necessidade de provocação pelo trabalhador cujo direito está sendo violado. Por isso, diz-se, na terminologia jurídica, que sua atuação tem auto-executoriedade:

"(...) os auditores fiscais possuem o poder de adotar medidas que limitam a liberdade dos administrados. Elas decorrem do poder de polícia, que tem como atributos a coercibilidade e a auto-executoriedade. (...)

É natural que seja no campo do poder de polícia que se manifesta de modo frequente o exercício da coação administrativa, pois os interesses coletivos defendidos frequentemente não poderiam, para eficaz proteção, depender de demoras resultantes do procedimento judicial, sob pena de perecimento dos valores sociais resguardados através de medidas de polícia, respeitadas, evidentemente, entretanto, as garantias individuais do cidadão constitucionalmente estabelecidas.

É obvio, todavia, que em todas as hipóteses os particulares podem sempre recorrer ao Poder Judiciário para sustar as providências administrativas que tenham fundado receio de vir a sofrer em desconformidade com a lei ou para obter as reparações devidas quando, da atuação ilegal da Administração, venham sofrer danos causados a pretexto do exercício do poder de polícia". (SOUZA, 2010)

Diante disso, é preciso refletir sobre o uso da frase "a decisão passará a ser da Justiça". Seria uma atecnia, um relato equivocado do narrador por desconhecer o Direito? Ou seria fruto de uma astúcia, diante de intenção de sugerir que a questão deixa de ser decidida no espaço unilateral da fiscalização pelo auditor do Poder Executivo e vai para o espaço do contraditório e da ampla defesa que é o Poder Judiciário, omitindo que a questão sempre pôde ir à Justiça?

Passemos a um conflito secundário, que eleva a tensão da estória: a possibilidade de corte de salários de deputados que faltassem às sessões da semana. Para garantir a votação de "uma pauta extensa", cujo tema mais polêmico é o PL Super Receita, Arlindo Chinaglia ameaça realizar o corte (12/02, 12h55, parágrafos 1 e 5).

Outro conflito secundário, latente, é a preocupação do governo em garantir a unidade da base aliada na votação do PL, destacada nas aspas de Beto Albuquerque: "A base do governo tem que funcionar sintonizada e não cada um fazer o que acha que deve fazer" (12/02, 12h55, parágrafo 8).

Nesses dois conflitos secundários, o governo se encontra em "maus lençóis", apreensivo com a falta de quorum para a votação do PL, preocupado com a unidade da base aliada na votação do PL.

Após o desenho dos conflitos, o suspense: "o governo fará hoje a terceira tentativa de votar o projeto que cria a Super Receita" (12/02, 16h02, parágrafo 5).

O narrador utiliza, então, a categoria de suspense da temporalidade, como se formulasse uma pergunta: "o que vai acontecer agora?" Como afirma David Lodge, "narrativas de todos os formatos (...) prendem a atenção do público fazendo perguntas e tardando a respondê-las". (LODGE, 2010, p. 23)

O que acontece a seguir? O governo conseguirá dessa vez finalmente votar o projeto? Ou terá novo fracasso? O suspense só é mantido se as respostas tardarem a vir. As perguntas mantêm teso o fio da narrativa. (LODGE, 2010)

Alguns personagens da sociedade contrários à Emenda 3 são agora nominados, mas não há preocupação em apresentá-los ao leitor, em narrar suas ações e falas de oposição à Emenda: "Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas) e Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura)" (13/02, 13h22, parágrafo 5).

A ausência de voz desses personagens contrários à Emenda 3 torna-os menos relevantes na composição dramática, meros coadjuvantes da estória. Falar é poder. E esse poder está com quem tem voz.

A estratégia discursiva de referir-se a uma suposta transferência da questão para a Justiça, discutida acima, aparece novamente no relato: "A decisão passará a ser da Justiça" (13/02, 13h22, parágrafo 1).

E o episódio se encerra com o relato do narrador da promessa do governo, anunciada por Márcio França (líder do PSB na Câmara): "o governo vai editar Medida Provisória nos próximos 30 dias" para tratar do assunto da Emenda 3 (13/02, 13h22, parágrafo 1). Assim o governo tenta retirar a Emenda da discussão e facilitar a aprovação do PL. O personagem Luiz Inácio Lula da Silva é referido, aumentando a credibilidade da informação contada, dada a sua qualificação principal no drama: Presidente da República.

- Episódio B - Após a aprovação na Câmara da Emenda 3: treze notícias

O episódio B se inicia com uma reviravolta: ao contrário do que previra o narrador, a Câmara aprovou a Emenda 3. A contradição implícita na aprovação é exposta: o narrador nos conta que os líderes governistas dizem que haverá veto presidencial da Emenda e atesta que a aprovação teve "o apoio das bancadas governistas, por 304 votos a favor a 146". (13.02, 15h03)

A confusão entre derrota e vitória do governo fica pior com as aspas que aparecem ao final do relato: o Ministro da Fazenda Guido Mantega comemorou a votação da Super-Receita e disse que o País "dá um passo a uma reforma tributária mais eficiente". (13.02, 15h03)

Essa confusão leva a uma reflexão interessante: por que o ângulo selecionado no início da notícia pelo narrador foi o enfoque na aprovação da Emenda (derrota do governo) em vez de na aprovação do PL (vitória do governo)?

Lembremos que o enquadramento jornalístico é decorrente de escolhas no *newsmaking*, conforme interesses e intenções do narrador-jornalista. O ângulo de uma notícia é calculado por quem desenha a moldura dos fatos.

Ainda no episódio B, há notícia que "explica" o projeto da Super-Receita (13.02, 15h20) e notícia que conta que Guido Mantega, Ministro da Fazenda, e Jorge Rachid, Secretário da Receita, recomendam veto à Emenda 3 (13.02, 22h46).

As duas notícias se referem ao conteúdo da Emenda como algo que tira dos auditores fiscais do trabalho o poder para "decidir se a relação de uma pessoa com uma determinada empresa é trabalhista ou empresarial". O auditor **decide** se a relação é trabalhista ou empresarial? Por que utilizar esse verbo, esse enfoque num decisionismo do auditor como autoridade (voluntarista? autoritário?), e não o verbo **fiscaliza**, que lembraria ao leitor que a relação trabalhista pode estar sendo fraudada pela empresa para sonegar direitos? Pistas interessantes, indícios de intencionalidades são deixadas no plano do discurso da estória.

Nas duas notícias, as vozes contrárias à Emenda são da Receita, de atores que pressupomos muito interessados na arrecadação de tributos relacionados à relação trabalhista. E as vozes do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho, dos sindicatos, dos trabalhadores preocupados com fraudes que retiram direitos? Por que não aparecem?

A posição das centrais sindicais surge em momento posterior do relato, ousamos dizer "escondida" ao final de uma notícia sobre alegação da OAB de inconstitucionalidade formal do PL Super Receita. Assim são as aspas das centrais: "a Emenda abre ainda mais espaço para a precarização do mercado de trabalho no Brasil".

E o narrador dá voz a uma advogada trabalhista, Daniela Santino, que lamenta a consequência da Emenda de sobrecarregar a Justiça do Trabalho. (14.02, 11h55) É curioso que a fala da advogada seja anunciada em uma paráfrase com uma construção ambígua: "[para] Daniela Santino, os fiscais devem mesmo perder o poder de fiscalização desses casos com a Emenda". (14.02, 11h55)

A ambiguidade criada pelo uso do verbo "dever" (sentido de possibilidade ou sentido de imperatividade?) é fruto do acaso na paráfrase? Ou é mais um indício de uma estratégia do veículo em sua performance como ator político?

Nas notícias seguintes do episódio, o enfoque na defesa da Emenda torna-se cada vez mais nítido.

É publicada uma entrevista com o advogado tributarista Ives Gandra Martins com destaque na primeira linha para o "terrorismo para forçar o governo federal a vetar" a Emenda. "O palpite fiscal não pode prevalecer sobre a decisão judicial": as aspas distorcem completamente o fato de que a decisão final sempre foi da Justiça, conforme já apontado nesta pesquisa. "A Emenda é uma garantia a mais para o cidadão". A palavra cidadão é curiosamente usada pelo entrevistado para se referir às empresas que contratam trabalhadores como pessoas jurídicas. (16.02, 09h46)

Dias depois, uma notícia em que o título já diz muito: "Emenda sobre prestadores de serviços ganha apoio". No primeiro parágrafo, o narrador se refere a uma "coletânea de pareceres de pelo menos 50 especialistas" que defende o texto "em favor dos contratos de prestação de serviços por profissionais liberais na condição de pessoa jurídica". (07.03, 10h31)

É interessante questionar por que a Emenda 3 foi retomada na narrativa dessa forma, como um texto em favor dos contratos de PJ, e não como um texto contra a fiscalização de formatos fraudulentos desses contratos. O silêncio sobre a realidade de contratações fraudulentas invisibiliza o trabalhador, ignora o trabalho como direito fundamental.

No segundo parágrafo da notícia, o narrador explica que essa coletânea foi organizada por um grupo de entidades empresariais e de profissionais liberais. Ao usar a expressão "profissionais liberais", a mesma que havia aparecido no parágrafo anterior, o narrador constrói a ideia de que a Emenda 3 é defendida exatamente por aqueles que seriam diretamente atingidos por ela: os trabalhadores contratados sob o rótulo da PJ. Essa pista desvela estratégia linguística que visa produzir legitimação. (07.03, 10h31)

Em seguida, ao contrapor os especialistas defensores da Emenda 3 aos "setores do Executivo e do sindicalismo que pedem o veto", só os especialistas possuem nomes. Quatro figurões são destacados, com referência aos altos cargos públicos que já ocuparam. Novamente faz-se referência ao advogado tributarista Ives Gandra da Silva Martins, que já tivera voz em uma entrevista na notícia anterior sobre o tema. E lembremos que ter voz é ter poder. (07.03, 10h31)

Aparecem aspas de um outro advogado, ocupando um parágrafo próprio: "trata-se de proteger contratos firmados livremente entre duas partes de uma ação arbitrária do Estado". (07.03, 10h31)

A respeito do uso das aspas, lembramos uma lição importante sobre o ritual estratégico da objetividade: "Adding more names and quotations, the reporter may remove his opinions from the story by getting others to say what he himself thinks" (TUCHMANN, 1972, p. 668)

Segundo esse ritual, a voz do narrador-jornalista não pode ser intrusiva, pois prejudicaria o efeito de realidade. Até mesmo na teoria literária, a partir da virada do século XIX para o século XX, a voz intrusiva do autor saiu de moda, pois "reduz o impacto emocional da experiência representada ao chamar a atenção para o ato de narrar". (LODGE, 2010, p. 20)

Na estória em análise, o narrador faz um recuo no tempo (com alguma ousadia, poderíamos falar em uma analepse, recurso que no cinema ficou consagrado como *flashback*) contando que a polêmica começou em 2004, "quando a Receita iniciou uma ofensiva contra os contratos de prestação de serviços, em especial os firmados em caráter personalíssimo, ou seja, relativos ao trabalho de um único profissional". Esse relato de uma "ofensiva" contra os contratos fortalece a ideia de arbítrio do Estado que aparecera nos discursos narrados de defensores da Emenda 3. (07.03, 10h31)

Na mesma notícia, novo argumento em favor da Emenda 3, que produz um efeito de naturalização: o texto se limitaria a "explicitar o que a lei já determina", seria mera repetição. Nova referência com nome, sobrenome e alto cargo público já ocupado: Everardo Maciel, ex-secretário da Receita, alerta-nos de que os auditores têm extrapolado suas atribuições. Novamente, a ideia de arbítrio, característica da cobertura jornalística adversária⁸⁸ ao Estado. (07.03, 10h31)

Mais entidades em favor da Emenda 3 são destacadas: confederações nacionais da indústria, de serviços e de saúde, associações dos setores de imprensa, publicidade, odontologia e transporte de carga. (07.03, 10h31)

Ao fim da notícia, um crítico da Emenda 3 é finalmente nominado: o Ministro Luiz Marinho, do Ministério do Trabalho e Emprego. Merece atenção especial o modo como surge e é

⁸⁸ O conceito de cobertura adversária é discutido no tópico 4.4 desta pesquisa, no Capítulo 4.

apresentado esse personagem, Ministro do Trabalho e Emprego, eis que o problema central desta pesquisa é tentar compreender os silêncios e falas que (não) abordam o trabalho como direito fundamental na narrativa jornalística analisada.

Na teoria literária, diz-se que quando aparece um novo personagem, ocorre "a interrupção da história precedente, para que uma nova história, a que explica o 'eu estou aqui agora' da nova personagem, nos seja contada. Uma história segunda é englobada na primeira; esse processo se chama encaixe". (TODOROV, 2011, p. 123)

O encaixe do personagem Ministro Luiz Marinho é relevante na estória analisada devido ao modo como ocorre. O narrador nos lembra, ao apresentar o personagem e expor o seu discurso contra a Emenda 3, que o seu argumento é o mesmo dos auditores fiscais da Receita e do Trabalho: exatamente aqueles personagens cuja ação fora antes relatada e reforçada na narrativa como ação marcada muitas vezes pelo arbítrio.

É eloquente o silêncio do narrador quanto à conexão entre a posição do Ministro do Trabalho e Emprego e os efeitos da Emenda 3 no nível de emprego (lembramos que na relação de emprego estão assegurados os direitos trabalhistas, conforme art. 2^o da CLT).

Além disso, sugere o narrador que o interesse do Ministro na crítica à Emenda 3 seja escuso, relacionado a interesses econômicos de sindicatos: ex-presidente da CUT, estaria preocupado com a contribuição sindical "paga pelos assalariados, mas não pelos prestadores de serviço". (07.03, 10h31)

Em seguida, notícias sobre a possibilidade de regulamentação da empresa de uma pessoa só pelo governo, com o alerta de que o imposto subiria. (13.03, 16h57; 14.03, 16h25)

O enfoque apenas nos aspectos tributários da contratação de trabalhadores como PJ é marcante. O narrador conta que abaixo assinado de 306 deputados e 64 senadores é entregue a Lula em favor da Emenda 3, que "fortalece a relação entre administração tributária e contribuinte". O interesse do governo no veto é relatado como um interesse da Fazenda, preocupada com a arrecadação menor de impostos quando há contratação de PJ. (13.03, 16h57)

A invisibilidade do trabalhador⁸⁹ como personagem dos conflitos de que trata a Emenda 3 é tão forte que mesmo quando o narrador cogita a contratação fraudulenta, utiliza a palavra **empresa** em vez de **empregado** ou **trabalhador**: "se a Emenda não for vetada, os auditores só poderão aplicar a multa caso haja uma decisão judicial que estabeleça que a relação existente entre as **duas empresas** é de trabalho" (grifo nosso, em trecho presente em 13.03, 16h57 e repetido em 14.03, 16h25) É invisível na narrativa o trabalhador, é ignorado o trabalho como trabalho regulado, como direito fundamental.

O nível de tensão no episódio começa a aumentar quando o narrador nos conta que o Congresso parou, com sessões obstruídas pela oposição. Aspas de José Agripino Maia (senador, líder do PFL): "o veto prejudica 3,2 milhões de pessoas". E uma estratégia de reforço da defesa da Emenda 3: até o aliado do governo Renan Calheiros (presidente do Senado) é contrário ao veto. (14.03, 19h45)

No dia do fim do prazo para decisão sobre sanção ou veto, uma estratégia interessante do narrador: para comprometer o governo com a regulamentação da questão, caso o veto se confirme, são apresentados relatos presentificados sobre uma provável futura MP (ou projeto de lei) sobre contratação de PJ.

A controvérsia é novamente tratada como discussão sobre maior ou menor arrecadação de impostos. O recuo no tempo lembra mais uma vez que em 2004 o governo tentou "cobrar mais dessas empresas, e foi derrotado". O personagem protagonista do governo no conflito é o Ministro da Fazenda. É dele a voz contra a Emenda 3. Continua invisível o trabalhador, continua ignorado o trabalho como trabalho regulado, como direito fundamental. (16.03, 11h31; 16.03, 11h59; 16.03, 16h19)

Horas depois, ainda no último dia do prazo para decisão sobre sanção ou veto, o narrador conta que o governo ganhou tempo. Tentando manter o comprometimento do governo com a regulamentação da contratação de PJ, afirma que um projeto de lei será enviado ao Congresso na semana seguinte. (16.03, 18h31)

⁸⁹ Sobre a invisibilidade do trabalhador como invisibilidade pública, espécie de desaparecimento psicossocial de homens que se tornam historicamente condenados ao rebaixamento social e político, afirma Fernando Costa: "a invisibilidade pública, desaparecimento intersubjetivo de um homem no meio de outros homens, é expressão pontiaguda de dois fenômenos psicossociais que assumem caráter crônico nas sociedades capitalistas: humilhação social e reificação". (COSTA, 2004, p. 63)

- Episódio C - Após o anúncio do veto presidencial da Emenda 3: duas notícias

Na estória da Folha.com, duas notícias relatam o anúncio do veto presidencial da Emenda 3. (16.03, 20h27; 16.03, 21h34)

A primeira enfoca a decisão como "manobra" do Governo federal, não expõe a motivação política, os argumentos centrais da discussão de mérito em torno do tema. O narrador limita-se a contar que segundo Guido Mantega (sim, o Ministro da Fazenda, lembremos da identificação da discussão apenas sob o ponto de vista tributário, o ocultamento do aspecto trabalhista, o silêncio sobre o trabalho como direito fundamental) o texto "dava margens a contestações jurídicas". O relato é evasivo quanto a argumentos do veto, mas é detalhista quanto à iminência de nova regulamentação do tema da contratação. Ao que parece, o narrador novamente busca comprometer o governo com a pauta. (16.03, 20h27)

A promessa do governo de regulamentação é relembrada na notícia seguinte, agora com referência a Dilma Rousseff (Ministra da Casa Civil) e uma breve menção à motivação do veto: evitar a precarização nas relações de trabalho. O narrador não nos conta com detalhes essa parte da estória, esse tal risco de precarização. Precarização de que? **De direitos**, palavra invisível no vocabulário do narrador na estória analisada.

Em notícia seguinte, a narrativa volta à promessa do governo de enviar proposta ao Congresso, por Medida Provisória ou PL, não se sabe ao certo. Fica sugerido, ali, um conflito secundário, uma certa divergência entre os personagens do Ministério da Fazenda e da Casa Civil sobre qual seria o instrumento de regulamentação da pauta. Mas a pauta será regulamentada. Dessa promessa o narrador não nos deixa esquecer. (16.03, 21h34)

A decisão sobre o veto é relatada ao fim de um dia de tensão. Cinco notícias foram produzidas sobre o tema no dia 16 de março. (16.03, 11h31; 16.03, 11h59; 16.03, 16h19; 16.03, 20h27; 16.03, 21h34)

Se tratássemos de uma obra literária ou cinematográfica, diríamos que no Episódio C aparece um *plot point* estrutural: o clímax, ou seja, o veto presidencial da Emenda 3. É no clímax que acaba o conflito.

No entanto, o fim da narrativa jornalística, objeto deste estudo, não é tão bem demarcado. O jornalista realiza uma narrativa constante, ele é o "eterno" narrador da história do presente⁹⁰.

Na narrativa jornalística, começo e fim se misturam, se entrecem num fio constante de produção de sentido, como ensaiam sofisticados projetos dramáticos fictícios:

"O *Finnegans Wake* de James Joyce começa no meio de uma frase: 'corridorrio, passando Eva e Adão, da costa curva à beira da baía, nos leva graças a um *commodius vicus* recirculador de volta a Howth Castle e Arredores'. O trecho faltante conclui o livro: 'Ao longe ao lardo ao léu amor ao longo do' - e assim de volta ao início, como a água que volta a circular no ambiente, do rio ao mar ao céu à chuva e ao rio, como a incansável produção de sentido na leitura da ficção". (LODGE, 2010, p. 18)

O veto presidencial da Emenda 3 não encerra esse drama. A discussão sobre a contratação de PJ se insere num cenário maior, referente aos conflitos em torno da defesa ou da crítica da flexibilização trabalhista, cotidianamente contados pelos textos jornalísticos.

Nesse sentido, é interessante a análise de Gabriela Neves Delgado a respeito do veto presidencial da Emenda 3:

"foi correto o posicionamento do Governo federal ao vetar a Emenda 3 da Super Receita, apesar das inúmeras e equivocadas resistências sofridas. Não há qualquer razão jurídica, econômica e cultural a impedir a plena manutenção da estrutura e do funcionamento do Ministério do Trabalho e Emprego. Seria um contra-senso sobrecarregar o Poder Judiciário e, ao mesmo tempo, impedir a fiscalização do trabalho de exercer, de imediato, sua função precípua de inspeção dos estabelecimentos, com a lavratura de auto de infração, caso verificada a existência de violação às normas de proteção ao trabalho. (...) Enfim, por que defender-se, em país de péssima distribuição de renda, a esterilização das funções de fiscalização trabalhista?" (DELGADO, 2007A)

Os limites temporais da análise sobre a estória da Emenda 3, apresentada neste Capítulo, são apenas fruto de um recorte metodológico do estudo empírico. As estórias jornalísticas de silêncios (e falas?) sobre o trabalho como direito fundamental continuam sendo escritas.

⁹⁰ Conforme já apontado em nota anterior, a tese de que o jornalismo é a história do presente gera grandes discussões acadêmicas. A esse respeito, consultar a tese de Dacio Renault da Silva (DA SILVA, 2011). Além disso, é interessante discutir o conceito histórico de "análise de incidentes" como forma de compreender acontecimentos jornalísticos de significação unitária e perceber onde e como os acontecimentos jornalísticos se relacionam à configuração de uma história do presente ou de uma história imediata. (MOTTA, 2006)

Conforme se estudará no Capítulo 4, no plano da metanarrativa das estórias jornalísticas sobre o direito ao trabalho encontra-se a fábula do "dinossauro trabalhista", cujo "dono" é o Estado brasileiro. Tal fábula, tecida dia a dia como decorrência de um consenso neoliberal, serve à atuação adversária ao Estado com suas políticas sociais consideradas de elevados custos (garantidoras dos "invisibilizados" direitos sociais).

CAPÍTULO 4 – PLANO DA METANARRATIVA DA NARRATIVA JORNALÍSTICA: A FÁBULA DE UM "DINOSSAURO CHAMADO DIREITO DO TRABALHO"

"[A friend] told me of an employee who retired after a career that started in 1946. It was like hearing he had found a living brotosaurus"⁹¹. Peter J. Leithart

Neste capítulo, importa compreender o plano da metanarrativa⁹² das notícias sobre o Direito do Trabalho, ou seja, são investigados alguns significados⁹³ culturais da construção simbólica do trabalho (como direito fundamental?), no imaginário social, por meio das narrativas midiáticas. Buscou-se perceber o papel dessa metanarrativa no “mundo empalavrado” do trabalho como categoria fundamental do sistema jurídico brasileiro, inserido no marco do Estado Democrático de Direito.

Ao fazer referência a sentidos, significados, à construção simbólica do trabalho, esta pesquisa trata daquilo que outros estudos culturais chamam de "concepções do trabalho". Com essa perspectiva, Livia Borges introduz um estudo empírico sobre as concepções do trabalho na Folha de São Paulo e na Revista Exame:

"o termo **concepções do trabalho** designa o pensamento elaborado e articulado que oferece definições ao indivíduo sobre a posição que o trabalho deve ocupar em sua vida, o modelo ideal de trabalho definido por meio dos valores humanos e sua hierarquização, e uma leitura das características do trabalho concreto. São definições amplamente compartilhadas e são componentes ou parcelas da cultura; por isso, ao mesmo tempo que são apropriadas por muitas pessoas, mesclam-se de conteúdos abertamente declarados e de conteúdos implícitos." (BORGES, 1999)

91 Referência retirada de *post* intitulado "Cultural Contradictions of Flexible Capitalism", no blog de Peter J. Leithart. Disponível em: <<http://www.leithart.com/archives/001819.php>>. Acesso em 25 de setembro de 2012.

⁹² A escolha pela abordagem de diferentes planos de análise das narrativas jornalísticas é explicada no Capítulo 1.

⁹³ O termo "significado" é utilizado nesta pesquisa na acepção de Ferdinand Saussure, como ideia, como conceito que, ligado a uma imagem acústica (significante), forma o signo linguístico. (SAUSSURE, 1972)

As concepções do trabalho são elementos dramáticos importantes da narrativa jornalística. Para a sua compreensão como imagens centrais nesta pesquisa, é utilizado o conceito de imaginário na concepção de Gilbert Durand, como resultado da experiência humana de construção do real pela simbolização. (DURAND, 1994, p. 77).

A partir desses objetivos investigativos, indaga-se: quais são os principais significados subjacentes às narrativas sobre a regulamentação do trabalho nos veículos jornalísticos? Como essas narrativas jornalísticas se relacionam com o cenário de flexibilização trabalhista e com seus efeitos de precarização de direitos no mundo do trabalho do jornalismo?

Os questionamentos são bastante complexos e exigem respostas complexas. Neste capítulo, testamos caminhos para possíveis respostas, a partir de uma hipótese: na produção de uma cobertura adversária⁹⁴ à política, a mídia brasileira tece, no plano da metanarrativa de suas estórias, a "fábula das trapalhadas do Estado, dono de um 'dinossauro' que atende pelo nome de Direito do Trabalho". Supõe-se, portanto, que está subjacente às notícias relacionadas ao trabalho a concepção do Direito do Trabalho como anacrônico, "pesado" e, portanto, inadequado ao capitalismo flexível.

As implicações da fábula midiática do "dinossauro trabalhista" no imaginário coletivo serão objeto de especulações neste capítulo. Discutiremos como essa concepção pode legitimar cenários de mercantilização do trabalho e do trabalhador, de flexibilização que precariza direitos, inclusive no próprio mundo dos autores dessa fábula midiática: o mundo do trabalho jornalístico.

Embora a realidade seja contada no jornalismo por fragmentos, as notícias, esses fragmentos formam uma visão das contradições e condições do mundo. (GENRO FILHO, 1987) Assim, supomos que as cores do 'dinossauro trabalhista' não sejam pintadas por acaso⁹⁵ na fábula midiática.

⁹⁴ O conceito de cobertura adversária é explicado no tópico 4.4 desta pesquisa, no Capítulo 4.

⁹⁵ Como raiz dessa suposição, podemos lembrar a distinção de Marx entre essência e aparência. A produção de ideias (de representações da consciência) está entrelaçada com a atividade material e com o intercâmbio material dos homens, com a linguagem da vida real. Os homens, ao desenvolverem sua produção material, transformam também seu pensar e os produtos do seu pensar. Não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência. (MARX; ENGELS, 1970)

Tendo em vista a hipótese exposta, será feita breve retomada de episódios da história da ordem jurídico-trabalhista no Brasil no século XX, para análise de alguns aspectos do processo de mercantilização do trabalho. O foco está no papel das formas atípicas de contratação no cenário de capitalismo flexível, com uma ilustração exemplificativa: o fenômeno da "pejotização", referente à contratação de trabalhadores sob o rótulo de "prestação de serviços de pessoas jurídicas".

A partir desse fenômeno, será abordada a realidade da precarização de direitos no mundo do trabalho jornalístico, para compreendermos a performance dos veículos midiáticos não apenas como atores políticos, mas também como atores econômicos, ou seja, como empresas de comunicação que são empregadoras.

Em breve síntese, podemos afirmar que a trajetória de pesquisa proposta neste capítulo tenta compreender um pouco do que precedeu o desenho do "dinossauro Direito do Trabalho" na narrativa midiática, observar algumas de suas cores e questionar para que serve esse desenho jurássico.

4.1 Antes do desenho do dinossauro: as lutas dos trabalhadores e os sistemas de proteção social no Brasil

“Growth was greater in the era of bureaucratic dinosaurs.”⁹⁶
(Richard Sennett)

Nas tensões políticas e econômicas entre enrijecimento e afrouxamento dos limites colocados pelo Direito quanto à exploração do trabalho, é importante o posicionamento dos atores do "mercado de discursos públicos", em especial da mídia, pelo seu protagonismo na construção social da realidade.

Fala-se em “mercados de discursos públicos” porque é preciso destacar que os veículos midiáticos não são apenas canais que buscam divulgar notícias “vendáveis”, conforme já visto no Capítulo 2. (LATTMAN-WELTMAN, 2007, p. 194)

⁹⁶ Richard Sennet questiona o discurso segundo o qual o modelo do capitalismo flexível é mais eficiente (em termos de produtividade) do que os modelos anteriores: “there are at least good grounds for doubt that the present past era is more productive than the recent past” (SENNETT, 1998, p. 50 e p.151)

Esta pesquisa tem como hipótese que a mídia é um ator do mercado de discursos públicos que, não raras vezes, nos conta o Direito do Trabalho como "dinossauro". Em suas narrativas diárias das últimas décadas do século XX, a mídia tece uma fábula segundo a qual os modelos de proteção social advindos do Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*) estão caducos e o formato ideal de Estado é aquele que pouco intervém, que não atrapalha o funcionamento "natural"⁹⁷ e eficiente da economia de mercado (e, portanto, da economia do trabalho).

Na construção da fábula, há textos que utilizam expressamente a palavra "dinossauro" (e outras palavras no mesmo campo semântico, como jurássico, pré-histórico etc) nas referências à CLT ou ao Estado regulador. Nesse sentido, é ilustrativa a obra intitulada "O dinossauro", que reúne textos jornalísticos de crítica ao Estado brasileiro, assim descrita em nota introdutória:

"O presente trabalho representa a minha primeira contribuição para a Coleção do pensamento neoliberal ou liberalconservador que a Sociedade Tocqueville pretende editar. É composto de material inédito e de artigos vários já publicados no correr de dezesseis anos de atividade jornalística e literária no *Jornal do Brasil*, *Jornal da Tarde*, *Visão*, *A Tarde* e outros". (PENNA, 1988)

Para compreender a metanarrativa subjacente à narrativa jornalística do Direito do Trabalho no mercado de discursos públicos, é importante investigar "as razões de formação, existência e continuidade da ordem jurídica trabalhista e as relações que esta tem com as respectivas sociedades, em seus diversos planos - social, político, econômico, cultural -, em particular com a síntese traduzida pelo *Welfare State*." (DELGADO; PORTO, 2007, p. 9)

Não cabe nesta pesquisa, evidentemente, um estudo histórico acerca do desenvolvimento do Direito do Trabalho no Brasil, fenômeno extremamente complexo tanto sob uma perspectiva institucional quanto se considerado sob olhares não institucionais. Faz-se aqui um registro: nesta pesquisa não há uso de fontes históricas primárias, não é adotada uma metodologia que permita traçar conclusões a respeito de episódios históricos do Direito do Trabalho.⁹⁸

⁹⁷ Uma crítica importante a essa "naturalização" é feita por Hespanha, segundo o qual o liberalismo econômico não era "óbvio" ou "natural" nem mesmo nos primórdios do Estado Liberal Burguês. Nesse sentido, afirma: "Todo liberalismo europeu carregou um mesmo paradoxo, logo desde a sua primeira hora. Reivindicava-se da natureza individual, mas pressupunha educação. Contava com os automatismos de uma certa forma de sociabilidade, mas tinha, primeiro, que construir essa sociabilidade. Propunha um governo mínimo, mas tinha que governar ao máximo, para poder, depois, governar um pouco menos. Numa palavra, propunha natureza, mas precisava dos artifícios, antes da sua instalação e, depois disso, durante a sua vigência". (HESPANHA, 2004, p. 6-8)

⁹⁸ A ressalva se coloca diante do fato de que crescem as críticas metodológicas às abordagens históricas generalistas feitas por juristas: "Há também uma história que é produzida pelos juristas nos manuais de Direito, em especial tida

No entanto, para que seja possível compreender o contexto em que o Direito do Trabalho é pintado como "dinossauro", para que possamos ler essa fábula nas entrelinhas das notícias de todo dia, propomos um breve resgate de alguns eventos da trajetória de surgimento e desenvolvimento dos direitos trabalhistas no Brasil no século XX, a partir de relatos de historiadores e comentários de juristas.

O surgimento do Direito do Trabalho no Brasil ocorreu no cenário dos processos sociais de industrialização e de urbanização⁹⁹ do início do século XX. As indústrias urbanas, localizadas principalmente na região sudeste do País, eram marcadas pela repressão, pelo trabalho infantil e por jornadas extensas. (LUZ; SANTIN, 2010)

Muitos industriais tinham sido donos de escravos. As fábricas eram comparadas a cárceres, havia jornadas de trabalho de até 17 horas por dia e regulamentos internos que chegavam a impor castigos físicos para trabalhadores que realizassem atos considerados como indisciplina. (MAIOR, 2000)

Nesse cenário de intensa exploração, observa-se também a resistência, ou seja, a defesa direta pelo trabalhador (ou pelo grupo de trabalhadores) do direito não reconhecido ou violado. Ao apresentar o conceito de direito pelo qual resiste o trabalhador, explica Márcio Túlio Viana: "quando falamos em direito, estaremos nos referindo não só ao conteúdo da lei, mesmo em sentido amplo, mas também à ideia que lhe é subjacente. (...) É o direito de opor-se à ditadura, mesmo legalizada; de violar o *apartheid*, mesmo sendo negro e pobre; de dizer não, quando o sim violenta". (VIANA, 1996, p. 26)

história externa, tende a ter um caráter enciclopedista e não especialista. O objetivo dessa história é informar, mais do que apresentar o novo. Assim, em muitos trabalhos com caráter enciclopedista não há referência às fontes primárias, mas sim a diversos livros de história que já traçaram considerações sobre o tema. Esse tipo de história também terá como característica a generalidade das informações, quando não a imprecisão e vagueza, uma vez que tenta abarcar períodos longos de tempo. Muitos desses estudos entendem que a história do direito é a história da legislação estatal, em uma afirmação do conceito de direito como norma. Essa história é apresentada em manuais específicos, mas também como parte introdutória dos livros de cada área específica do Direito: História do Direito do Trabalho, História do Direito Civil, História do Direito Penal, etc." (SALGADO, 2011)

⁹⁹ Sobre o processo de urbanização brasileiro e sua relação com o Direito do Trabalho, lembramos a advertência de José Eli da Veiga sobre nossas "cidades imaginárias", para perceber as limitações do cenário de que tratamos. Segundo o autor, o Brasil é muito menos urbano do que se calcula. Tendo em vista o critério de densidade mínima de 80 habitantes/km², cerca de 50 milhões de brasileiros viviam em 2002 em municípios rurais. (VEIGA, 2002) Essa observação é importante para que não elaborem conclusões míopes a respeito da realidade do mundo do trabalho brasileiro.

Nas duas primeiras décadas do século XX, houve muitas "mobilizações operárias de porte, sobretudo nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, em torno dos direitos sociais. Em 1917, sob o impacto de uma significativa Greve Geral que ocorreu em São Paulo, foi criada, no Congresso Nacional, uma Comissão Especial de Legislação Social". (GUERREIRO, 2011, p. 30)

Surgiram então as primeiras "leis sociais". Em 1919, norma sobre a obrigação do empregador de indenizar por acidente no trabalho (Decreto Legislativo nº 3.734, de 15 de janeiro de 1919). Em 1923, criação pela Lei Eloy Chaves da Caixa de Aposentadoria e Pensões (CAP) dos Ferroviários, que assegurava aposentadoria (por tempo de serviço, invalidez ou velhice), pensão por morte e custeio de despesas funerárias e assistência médica (Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923). Em 1926, uma lei de férias, que confere aos trabalhadores urbanos direito de quinze dias de descanso anual remunerado (Decreto nº 17.496, de 30 de Outubro de 1926). Em 1927, proibição, no Código dos Menores, de trabalho de crianças até quatorze anos e previsão de jornada máxima de seis horas para jovens até dezoito anos (Decreto nº 17.943-a, de 12 de outubro de 1927). (GUERREIRO, 2011)

As normativas protetivas surgiram em um ambiente de reivindicações de movimentos sindicais inspirados em teorias anarquistas, socialistas e comunistas. (MAIOR, 2000, p. 66 e 67) Lembrar desse ambiente de opressão e de resistência¹⁰⁰ é importante para desconstruir a versão contada por muitos¹⁰¹ de que o Direito do Trabalho nasceu no Brasil com o Governo de Getúlio Vargas, resultado da ação estatal, sem luta, sem conflitos, como uma concessão paternalista e não como conquista dos trabalhadores.

¹⁰⁰ "A partir do século XIX, os círculos, núcleos, ligas e partidos socialistas estiveram no cenário histórico brasileiro ligados ao processo de constituição do operariado urbano. Até a década de 30, quando se lançariam as bases do trabalhismo no interior do movimento operário, multiplicavam-se os grupos, partidos e periódicos de conteúdo socialista na luta pela melhoria das condições de trabalho do operário brasileiro". (GUSTIN; CALDAS, 2010, p. 426) Ainda sobre a resistência dos trabalhadores, consultar o estudo de Maria Cecília Velasco e Cruz intitulado "Tradições negras na formação de um sindicato: sociedade de resistência dos trabalhadores em trapiches e café, Rio de Janeiro, 1905-1930". (CRUZ, 2000)

¹⁰¹ Nesse sentido, destaca-se obra em que, sem qualquer referência a estudo histórico que embasasse suas afirmações, a jurista explica: "A gama de direitos sociais e trabalhistas, então introduzidos pelo Estado Novo e que ainda resiste entre nós, como vimos exaustivamente, foi concedido quase como uma benesse estatal. (...) Assim é que a legislação trabalhista no Brasil nasce não como resultado de conquista das partes interessadas, e destinada a todos os trabalhadores, mas sim como uma concessão do Estado para as categorias mais expressivas legitimar [sic] o governo de exceção." (OLIVEIRA, 2004)

Para demonstrar a relevância da disputa de versões sobre as origens do Direito do Trabalho no imaginário coletivo, destacamos trecho de editorial da Revista Época:

“Obra da ditadura de Getúlio Vargas, experiência autoritária que se prolongou entre 1930 e 1945 e marca o país até hoje, a Consolidação das Leis do Trabalho é um totem que há 70 anos define o cotidiano de cada trabalhador brasileiro.

Entre 1941 e 2012 o país urbanizou-se, teve três Constituições diferentes, os analfabetos deixaram de ser maioria na população e as mulheres se tornaram maioria no ensino superior. (...) A CLT, porém, não mudou. **Seu DNA é paternalista e fascista.** Ela é formada por artigos e parágrafos de caráter imutável, quando o país, as empresas e os próprios assalariados poderiam se beneficiar com modificações simples e fáceis de fazer”. (ÉPOCA, 2012, p.9, grifo nosso)

Além de inúmeras pesquisas sobre as lutas coletivas, em que se destacam as greves, exercício do direito de resistência, há estudos de historiadores que apontam a relevância de reivindicações individuais relacionadas ao trabalho no início do século XX, inclusive por meio de *habeas corpus*, usado com frequência para garantir o direito ao trabalho e o direito a posições políticas próprias.

Segue relato da historiadora Gladys Sabina Ribeiro sobre situação ocorrida, à época, no Rio de Janeiro:

"Em uma 'ação e justificação para manutenção', datada de 1902, as autoras, mulheres, exerciam a profissão de caixeiras comerciais de cafés e de bebidas. (...) Alegavam ser vítimas de exploração por agentes de autoridades públicas e estar sob ameaça da Polícia, assim como de seus patrões. Requeriam na Justiça serem mantidas no pleno exercício de sua profissão e afirmavam serem vítimas de atentado aos seus direitos. Por suas alegações, descobrimos que trabalhavam para Eduardo Gabori, negociante estabelecido na rua do Lavradio, em casa descrita como de “chopp e de bebidas frias”. (RIBEIRO, 2009)

Não há dúvida de que a regulamentação das relações de trabalho no Brasil se construiu sob condições de forte autoritarismo gerencial. (COSTA, 2005) Inspirada na Carta Del Lavoro do regime fascista italiano, a CLT apresentou aspectos bastante restritivos, especialmente no que concerne à liberdade e à autonomia sindical¹⁰².

¹⁰² Sobre o tema da liberdade e autonomia sindical, consultar: (PEREIRA, 2007)

No entanto, as conquistas consagradas na legislação trabalhista foram relevantes:

“A contrapartida, e o que provavelmente fez com que os trabalhadores aceitassem o reconhecimento de suas organizações sob o jugo do controle estatal, veio pela imposição legal às empresas de reivindicações¹⁰³ trabalhistas elementares, objeto de décadas de lutas (...): limitação da jornada de trabalho em 48 horas, proibição do trabalho de menores de 14 anos, regulamentação do trabalho feminino, remuneração obrigatória da hora extra, descanso e férias remuneradas, condições de salubridade e proteção contra acidentes de trabalho, elevada indenização por dispensa imotivada, o que regulava a estabilidade no emprego para indivíduos com mais de dez anos de trabalho, entre outros. (Rodrigues, 1968; Vianna, 1999; Rodrigues, 1974; Keck, 1988).” (COSTA, 2005)

Essa ponderação de que a CLT sempre teve papel importante no contexto social brasileiro é também encontrada no pensamento de Maurício Godinho e Gabriela Neves Delgado: "o pecado original da CLT – a circunstância de se ter gestado em período autocrático da vida político-institucional brasileira, em 1943 –, embora inegavelmente grave, não macula toda a obra jurídica, econômica e cultural inserida no diploma normativo." (DELGADO; DELGADO, 2008)

Nas décadas seguintes, diversas leis esparsas de proteção ao trabalho foram editadas. Destacam-se: lei sobre descanso semanal remunerado e feriados (Lei nº 605, de 1949), lei de criação do décimo terceiro salário (Lei nº 4.090, de 1962), lei de concessão de direitos a trabalhadores rurais (Lei nº 4.214, de 1963) e lei de concessão de direitos a empregados domésticos (Lei nº 5.859, de 1973), entre outras.

O crescimento do Direito do Trabalho ao longo do século XX se deu em contextos de advento dos regimes ocidentais de bem-estar social, viabilizados pelo fortalecimento do papel do Estado na economia, a partir da década de 1930, em cenários de predomínio da macroeconomia keynesiana, que condenava o liberalismo e oferecia uma política concreta de intervenção para corrigir situações de depressão econômica¹⁰⁴.

¹⁰³ Quanto a essas reivindicações deve ser feita uma ressalva, tendo em vista o que já foi destacado em nota anterior sobre o Brasil rural mostrado por José Eli da Veiga: os direitos trabalhistas que surgiam eram destinados apenas aos trabalhadores urbanos representados por sindicatos reconhecidos pelo Estado. “A grande massa de trabalhadores rurais, na época absoluta maioria da força de trabalho no país, permaneceu submetida ao livre poder de seus feitores e patrões, sem a cobertura dos direitos legais, por praticamente mais duas décadas.” (COSTA, 2005)

¹⁰⁴ "Foi em meio aos anos 1930 que um economista inglês, John Maynard Keynes, publica um livro *General Theory of Employment, Interest and Money* (1936), que revolucionaria a teoria econômica. (...) Não visava condenar o capitalismo, mas apontar suas fraquezas e indicar os remédios adequados. (...) A denúncia de Keynes ao *laissez-faire* partia da verificação de que, deixado o sistema econômico por sua própria conta, tenderia ele, inexoravelmente, à

A abrangência do regime de bem-estar social, de modo geral, pode ser assim descrita: “(a) direito ao trabalho; (b) políticas de ataque à pobreza; (c) proteção contra riscos individuais e sociais e (d) mecanismos e políticas de promoção de oportunidades equânimes”. (SILVA; MATTOS, 2009) No campo jurídico, esses regimes foram marcados pela positivação de direitos sociais, como o direito à saúde, o direito à educação, o direito à aposentadoria e, notadamente, os direitos relacionados ao trabalho, objeto desta pesquisa.¹⁰⁵

Nos países europeus, além de permitirem a absorção gradativa "de normas trabalhistas, conferindo cidadania social e política aos trabalhadores, como indivíduos e como grupo social", esses regimes de bem-estar social traduziam "também uma maneira de organização da sociedade civil, em que se dá prevalência às ideias de liberdade, democracia, valorização da pessoa humana e valorização do trabalho, especialmente o emprego". (DELGADO; PORTO, 2007, p. 20 e 21)

Especificamente no que concerne a essa valorização do emprego nos “anos dourados” do regime de bem-estar social, é ilustrativa uma visão da economia política:

“Para a geração de emprego foi fundamental (...) a ampliação do emprego público (ocorrida especialmente nas próprias atividades do Estado de Bem-Estar Social) e a redução da jornada de trabalho. Esses dois fatores, conjugados – e favorecidos pela conjuntura de crescimento econômico acelerado –, permitiram que os mercados de trabalho nacionais operassem em pleno emprego durante cerca de 20 anos. O baixo desemprego existente nos países desenvolvidos tinha seus efeitos sociais facilmente contornáveis pela formulação e implementação de políticas de transferência de renda às famílias em dificuldades econômicas e/ou aos trabalhadores desempregados”. (SILVA; MATTOS, 2009)

A realidade “dourada” dos regimes de Estados de Bem-Estar Social, baseada no modelo de produção fordista¹⁰⁶, desenvolveu-se a partir do final da Segunda Grande Guerra na Europa e nos Estados Unidos, e começou a decair em meados da década de 1970¹⁰⁷, embora com facetas bem peculiares, dadas as profundas diferenças culturais e históricas entre os países.

crise crônica de subconsumo, e ao desemprego. (...) Pôde, assim, partindo de uma análise teórica do sistema econômico capitalista muito mais realista do que a que fora até então, construir uma política econômica operacional, realmente capaz de atuar sobre o sistema econômico". (BRESSER-PEREIRA, 1974)

¹⁰⁵ Sobre a positivação de direitos sociais, consultar: (FABRE, 2000); (ALEXY, 2004).

¹⁰⁶ Dado o recorte desta pesquisa, não serão discutidas as características centrais do modelo de estruturação produtiva fordista, pois o tema tem sido exaustivamente estudado nas últimas décadas e deu origem a vasta bibliografia. Para aprofundamento a respeito, consultar: (DOCKÈS, 1993)

¹⁰⁷ No período de auge do fordismo, os países centrais capitalistas experimentaram um significativo aumento dos padrões de vida de suas populações. Esse cenário se estendeu até as crises do petróleo da década de 70, a começar

Afirma Cláudia Benevides:

"A implementação dos Estados de Bem-Estar nos diversos países (...) obedeceu às especificidades históricas dos mesmos, resultando em características diferentes: mais universais ou focalizados, preponderância do Estado, da família ou do mercado na provisão de bens e serviços, mais ou menos efetivos no combate à pobreza e desigualdade." (BENEVIDES, 2011)

No cenário brasileiro, o roteiro é bem diferente. As especificidades do contexto político-econômico local - força da economia rural, duas décadas de ditadura militar a partir de 1964, índices de crescimento "milagrosos" na década de 1970, grandes greves na década de 1980, culminando na conquista da positivação de direitos sociais no processo constituinte de 1988 - demonstram que não é simples falar em ascensão e queda do Estado de Bem-Estar Social no Brasil¹⁰⁸.

No entanto, para além das peculiaridades do processo histórico de cada país, em uma perspectiva ampla é possível vislumbrar ao longo do século XX uma trajetória de construção de normativas sociais protetivas tanto nos países ocidentais centrais quanto nos periféricos, ancorada em grande medida em ideias de "bem-estar social". E é também possível enxergar, nas últimas décadas do século XX, uma trajetória de desconstrução dessas normativas, explicada por muitos teóricos sob um rótulo: "neoliberalismo".

Compreender um pouco do rótulo do "neoliberalismo" como nova hegemonia, apesar de todas as simplificações que ele abrange, é um exercício importante nesta pesquisa, eis que sua proposta é estudar alguns significados subjacentes à produção midiática de discursos sobre (des)regulamentação estatal de direitos trabalhistas.

com a crise de 1973. Sobre a crise do fordismo, é interessante a crítica apresentada por John Carter e Mary Rayner. (CARTER; RAYNER, 1996)

¹⁰⁸ Sobre o tema, afirma a economista Cláudia Benevides que é possível falar em Estado de Bem-Estar Social brasileiro. Sua pesquisa comparou o processo de formação e evolução do regime brasileiro em relação a países centrais, utilizando indicadores econômicos para caracterizar uma tendência de aproximação ou distanciamento em relação a um ou outro regime. Para a autora, o sistema de proteção social brasileiro foi esboçado entre 1930 e 1945, a partir de normativas sobre a organização dos trabalhadores assalariados, cujas políticas mantiveram-se com características semelhantes entre 1946 e 1964. Continua: "Os governos militares iniciados em 1964, por sua vez, inauguram a fase de consolidação do sistema, com a expansão da cobertura de várias políticas, mediante a organização de sistemas nacionais públicos ou regulados pelo Estado para a provisão de serviços sociais básicos. Apesar disso, a desigualdade foi crescente no período, o que pode ser explicado pelo fato de a provisão dos bens e serviços basear-se em patamares muito reduzidos e definição de políticas específicas para grupos sociais diferentes". (BENEVIDES, 2011)

4.2 O cenário do dinossauro: a construção do consenso neoliberal e a nova morfologia social do trabalho

Os regimes do Estado de Bem-Estar Social, ao fim do século XX, sofreram "intensiva crítica à sua estruturação e funcionamento, acentuada pelo processo de construção de uma nova hegemonia cultural no período, de matriz ultraliberalista." (DELGADO; PORTO, 2007, p. 20)

Nas décadas de 1980 e 1990, o fenômeno hoje chamado de neoliberalismo foi construído no imaginário coletivo de maneira bastante peculiar nos diferentes países ocidentais. Defendido pelas elites políticas norte-americana e inglesa sob a liderança do Presidente Ronald Reagan e da Primeira-Ministra Margaret Thatcher, tal pensamento sofreu forte resistência na Europa Continental.

Nos países periféricos, em especial na América Latina, o ideário neoliberal alastrou-se com considerável rapidez especialmente na década de 1990, financiado pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Mundial, com suas receitas que ensinavam como não "crescer o bolo" e, especialmente, como não dividi-lo.

Quanto a esse fenômeno, é central o papel da indústria cultural na construção de significados políticos, pelo seu espaço privilegiado no mercado de discursos públicos. Assim destaca um crítico ao filme "A Dama de Ferro"¹⁰⁹, sobre a vida de Margaret Thatcher:

"Escolher uma personagem, uma narrativa, uma imagem, de modo a conservá-la na memória dos leitores é um modo de intervenção (discursiva) na realidade. (...) Toda a narrativa, da mulher obstinada, que enfrentou as rodas machistas da política britânica, o preconceito por sua origem familiar, filha de pequeno comerciante, e tomou a frente do Partido Conservador (...) coroa o *self-made man*: o ser humano de conquistas, que não deve nada de seu sucesso por conta de relações de parentesco, amizades, riqueza inata ou condições favoráveis, mas sobretudo a seu esforço pessoal para alcançar grandes resultados. É essa criatura dita livre que justifica o encolhimento e inoperância da máquina pública (...). Pois bem, o que *A Dama de Ferro* faz é ressecar a verve sanguínea de eventos da história política britânica das décadas de 70 e 80 para umidificar a elegância de Meryl Streep, seu sotaque britânico forjado e suas pérolas. (...) É desfocar a atenção a um governo que dobrou o número de desempregados e adentrou a década de 90 em considerável recessão econômica, para olhar atento a uma velha demente a arrumar armários e beber uísque." (LOUREIRO, 2012, grifo nosso)

¹⁰⁹ (A DAMA DE FERRO, 2011)

Tendo como pilar a crítica ao intervencionismo estatal na economia capitalista, o pensamento neoliberal condena o Estado que atua como um dos agentes de mercado por meio de empresas estatais, que investe em política de pleno emprego e que financia ampla política de proteção social (trabalhista, previdenciária, de saúde, etc).

Embora esse pensamento estivesse sendo gestado desde a década de 40, nas resistências às políticas intervencionistas do pós-guerra, só conseguiu alcançar maior vigor a partir da década de 70, como resposta à grande crise econômica mundial decorrente das crises do petróleo. Segundo o diagnóstico neoliberal das causas da crise, existe desemprego porque as políticas de emprego e de proteção trabalhista o provocam; existe pauperização porque a política de distribuição de renda destrói incentivos e, portanto, leva a um produto social menor, que causa empobrecimento.

O neoliberalismo adota um sentido de neutralidade de política econômica do Estado. Com foco na garantia de maior liberdade como anterior à garantia da igualdade, essa concepção exclui da esfera social da responsabilidade do Estado a problemática da justiça social. (NUNES, 2003)

Segundo Eros Grau, no contexto da globalização econômica do fim do século XX, o neoliberalismo implicou novos tipos de exclusão social (subproletariado de marginalizados em função de raça, nacionalidade e religião), instalou contínua e crescente competição entre os indivíduos, e corroeu o serviço público, promovendo processos preocupantes de desintegração social. (GRAU, 2004)

O Direito do Trabalho parece ser pintado como "dinossauro" no mercado de discursos públicos a partir desse momento histórico de ascensão do neoliberalismo, em que a organização dos trabalhadores em lutas coletivas se enfraquece e a proteção social é rotulada como coisa do passado.

O Estado, nessa perspectiva, é transformado em "vilão fora de moda". A receita neoliberal para os países "em desenvolvimento" é a desregulamentação dos mercados domésticos, com eliminação das barreiras de entrada e saída de "dinheiros" nos espaços integrados do sistema financeiro mundial (mercado financeiro), submissão das empresas à concorrência global sem políticas deliberadas de fomento (mercado de bens), flexibilização e remoção das cláusulas sociais ("mercado" de trabalho). (GRAU, 2004)

Nesse contexto, as lutas dos trabalhadores por direitos são minadas "pela pressão esmagadora das forças ditas neoliberais, que provocam a 'modernização conservadora', que pressiona os governos a efetuar a desregulamentação do trabalho e o retorno de seu regramento para a legislação civil". (CARELLI, 2010, p. 14)

Essa "modernização conservadora" leva à flexibilização do Direito do Trabalho, em um contexto em que os direitos sociais são considerados entraves ao crescimento econômico na lógica de um capitalismo mais globalizado, competitivo e "flexível".

Sobre a flexibilidade como característica central do capitalismo¹¹⁰, afirma David Harvey:

"The historical geography of capitalism is littered with such crises, sometimes local and at other times system-wide (as in 1848, 1929 and 2008). The fact that capitalism has survived to this day suggests that the fluidity and flexibility of capital accumulation - features that Marx emphasizes again and again - have somehow allowed limits to be overcome and barriers to be circumvented." (HARVEY, 2010, p. 316)

As potencialidades da flexibilidade do capital tornam-se exponenciais na sociedade informacional globalizada, em que os fluxos são cada vez mais rápidos e a massa de trabalhadores disponível está dispersa em dezenas de países, que competem entre si na oferta às empresas transnacionais da "mercadoria mão-de-obra"¹¹¹.

Nesse sentido, Richard Sennett fala em "capitalismo flexível" para denominar o modo de produção e acumulação das últimas décadas, um sistema que considera "ilegível", pelos paradoxos que abrange. (SENNETT, 1998)

¹¹⁰ Ainda sobre flexibilidade do capitalismo: "The underlying point is to emphasize, as Marx so often does, the flexibility of capitalist strategies in the search for surplus-value: if they cannot get it this way (by increasing intensity) then they will get it that way (by increasing the hours of labor)". (HARVEY, 2010, p. 240) "If capitalists cannot accumulate this way, then they will do it another way. If they cannot use science and technology to their own advantage, they will raid nature or give recipes to the working class. There are innumerable strategies open to them, and they have a record of sophistication in their use. Capitalism may be monstrous, but it is not a rigid monster". (HARVEY, 2010, p. 262)

¹¹¹ Não se ignora o princípio consagrado pela Organização Internacional do Trabalho de que o trabalho não é mercadoria (que será analisado em tópico posterior desta pesquisa). A expressão "mercadoria mão-de-obra" é aqui utilizada como provocação, exatamente para expor a mazela da mercantilização do trabalho.

Baseado no pressuposto "no long term", o capitalismo flexível, ao atacar formas rígidas de burocracia e rotina, produz novos controles e exacerba riscos, que corroem laços e geram muita insegurança e instabilidade para os trabalhadores¹¹².

O tradicional controle dos trabalhadores por meio da hierarquia em organizações piramidais convive, no capitalismo flexível, com outras formas de controle. Destaca-se, nesse sentido, a dominação por meio da tecnologia da informação, sem a rigidez de formas hierárquicas¹¹³. Aprofundando a análise da questão, Sennett aponta a reinvenção descontinuada das instituições, a espacialização flexível e a concentração de poder sem centralização do poder como elementos que caracterizam as novas formas de controle. (SENNETT, 1998)

Surge, nesse contexto, uma nova morfologia social do trabalho, diagnosticada por Ricardo Antunes:

"de um lado verificou-se uma desproletarização do trabalho industrial, fabril, nos países de capitalismo avançado. em outras palavras, houve uma diminuição da classe operária industrial tradicional. Mas, paralelamente, efetivou-se uma significativa subproletarização do trabalho, decorrência das formas diversas de trabalho parcial, precário, terceirizado, subcontratado, vinculado à economia informal, ao setor de serviços, etc. Verificou-se, portanto, uma significativa heterogeneização, complexificação e fragmentação do trabalho". (ANTUNES, 2001, p. 209)

A principal repercussão dessa nova morfologia nos contratos de trabalho nas últimas décadas do século XX, no Brasil, foi o aumento da flexibilidade. Nesse sentido, afirma Giovanni Alves que a flexibilidade tornou-se categoria desdobrada no interior do processo de trabalho capitalista: " É a flexibilidade do trabalho, compreendida como sendo a plena capacidade de o capital tornar domável, complacente e submissa a força de trabalho, que irá caracterizar o 'momento predominante' do complexo de reestruturação produtiva." (ALVES, 2011)

¹¹² "Those economic changes in the last 30 years have radically altered the way people work, and that's where the story I've pursued in my research begins, which is how ordinary workers deal with this shift in global capitalism. And for them, that shift is a crisis, and not in ways we usually think of. The idea of a long-term career has diminished, but for the majority of workers one of the unforeseen consequences of this shift to flexible capitalism has been that their capacity to flourish in the economy has diminished. And the sign of that is the decline of the wealth share of middle-class and lower middle-class workers. So flexibility has brought profits at the top, but it has brought instability and inequality to those who are below. When I think of the crisis in global capitalism, then, what I'm thinking about are those profound structural changes in the labor force rather than whether markets are up or down". (SENNETT, 2011)

¹¹³ Afirma o autor: "pursuit of flexibility has produced new structures of power and control, rather than created the conditions which set us free". (SENNETT, 1998, p. 47)

A partir dessa categoria de "flexibilidade", como característica da nova morfologia social do trabalho num cenário de capitalismo flexível, pode ser compreendido o plano da metanarrativa de grande parte das estórias jornalísticas atuais sobre o Direito do Trabalho no Brasil. Discute-se o impacto dessas "transformações para uma mudança acentuada na forma de conceber o trabalho, caracterizando o surgimento de novo paradigma, redefinindo o lugar do trabalho na vida da sociedade e de cada indivíduo". (BORGES, 1999)

A construção simbólica do trabalho no imaginário coletivo apenas como custo a ser reduzido por meio de formas de contratação "flexíveis", e não como direito fundamental, tem legitimado um processo de precarização da proteção ao trabalhador.¹¹⁴

Nesse sentido, Anselmo Luis dos Santos afirma que a maior parte dos veículos midiáticos brasileiros contribuem para consolidar uma hegemonia ideológica, "de um falso consenso em relação a essas [questões do custo do trabalho] e outras questões, estratégia sustentada pela brutal concentração e dominação dos meios de comunicação, cujo destino é dirigido e os interesses associados à ditadura dos mercados e do poder econômico". (SANTOS, 2006A, p. 98)

Quanto ao tamanho do custo do trabalho e ao falso consenso de que trata Anselmo Luis dos Santos, é interessante uma ressalva quanto ao discurso do peso dos encargos trabalhistas para a economia, relativa a divergências subjacentes às opções metodológicas de cálculo. Há importante discussão conceitual na Economia do Trabalho sobre como estruturar a metodologia de cálculo dos encargos sociais.

Desde o início da década de 1990, antes mesmo da enxurrada de leis trabalhistas de flexibilização vivenciada no Brasil (COUTINHO, 2009), Márcio Pochmann sustenta que o custo do trabalho no Brasil não é alto, já que os encargos representam apenas um quarto da remuneração total recebida pelos trabalhadores. (POCHMANN, 1994)

¹¹⁴ Estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE sobre a situação do trabalho no Brasil na primeira década dos anos 2000 diagnosticou elevadas taxas de rotatividade (variaram entre 43,6% em 2004 e 53,8% em 2010) e apontou como uma importante causa a flexibilidade contratual. Tal estudo apresentou a rotatividade como problema sério, pois representa insegurança para os trabalhadores pela alternância frequente entre períodos de desemprego e recolocação. "A insegurança diz respeito também às condições de trabalho, sobretudo em relação ao rebaixamento salarial, devido ao uso recorrente do mecanismo da rotatividade como expediente de redução de custos pelas empresas; à formação profissional, pois pode representar a interdição da aprendizagem e da experiência". (DIEESE, 2011, p. 11)

Alguns estudos recentes concluíram que o peso dos encargos é bem menor do que o propagandeado pelos grandes veículos midiáticos e empresários se excluído o cômputo do "tempo não trabalhado", significando redução de cerca de 50%:

"A consideração do 'tempo não trabalhado' como encargo social não encontra sustentação na metodologia utilizada internacionalmente e apresenta-se como um explícito equívoco. (...) o abono de 1/3 de férias, o 13º salário e as despesas com rescisão contratual (multa de 40% do FGTS) (...) são rendimentos diferidos que vão para o bolso do trabalhador, e nem mesmo os considerando tempo não trabalhado poderiam ser incluídos como encargos". (SANTOS, 2006A, p. 86)

A lógica da discussão do trabalho como custo (e não como direito fundamental) e o consenso forjado desse custo como impeditivo do crescimento e da competitividade são elementos de legitimação da eliminação de direitos trabalhistas pela flexibilização. A mercantilização subjacente a essa lógica será discutida no tópico seguinte.

4.3 Algumas cores do dinossauro: a mercantilização do trabalho e do trabalhador

“Você não é seu emprego”¹¹⁵

David Fincher, Fight Club

O processo capitalista de mercantilização do trabalho, que monetariza as relações, deve ser combatido, conforme determina um dos princípios da Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelecidos na Declaração da Filadélfia de 1944¹¹⁶, segundo o qual o trabalho não é mercadoria. (DELGADO, 2011)

As raízes dessa negação do trabalho como mercadoria estão na discussão sobre a condição do trabalhador no capitalismo. Nesse sentido, afirma Battaglia¹¹⁷:

¹¹⁵ (ALVES, 2011)

¹¹⁶ O teor integral da Declaração da Filadélfia está disponível no sítio eletrônico da Organização Internacional do Trabalho: <www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/constituicao_oit_538.pdf>. Acesso em 6 de maio de 2012.

¹¹⁷ A obra citada reúne estudos sobre o conceito de trabalho na Antiguidade Clássica, no Oriente, na Patrística, na Escolástica, no Renascimento, na Reforma, no século XVIII, no idealismo, no marxismo e no existencialismo.

"Por que então o homem se alheia de si, por que então a máquina, em vez de engendrar riquezas, dá pobreza? Porque - responde-se - vivemos no sistema capitalista. O trabalhador, nele, não é genuinamente homem, pois que não é livre: relegado a todas as flutuações da oferta e da procura, ele se envilece e se torna uma mercadoria como os objetos que produz. (...) Imaginai por um momento que o capital cesse de pedir trabalho: o trabalhador, sem trabalho e sem paga, perde, com a existência, toda razão de ser. O trabalho, pois, declina no plano da objetivação e leva a subtrair o homem de si próprio, alheia-o à sua essência e à sua liberdade, aliena-o¹¹⁸ como qualquer mercadoria". (BATTAGLIA, 1958, p. 245)

Se é sistêmica a tendência, no capitalismo globalizado, de mercantilização do trabalho e do trabalhador, o caráter normativo do Direito deve servir à desmercantilização, tendo em vista o princípio do Direito Internacional citado e as previsões da Constituição de 1988 que asseguram o trabalho como direito fundamental.

As possibilidades do Direito estão relacionadas às possibilidades do Estado, desde que desnaturalizadas algumas concepções a respeito do capitalismo flexível globalizado. Afirma Oskar Negt, em perspectiva herdeira da Teoria Crítica da Escola de Frankfurt:

"A globalização constitui hoje o principal argumento, no interior deste sistema capitalista, com o qual pode ser demolido o Estado Social. Constitui essencialmente um meio de pressão. (...) Não partilho da tese segundo a qual o Estado nacional não possui mais nenhum instrumento político para reagir contra o processo, que não é de modo algum natural, deste mercado dominante financeiro globalizado. Ao contrário, acredito que os Estados nacionais hoje devem tornar-se conscientes da responsabilidade de que o mercado globalizado, ou em outras palavras, de que a lógica do capital e do mercado não é capaz de fundar uma coesão satisfatória da ordenação social. (...) A globalização não é nenhuma lei natural, mas sim algo politicamente desejado. Por isso, esses processos constituem também objeto de possíveis intervenções políticas". (NEGT, 2000)

Nesse sentido, pode-se dizer que o "Direito do Trabalho é o principal instrumento¹¹⁹ de desmercantilização do labor humano na economia capitalista, favorecendo esse trabalho com regras superiores aos simples imperativos do mercado". (DELGADO, 2006A, p. 207) Para que a desmercantilização seja realidade, "para que o homem seja considerado fim em si mesmo, é

¹¹⁸ A questão da condição do trabalhador no capitalismo e, especificamente, da alienação do trabalho, renderia centenas de páginas de reflexão, a partir da teoria de Karl Marx, pelo que não será aprofundada nesta pesquisa. Sobre o tema, consultar: (MARX, 1933); (BERTOCCHI, 1996).

¹¹⁹ As potencialidades do Direito do Trabalho devem ser afirmadas, ainda que não se ignorem os paradoxos da regulação como forma de limitação e de legitimação da exploração do trabalho pelo capital. (VIANA, 2001)

necessário que o Estado garanta a efetividade do direito ao trabalho digno, por meio de práticas sociais de caráter interno e internacional”. (DELGADO, 2006A, p. 327)

Essas práticas sociais visam à afirmação da autonomia dos trabalhadores e à afirmação de sua condição de sujeitos, de modo que o trabalho não seja considerado como mero custo da economia, mas como direito.

Quanto à autonomia, além da autonomia sindical, importante para a atuação livre dos trabalhadores organizados coletivamente, os instrumentos jurídicos que fortalecem a co-gestão ou mesmo a autogestão de empreendimentos podem permitir conquistas importantes, a partir das potencialidades emancipatórias da economia solidária¹²⁰.

Capaz de envolver os trabalhadores, tornando-os efetivamente participantes das decisões produtivas, pode-se conceituar a autogestão um conjunto de práticas fundadas "na repartição do poder, na repartição do ganho, na união de esforços e no estabelecimento de um novo tipo de agir coletivo que tem na cooperação qualificada a implementação de um outro tipo de ação social". (ALBUQUERQUE, 2003, p. 25)

O controle do trabalho não abrange somente a luta dos trabalhadores para expandir suas possibilidades de participação na organização do trabalho e de se proteger de abusos. O controle do trabalho pelos trabalhadores implica, de certa forma, o controle sobre suas próprias vidas¹²¹.

Quanto à afirmação da condição dos trabalhadores como sujeitos de direitos, é essencial retomar o trabalho como direito fundamental, e não apenas como custo, relativo ao cálculo de despesas de uma cadeia produtiva com a "força de trabalho". No cenário do capitalismo flexível globalizado, os trabalhadores são acossados "pelo *dumping* social e pela voraz tentativa de redução de custos, já que o trabalho passa a ser entendido como a mais importante variável no custo do produto". (CARELLI, 2010, p. 15)

Desmercantilizar depende de um processo em que se desvincule o bem-estar das pessoas à venda de sua força de trabalho. (VIANA; GOMES, 2011) Por meio de políticas públicas, o

¹²⁰ A respeito da autogestão como instrumento da economia solidária, consultar: (SINGER; SOUZA, 2000).

¹²¹ Uma experiência real muito interessante nesse sentido é aquela analisada pelo historiador Fernando Teixeira da Silva em sua obra "*Operários sem patrões. Os trabalhadores da cidade de Santos no entreguerras*". (SILVA, 2003)

Estado pode¹²² reduzir a dependência do trabalhador¹²³ se universalizar a prestação de serviços básicos e a oferta de benefícios, reconhecendo-os como direitos sociais.

Vejamos a perspectiva do sociólogo dinamarquês Esping-Andersen:

“A introdução dos direitos sociais modernos (...) implica um afrouxamento do *status* [do trabalho] de pura mercadoria. A desmercadorização¹²⁴ ocorre quando a prestação de um serviço é vista como uma questão de direito ou quando uma pessoa pode manter-se sem depender do mercado. (...) Como recursos dos trabalhadores espelham desigualdades do mercado, surgem divisões entre os que estão dentro e os que estão fora deste, dificultando a constituição de movimentos reivindicatórios. A desmercadorização fortalece o trabalhador e enfraquece a autoridade absoluta do empregador. É exatamente por esta razão que **os empregadores sempre se opuseram à desmercadorização.**” (ESPING-ANDERSEN, 1991, grifo nosso)

Diante do alerta de Esping-Andersen a respeito da oposição à desmercantilização, podemos intuir que há intencionalidades na construção simbólica do trabalho como custo, dos direitos trabalhistas como prejudiciais à competitividade da economia nacional.

Ao rechaçar a mercantilização do trabalho, é essencial lembrar que o trabalho é realizado por indivíduos particulares e, portanto, possui uma inegável dimensão subjetiva. (BAGOLINI, 1997) Ao mercantilizar o trabalho, mercantilizamos os indivíduos.

Nesse mesmo sentido, afirma Giovanni Alves que a precarização do trabalho é a precarização do homem que trabalha:

¹²² A afirmação das potencialidades da ação estatal, todavia, não deve ser ingênua. "As apostas para resolução dos conflitos sociais não podem se direcionar apenas ao Estado (instituição "amarrada" entre exigências e necessidades), nem unicamente ao mercado (instituição incapaz de garantir a plena inclusão social na sua dinâmica). Outra dimensão deve ser inserida no processo político para fazer frente ao malfadado risco de 'burocratização' e 'mercantilização' da ação política, e para 'brigar' pela garantia de vida digna. Fala-se na esfera da solidariedade, do reconhecimento e da comunidade." (FRANZONI, 2012)

¹²³ Deve ser reduzida a dependência do sujeito que trabalha, mas também do sujeito que não trabalha, o sujeito que se encontra fora do sistema. Nesse sentido, é interessante a tese de Van Parijs: "No Estado de Bem-Estar Social há de um lado um componente *bismarckiano*, puramente "assistencial" e "assecuratório" (...). E há, de outro lado, um componente *beveridgiano*, (...) consistente em afirmar como boa toda medida que se aproxime de uma política de segurança social a qual se aderiria caso se estivesse de trás de um 'véu de ignorância' responsável por esconder as vantagens e desvantagens pessoais *ex ante*. Isso é o que se denomina de 'solidariedade forte', e que leva a ajudar, quando impossibilitados, e apesar dos seus esforços de se manterem sozinhos, não apenas os semelhantes – aqueles que estão na mesma categoria perante o regime –, mas também aqueles que estão em desvantagem desde o início." (PARIJS, 2006, p. 135 - tradução livre)

¹²⁴ Nesta pesquisa, será considerado o termo "mercadorização" como sinônimo de "mercantilização".

“No capitalismo, o trabalhador assalariado é, por um lado, força de trabalho como mercadoria; e por outro lado, ser humano-genérico (o que denominamos trabalho vivo, na medida em que o homem, na perspectiva ontológica, é um animal que se fez homem através do trabalho).

Deste modo, a precarização do trabalho que ocorre hoje, sob o capitalismo global, seria não apenas ‘precarização do trabalho’ no sentido de precarização da mera força de trabalho como mercadoria; mas seria também, ‘precarização do homem que trabalha’, no sentido de desefetivação do homem como ser genérico. O que significa que o novo metabolismo social do trabalho implica não apenas tratar de novas formas de consumo da força de trabalho como mercadoria, mas sim, novos modos de (des)constituição do ser genérico do homem”. (ALVES, 2011)

A referida situação de desefetivação ou desconstituição do homem que trabalha "desperdiça vidas", configurando um fenômeno que Bauman denomina "produção de refugio humano". A construção na contemporaneidade de uma excludente morfologia social do trabalho faz com que seres humanos sejam refugados, eis que “excessivos”, "desnecessários" ou “redundantes”. Esses seres humanos integram parcelas da população “deslocadas”, “inadaptadas” ou “indesejáveis”. (BAUMAN, 2005)

Portanto, no cenário de mercantilização do trabalho, a realidade de "coisificação" do trabalhador implica, segundo Bauman, a inutilidade social de grande número de trabalhadores como uma nova face da exclusão:

“Ser declarado redundante significa ter sido dispensado pelo fato de ser dispensável. 'Redundância' compartilha o espaço semântico de 'rejeitos', 'dejetos', 'restos', 'lixo' – com refugio. O destino dos desempregados, do 'exército de reserva da mão-de-obra', era serem chamados de volta ao serviço ativo. O destino do refugio é o depósito de dejetos, o monte de lixo”. (BAUMAN, 2005, p. 20).

Nesse contexto de exclusão, perceber a tendência naturalizada de mercantilização do trabalho e do trabalhador é essencial para compreender, como decorrência da desproteção, a proliferação das formas atípicas de contratação do trabalho, como a terceirização e a "pejotização", por exemplo.

Conforme demonstra a investigação apresentada no tópico 4.5 deste Capítulo, as formas atípicas, via de regra, diminuem o aparato formal que protege o trabalhador. Ao monetizarem as relações de trabalho, apagam a subjetividade do trabalhador. Ao reforçarem a lógica da aquisição de um "serviço", a lógica do trabalho e do trabalhador como mercadoria, produzem um ocultamento do trabalho como direito fundamental.

4.4 O desenho do dinossauro e a cobertura adversária ao Estado

A experiência política coletiva é moldada pelo mercado de discursos públicos, em que competem diversos atores sociais e instituições que pretendem influenciar a opinião ou as opiniões públicas por meio do *que* se torna público e *como* se torna público.

A fábula das trapalhadas do "ineficiente e pesado" Estado (criador de normas "jurássicas", eis que inflexíveis) é escrita no imaginário coletivo, a muitas mãos, com especial contribuição da narradora-mídia, produtora de uma cobertura adversária à política e, portanto, contrária ao Estado.

Nessa fábula, podemos enxergar um Estado jurássico, produto da "sujeira" da política, oligárquico, cotidianamente criticado pelos jornais. Nesse sentido, vejamos comentário do jornalista José Osvaldo M. Penna a respeito de obra do jornalista Oliveiros Ferreira:

"o professor Oliveiros Ferreira, tão intimamente associado ao jornal O Estado de S. Paulo, aborda o problema que, repito, deveria estar no centro de nossas atuais preocupações políticas, a saber, o do sistema ou organização de solidariedade que, mais propriamente, deveríamos denominar Cosa Nostra, para lhe salientar o caráter mafioso. A 'Coisa Nossa' é o mecanismo de interesses da classe dominante estatal que liga 'o Público e o Privado em teia tão intrincada de interesses, vantagens, proveitos e ganhos, que outro nome não se lhe pode dar'. É uma estrutura que firmemente se consolidou no decorrer dos últimos anos da vida pública brasileira mas que, conforme não deixa de salientar o autor, já possui acentuada presença desde os primórdios de nossa história". (PENNA, 1988, p. 147)

A associação do Estado e de uma "oligarquia estatal" ao patrimonialismo é acompanhada da crítica ao intervencionismo, ao papel estatal de regulação das relações sociais e econômicas. Afirmada a incapacidade estatal de gerir e implementar políticas públicas sem as mazelas da ineficiência e da corrupção, justifica-se a relevância do papel político do jornalismo, especialmente como fiscal, como "watchdog"¹²⁵.

¹²⁵ O conceito da mídia como "watchdog" é central na teoria do jornalismo. Atualmente muito criticado, eis que embasado no famigerado cânone da imparcialidade, é objeto de pesquisas sobre as complexas relações entre democracia, comunicação e cidadania. A respeito desse conceito, consultar trabalho apresentado em Harvard por Sheila Coronel: (CORONEL, 2008).

O jornalista se apresenta como cão de guarda (fiel, como todo bom cão) da sociedade perante os "excessos" do Estado e dos políticos que o dirigem. "Em uma sociedade confrontada diariamente por escândalos, corrupção e desvios de valor, nada mais natural que a imprensa se posicione ou seja posicionada como uma instituição vigilante da máquina pública". (BRUN, 2011)

Sobre essa bipolaridade jornalismo *versus* Estado/política, explica Guazina:

“[A cobertura adversária visa] legitimar o próprio jornalismo como um poder e ator fundamental da cena pública. Tal cobertura baseia-se na oposição entre os campos jornalístico e político, através da desqualificação intensa da política, seus principais atores e instituições representativas.

Esta desqualificação ocorre, geralmente, por partir do princípio da desconfiança da política e dos políticos como norteador da prática profissional, o que leva à veiculação de denúncias em períodos de escândalos sem a devida comprovação e sem o compromisso com a referencialidade da verdade.” (GUAZINA, 2011)

No Brasil, diferentes aspectos dessa cobertura adversária à política (e ao Estado) têm sido analisados em estudos culturais, demonstrando seus efeitos de sentido de construção de um consenso de tendência neoliberal no mercado de discursos públicos.

As estratégias de afastamento e a ausência de críticas estruturais são abordadas por Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel em estudo empírico sobre representações sociais em telejornais e revistas semanais brasileiras:

"[a mídia constrói] a política como universo separado, de acesso limitado a uns poucos e fracamente conectado com outras esferas sociais. No entanto, pode-se pensar que isso aumenta a importância dos próprios meios de comunicação, que apresentam a si mesmos como canais privilegiados de acesso a essa esfera e como tradutores competentes daquilo que nela se dá.

(...) o que é alvo da crítica no jornalismo não é um modo de funcionamento que concentra poder e reproduz clivagens e hierarquias sociais (de classe, de gênero e de raça), mas um mau funcionamento que faz com que os atores desempenhem mal seu papel de elites dirigentes. Um exemplo disso é que as matérias de escândalos jogam luz sobre comportamentos entendidos como desviantes, mas não sobre padrões estruturantes das relações entre Estado e poder econômico no capitalismo". (MIGUEL; BIROLI, 2010)

Na referida pesquisa sobre as representações da política nos meios de comunicação de massa, "por um período de quase dez meses, distribuídos ao longo de um ano e meio, foi realizado o acompanhamento sistemático do noticiário de três telejornais diários [Jornal Nacional, Jornal da Band e SBT Brasil] e de três revistas semanais de informação [Veja, Época e Carta Capital]". (MIGUEL; BIROLI, 2010)

Também sobre o tema, estudo empírico realizado por Francisco Fonseca a partir do acervo de quatro grande jornais brasileiros (Jornal do Brasil, O Globo, Folha de São Paulo e O Estado de São Paulo) demonstra o maniqueísmo de estratégias de divulgação utilizadas para a construção de um consenso neoliberal, no período compreendido entre 1985 e 1992. (FONSECA, 2005)

Nesse estudo, Francisco Fonseca enfoca os direitos sociais e verifica como características do discurso neoliberal a defesa da desregulamentação das relações trabalhistas e o ocultamento do trabalho como direito fundamental. Os dados empíricos que encontra revelam nas narrativas midiáticas forte viés de desvalorização dos direitos sociais e de criminalização¹²⁶ dos movimentos dos trabalhadores:

"(...) todos os jornais analisados condenaram os conflitos de classe, combateram greves de trabalhadores em nome de valores universais [sic] e apoiaram a minimização do Estado nas relações econômicas, apelando à repressão estatal pela aplicação da legislação herdada da ditadura.

Para demonstrar que a imprensa atuou de modo unilateral, Fonseca lembra, por exemplo, as negativas de alguns jornais de publicarem anúncios pagos daqueles que se opunham à agenda ultraliberal, como foram os casos da recusa do Jornal do Brasil de anunciar o chamamento à greve geral das Centrais Sindicais, ou de O Globo de veicular os comunicados de Brizola, governador do Rio de Janeiro". (VIEIRA, 2006)

Sobre a construção midiática do consenso neoliberal, é interessante perceber o que Marilena Chauí chama de "tempo da opinião pública liberal". (CHAUÍ, 1986) Segundo a autora, um dos paradoxos da atuação da imprensa brasileira se evidencia nesse tempo, em que os veículos jornalísticos, como empresas privadas de comunicação, expressam interesses particulares específicos, relacionados ao mercado. Esses interesses particulares são seus, como empresas com necessidades próprias, e são também dos seus anunciantes, empresas que financiam os veículos em larga medida.

¹²⁶ Nesse sentido, Loic Wacquant propõe uma reflexão profunda sobre a criminalização da miséria como um complemento da generalização da insegurança salarial e social. Em sua perspectiva, na ausência da política social, cresce a política penal, como instrumento de opressão dos movimentos populares. O neoliberalismo traz para os mais pobres (e para todos aqueles que cedo ou tarde perdem o emprego protegido) não um aumento de liberdade, mas uma diminuição (ou até supressão) de liberdade. A "mão invisível" de Adam Smith (invisibilizada no mercado de discursos públicos, mas bastante visível do ponto de vista dos pretos e pobres) voltou, vestida com "luva de ferro". (WACQUANT, 2001)

Alerta Habermas que a mídia "torna-se instituição de determinados membros do público enquanto pessoas privadas - ou seja, pórtico de entrada de privilegiados interesses privados na esfera pública". (HABERMAS, 1984, p.218)

"É na chamada linha editorial [do veículo], responsável pela credibilidade dos *media*, que esse tempo liberal [da opinião pública liberal] se dá, por meio da definição de pautas, fontes, matérias de capa, chamadas etc." (TARGINO, 2009, p. 52)

Nesse sentido se direcionam os resultados da pesquisa de Emiliano José em tese de doutorado defendida na Universidade Federal da Bahia, assim descrita no Observatório da Imprensa:

"Trata-se de uma década de cobertura analisada pelo autor, um esforço que cobre o jornalismo feito sobre a Constituição do país, e suas reformas, entre 1988 e 1998. Atendo-se, essencialmente, ao recorte de alguns dos maiores veículos escritos do país (*O Globo, Folha de S. Paulo, Estadão, Veja, IstoÉ e CartaCapital*), **Emiliano rastreia o arsenal de métodos e truques de linguagem utilizado pela maioria da grande imprensa na construção do pensamento único neoliberal**. Um mapa do caminho percorrido pelos fatos e ideias, de seu processamento pelo maquinário midiático à sua publicização, **num sofisticado jogo de reorganização da agenda pública**. (...) Seduzidos pela proposta de diminuição do papel do Estado, deixando ao capital o papel de organizador e provedor da vida social, grupos dominantes locais se recompõem em novas estruturas oligárquicas, num esforço intenso para a construção de um projeto neoliberal brasileiro – plano para o qual o Estado forte engendrado na Constituição de 1988, garantidor de direitos sociais, era não mais que um obstáculo." (SOARES, 2011, grifo nosso)

Durante o intervalo abrangido pelo estudo, entre os anos de 1988 a 1998, a citada reorganização da agenda pública foi muito nítida quanto ao Direito do Trabalho. O processo de precarização dos direitos trabalhistas caminhou a largos passos, por meio de um conjunto de alterações da legislação¹²⁷ e da jurisprudência¹²⁸ que se convencionou chamar de flexibilização trabalhista, eufemismo utilizado para encobrir uma desregulamentação que precariza direitos:

¹²⁷ Destacam-se como precarizantes as leis flexibilizadoras relativas a estágio (Lei nº 11.788, de 2008), banco de horas (Lei nº 9.601, de 1998) e trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 1974). (COSTA, 2005)

¹²⁸ Nesse sentido, notem-se as consequências da Súmula nº 331 para a legitimação da terceirização, pela mudança de entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, e a influência da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema, conforme discutido por Antônio Álvares da Silva. (SILVA, 2011)

"Por flexibilização entende-se a adaptação das regras trabalhistas à nova realidade das relações de trabalho, que permite, e muitas vezes exige, um reordenamento do sistema jurídico, não necessariamente no sentido de diminuição de direitos. (...) Por desregulamentação identifica-se a ideia de eliminação de diversas regras estatais trabalhistas(...). Ambas, no entanto, quando apoiadas no pressuposto da necessidade de alteração das relações de trabalho para fins de satisfação do interesse econômico, (...), acabam constituindo-se na mesma ideia, sendo que o termo 'flexibilização' ainda possui um forte poder ideológico, por ter, conceitualmente, um significado, mas atuar em outro sentido". (MAIOR, 2000, p. 139)

Para legitimar essa desregulamentação, a narrativa midiática é essencial, tecendo diariamente novos fios dramáticos da fábula do "dinossauro Direito do Trabalho" ao enfatizar a flexibilidade como característica naturalmente desejável no mundo do trabalho.

Na perspectiva da pedagogia cultural, há uma pesquisa empírica do discurso midiático que examina o que se pode aprender nos jornais sobre empregabilidade e sobre perfil desejável de trabalhador. Segundo a pesquisadora Patrícia Machado, os espaços midiáticos¹²⁹ e os espaços virtuais são locais de legitimação e constituição de identidades trabalhadoras. Aprende-se a ser trabalhador não apenas nas instituições formais de instrução, mas também numa rede de práticas cotidianas e de mensagens difusas. (MACHADO, 2012)

Sobre a importância dessas identidades trabalhadoras, importa lembrar a centralidade do trabalho, que fornece sentido à vida dos indivíduos modernos. Ter uma profissão é ter reconhecimento social, é a forma institucionalizada de construir uma identidade. "Qualquer forma de reconhecimento pessoal, e conseqüentemente dignidade e autoestima, só é possível quando conseguimos provar nossa utilidade prática na sociedade de mercado". (MACIEL, 2006, p. 300)

Nas edições do caderno Emprego & Oportunidade do Jornal Zero Hora, Patrícia Machado investiga estratégias pedagógicas que desenham nas reportagens o ideal de trabalhador ágil e flexível, "entregue à própria sorte, em detrimento de perfis fixos, estáveis, ou vinculados por lutas comuns, por relações sindicais. (...) a força dessa retórica da individualidade e da flexibilidade vai constituindo maneiras de ser e agir, vai produzindo outras representações de trabalho, de vida, de emprego". (MACHADO, 2012)

¹²⁹ "Não são raros os programas de TV, por exemplo, que se propõem a nos ensinar (...) a mantermos nosso emprego, a nos reciclarmos para obtermos sucesso em nossas investidas em direção a trabalhos mais bem remunerados. Também não são poucas as revistas que se especializam em temas concernentes às mais variadas profissões, buscando atender (ou valendo-se das) às expectativas e anseios de pessoas que vivem hoje sob o signo da instabilidade". (MACHADO, 2012, p. 3)

Destacamos a seguinte reportagem:

"A chamada da capa diz: 'Geração Y quer ser feliz agora' (ZH, Caderno Emprego & Oportunidade, 03/07/2011, p. 3). A imagem que acompanha essa reportagem mostra alguns jovens sorridentes e o texto informa que a geração Y, entre 18 e 30 anos, seria uma geração diferente das outras [quanto ao trabalho] (...). A reportagem destaca: 'não existe um vínculo mais forte como em gerações anteriores. As próprias organizações não garantem mais carreiras de longo prazo'. (MACHADO, 2012, p. 6-7)

Mais um exemplo de pesquisa empírica sobre as concepções do trabalho nos jornais é o estudo de Livia Borges, que analisou uma amostra de 299 notícias sobre a temática do trabalho editadas pela Folha de São Paulo nos anos de 1994 e 1995.

Nessa investigação, realizada com a metodologia de análise de conteúdo, foi constatado que quanto a valores organizacionais das empresas, apenas 18,3% das notícias enfocavam, de alguma forma, os valores de **proteção e legalidade** ou **assistência e benefícios**. Compreendeu-se por "**proteção e legalidade** a valorização atribuída à legislação trabalhista e a normas da empresa as quais protegem o trabalho em aspectos variados; por **assistência e benefícios**, a mesma temática do anterior, só que especificando estes tipos de programas". (BORGES, 1999)

Diante das pesquisas empíricas citadas, nos indagamos se há intencionalidades na produção de discursos midiáticos que ocultam o trabalho como direito fundamental e naturalizam a flexibilização. Seria obra do acaso a existência dos silêncios quanto ao trabalho como direito fundamental e a afirmação do "flexível" como desejável/inexorável nas reportagens sobre oportunidades de emprego e nas notícias sobre alterações legislativas relacionadas ao trabalho?

Uma resposta a essa indagação poderia ser assim esboçada:

"As **concepções do trabalho** não são obras de um sábio específico, nem do acaso. Resultam de um processo de criação histórica, no qual o desenvolvimento e propagação de cada uma são concomitantes à evolução dos modos e relações de produção, da organização da sociedade como um todo e das formas de conhecimento humano. Assim, a criação de cada **concepção do trabalho** associa-se a interesses econômicos, ideológicos e políticos, servindo como instrumento de justificação das relações de poder." (BORGES, 1999)

É interessante investigar as possíveis intencionalidades da mídia em suas performances ao contar histórias sobre a regulamentação do trabalho, eis que identificada como um ator político, conforme já desenvolvido no Capítulo 2. Se a flexibilidade do trabalho e do trabalhador é o centro da discussão e se o trabalho não é identificado como direito fundamental, isso pode não ocorrer por acaso.

Se as histórias jornalísticas possuem desenhos de um trabalhador versátil (veloz, adaptável, desapegado ao emprego) que ilustram a fábula da CLT como "dinossauro" e reforçam uma perspectiva economicista, preocupada com a demanda e a oferta da "mercadoria mão de obra", com os custos no "mercado de trabalho", isso produz efeitos de sentido relevantes no mercado de discursos públicos. Afirma Noemia Porto:

“Os discursos públicos que circulam, e se transformam em senso comum, são no sentido de que o trabalho regulamentado atrapalha o sistema da economia. A mentalidade flexibilizadora das relações de trabalho se alinha com a crença de que a economia de mercado, atuando livremente, é que pode gerar desenvolvimento e riqueza para todos. Fica evidente o atrelamento dos direitos sociais e econômicos à regulação do mercado, com riscos para os direitos humanos, num processo de monetarização das relações de trabalho”. (PORTO, 2010)

Vejamos ilustrativo editorial quanto ao aspecto "jurássico" da representação simbólica da legislação trabalhista:

“O principal resultado desse **fóssil legal** [legislação trabalhista] pode ser sentido na improdutividade de nossas empresas. A CLT eleva nossos **custos** trabalhistas a um patamar insuportável para um país que pretende ser uma potência emergente na economia global. Enquanto, noutras nações, o **custo** de gerar cada emprego gira em algo como um terço do salário pago ao funcionário, aqui ele é mais que o dobro, dependendo do setor”. (ÉPOCA, 2012, p. 10, grifo nosso)

No trecho citado, retirado de um editorial da Época, revista semanal das Organizações Globo¹³⁰, destacam-se dois elementos centrais de crítica à legislação trabalhista brasileira, muito presentes nas narrativas midiáticas: o anacronismo (“fóssil legal”) e o elevado custo do emprego, que prejudicaria a competitividade da economia nacional.

¹³⁰ A relevância desse editorial explica-se pela posição das Organizações Globo no cenário das comunicações no Brasil. Seu monopólio em cruz reproduz, em nível local e regional, oligopólios da "propriedade cruzada" dos meios. Na grande maioria dos estados brasileiros, os sistemas regionais de comunicações têm dois "braços" principais, relacionados às Organizações Globo: um canal de televisão e dois jornais diários, ligados a uma rede de emissoras de rádio, com canais AM e FM. Os noticiários são alimentados pelos serviços da Agência de Notícias Globo e os jornais reproduzem as principais seções do Jornal "O Globo". Tal monopólio em cruz verifica-se em 18 dos 26 estados brasileiros (...) e no Distrito Federal. (LIMA, 2012)

Quanto ao custo do emprego, já foi discutida nesta pesquisa a fragilidade do consenso forjado de que "o Brasil é o campeão mundial de encargos sociais" (SANTOS, 2006A) e os graves problemas decorrentes da abordagem mercantilizada do trabalho.

Além disso, interessante destacar os resultados de pesquisa sob a perspectiva da Economia, realizada por Tokman e Martínez, segundo a qual se um país utiliza a diminuição dos custos do trabalho pela flexibilização como resposta para o desafio da competitividade, esse processo traz implicações nas condições de trabalho e nos níveis de salário e emprego que podem ser prejudiciais à produtividade daquela economia. (TOKMAN; MARTÍNEZ, 1999)

Logo, ainda que fosse admissível abordar o trabalho como mero custo (ocultando ou menosprezando sua condição de direito fundamental), seria bastante questionável supor que há uma necessária relação entre a flexibilização da legislação trabalhista e os ganhos de competitividade de uma economia. A insegurança no trabalho traz prejuízos significativos para a produtividade.

Quanto ao suposto anacronismo, a crítica serve ao colorido do "dinossauro" cuja fábula é descrita neste texto, narrada no mercado de discursos públicos para legitimar as iniciativas de flexibilização que precarizam direitos.

A esse respeito, é importante o questionamento da ideia de que a legislação trabalhista brasileira apresenta rigidez que prejudica a competitividade da economia nacional. Lembra Jorge Souto Maior que "a legislação trabalhista nacional foi instituída, em sua quase-totalidade, nas décadas de 40, 50 e 60 e não constituiu óbice ao *boom* econômico vivenciado no Brasil até o início da década de 70". (MAIOR, 2000, p. 154)

Além disso, a insistência em 2012 (data do editorial citado) de que a legislação brasileira é rígida parece ignorar a existência de modalidades especiais de contrato bastante flexíveis,¹³¹ lamentavelmente implementadas a partir da década de 1990, que são hoje utilizadas por 72% dos empregadores no setor de serviços e por 70% no setor de indústrias. (CHAHAD, 2003)

¹³¹ Severas críticas a essas modalidades são apresentadas nesta pesquisa, a partir de estudos sobre seus efeitos de precarização de direitos.

Os efeitos danosos da desregulamentação trabalhista no Brasil têm sido exaustivamente debatidos. Numa pesquisa¹³² pela ferramenta *Google Acadêmico*, utilizando a expressão "flexibilização do Direito do Trabalho", encontramos quase vinte e quatro mil resultados referentes a estudos sobre o tema. Numa pesquisa¹³³ no acervo da Biblioteca do Tribunal Superior do Trabalho, encontramos quase mil e setecentas obras sobre o tema.

O tamanho da reação dos estudiosos do Direito do Trabalho é proporcional ao tamanho do problema. A desregulamentação e a flexibilização, que rompem "com a diretriz protetiva do Direito do Trabalho (e, de certo modo, do próprio Direito Previdenciário), também fragilizam o sentido de dignidade humana, inerente a qualquer trabalho, base da seguridade social". (DELGADO; PORTUGAL; SENA, 2010, p. 461)

4.5 Para que serve desenhar o dinossauro: formas atípicas e o exemplo da precarização pela "pejotização"

O trabalho atípico pode ser definido como “uma prestação de serviços cuja característica fundamental é a falta ou a insuficiência de tutela formativa e contratual. No trabalho atípico são incluídas todas as formas de prestação de serviços, diferentes do modelo padrão, ou seja, do trabalho efetivo, com garantias formais e contratuais, por tempo indeterminado e *full-time*.” (VASAPOLLO, 2006, p. 49)

Efrén Córdova, em 1985, no Congresso Mundial de Direito do Trabalho realizado na Venezuela, definiu como atípicos os contratos que não possuem alguma das características que definem o tipo clássico do contrato de trabalho adotado no modelo de produção fordista: prazo indeterminado, jornada integral, um só empregador, atividade no espaço físico da empresa. (JARAMILLO JASSIR, 2010)

¹³² Pesquisa realizada em 24/07/2012 no endereço <<http://scholar.google.com.br/>>, utilizando a expressão "flexibilização do direito do trabalho" na busca por páginas em língua portuguesa, encontrou 23.900 resultados.

¹³³ Pesquisa realizada em 24/07/2012 no endereço <<http://www.tst.gov.br/web/biblioteca/pesquisa>>, utilizando a expressão "flexibilização" na opção "pesquisa ao acervo", encontrou 1.696 resultados.

No cenário atual, o crescimento dessas formas atípicas é considerado um fator de precarização do mundo do trabalho, por meio de "contratos temporários, por tempo determinado, trabalho informal, sem registro, sem direitos sociais, salários mais baixos", e um fator de fragilização política dos trabalhadores, pois a ausência da proteção que marca a relação de emprego contribui "para o enfraquecimento da capacidade de negociação dos trabalhadores, especialmente os menos qualificados". (DRUCK; FRANCO; SILVA, 2010)

A insegurança na contratação do trabalho implica uma tendência à negociação e à regulação do trabalho sob formas mais individualistas, em oposição às tendências tradicionais de proteção sob formas coletivas (MATTOSO, 1995).

Sobre essa insegurança, afirma Sorj:

"nos tempos atuais, o emprego como uma carreira contínua, coerente e fortemente estruturada não é mais uma opção que esteja amplamente disponível. Empregos permanentes estão cada vez mais restritos a poucas e velhas indústrias ou a algumas profissões que estão rapidamente desaparecendo. Os novos postos criados tendem a ser flexíveis no tempo, no espaço e na duração, dando origem a uma pluralidade de contratos de trabalho: em tempo parcial, temporários ou por conta própria". (SORJ, 2000, p. 31)

A variedade de formas atípicas é grande e cada uma delas possui peculiaridades importantes quanto aos contextos de surgimento/desenvolvimento, quanto aos efeitos na economia do trabalho e quanto aos discursos de legitimação.

Tendo em vista os limitados contornos desta pesquisa, para refletir sobre a precarização de direitos que a insuficiência de tutela das formas atípicas pode trazer, é feito um recorte específico. Optou-se pela apresentação de breve discussão sobre um exemplo dessas "alternativas contratuais" precarizantes: a contratação de trabalhadores como pessoas jurídicas, fenômeno chamado por alguns autores de "pejotização".

A escolha desse exemplo de forma atípica não foi aleatória. A pejotização é especialmente importante nesta pesquisa porque esse fenômeno é o "pano de fundo" da cobertura jornalística objeto de estudo empírico no Capítulo 3, que enfoca uma análise de textos jornalísticos referentes à Emenda 3 do PL Super Receita¹³⁴.

¹³⁴ A Emenda 3 do PL Super Receita, cuja cobertura jornalística é objeto do estudo empírico apresentado no Capítulo 3, é uma tentativa de alteração legislativa referente ao Direito do Trabalho. Trata-se da Emenda 3 ao Projeto de Lei

Por meio da contratação "pejotizada", a empresa adquire um serviço prestado por determinada pessoa física e realiza um pagamento em favor de uma pessoa jurídica. Esse trabalho atípico tem origens na figura do trabalhador autônomo, o qual, no Brasil, abarca situações muito díspares. São considerados autônomos lavadores de carro, marceneiros, pedreiros, costureiras e salgadeiras, trabalhadores de baixa qualificação e baixa remuneração, mas também dentistas, médicos e advogados, de maior qualificação e maior remuneração.

Essa diversidade de realidades sociais gera dificuldades na discussão sobre os efeitos da contratação de trabalhadores por meio da ficção da pessoa jurídica, pois a precarização das relações de trabalho tende a ser ocultada quando os juristas se referem a trabalhadores de alta qualificação, "encantados" pelos discursos de inspiração civilista sobre autonomia da vontade. Sobre os enganos desse "encantamento", afirma Márcio Túlio:

"[a] ânsia de liberdade, tão presente em nossos corações, encontra resposta nas novas formas de trabalho autônomo, ou mesmo no emprego fora da empresa, ou nos horários *à la carte*, ou na introdução de pequenos espaços de auto-gestão nas tarefas. (...) Como um outro ingrediente desses novos tempos parece ser o domínio das aparências sobre as essências, essas e outras pequenas estratégias seduzem e às vezes pervertem o trabalhador, fortalecendo o modelo produtivo e enfraquecendo, na mesma medida, as possibilidades de crítica." (VIANA, 2011)

Quando determinada categoria profissional recebe elevadas remunerações e possui considerável gama de opções de local de trabalho, como ocorre (regra geral) com os médicos, por exemplo, argumenta-se que a contratação como pessoa jurídica tende a ser fruto de acordos reais (porque livres, fruto da autonomia da vontade) entre empresa e trabalhador, visando diminuir "custos" para empregadores e empregados.

No sítio eletrônico do Sindicato dos Jornalistas do Município do Rio de Janeiro, há fala interessante de uma procuradora, membro do Ministério Público do Trabalho:

"Nós podemos identificar algumas formas de desvirtuamento de contrato de trabalho e podemos identificar que elas mudam ao longo dos anos. Houve um *boom* no início dos anos 1990 com a questão das cooperativas. Isso foi bastante combatido. Mas a fraude evoluiu. Agora é a pejotização. Evoluiu a fraude no sentido de **mascarar a relação de emprego pela intermediação por pessoa**

nº 6.272, de 2005, apelidado pelos jornais de PL Super Receita, que deu origem à Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. O objetivo da Emenda era retirar dos auditores fiscais do trabalho o poder de autuarem imediatamente o empregador quando considerasse irregular uma contratação de prestador de serviço como pessoa jurídica. A proposta gerou muita polêmica em 2007, relatada diariamente pelos grandes veículos midiáticos brasileiros: televisão, rádio, revistas, jornais e portais de notícias. Os detalhes sobre essa cobertura serão discutidos no Capítulo 3.

jurídica unipessoal ou segundo e terceiro sócio de fachada. E esta questão está sendo muito bombardeada pela mídia como se fosse mesmo uma vantagem para o trabalhador."¹³⁵ (grifo nosso)

Esse citado bombardeio, que visa construir no imaginário coletivo a “vantagem para o trabalhador” nas formas atípicas de trabalho, traz sérios riscos:

“Jorge Luiz Souto Maior (...) explica que, muitas vezes, ao próprio trabalhador pode parecer interessante ostentar a condição de pessoa jurídica ou empresário, seja pelo aspecto da ‘capitis diminutio’ que, culturalmente, se atribuiu ao termo empregado, seja por conta do proveito tributário que possa auferir. Ou seja, deixar de pagar imposto de renda referente à pessoa física, pagando como PJ, o que permite várias possibilidades de descontos de despesas. ‘No entanto, nem mesmo o interesse do trabalhador pode ser invocado como causa excludente da relação de emprego, já que **o custo social do trabalho, que incide sobre a relação de emprego, serve (ou deve servir) a toda a sociedade, sobretudo àqueles que não conseguem se inserir no mercado de trabalho**’”. (ANAMATRA, 2008)

As normas do Direito do Trabalho são normas de ordem pública, cogentes, e, portanto, não disponíveis segundo a vontade do trabalhador, conforme o princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas (DELGADO, 2012). Retomado esse pressuposto normativo, destacamos a relevância da rejeição da tese da “diminuição de custos” pela lembrança do papel dos encargos trabalhistas de financiamento de um amplo sistema de proteção social.

"A principal prejudicada, além do trabalhador que não tem acesso aos direitos [trabalhistas], é a sociedade, pois são fragilizadas as fontes de financiamento das políticas sociais e da previdência pública". (KREIN, 2006, p. 60) Benefícios como o seguro-desemprego, financiados pelos encargos trabalhistas, são relevantes para a desmercantilização do trabalho e dos trabalhadores, pois visam desvincular a sobrevivência do trabalhador da venda de sua força de trabalho, como já observado nesta pesquisa.

Além disso, é excepcional, no mundo do trabalho, a situação de categorias de elevada remuneração e ampla oferta de postos, em que a autonomia do trabalhador é substancial e a criação da pessoa jurídica poderia de alguma forma viabilizar ganhos de renda individuais.

¹³⁵ Entrevista com a procuradora Carina Bicalho, publicada em 11 de junho de 2012. Disponível em: <<http://jornalistas.org.br/index.php/a-fraude-evolui-agora-e-a-pejotizacao/>>. Acesso em 26 de julho de 2012.

Os estudos sobre o fenômeno da pejetização demonstram que, na maior parte dos casos, a contratação como pessoa jurídica é uma imposição do empregador que precariza direitos sem sequer oferecer aumento do padrão salarial em relação aos valores de mercado. (ANAMATRA, 2008)

Numa estratégia de reconfiguração da informalidade, o empregador exige que o empregado crie uma pessoa jurídica (PJ) para furtar-se¹³⁶ de pagar valores relativos a direitos trabalhistas como férias, terço constitucional de férias, horas extras, décimo terceiro salário e contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por exemplo.

A previsão legal que tem sido utilizada para legitimar a prática é o art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005:

“Art. 129. Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão-somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.”

No entanto, tal dispositivo deve ser interpretado com cautela, diante do caso concreto, de maneira que não sirva para encobrir situações fraudulentas. Em sua redação há expressa previsão da possibilidade de descon sideração da personalidade jurídica, baseada no art. 50 do Código Civil, em caso de desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

Além disso, pela normativa sobre nulidades consagrada na CLT, fica claro, a partir do art. 9º da CLT, que "sempre que se tiver uma utilização da pessoa jurídica para mascarar uma relação de emprego, descon siderada será a personalidade jurídica e caracterizado o vínculo empregatício". (CARELLI, 2010, p. 143)

A análise da fábula do "dinossauro trabalhista" e da crise do Estado de Bem-Estar Social demonstra que a tentativa de "tornar cíveis" as relações trabalhistas por meio de "alternativas contratuais flexíveis" insere-se num contexto complexo de desmantelamento de direitos sociais e de avanço de tendências individualistas nas relações do mundo do trabalho.

¹³⁶ "(...) há o avanço do que se pode classificar como relação de emprego disfarçada, em que estão presentes as características do trabalho assalariado, mas a prestação do serviço é feita por um contrato que não contempla os direitos trabalhistas e previdenciários vinculados a ele. (...) destacam-se: a contratação como Pessoa Jurídica (empresa), as cooperativas fraudulentas de mão-de-obra, o trabalho estágio e o autônomo prestador de serviço". (KREIN, 2006, p. 60)

As evocações civilistas à liberdade de contratar visam legitimar um "neocontratualismo" que atende às exigências de flexibilização. Os contratos atípicos apresentados como solução para o desemprego (por meio do trabalho a tempo parcial, do trabalho por prazo determinado, do trabalho a domicílio e do trabalho autônomo, entre outras formas) produzem a debilidade da permanência no emprego. (OLEA, 1988)

A debilidade atinge com muita força os trabalhadores menos qualificados, conforme afirma Reimann:

"Os contratos atípicos representam a face legal e social da contratação dos trabalhadores que, dentro do dualismo atual do mercado de trabalho, são periféricos, fragmentários e formam o cinturão precário que cerca o grupo de trabalhadores mais estáveis e permanentes que são o núcleo central das empresas, via de regra, empregados na forma tradicional do emprego". (REIMANN, 2002, p. 138)

A substituição do paradigma fordista do emprego homogêneo e estável pelas novas formas de contratação, marcadas pela diversidade e pela descontinuidade, permite compreender os processos que produzem vulnerabilidade social, desfiliação e desemprego¹³⁷. A estrutura da relação salarial está ameaçada, pois nas novas formas de contratação a condição do trabalhador se dilui "diante das pressões do trabalho. (...) Gestão em fluxo tenso, produção sob encomenda, resposta imediata aos acasos do mercado tornaram-se os imperativos categóricos do funcionamento das empresas competitivas". (CASTEL, 1997, p. 517)

Nesse cenário em que o capitalismo flexível desenha uma nova morfologia social do trabalho, precarizante, a resposta do Direito do Trabalho às formas atípicas de contratação, como o fenômeno da economia do trabalho chamado de pejetização, deve estar calcada em sua função protetiva.

Na análise do caso concreto, se estiverem presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, pessoalidade, pessoa física, onerosidade e não eventualidade¹³⁸), a contratação como pessoa jurídica é fraude.

¹³⁷ Sobre os sofrimentos do cenário de precariedade, afirma Francisco de Oliveira que, na crise, o trabalhador luta para ser mercadoria, pois o fato de ser empregado, ainda que sob situação de exploração, é menos dramático que estar desempregado ou subempregado. (OLIVEIRA, 2000)

¹³⁸ É pacífica na jurisprudência brasileira (e majoritária na doutrina) a concepção segundo a qual se considera existente a relação jurídica de emprego quando, na situação fática, observam-se os seguintes elementos fático-

Para a verificação empírica da situação fraudulenta, é útil o rol de elementos indicadores de ilegalidade apresentado por Rodrigo Carelli:

- colocação à disposição da empresa da energia de trabalho durante certo lapso de tempo, seja ele diário, semanal ou mensal, com o correspondente controle;
- obrigação de comparecimento pessoal à empresa, seja ele diário, semanal ou mensal;
- obrigação de utilizar métodos ou técnicas de trabalho [específicos];
- fixação do período para viagem ou qualquer deslocamento;
- obediência ao regulamento da empresa; (...)
- recebimento de quantia mensal fixa, a título de retribuição;
- exigência por parte da empresa contratante da constituição da pessoa jurídica;
- pagamento de impostos e gastos pela empresa contratante;
- utilização de endereços de contador ou inexistentes como sede empresarial;
- utilização de material da empresa (...);
- imposição de mínimo de produção ou metas de trabalho;
- recebimento de ajuda de custo;
- trabalho realizado em grupo conjuntamente com empregados;
- remuneração calculada por tempo de trabalho e não por resultado;
- inexistência de independência financeira do contratado." (CARELLI, 2010, p. 145)

No mundo do trabalho, para fins da proteção do trabalhador pelo Direito do Trabalho, o que importa é o contrato real, a realidade da prestação dos serviços, e não o rótulo de um instrumento jurídico escolhido por uma das partes ou até mesmo por ambas as partes.

Segundo determina o princípio trabalhista da primazia da realidade sobre a forma, "a relação objetiva, evidenciada pelos fatos, define a verdadeira relação jurídica estipulada pelos contratantes, ainda que, sob capa simulada, não corresponda à realidade." (SÜSSEKIND; MARANHÃO, VIANA, 1993, p. 129).

A necessidade de proteção do trabalhador por meio da verificação do contrato realidade é afirmada na Recomendação nº 198 da Organização Internacional do Trabalho¹³⁹, ainda não promulgada no Brasil, que determina que os Estados devem combater formas contratuais que disfarçam relações de trabalho para esconder seu verdadeiro *status* legal, formas pelas quais o empregador trata um indivíduo diferentemente de como trataria um empregado, privando trabalhadores de sua devida proteção.

jurídicos: subordinação, pessoalidade, pessoa física, onerosidade e não eventualidade. Essa concepção é basilar na dogmática do Direito do Trabalho e está didaticamente explicada na obra de Maurício Godinho Delgado. (DELGADO, 2012)

¹³⁹ O teor integral da Recomendação nº 198 está disponível no sítio eletrônico da Organização Internacional do Trabalho: <<http://www.oit.org.br/content/relativa-%C3%A0-rela%C3%A7%C3%A3o-de-trabalho>>

Por outro lado, a resposta do Direito às pressões por flexibilização será ingênua caso se resume às tentativas (importantes) de defesa da relação de emprego tradicional. As formas atípicas são uma realidade há décadas e, portanto, para garantir o reconhecimento do trabalho como direito fundamental, é preciso negar a "atitude de avestruz" e debater essas formas, para buscar regulamentá-las sob uma perspectiva de proteção e de negativa da mercantilização.

Sobre a "atitude de avestruz", afirma Lopes Guerra que diante de contextos em que os contratos atípicos chegam a quase "50% en relación con el contrato de trabajo clásico, la actitud deve ser la de reconocerlos, reglamentarlos, meterlos en cintura jurídica con una legislación apropiada, mas no esconder la cabeza como avestruz acosada, en el terreno del contrato atípico". (LOPES GUERRA, 1988, *apud* REIMANN, 2002)

As formas atípicas devem ser debatidas a partir do pressuposto da centralidade do trabalho como direito fundamental e referência dominante nos aspectos econômicos, psicológicos, culturais e simbólicos. Diante da ameaça de fratura social, a regulação do trabalho pode ser uma tentativa de controle do processo de desagregação da sociedade salarial. (CASTEL, 1997)

O debate do polimorfismo do trabalho deve se dar junto a ações globais de redistribuição do estoque de trabalho disponível, de efetivação de direitos trabalhistas fundamentais e de reinvenção do movimento sindical. A criação de um patamar de proteção fundamental para as formas atípicas de trabalho seria uma resistência à precarização de direitos trazida pela flexibilização identificada com o rótulo do neoliberalismo, pela qual "o trabalho é transformado em mecanismo de segregação social e mesmo de exclusão (baixos rendimentos, não-legalização, etc.)". (TONI, 2003)

Sob uma perspectiva ainda mais ampla, política, o desafio da regulamentação das formas atípicas é contribuir para a reconstrução da economia de modo que o trabalho seja não apenas regulado, mas também democraticamente partilhado (SANTOS, 1999). Tendo em vista o direito fundamental ao trabalho digno, o trabalho deve ser reconhecido não como mercadoria, mas como forma de sociabilidade democrática, como direito fundamental, não reduzido a custo, não considerado mero fator de produção.

4.6 Sobre o mundo do trabalho do jornalismo, contexto de autoria da fábula

Para discutir a autoria das fábulas midiáticas, é preciso explicar que nas notícias, fragmentos de histórias jornalísticas, pode-se perceber o fio de uma narrativa escrita por dois sujeitos: o narrador-veículo e o narrador-jornalista.

A distinção entre as linhas escritas pelo veículo e as linhas escritas pelo jornalista é bastante difícil, dadas as ambiguidades das relações entre os sujeitos e a complexidade do processo de construção do real por meio das notícias de cada dia. No entanto, um exercício de tentativa de distinção é possível na pesquisa empírica, na detida análise do plano do discurso e do plano da história de uma determinada narrativa. Esse é um dos desafios dos estudos da Teoria da Comunicação que se utilizam da análise de narrativa.

Sobre as implicações dessa distinção, segue ilustrativo trecho de *post* do Blog do Sakamoto¹⁴⁰ a respeito de uma edição do Jornal Nacional, das Organizações Globo:

"Depois da reportagem editorializada [no Jornal Nacional] a favor da emenda 3¹⁴¹ (um editorial não explícito, ou seja, sem o Arnaldo Jabor sentado num banquinho como no Jornal da Globo), veio uma matéria sobre... o problema da falta de carteiras de trabalho assinadas, ou seja, de empregos formais! E com caráter de cobrança ao governo. O que soou estranho. A edição do telejornal teria feito um deslize? Tenho certeza que não.

Jornalistas da própria Globo aventaram a este blog a hipótese de essa matéria ser uma pequena manifestação da redação, contrariada com o editorial. Seria uma entrelinha bem tênue, mas possível, uma vez que é comum repórteres, editores e apresentadores manterem uma 'resistência' dentro das redações." (BLOG DO SAKAMOTO, 2007B)

Compreender que essa distinção entre vozes narrativas (do veículo e do jornalista) existe é importante, nesta pesquisa, para que formulemos algumas perguntas a respeito das intencionalidades subjacentes à escrita da fábula do "dinossauro trabalhista", se consideramos que cada veículo midiático é empresa (empregador) e é ator político.

¹⁴⁰ A blogosfera afirma-se no cenário contemporâneo como importante espaço da comunicação social, conforme será discutido em tópico posterior.

¹⁴¹ Conforme já dito, a cobertura jornalística da polêmica sobre a Emenda 3 do PL Super Receita será objeto de estudo empírico no Capítulo 3.

"O conflito efetiva-se na incongruência entre a linha editorial do veículo (preso aos interesses dos grupos econômicos, que se manifestam por meio dela) e a atuação do jornalista (...) [que] busca a generalização e a universalização social e política)". (TARGINO, 2009, p. 53)

Considerando o veículo midiático como ator político, discutem-se nesta pesquisa suas performances no mercado de discursos públicos, seu papel "pedagógico" sobre o ideal de trabalhador, para investigar seus interesses políticos ao influenciar a construção de significados (formadores de um consenso de tendência neoliberal) sobre o mundo do trabalho no imaginário coletivo de uma sociedade.

Considerando o veículo midiático como empresa empregadora, é interessante, tendo em vista o objeto desta pesquisa, questionar suas práticas em relação à observância da legislação trabalhista, para compreender os seus interesses econômicos na cobertura do trabalho (como direito fundamental?).

Nesse sentido, verifica-se que a precarização do trabalho dos jornalistas devido ao crescimento das formas atípicas de contratação é objeto de estudos internacionais, como este discutido no XIII Congresso Brasileiro de Sociologia:

“A Federação Internacional de Jornalistas - uma federação de sindicatos de jornalistas de todo o mundo - coordenou uma pesquisa global sobre a mudança do trabalho na mídia com 41 organizações de jornalistas de 38 países e concluiu que o emprego na mídia está se tornando mais precário, mais intenso e menos seguro. (...) Segundo a pesquisa, trabalhadores atípicos totalizam 30% dos membros das afiliadas da Federação, embora elas tenham poucas informações a respeito. O trabalho atípico pode ser definido para descrever tipos de emprego não permanentes, como contratos por tempo determinado, subcontratados, trabalho temporário, *free-lancers*. Os respondentes identificaram diversas desvantagens nas relações atípicas de trabalho, principalmente nas condições de trabalho e menores rendimentos. De modo geral, afirmam que trabalho atípico leva a:

- baixos rendimentos (73.2%);
- empregos menos seguros (85.4%);
- menor acesso a direitos (80.5%);
- menos práticas de segurança no trabalho (73.2%);
- diminuição das oportunidades de treinamento (78.1%).” (TOSTA, 2007)

Ao investigar os mecanismos de precarização de direitos no mundo do trabalho do jornalismo, encontramos a pejetização como prática recorrente de contratação de trabalhadores, via de regra fraudulenta, pois são trabalhadores subordinados, não eventuais, obrigados a criar pessoas jurídicas por exigência da empresa jornalística empregadora.

“O meio jornalístico é um exemplo do uso freqüente de PJ. Grandes conglomerados de comunicação exigem que repórteres e apresentadores emitam nota fiscal referente ao valor que recebem mensalmente. Quer dizer, o profissional que exerce a atividade-fim da empresa não é contratado como funcionário, não tem vínculo empregatício.

Casos ainda mais graves são aqueles de empresas e instituições que contratam o jornalista como assessor de comunicação para expediente diário e este, não estando constituído como PJ, compra a nota fiscal de uma terceira empresa para apresentar ao empregador.” (ANAMATRA, 2008)

Estudos empíricos específicos sobre o tema têm sido produzidos. Em 2004, em cartilha elaborada pela Federação Nacional dos Jornalistas como ação de uma campanha nacional contra a precarização do trabalho, foi traçado um panorama da contratação de trabalhadores como pessoas jurídicas em alguns estados brasileiros. Destacamos a realidade de São Paulo:

“4.1 - São Paulo

Em São Paulo, a ‘Rede Bandeirantes’, o *DCI - Diário do Comércio e Indústria* e a *Gazeta Mercantil* são casos típicos de empresas que obrigam a terceirização. O DCI, por exemplo, montou ‘empresas’ em que os editores são os maiores quotistas e os repórteres têm ‘participação’ menor. Quando são demitidos, não recebem absolutamente nada: nem verbas rescisórias, tampouco a sua quota parte a que teria direito enquanto sócio-quotista. Na verdade, são falsas empresas cuja finalidade exclusiva é fraudar as relações de emprego. A ‘Rede Bandeirantes’ obriga o funcionário com salário superior a R\$ 3.000,00 a pedir demissão e constituir uma empresa para continuar prestando serviços como terceirizada. O caso da *Gazeta Mercantil* já é conhecido em todo país. A empresa deu como prazo final, o dia 16 de abril, para que os jornalistas abrissem as suas empresas. (...) Contra essa iniciativa da *Gazeta* (...), foi dada entrada, no dia 16 de abril, de uma ação pelo Ministério Público do Trabalho de São Paulo. Em 28 do mesmo mês, o Sindicato dos Jornalistas de São Paulo entrou como parte nessa mesma ação civil pública do MPT. Ainda em São Paulo, as Assessorias de Imprensa contratam pouquíssimos jornalistas com Carteira de Trabalho (CTPS). Segundo o SINCO – Sindicato Nacional das Empresas de Comunicação Social –, existem 220 empresas de assessoria com jornalistas contratados ou terceirizados. Da totalidade, apenas 20 possuem profissionais com CTPS.” (FENAJ, 2004)

A incerteza propiciada pela falta de proteção formal fragiliza a pessoa que trabalha e tende a produzir desarticulação dos trabalhadores e de suas organizações sindicais. Reforçada a lógica da venda de um "serviço", desconstrói-se o trabalho como direito fundamental, apagam-se as possibilidades de reivindicação por saúde, segurança e melhores condições salariais no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, são ilustrativos relatos individuais de jornalistas:

“Quando recebeu a proposta de emprego, ela [jornalista] tinha duas opções: trabalhar como PJ com um salário maior ou ser contratada diretamente com um salário abaixo da realidade do mercado. Preferiu a segunda opção. Mas, pouco depois, o próprio empregador considerou que a primeira alternativa seria menos ‘trabalhosa’ para ele. ‘Não sou uma empresa prestadora de serviços, tanto que não posso ter outros clientes’, reclama. ‘Sou uma profissional, da inteira confiança do meu chefe, e tenho de estar à disposição em período integral’, acrescenta. Ela não tem direito a férias, nem 13^º salário, assim como licença-maternidade ou plano de saúde. ‘É frustrante ter de trabalhar nessa insegurança e sem nenhuma garantia’, afirma a jornalista.” (ANAMATRA, 2008)

A realidade de precarização de direitos no mundo do trabalho jornalístico, apontada nos estudos empíricos citados, especialmente por meio da "pejotização", oculta o trabalho como direito fundamental, leva à negação da condição do trabalhador-jornalista de sujeito de direito.

A inexistência da relação formal de emprego e a instabilidade do emprego tendem a gerar situações de significativo sofrimento no trabalho, que levam jornalistas ao adoecimento físico ou psíquico. (MENDES, 2011) Além disso, pressionados pela necessidade de conseguir um "furo" e pelo aceleração dos tempos de produção de notícias no contexto da informação imediata (em tempo real), os jornalistas vivenciam cotidianamente ambientes de muita tensão.

Segundo Bourdieu, na lógica do jornalismo contemporâneo, responsável pela "produção desse bem altamente perecível que são as notícias, a concorrência pela clientela tende a tomar a forma de uma concorrência pela prioridade, isto é, pelas notícias mais novas (o furo) isso tanto mais, evidentemente, quando se está mais próximo do pólo comercial". (BOURDIEU, 1997)

Os salários são baixos e os jornalistas estão sujeitos a cargas horárias excessivas, além de outros problemas, como destaca pesquisa empírica de Psicodinâmica do Trabalho:

"Para alcançar reconhecimento e, conseqüentemente, atingirem suas metas de estarem empregados, ou melhor, de estarem 'bem' empregados, os jornalistas precisam se submeter, como foi visto, a uma série de pressões. Nas entrevistas realizadas com seis jornalistas afastados das organizações por indicação psiquiátrico-terapêutica devido ao desenvolvimento de psicopatologias vinculadas ao trabalho, foram identificadas alguns modos de defesa (...), maneira de aliviar o seu sofrimento diante de um mercado que trata o homem como um ser descartável. É melhor manter-se empregado e 'útil', buscando formas de amenizar a dor no ambiente de trabalho, do que sofrer a perda de sentido de si no mundo do desemprego". (MENDES, 2011)

Os reflexos dessa realidade na construção das narrativas jornalísticas, especialmente quanto ao que conta o narrador-veículo e ao que não conta o narrador-jornalista, são uma das preocupações que motivaram a elaboração desta pesquisa. É essencial compreender o papel dos veículos midiáticos como atores políticos narradores do presente e também como atores econômicos (empresas de comunicação empregadoras e patrocinadas por outras empresas, os anunciantes), para melhor identificar suas performances quanto ao processo de esvaziamento simbólico dos direitos sociais trabalhistas, na construção e reforço do consenso neoliberal.

Para perceber esse papel, investigou-se neste capítulo a fábula midiática das "trapalhadas" do Estado como dono do "dinossauro Direito do Trabalho", cuja figura foi (e é) escrita no mercado de discursos públicos brasileiro. Discutiu-se essa fábula sob uma perspectiva ampla, relacionada a interesses políticos e econômicos na contemporaneidade de precarização do trabalho e de enfraquecimento da imagem do Estado como provedor de proteção social. Foram analisadas as formas atípicas de contratação como um aspecto de mercantilização do trabalho, com a ilustração dessa constatação por um breve estudo sobre o fenômeno da "pejotização".

Por fim, tratou-se da realidade da precarização de direitos no mundo do trabalho jornalístico. Perceber essa precarização, muito relacionada ao fenômeno da "pejotização" nas empresas de comunicação, foi importante para a análise do plano da metanarrativa das estórias midiáticas sobre o "dinossauro Direito do Trabalho".

Constatou-se que o ocultamento simbólico do trabalho como direito fundamental na narrativa midiática está relacionado não só à performance dos veículos midiáticos como atores políticos que reforçam o consenso neoliberal, mas também como empresas de comunicação as quais se inserem na lógica de mercado e possuem interesses econômicos na condição de empregadoras e de receptoras de financiamento por outras empresas, os anunciantes.

Compreendida a fábula, analisado o plano da metanarrativa, o desafio é a realização de estudos empíricos de narrativas midiáticas sobre episódios relacionados à regulamentação e à desregulamentação do trabalho. Ao explorar o plano do discurso e o plano da estória das narrativas jornalísticas, tais estudos podem investigar as falas e os silêncios que reforçam a lógica economicista do trabalho como mercadoria, como custo na cadeia produtiva, e que ocultam o trabalho como direito fundamental no imaginário coletivo brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

"We rarely inquire as to the shape reality is given when we dress it up as story." Bruner¹⁴²

Propor reflexões sobre os aspectos político-ideológicos de fenômenos sociais relacionados ao Direito é sempre um desafio arriscado. Com alguma distração, podemos sugerir explicações simplistas e conspiratórias, especialmente quando o lugar de que se fala é o lugar da analista com convicções políticas "de esquerda" e quando se opta por um marco teórico com acentuado viés crítico quanto às estruturas sociais e econômicas contemporâneas.

Quanto às tendências ao simplismo na discussão sobre a relação entre Direito e mídia, é essencial a obra de Lieve Gies, que demonstra por vastos estudos empíricos que os efeitos da mídia sobre a opinião pública não são "automáticos".

A população não é uma grande massa de manobra de uma mídia uníssona que forma sua concepção do Direito tão somente pelo que vê na televisão ou lê em jornais e revistas. As experiências pessoais com o mundo jurídico, por exemplo, são extremamente importantes para moldar a percepção do Direito pelas pessoas. (GIES, 2008)

Nesta pesquisa, o desafio de observar essa relação entre Direito e mídia foi tarefa especialmente solitária, dada a escassez de bibliografia sobre o tema da cobertura midiática do Direito tanto nos estudos jurídicos quanto nos estudos de Teoria da Comunicação, especialmente no que concerne aos aspectos políticos dessa cobertura.

Os riscos mostraram-se grandes, já que os argumentos segundo os quais "a culpa é da imprensa!" constituem um raciocínio muito comum nos estudos culturais das últimas décadas do século XX (MAMOU, 1992), bastante sedutor num País em que não há mecanismos de regulação da mídia e em que é elevadíssima a concentração da propriedade dos meios de comunicação nas mãos de grupos familiares vinculados às mesmas elites políticas há quase um século¹⁴³.

¹⁴² (BRUNER, 2002)

¹⁴³ A consolidação de um sistema concentrado e controlado por grupos familiares vinculados às elites políticas regionais e locais pode ser percebida a partir dos dados apresentados no estudo de Altamiro Borges em obra do IPEA sobre políticas de comunicação (BORGES, 2009) e no relato de Nelson Sodr  sobre a hist ria da imprensa brasileira (SODR , 1999).

Para tentar escapar dos riscos de generalização sem fundamento, duas preocupações nortearam as escolhas metodológicas da pesquisa proposta: delimitar a pergunta-problema sobre a forma como o Direito é contado nas narrativas jornalísticas de modo que o foco fosse uma área específica do Direito, pelo que se escolheu o Direito do Trabalho; realizar não apenas pesquisa teórica, mas também análise empírica de fontes primárias (os textos jornalísticos), com um recorte que permitisse perceber os detalhes de uma narrativa midiática específica sobre um fenômeno relacionado ao Direito do Trabalho, pelo que se escolheu a estória da polêmica Emenda 3 do PL Super Receita.

Assim, a partir de um estudo teórico interdisciplinar (Direito do Trabalho, Teoria da Comunicação, Teoria Literária e, em menor medida, Linguística, Economia e Sociologia do Trabalho) e de uma análise empírica de textos jornalísticos, a pesquisa buscou respostas à pergunta-problema formulada: "o trabalho é contado como direito fundamental na narrativa midiática?"

Na apresentação da pesquisa nesta dissertação, foram desenvolvidos quatro Capítulos, sendo um deles para expor os caminhos da pesquisa (lugar de fala, recorte e opções metodológicas) e os três outros se referindo a cada um dos planos de análise da metodologia adotada, a análise pragmática de narrativa jornalística: planos do discurso, da estória e da metanarrativa.

No Capítulo 2, tratou-se do plano do discurso, discutiu-se o papel da linguagem como instrumento de poder, com foco no aspecto político da construção de discursos sobre o Direito pelas narrativas jornalísticas, no mercado de discursos públicos. No Capítulo 3, para compreender o plano da estória, apresentou-se o estudo empírico realizado sobre a estória midiática da Emenda 3 do PL Super Receita, a partir da identificação dos conflitos e do posicionamento dos personagens na construção da intriga central. No Capítulo 4, foi investigado o plano da metanarrativa, os mitos e fábulas subjacentes às narrativas midiáticas sobre o Direito do Trabalho.

Os resultados da pesquisa teórica e empírica realizada permitem algumas conclusões interessantes em relação a cada um desses planos de análise das narrativas jornalísticas, que diante da pergunta-problema ("o trabalho é contado como direito fundamental na narrativa midiática?") indicam a seguinte resposta: não.

Os resultados encontrados confirmaram a hipótese da pesquisa: **há um ocultamento do trabalho como direito fundamental nas narrativas jornalísticas brasileiras, produzido por meio de histórias que enfocam o trabalho como custo da economia e desenham no imaginário coletivo a "fábula das trapalhadas do Estado, dono de um 'dinossauro' que atende pelo nome de Direito do Trabalho"**.

Percebeu-se que o desenho do Direito do Trabalho como pesado, anacrônico, ou seja, como "dinossauro" no imaginário coletivo brasileiro serve à legitimação dos mecanismos de flexibilização de direitos trabalhistas, os quais produzem precarização e reforçam um processo de mercantilização do trabalho e do trabalhador.

Ao investigar intencionalidades do colorido do "dinossauro Direito do Trabalho" no mercado de discursos públicos, constatou-se a relevância de uma compreensão política do trabalho e a necessidade de seu reconhecimento não apenas como custo, mas como direito fundamental:

“Onde o direito ao trabalho não for minimamente assegurado (por meio, sobretudo, da garantia dos direitos fundamentais de indisponibilidade absoluta) não haverá dignidade humana que sobreviva. É, portanto, pelo trabalho digno que o homem encontra sentido para a vida. Nesse contexto, o Direito do Trabalho é principal instrumento de desmercantilização do labor humano na economia capitalista, favorecendo esse trabalho com regras superiores aos simples imperativos do mercado”. (DELGADO; PORTUGAL; SENA, 2010, p. 458)

No estudo empírico da cobertura de fatos relacionados à (des)regulamentação do trabalho, investigou-se se ali havia falas e silêncios que reforçassem a lógica economicista do trabalho como mercadoria e ocultassem o trabalho como direito fundamental no imaginário coletivo brasileiro.

Pela metodologia da análise pragmática de narrativa jornalística, percebeu-se que nas histórias do noticiário há movimento e solução, em que se posicionam os personagens como protagonistas e antagonistas em torno de conflitos.

Os jornalistas constroem "sagas continuadas que podem lhes dar um processo de cobertura de mais de um dia. Isso (...) ajuda a rotinizar os noticiários (gerando histórias para hoje e ajudando a gerá-las amanhã)" (COOK, 2011).

No cenário da cobertura midiática da política, as intrigas entre os personagens estão entretecidas numa rede que compõe um conflito maior, uma intriga central. No caso da estória da Emenda 3 do PL Super Receita, houve extensa cobertura da polêmica criada em torno de uma proposta de alteração legislativa.

Embora essa alteração tivesse impacto direto em direitos trabalhistas, a narrativa jornalística analisada demonstra que não foi contemplada pela estória do veículo midiático a perspectiva jurídica trabalhista. Não foi identificado na estória que o enfraquecimento da fiscalização quanto a fraudes trabalhistas poderia implicar afronta ao direito fundamental ao trabalho¹⁴⁴, ao princípio da proteção ao trabalhador. A intriga central não foi tecida por um olhar sobre os fatos a partir do Direito do Trabalho. O narrador insistiu em relatar, via de regra, apenas os aspectos tributários, a discussão sobre maior ou menor arrecadação tributária, com algumas sugestões sobre possíveis arbítrios do Estado no exercício do poder de fiscalização.

Os procedimentos investigativos empíricos de identificação dos episódios (pelos pontos de virada), mapeamento dos conflitos e estudo do posicionamento dos personagens revelaram indícios interessantes para compreender o contexto de atuação política dos veículos jornalísticos no fenômeno de ocultamento do trabalho como direito fundamental.

Ao construir sua estória sobre a Emenda 3 do PL Super-Receita, o narrador-veículo jornalístico oculta que muitas vezes pretensas relações civis (empresariais) entre empresa e trabalhador contratado por PJ são na verdade relações empregatícias, ou seja, configuram-se situações de fraude ao Direito do Trabalho.

Destacando vozes preocupadas com arrecadação tributária e silenciando vozes preocupadas com direitos trabalhistas, o narrador-veículo jornalístico influencia na construção social da realidade do trabalho em uma direção específica: reforça a fábula do "dinossauro trabalhista" no imaginário coletivo.

A pesquisa realizada desvelou que, quanto ao plano da metanarrativa das estórias jornalísticas, no exercício de seu papel de atores políticos narradores do presente, os veículos midiáticos brasileiros têm contribuído para o esvaziamento simbólico dos direitos sociais trabalhistas, num processo de construção e reforço do consenso neoliberal.

¹⁴⁴ Nesse sentido, consultar a reflexão feita por Gabriela Neves Delgado em artigo de opinião publicado no jornal Estado de Minas após o veto da Emenda 3: (DELGADO, 2007A).

Essa fábula foi analisada sob uma perspectiva ampla, relacionada a interesses políticos e econômicos na contemporaneidade de precarização do trabalho e de enfraquecimento da imagem do Estado como provedor de proteção social. Foram investigadas algumas formas atípicas de contratação como situações de mercantilização do trabalho, com ênfase em um exemplo ilustrativo: o fenômeno da "pejotização".

Por fim, foi avaliada a realidade da precarização de direitos no mundo do trabalho jornalístico. Perceber essa precarização, muito relacionada ao fenômeno da "pejotização" nas empresas de comunicação, pareceu especialmente importante para a análise das performances dos veículos jornalísticos como narradores na construção de estórias midiáticas sobre o "dinossauro Direito do Trabalho".

Constatou-se que o ocultamento simbólico do trabalho como direito fundamental na narrativa midiática está relacionado não só à performance dos veículos midiáticos como atores políticos que reforçam o consenso neoliberal, mas também como empresas privadas de comunicação as quais se inserem na lógica de mercado e possuem interesses econômicos na condição de empregadoras, além da condição de dependentes do financiamento das empresas anunciantes (estas também empregadoras).

O silêncio na cobertura quanto à perspectiva humanista do Direito do Trabalho e ao seu caráter social de proteção serve ao reforço da lógica de desvalorização do sistema do Direito e predominância do sistema da Economia, um fenômeno preocupante. (PORTO, 2010) Em detrimento da tendência naturalizada de prevalência do sistema da Economia e assumindo a condição de intensa interação com o sistema da Política, cabe ao Direito do Trabalho maximizar e aperfeiçoar os seus instrumentos de inserção e disputa no mercado de discursos públicos.

Aos mais variados espaços midiáticos (não apenas os grandes veículos) deve ser efetivamente acessível a Justiça do Trabalho, por meio da ampla divulgação de sua jurisprudência e da simplificação da linguagem nas decisões.

A transparência e a participação popular (especialmente pelos movimentos sociais) nos processos decisórios que geram os atos normativos trabalhistas precisam ser cada vez maiores, para que as posições adotadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Poder Legislativo quanto à flexibilização ou à regulamentação sejam discutidas com mais profundidade nos debates públicos.

O Ministério Público do Trabalho, as Auditorias do Trabalho e a Ordem dos Advogados do Brasil, podem atuar com maior ousadia, apresentar performances mais fortes nas disputas do mercado de discursos públicos, para ganhar voz nos relatos dos veículos de comunicação, pois ter voz é ter poder. (FOUCAULT, 2003)

Cabe a essas entidades fortalecer os discursos públicos contra os "esquecimentos" relacionados ao Direito do Trabalho, lembrando que apesar das importantes transformações sociais e econômicas vivenciadas no Brasil na primeira década do século XXI (POCHMANN, 2010), a realidade do País é ainda marcada por significativa informalidade das relações de trabalho, por privação de direitos, por violações recorrentes à legislação trabalhista, e até mesmo pela persistência em diversas regiões do País da situação de milhares de trabalhadores em condições análogas às de escravos¹⁴⁵.

A chamada "heterogeneidade" do mundo do trabalho brasileiro é marcada pelo desemprego oculto, pelo trabalho precário e pelo desalento, conforme demonstram recentes estatísticas da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), realizada em várias regiões metropolitanas. (IPEA, 2012)

Como o *status* de trabalhador é normatizado pelo direito de participação política e pelos direitos sociais, deve a intervenção estatal buscar assegurar uma coexistência pacífica entre democracia e capitalismo. Entretanto, essa intervenção não é suficiente. A criação de formas de vida estruturadas com igualdade não é alcançada pela transposição jurídico ou administrativa de um programa político. O sistema econômico capitalista muitas vezes impõe direções políticas contrárias a esse objetivo, que limitam conquistas sociais e obstruem a emancipação. (HABERMAS, 1987A)

Diante das dificuldades de conciliar capitalismo e democracia representativa, a efetividade da defesa de direitos depende da reinvenção das formas de resistência, da

¹⁴⁵ Sobre a realidade atual do combate às condições de trabalho análogo ao trabalho escravo, consultar: (GOMES, 2012)

radicalização da participação popular nas esferas democráticas, em um processo de "democratização da democracia"¹⁴⁶. (SANTOS, 2002)

Para além da atuação institucional, a inserção da perspectiva do Direito no mercado de discursos públicos não deve se dar apenas pelas vias de “tradução” autorizadas e controladas pelas instituições. A ampliação da gama de vozes nos debates sobre direitos é essencial para desnaturalizar injustiças estabilizadas pela ordem jurídica.

Percebida a linguagem como poder e os silêncios como estratégia de negação na construção social da realidade, fica claro o desafio de combater o ocultamento do trabalho como categoria jurídica (como direito fundamental) no imaginário coletivo, por meio das narrativas midiáticas.

Assumir tal desafio implica não apenas um esforço de compreensão, para diagnosticar as contradições do cenário midiático e criticar os jogos estratégicos nas disputas políticas do mercado de discursos públicos, mas implica também um esforço para pensar alternativas de ampliação das narrativas possíveis sobre o trabalho como direito fundamental.

A ampliação da gama de vozes, ou seja, do número de narrativas possíveis sobre a categoria do trabalho como direito fundamental, depende de caminhos de "democratização da democracia" no mundo do trabalho e de caminhos de maior pluralismo, igualdade e liberdade no mercado de discursos públicos.

No cenário do mercado de discursos públicos, a busca por maior pluralismo, igualdade e liberdade implica desmercantilizar os espaços e tornar menos concentradas as estruturas de propriedade dos meios de comunicação. Os atores políticos designados nesta pesquisa como narradores-veículos devem ser não apenas grandes empresas privadas, mas também movimentos sociais, partidos políticos, sindicatos, escolas, etc. Os atores políticos designados nesta pesquisa como narradores-jornalistas devem ser muitos, de várias classes, de várias cores, de vários gêneros, de várias opiniões e visões de mundo.

¹⁴⁶ A necessidade de democratizar a democracia decorre do esvaziamento de seu conteúdo, cujas causas podem ser assim apontadas: "1) fusão do poder de grandes grupos econômicos com o poder estatal; 2) desvirtuamento das eleições 'livres' por sofisticadas campanhas de *marketing*; 3) adoção do neoliberalismo como expressão da racionalidade política; 4) usurpação das competências legislativas pela expansão dos tribunais nacionais e internacionais; 5) erosão da soberania nacional em virtude do processo de globalização econômica; 6) crescente imposição de políticas securitárias que, a pretexto de reprimir práticas terroristas, atentam contra os princípios liberais." (VILLAS BOAS FILHO, 2010)

No cenário do mundo do trabalho, democratizar a democracia implica redesenhar as relações de trabalho como relações de poder, a partir da retomada da política. Deve-se imaginar que esse mundo pode ser reconstruído politicamente, em detrimento dos abismos da desigualdade, tendo como requisitos a inserção comunitária, a partilha de objetivos e o compromisso social. Para tal, devem ser abarcados valores como justiça e participação, devem ser estimulados os aspectos da socialização, autogestão e solidariedade. (GAIGER, 2000)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Theodor. *Indústria Cultural e Sociedade*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

AGOSTINHO, Tiago C.; LANNES, Joaquim S. Questão de estilo: Evolução dos Manuais de Redação no Brasil. Estudo de caso dos Manuais de Redação dos jornais Folha de São Paulo e O Estado de São Paulo. Trabalho apresentado no *XIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste*. 2008. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/regionais/sudeste2008/resumos/R9-0218-1.pdf>>. Acesso em 12 de outubro de 2012.

ALBUQUERQUE, Afonso de. A modernização autoritária do jornalismo brasileiro. *Revista ALCEU*. Vol. 10, N. 20, Jan./Jun. 2010, pp. 100 a 115.

ALBUQUERQUE, Paulo Peixoto de. Autogestão. In: CATTANI, Antônio David (Org.). *A outra Economia*. Porto Alegre: Veraz Editores, 2003.

ALEXY, Robert. Derechos Sociales Fundamentales. In: CARBONELL, Miguel et al. *Derechos Sociales y Derechos de las Minorías*. México: Editorial Porrúa, 2004.

_____. Conceito e Validade do Direito. Trad. Gercélia Batista de Oliveira Mendes, São Paulo: Martins Fontes, 2009.

ALVES, Giovanni. Trabalho, subjetividade e capitalismo manipulatório. O novo metabolismo social do trabalho e a precarização do homem que trabalha. Estudos do Trabalho. *Revista da RET - Rede de Estudos do Trabalho*. Ano V, N. 8, 2011. Disponível em: <http://www.estudosdotrabalho.org/4_8%20Artigo%20ALVES.pdf>. Acesso em 3 de agosto de 2012.

ANAMATRA. *Revista da ANAMATRA*. Ano XVII, N. 55. 2º semestre de 2008. Disponível em: <<http://ww1.anamatra.org.br/sites/1200/1223/00000743.pdf>>. Acesso em 1 de agosto de 2012.

ANAYA, Héctor. *Periodismo y Literatura*. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/vdletras/hect.htm>>. Acesso em 9 de julho de 2012.

ANDRADE, Fábio Martins de. *Mídia e Poder Judiciário: a influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ANDRADE, Fernanda Rodrigues Guimarães. *Direitos Humanos dos Trabalhadores*. Belo Horizonte: RTM, 2012.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho*. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 4ª edição. São Paulo: Boitempo, 2001.

_____. *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

ARAGÃO, Simone de Souza Correia. *Linguagem clara: uma questão de justiça*. Os Ministros do STJ na TV. Monografia (Especialização) - Instituto de Educação Superior de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em:

http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/16463/Linguagem_Clara_Quest%C3%A3o_Simone%20Arag%C3%A3o.pdf?sequence=1 Acesso em 15 de junho de 2011.

ARENDT, Hannah. *A Promessa da Política*. Trad. Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: Difel, 2008.

ARENDT, Hannah. *As Origens do Totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. Os direitos do preso e a mídia. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, ano 10, n. 114, mai. 2002.

BAGOLINI, Luigi. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1997.

BARBOSA, Rui. *A imprensa e o dever da verdade*. São Paulo: Com-Arte; Editora da Universidade de São Paulo, 1990. Disponível em:

<http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/ruibarbosa/FCRB_RuiBarbosa_AImprensa_eo_dever_da_verdade.pdf>. Acesso em 20 de junho de 2012.

BARNHURST, Kevin G. The Problem of Modern Time in American Journalism 1.

KronoScope, Volume 11, Issue 1, 2011, pp. 98-123. Disponível em:

<<http://booksandjournals.brillonline.com/content/10.1163/156852411x595297>>. Acesso em 12 de janeiro de 2013.

BARTHES, Roland. *Introduction to the Structural Analysis of Narratives*. Image-Music-Text. London: Fontana, 1997.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. *Direitos Humanos e trabalhadores*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, Rio de Janeiro, Revan, Instituto Carioca de Criminologia, ano 7, n. 12, p. 271-288, 2º semestre de 2002.

BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1958.

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BEAUVOIR, Simone de. *L'Invitée*. Paris: Gallimard, 1943.

BENEVIDES, Cláudia do Valle. *Um Estado de Bem Estar Social no Brasil?* Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011. Disponível em:

<http://www.proac.uff.br/cede/sites/default/files/EBES_no_Brasil__2_dissertacao_benevides.pdf>. Acesso em 10 de agosto de 2012.

BERGER, P. L; LUCKMANN, T. *The Social Construction of Reality: A Treatise in the Sociology of Knowledge*. Garden City: Anchor Books, 1966.

BERTOCCHI, Jean-Louis. *Marx et le Sens du Travail*. Paris: Éditions Sociales, 1996.

BLOG DO SAKAMOTO. *Viola e a Emenda 3*. 19 de março, 2007A. Post de Leonardo Sakamoto. Disponível em: <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2007/03/19/viola-e-a-emenda-3/>>. Acesso em 15 de janeiro de 2012.

_____. *Uma esquizofrenia racional*. 21 de março, 2007B. Post de Leonardo Sakamoto. Disponível em: <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2007/03/page/2/>>. Acesso em 15 de janeiro de 2012.

VILLAS BOAS FILHO, Orlando. Democracia: estado idílico da política?. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 25, n. 74, Oct. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092010000300013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 de janeiro de 2013.

BONJARDIM, Estela Cristina. *O acusado, sua imagem e a mídia*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

BORGES, Altamiro. Concentração sui generis e os donos da mídia no Brasil. In: CASTRO, Daniel (Org.). *Reflexão sobre as políticas nacionais de comunicação*. Brasília: Ipea, 2009.

BORGES, Livia de O. As concepções do trabalho: um estudo de análise de conteúdo de dois periódicos de circulação nacional. *Revista de Administração Contemporânea (RAC)*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, p. 81-108, set./dez. 1999.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre a Televisão*. Tradução de Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Da Macroeconomia Clássica à Keynesiana*. 1974. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/1968/68-98DaMacroclassicaAKeynesiana.apostila.pdf>>. Acesso em 23 de julho de 2012.

BRUN, Eliamara Fontoura. O cão de guarda da sociedade. *Observatório da Imprensa*. Edição 633. 15 de março de 2011. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/o_cao_de_guarda_da_sociedade>. Acesso em 26 de novembro de 2012.

BRUNER, Jerome. *Atos de significação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

_____. *Making Stories: Law, literature, life*. Cambridge: Harvard University Press, 2002.

BULHÕES, Marcelo Magalhães. *Jornalismo e literatura em convergência*. São Paulo: Ática, 2007.

CACCIAMALI, Maria Cristina. Princípios e direitos fundamentais no trabalho na América Latina. *São Paulo Perspec.*, São Paulo, v. 16, n. 2, jun. 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392002000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 12 de janeiro de 2013.

CÂMARA, Juliana de Azevedo Santa Rosa. Sistema penal e mídia: breves linhas sobre uma relação conflituosa. *Evocati Revista*. N. 70. 3 de março de 2011. Disponível em: <http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp_codartigo=497>. Acesso em 27 de fevereiro de 2012.

CANDIOTI, María E. et al. Significado y validez: La incidencia del giro pragmático en la epistemología actual. *Cienc. docencia tecnol.*, Concepción del Uruguay, n. 38, maio 2009. Disponível em <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1851-17162009000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 30 de fevereiro de 2012.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. *Formas atípicas de trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.

CARTA, Mino. Ideias em Liberdade. *Revista Carta Capital*, versão digital. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/ideias-em-liberdade/?autor=42>>. Acesso em 24 de julho de 2012.

CARTER, John; RAYNER, Mary. The Curious Case of Post-Fordism and Welfare. *Journal of Social Policy*, 25, pp 347-367, 1996.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A Hermenêutica Constitucional e os Desafios postos aos Direitos Fundamentais. In: SAMPAIO, José Adércio Leite. *Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

CARVALHO, Adilson de Santana. *Linguagem, justiça e poder: um caminho para a democratização do acesso à Justiça*. 2005. Monografia (Prêmio Novas Ideias para a Justiça). Brasília: [s.n.], 2005.

CARVALHO, Carlos Alberto. O enquadramento como conceito desafiador à compreensão do jornalismo. Trabalho apresentado no XIV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste. 2009. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/regionais/sudeste2009/resumos/R14-0206-1.pdf>>. Acesso em 22 de junho de 2012.

CARVALHO, Natália Oliveira de. Trial by media: o sistema penal é a pauta! *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, ano 15, n. 185, abr. 2008.

CASTEL, Robert. *Las metamorfosis de la cuestión social: una crónica del salariado*. Buenos Aires: Paidós, 1997.

CASTELLS, Manuel. *The Information Age, Volume I: The Rise of the Network Society*, Oxford, Blackwell, Second Edition, 2000.

CASTRO, Gustavo de; GALENO, Alex (Org.). *Jornalismo e literatura. A sedução da palavra*. São Paulo: Escrituras, 2002.

CHAER, Márcio. E da reportagem fez-se a luz. *Observatório da Imprensa*. 2005. Disponível em: http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/e_da_reportagem_fezse_a_luz. Acesso em 27 de fevereiro de 2012.

CHAHAD, José Paulo Zeetano; CACCIAMALI, Maria Cristina (Org.). *Mercado de Trabalho no Brasil*. Novas práticas trabalhistas, negociações coletivas e direitos fundamentais no trabalho São Paulo: LTr, 2003.

CHAUÍ, Marilena. Imprensa e democracia 2. *Folha de São Paulo*, 2 de junho de 1986.

CHESNAIS, François. Até onde irá a crise financeira. *Le Monde Diplomatique*, 12 de novembro de 2007. Disponível em: <<http://diplo.org.br/2007-11,a1993>>. Acesso em 22 de março de 2012.

COLARES, Virgínia. *Linguagem & Direito*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. Fundamentos dos Direitos Humanos. *Revista Jurídica Consulex* - Ano IV, v. I, n. 48, p. 52-61, 2001.

CONAETE/CONAFRET, 2009. Nota Técnica. Disponível em: <http://www1.spbancarios.com.br/download/14/nota_tecnica_emenda3.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2012.

COOK, Timothy E. *Governing With the News: The News Media As a Political Institution*. Chicago: University of Chicago Press, 1998.

_____. O jornalismo político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 6, Dec. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000200009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 12 de outubro de 2012.

CORONEL, Sheila S. *The Media as Watchdog*. Trabalho apresentado no Workshop Harvard-World Bank, Cambridge, Massachusetts, Maio 2008. Disponível em: <<http://www.hks.harvard.edu/fs/pnorris/Conference/Conference%20papers/Coronel%20Watchdog.pdf>>. Acesso em 10 de outubro de 2012.

COSTA, Fernando Braga da. *Homens invisíveis: relatos de uma humilhação social*. São Paulo: Globo, 2004.

COSTA, Márcia da Silva. O Sistema de Relações de Trabalho no Brasil: alguns traços históricos e sua precarização atual. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 20, n. 59, Out. 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092005000300008>>. Acesso em 5 de julho de 2012.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes. *O Direito do Trabalho flexibilizado por FHC e Lula*. São Paulo: LTr, 2009.

COUTINHO, Jacinto de Miranda et al (Org.). *Constituição & Ativismo Judicial*. Limites e Possibilidade da Norma Constitucional e da Decisão Judicial. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

CRUZ, Maria Cecília Velasco. *Tradições negras na formação de um sindicato: sociedade de resistência dos trabalhadores em trapiches e café, Rio de Janeiro, 1905-1930*. Afro-Ásia, N. 24, 2000, p. 243-290.

DA SILVA, Dacio Renault. *Jornalismo e História. O jornalista como historiador do presente*. Tese (Doutorado em Comunicação)-Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

DEBORD, Guy. *La société du spectacle*. Paris: Gallimard, 1992.

DELGADO, Gabriela Neves. *Direito fundamental ao trabalho digno*. São Paulo: LTr, 2006A.

_____. Direitos Humanos dos Trabalhadores: perspectiva de análise a partir dos princípios internacionais do Direito do Trabalho e do Direito Previdenciário. *Revista do TST*, Brasília, vol. 77, n. 3, jul/set 2011A.

_____. *O trabalho e a Super-Receita*. Estado de Minas, 5 de abril de 2007A, p. 11.

DELGADO, Gabriela Neves; PORTUGAL, Raquel; SENA, Adriana. *Dignidade Humana e Inclusão Social*. Caminhos para a Efetividade do Direito do Trabalho no Brasil. São Paulo: LTr, 2010.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2012.

_____. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução*. São Paulo: LTr, 2006B.

_____. Direitos Fundamentais na Relação de Trabalho. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, n. 2, p.11-39, 2007B.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. A CLT aos 65 anos: avaliação jurídica e sociocultural. *Revista LTr*, São Paulo, v. 72, n. 11, p. 1287-1294, nov. 2008.

_____. *Constituição da República e direitos fundamentais: dignidade da pessoa humana, justiça social e direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2012.

DELGADO, Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (org.). *O Estado de bem-estar social no século XXI*. São Paulo: LTr, 2007.

DIAS, Graciele da Mata Massaretti; SILVA, Manoel Messias Alves da. Aspectos da Terminologia Jurídica. In: COLARES, Virgínia. *Linguagem & Direito*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

DIEESE. *Rotatividade e flexibilidade no mercado de trabalho*. São Paulo, 2011.

DOCKÈS, Pierre. Les recettes fordistes et les marmites de l'histoire : (1907-1993). *Revue économique*. Vol. 44, n. 3, 1993. pp. 485-528. Disponível em: <http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/reco_0035-2764_1993_num_44_3_409461>. Acesso em 20 de setembro de 2012.

DOS REIS, José Pedro. *A verificação da existência do vínculo de emprego pela inspeção do trabalho não se confunde com a competência exclusiva da justiça laboral de reconhecer judicialmente esse vínculo*. A inconstitucionalidade da emenda três. 2007. Disponível em <<http://www.prt23.mpt.gov.br/texto/artigos/poderpoliciaauditor.pdf>> Acesso em 12 de março de 2011.

DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia; SILVA, Edith S. As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais no trabalho precarizado. *Revista Brasileira Saúde Ocup.* São Paulo, 35 (122): 229-248, 2010. Disponível em: <<http://www.fundacentro.gov.br/rbso/BancoAnexos/RBSO%20122%20Novas%20rela%E7%F5es%20de%20trabalho.pdf>> Acesso em 15 de novembro de 2012.

DURAND, Gilbert. *L'Imaginaire*. Essai sur les sciences et la philosophie de l'image. Paris: Hatier, 1994.

ÉPOCA. *Enfim, algo necessário*. Editorial de Revista. 23 de julho de 2012.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do welfare state. *Lua Nova*, São Paulo, n. 24, Setembro 1991. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451991000200006>>. Acesso em 4 de junho de 2012.

FABRE, Cécile. *Social Rights under the Constitution*. Oxford: Oxford Univesity Press, 2000.

FENAJ – Federação Nacional dos Jornalistas. Cartilha da "Campanha Nacional em Defesa do Mercado de Trabalho dos Jornalistas e contra a Precarização das Relações Trabalhistas". Brasília, 2004.

FERREIRA, Manuel Alceu Affonso. A imprensa é a vista da nação. *Observatório da Imprensa*. Edição 312. 18 de janeiro de 2005. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/a_imprensa_eacute_a_vista_da_naccedilatildeo>. Acesso em 20 de junho de 2012.

FIELD, Syd. *Screenplay*. Nova York: Dell, 1987.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Manual de Redação*. São Paulo: Publifolha, 2001.

_____. *Manual Geral de Redação*. São Paulo: Folha de São Paulo, 1984.

_____. *Manual Geral de Redação*. São Paulo: Folha de São Paulo, 1987.

_____. *Novo Manual da Redação*. São Paulo: Folha de São Paulo, 1992.

FONSECA, Francisco. *O Consenso Forjado: A Grande Imprensa e a Formação da Agenda Ultraliberal no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2005.

FONSECA, Maria Emília. *Direito ao trabalho: um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Ltr, 2009.

FONTOURA, Antonio Carlos; COSTA, Armando; GULLAR, Ferreira. A saída? Onde fica a saída? *Grupo Opinião*, Rio de Janeiro, 1967, p. 67-68.

FORSTER, Edward Morgan. *Aspects of the Novel*. London: Edward Arnold, 1949.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 9ª ed. São Paulo: Loyola, 2003.

FRANZONI, Júlia Ávila. *Política urbana na ordem econômica*. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

FRASER, Nancy. Que é crítico na teoria crítica? O argumento de Habermas e o gênero. In: BENHABIB, S.; CORNELL, D. *Feminismo como crítica da modernidade*. Rosa dos Tempos, 1987.

_____. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of the actually existing democracy". In: CALHOUN, C. *Habermas and the public sphere*. MIT Press, 1992.

GADAMER, Hans-Georg. *El giro hermenéutico*. Madrid: Cátedra, 1998-A.

_____. *Verdade e método*. Trad. Flávio Paulo Meurer. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1998-B.

GAIGER, Luiz Inácio. Sentidos e possibilidades da economia solidária hoje. In: KRAYCHETE, G. (Org.). *Economia dos setores populares: entre a realidade e a utopia*. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: Capina; Salvador: CESE - UCSAL, 2000.

GALTUNG, Johan; RUGE, Mari. The structure of foreign news: The presentation of the Congo, Cuba and Cyprus crises in four foreign newspapers. *Journal of International Peace Research*, 1, 64- 90, 1965.

GENRO FILHO, Adelmo. *O segredo da pirâmide: para uma teoria marxista do jornalismo*. Porto Alegre: Tchê!, 1987

GIES, Lieve. *Law and the Media: The Future of an Uneasy Relationship*. Abingdon: Routledge-Cavendish, 2008.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Repressão e mudanças no trabalho análogo a de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado. *Rev. Bras. Hist.*, São Paulo, v. 32, n. 64, dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882012000200010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 1 de fevereiro de 2013.

GOMES, Fábio Rodrigues. *O direito fundamental ao trabalho*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GRAMSCI, Antonio. *Selections from the Prison Notebooks*. New York: International Publishers, 1971.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)*. 9ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

GUAZINA, Liziane Soares. *Jornalismo em busca da credibilidade: A cobertura adversária do Jornal Nacional no Escândalo do Mensalão*. 2011. 256 f. Tese (Doutorado em Comunicação) – Universidade de Brasília, Brasília.

GUERREIRO, Maria Pandolfi. *Análise dos Gastos Sociais Brasileiros na Perspectiva do Estado de Bem-Estar Social: 1988 a 2008*. Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011. Disponível em: <http://www.proac.uff.br/cede/sites/default/files/Dissertacao_02_Maria_Pandolfi_Guerreiro.pdf> Acesso em 12 de agosto de 2012.

GUIMARÃES, Lygia et al. Processo de Produção jornalística: do nariz de cera ao lead nos jornais de São Luis. Trabalho apresentado no *Intercom Júnior – Jornada de Iniciação Científica em Comunicação*. 2006. Disponível em: <<http://intercom.org.br/papers/nacionais/2006/resumos/R1408-2.pdf>>. Acesso em 9 de maio de 2012.

GUIMARÃES, Roberto Lyrio Duarte. *Primeiro traço: manual descomplicado de roteiro*. Salvador: EDUFBA, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/180/1/Primeiro%20traco.pdf>> Acesso em 12 de junho de 2012.

GUSTIN, Miracy; CALDAS, Sielen Barretto. Existem perspectivas para uma proteção diferenciada ao trabalhador no século XXI? In: DELGADO, Gabriela Neves; PORTUGAL, Raquel; SENA, Adriana. *Dignidade Humana e Inclusão Social. Caminhos para a Efetividade do Direito do Trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 2010.

HABERMAS, Jürgen. A nova intransparência. A crise do Estado de Bem-Estar Social e o esgotamento das energias utópicas. Trad. Carlos Alberto Marques Novaes. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, nº 18, setembro 1987A.

_____. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____. *Teoría de la acción comunicativa*. Tomo II: Crítica de la razón funcionalista. Madrid: Taurus, 1987B.

HARVEY, David. *A Companion To Marx's Capital*. London/New York: Verso, 2010.

_____. *The condition of postmodernity: an enquiry into the origins of cultural change*. Oxford: Blackwell, 1989.

HESPANHA, Antonio Manuel. *Guiando a mão invisível*. Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português. Livraria Almedina: Coimbra, 2004.

HINKELAMMERT, Franz Josef. *Crítica à razão utópica*. Trad. Álvaro Cunha. São Paulo: Paulinas, 1988.

HITA, Maria Gabriela. Gênero, ação e sistema: a reinvenção dos sujeitos. *Lua Nova*, São Paulo, n. 43, 1998. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451998000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 17 de outubro de 2012.

HO, Daniel E.; QUINN, Kevin M. Viewpoint diversity and media consolidation: an empirical study. *Stanford Law Review*. Vol. 61, Issue 4. 2009, pp. 781-868.

HONNETH, Axel. The social dynamics of disrespect: situating critical theory today. In: DEWS, P. *Habermas: a critical reader*. Blackwell, 1999, p. 320-337.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *Trabalho e Indivíduo Social*. São Paulo: Cortez, 2001.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Comunicado nº 135. Considerações sobre o Pleno Emprego no Brasil*. 16 de fevereiro de 2012. Disponível em:
<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/120216_comunicadoipea135.pdf>. Acesso em 14 de novembro de 2012.

JARAMILLO JASSIR, Iván Daniel. Presente y futuro del derecho del trabajo: breve historia jurídica del derecho del trabajo en Colombia. *Opin. jurid.*, Medellín, v. 9, n. 18, jul. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1692-25302010000200004&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 2 de setembro de 2012.

JENKINS, Henry. *Convergence Culture: Where Old and New Media Collide*. New York: New York University Press, 2006.

KRAYCHETE SOBRINHO, G. *A Produção de mercadorias por não-mercadoria*. Análise & Dados, Salvador, v. 12, p. 85-92, 2002.

KREIN, José Dari. Mudanças e tendências recentes na regulação do trabalho. In: DEDECCA, C. S.; PRONI, M. W. *Políticas Públicas e Trabalho: textos para estudo dirigido*. Campinas: Instituto de Economia da UNICAMP / Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego; Unitrabalho, 2006.

LADEIRA MOTA, Célia. Brasil: A Difícil Construção da Cidadania. Trabalho apresentado no *III Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo*, 2005. Disponível em:
<http://sbpjor.kamotini.kinghost.net/sbpjor/admjor/arquivos/iiisbpjor2005_-_cc_-_alfredo_vizeu_-_celia_ladeira_mota.pdf>. Acesso em 17 de junho de 2012.

LAGE, Nilson. *Estrutura da notícia*. São Paulo: Ática, 2006.

LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. *Colección Sur Sur. CLACSO*. Buenos Aires, 2005. Disponível em: <<http://antropologias.descentro.org/rpc/files/downloads/2010/08/Edgardo-Lander-org-A-Colonialidade-do-Saber-eurocentrismo-e-ci%C3%A2ncias-sociais-perspectivas-latinoamericanas-LIVRO.pdf>>. Acesso em 16 de março de 2012.

LATTMAN-WELTMAN, Fernando. Cidadania e Audiência no Telejornalismo Comunitário. In: GOMES, Angela de Castro (coord.). *Direitos e Cidadania. Justiça, Poder e Mídia*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

LIGÓRIO, Claudia Alice; SOUZA, Juliana L. de Almeida. Jornalismo literário: O ritual da revista Piauí. *Revista Brasileira de Ensino de Jornalismo*. Ponta Grossa, v.1, n.9, p. 143-172, jan. a jun. 2012.

LIMA, Alceu Amoroso. *O Jornalismo como Gênero Literário*. São Paulo: Edusp, 1981.

LIMA, Venício A. de. *Mídia, Teoria e Política*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2012.

_____. Sete teses sobre mídia e política no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 61, maio 2004. Disponível em <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-99892004000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 13 de dezembro de 2012.

LLOSA, Mario Vargas. *Historia de un Deicidio*. Barcelona, Barral Editores, 1971.

LODGE, David. *A arte da ficção*. Porto Alegre: L&PM, 2010.

LOPES GUERRA, Guillermo. Relaciones Laborales Atípicas: Contratos Laborales atípicos y especiales. *Revista Jurídica do Trabalho*. Vol. 1. N. 3. Out/dez 1988. *apud* REIMANN, Marcos Francisco. *Cidadania e contratos atípicos de trabalho*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

LOUREIRO, João Vitor Rodrigues. Thatcherismo Laureado. *Blog Brasil & Desenvolvimento*. 28 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://brasiledesenvolvimento.wordpress.com/2012/02/28/thatcherismo-laureado/>>. Acesso em 23 de julho de 2012.

LUBENOW, Jorge Adriano. As Críticas de Axel Honneth e Nancy Fraser à Filosofia Política de Jurgen Habermas. São Paulo, *Veritas*, v. 55, n. 1, jan./abr. 2010, p. 121-134. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/viewFile/7325/5288>>. Acesso em 17 de outubro de 2012.

LUZ, Alex Faverzani da; SANTIN, Janaína Rigo. As relações de trabalho e sua regulamentação no Brasil a partir da revolução de 1930. *História*, Franca, v. 29, n. 2, dez. 2010. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742010000200015>>. Acesso em 21 de agosto de 2012.

MACHADO, Patrícia Aparecida. O que se ensina sobre o trabalho e sobre o trabalhador nas páginas de um jornal. Trabalho apresentado na *IX Reunião da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – Região Sul* (ANPED SUL). 2012. Disponível em: <<http://www.uces.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1880/209>>. Acesso em 20 de agosto de 2012.

MACIEL, Fabrício. Todo trabalho é digno? In: SOUZA, Jessé de. *A Invisibilidade da Desigualdade Brasileira*. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

MAGNO, Ana Beatriz. *Agonia da Reportagem*. 2006. 168 f., il. Dissertação (Mestrado em Comunicação)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. *O direito do trabalho como instrumento de justiça social*. São Paulo: LTr, 2000.

MAMOU, Yves. *"A Culpa é da Imprensa!" Ensaio sobre a fabricação da informação*. Trad. Felipe José Lindoso. São Paulo: Marco Zero, 1992.

MARX, Karl. *Wage Labour and Capital*. New York: International Publishers, 1933.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *The German Ideology*. London: Lawrence & Wishart, 1970.

MASTERMAN, R.M.W. Book review of "Law and the media: the future of an uneasy relationship" by Lieve Gies, Abingdon: Routledge-Cavendish, 2008. *Social and Legal Studies*, 18 (2). 2009. Disponível em: <<http://dro.dur.ac.uk/8440/1/8440.pdf>>. Acesso em 10 de novembro de 2012.

MATTELART, Armand; MATTELART, Michèle. *História das teorias da comunicação*. 14ª edição. São Paulo: Loyola, 2011.

MATTOSO, Jorge. *A desordem do trabalho*. São Paulo: Scritta, 1995.

MCGREGOR, Judy. Restating News Values: Contemporary Criteria for Selecting the News. Proceedings of the ANZCA 2002 Conference. *Communication: Reconstructed for the 21st Century*. 2002. Disponível em: <<http://www.hss.bond.edu.au/ANZCA/papers/JMcGregorPaper.pdf>>. Acesso em 13 de julho de 2012.

MELO, Sandra Helena Dias de. O discurso de neutralidade na imprensa. *Revista Linguagem em (Dis)curso*, Vol. 5, N. 1, 2005. Disponível em: <<http://linguagem.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/0501/02.htm>>. Acesso em 19 de novembro de 2012.

MENDES, Ana Magnólia *et al.* Gestão Narcisista, Sofrimento e Adoecimento no Trabalho de Jornalistas. Trabalho apresentado no XXXV Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://www.progep.org.br/MelhoresEmpresas/InfoDocs/GPR795-%20Gest%C3%A3o%20narcisista,%20sofrimento%20e%20adoecimento%20no%20trabalho%20de%20jornalistas.pdf>>. Acesso em 10 de novembro de 2012.

MESQUITA, Mário. *O quarto equívoco: o poder dos media na sociedade contemporânea*. Coimbra: Minerva, 2004.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Visibilidade na mídia e campo político no Brasil. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582010000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 3 de outubro de 2012.

MONTERROSO, Augusto. *Obras completas (y otros cuentos)*. Honduras: Anagrama, 1959.

MORETZSOHN, Sylvia. Profissionalismo e objetividade: o jornalismo na contramão da política. In: MOTTA, Luiz Gonzaga (org.). *Imprensa e Poder*. Brasília: Ed. UnB, 2002. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/moretzsohn-sylvia-profissionalismo-jornalismo.pdf>>. Acesso em 10 de novembro de 2012.

MOTTA, Luiz Gonzaga F. Análise Pragmática da Narrativa Jornalística. In: LAGO, Cláudia; BENETTI, Marcia (org.). *Metodologia de pesquisa em jornalismo*. Petrópolis: Vozes, 2007.

_____. Análise Pragmática da Narrativa Jornalística. Trabalho apresentado no *XXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação*, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/105768052842738740828590501726523142462.pdf>> Acesso em 14 de março de 2012.

_____. Jornalismo e Configuração Narrativa da História do Presente. *Revista Eletrônica E-Compós*. Ed. 1. 2004. Disponível em: <<http://www.compos.org.br/e-compos>>. Acesso em 14 de maio de 2012.

_____. Narrativa jornalística e conhecimento imediato do mundo: construção cognitiva da história do presente. Trabalho apresentado no *IV Colóquio Espanha/Brasil de Ciências da Comunicação*. Málaga, Espanha, 2006.

NEGT, Oskar. Possibilidades e impossibilidades em política hoje. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 23, n. 1, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31732000000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 de setembro de 2012.

NIC.BR. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. Tic Domicílios e Usuários 2010 - Total Brasil. *Uso da Internet*. Set/Nov 2010. Disponível em: <<http://www.cetic.br/usuarios/tic/2010-total-brasil/rel-int-06.htm>> Acesso em 20 de novembro de 2012.

NUNES, António José Avelãs. *Neoliberalismo e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

OLEA, Manuel Alonso. Los Contratos de Trabajo atípicos y la adaptacion del derecho de los contratos de trabajo a la crisis económica y al cambio tecnologico. *Cuestiones Laborales*. México, Universidad Nacional Autonoma de Mexico, 1988.

OLIVEIRA, Dalva Amélia de. *Reformas. A atualização da legislação trabalhista e os direitos fundamentais no trabalho, segundo a Declaração de Princípios da OIT*. São Paulo: LTr, 2004.

OLIVEIRA, Francisco. A crise e as utopias do trabalho. In: KRAYCHETE, G. (Org.). *Economia dos setores populares: entre a realidade e a utopia*. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: Capina; Salvador: CESE - UCSAL, 2000.

_____. *Crítica à razão dualista. O ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2003.

PAIXÃO, Cristiano; LOURENÇO FILHO, Ricardo. Greve como prática social: possibilidades de reconstrução do conceito a partir da Constituição de 1988. In: SENA, Adriana Goulart de; DELGADO, Gabriela Neves; NUNES, Raquel Portugal (coord.). *Dignidade humana e inclusão social: caminhos para a efetividade do Direito do Trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 2010.

PARIJS, Phelippe Van. Au dela de la solidarité. Les fondements étiqes de l'Etat-Providence et de son dépassement. In: PAUGAM, Serge. (org.) *Repenser la solidarité. L'apport des sciences sociales*. Paris: PUF, 2006.

PENA, Felipe. *Jornalismo Literário*. São Paulo: Contexto, 2008.

PENNA, José Osvaldo de Meira. *O dinossauro: uma pesquisa sobre o Estado, o patrimonialismo selvagem e a nova classe de intelectuais e burocratas*. São Paulo: T.A. Queiroz, 1988.

PEREIRA, Ricardo José Macedo de Britto. *Constituição e Liberdade Sindical*. São Paulo: LTr, 2007.

PINTO, Márcia de Oliveira. O jornalismo como gênero literário. *Contexto*. V.3, n.3, p. 59-72, jan. a jul. 2008. Disponível em: <<http://www.sumarios.org/sites/default/files/pdfs/45-165-1-pb.pdf>>. Acesso em 25 de junho de 2012.

PIRES, Orlando. *Manual de Teoria e Técnica Literária*. Rio de Janeiro: Presença, 1981.

POCHMANN, Márcio. *Cálculo dos componentes dos custos do trabalho nos 10 setores mais importantes da economia dos Países do Mercosul*. Campinas: UNICAMP/CESIT, 1994.

_____. Estrutura social no Brasil: mudanças recentes. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 104, Dezembro 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282010000400004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 5 de janeiro de 2013.

PORCELLO, Fábio. Como contar bem uma história. In: FELIPPI, Angela et al. (org.) *Edição em jornalismo: ensino, teoria e prática*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

PORTO, Noemia Aparecida Garcia. *Desproteção trabalhista e marginalidade social: (im)possibilidades para o trabalho como categoria constitucional de inclusão*. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

RAMOS, David Lara. *El Periodismo de García Márquez*. 26 Março de 2012. Disponível em: <<http://www.barranquillabierta.com/biblioteca-ba/el-periodismo-de-garcia-marquez.html>>. Acesso em: 20 de junho de 2012.

REIMANN, Marcos Francisco. *Cidadania e contratos atípicos de trabalho*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

REIS, Daniela Muradas. *Contributo ao Direito Internacional do Trabalho*. A reserva implícita ao retrocesso sócio-jurídico do trabalhador nas convenções da Organização Internacional do Trabalho. Tese (Doutorado em Direito)-Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *Cidadania e luta por direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal*. Tempo, Niterói, v. 13, n. 26, 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-77042009000100006>>. Acesso em 22 de agosto de 2012.

RICOEUR, Paul. *La narrativité* (Phénoménologie et herméneutique). Direction de Dorian Tiffeneau. Paris: Centre National de Recherche Scientifique, 1980.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. *Sociologia do Direito: a magistratura no espelho*. São Leopoldo: Editora da UNISINOS, 2002.

RODRIGUES, Adriano D. O acontecimento. In: TRAQUINA, Nelson. *Jornalismo*. Questões, teorias, “estórias”. Lisboa: Vega, 1993.

ROMITA, Arion Sayão. *Direitos Fundamentais nas Relações de Trabalho*. São Paulo: LTr, 2005.

RUSSI, Joyce Maria Magalhães. *Assessoria de comunicação, agendamento e newsmaking: um estudo sobre a evolução da comunicação do Supremo Tribunal Federal*. Dissertação (Mestrado em Comunicação)-Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

SALGADO, Gisele Mascarelli. Desafios das disciplinas zetéticas no ensino do Direito brasileiro moderno. *Âmbito Jurídico*, v. 89, p. 9643, 2011.

SANTAELLA, Lúcia. A Cultura das Mídias. Palestra proferida no I *Simpósio de Comunicação da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação*. São Paulo: 2006. Disponível em: <http://www.fapcom.com.br/fapcom/vestibular/?page_id=186&ancestor=25>. Acesso em 1 de maio de 2012.

SANTOS, Anselmo Luis dos. Custo do trabalho no Brasil: conceito, metodologia de cálculo e evolução recente. In: DEDECCA, C. S.; PRONI, M. W. *Políticas Públicas e Trabalho: textos para estudo dirigido*. Campinas: Instituto de Economia da UNICAMP / Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego-Unitrabalho, 2006A.

SANTOS, Boaventura de Souza. (Org.) *Democratizar a Democracia: Os Caminhos da Democracia Participativa*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2002.

_____. Reinventar a democracia: entre o pré contratualismo e o pós contratualismo. In: HELLER, A. et al. *A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

_____. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006B.

SARTRE, Jean-Paul. *La Nausée*. Paris: Gallimard, 1938.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Cours de Linguistique Générale*. Paris: Payot, 1972.

SENA, Adriana Goulart de; DELGADO, Gabriela Neves; NUNES, Raquel Portugal (coord.). *Dignidade humana e inclusão social: caminhos para a efetividade do Direito do Trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 2010.

SENNETT, Richard. Flexible Capitalism in Crisis. *Harvard International Review*. Setembro de 2011. Disponível em: <<http://hir.harvard.edu/flexible-capitalism-in-crisis>>. Acesso em 20 de agosto de 2012.

_____. *The Corrosion of Character. The Personal Consequences of Work in the New Capitalism*. New York: WW Norton, 1998.

SILVA, Antônio Álvares da Silva. Globalização, terceirização e a nova visão do tema pelo Supremo Tribunal Federal. São Paulo: LTr, 2011.

SILVA, Fernando Teixeira da. *Operários sem patrões*. Os trabalhadores da cidade de Santos no entreguerras. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2003.

SILVA, Luiz Marcos de Oliveira; MATTOS, Fernando Augusto Mansor de. Welfare State e emprego em saúde nos países avançados desde o Pós-Segunda Guerra Mundial. *Rev. Econ. Polit.*, São Paulo, v. 29, n. 3, Sept. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572009000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 2 de junho de 2012.

SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de (Org.). *A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego*. São Paulo: Contexto, 2000.

SOARES, Tiago C. A mecânica do consenso. *Observatório da Imprensa*. Edição 644. 30 de maio de 2011. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/a_mecanica_do_consenso>. Acesso em 3 de julho de 2012.

SODRÉ, Nelson W. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

SORJ, Bila. *Sociologia e trabalho: mutações, encontros e desencontros*. RBCS. Vol. 15, n. 43, junho, 2000.

SOUZA, Marcius Cruz da Ponte. A atuação do auditor fiscal do trabalho na constatação de fraudes à legislação do trabalho: a intermediação de mão-de-obra. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 15, n. 2416, 11 fev. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14341>>. Acesso em 17 de junho de 2012.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANA, Segadas. *Instituições de Direito do Trabalho*. T. I. São Paulo: LTr, 1993.

TARGINO, Maria das Graças. *Jornalismo Cidadão: informa ou deforma?* Brasília: IBICT UNESCO, 2009.

THE ECONOMIST. British Journalism. Hacks at work. 21 de fevereiro de 2008. Disponível em: <<http://www.economist.com/node/10717849>>. Acesso em 15 de setembro de 2012.

TODOROV, Tzvetan. *As estruturas narrativas*. São Paulo: Perspectiva, 2011.

TOKMAN, V.; MARTINEZ, D. *Inseguridad laboral y competitividad: modalidades de contratación*. Lima: OIT, 1999.

TONI, Míriam de. Visões sobre o trabalho em transformação. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 9, Jan. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222003000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 de maio de 2012.

TORTOSA, José María. Sobre los movimientos alternativos en la actual coyuntura. *Polis*, Santiago, v. 10, n. 30, dez 2011. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-65682011000300015&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 20 de março de 2012.

TOSTA, Tania Ludmila Dias. As novas velhas formas de trabalho: precarização entre trabalhadores de alta e de baixa escolaridade. Trabalho apresentado ao *XIII Congresso Brasileiro de Sociologia*. Recife, 2007. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&ved=0CFcQFjAE&url=http%3A%2F%2Fwww.sbsociologia.com.br%2Fportal%2Findex.php%3Foption%3Dcom_docman%26task%3Ddoc_download%26gid%3D1251%26Itemid%3D171&ei=LBgZUO3qDIi8QSPkYG4Ag&usg=AFQjCNFc7wg43-RRalpT8tGYyYBwXxX3ag>. Acesso em 28 de julho de 2012.

TRAQUINA, Nelson. *Teorias do jornalismo: porque as notícias são como são*. V. 1. Florianópolis: Insular, 2005.

TUCHMAN, Gaye. Objectivity as Strategic Ritual: An Examination of Newsmen's Notions of Objectivity. *The American Journal of Sociology*, Vol. 77, N. 4 (Jan., 1972), pp. 660-679. The University of Chicago Press. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2776752>>. Acesso em 22 de junho de 2012.

VALTICOS, Nicolas. Normas Internacionales del Trabajo y Derechos Humanos. *Revista Internacional del Trabajo*, vol. 117, 1998.

VASAPOLLO, L. O Trabalho Atípico e a Precariedade. In: ANTUNES, Ricardo (org). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2006.

VEIGA, José Eli da. Cidades imaginárias. *O Brasil é menos urbano do que se calcula*. Campinas: Editora Autores Associados, 2002

VIANA, Márcio Túlio. *Direito de Resistência*. Possibilidades de autodefesa do empregado em face do empregador. São Paulo: LTr, 1996.

_____. O novo papel das Convenções Coletivas de Trabalho: limites, riscos e desafios. *Revista TST*, Brasília, vol. 67, nº 3, jul/set 2001. Disponível em: <http://www3.tst.jus.br/Ssedoc/PaginadaBiblioteca/revistadotst/Rev_67/67_3/revtst_67-3_47a63.pdf>. Acesso em 19 de setembro de 2012.

_____. Trabalhadores parassubordinados: deslizando para fora do Direito. In: Renault, L. Otávio Linhares; Cantelli, P. Oliveira; Porto, Lorena Vasconcelos; Nigri, Fernanda. (Org.). *Parassubordinação*. Homenagem ao prof. Marcio Túlio Viana. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2011, v. 01, p. 23-32.

VIANA, Márcio Túlio; GOMES, Maíra Neiva. Contribuições da Filosofia da Diferença para a Desmercantilização do Trabalho: Esboço de um Novo Modelo de Atuação Sindical que se contraponha ao controle do Império. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira. (Org.). *Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, v. 20, p. 3356-3372.

VIEIRA, Rosa Maria. A construção do consenso ultraliberal. *RAE electron.*, São Paulo, v. 5, n. 2, Dec. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-56482006000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 12 de maio de 2012.

VUILLEMIN, Jules. *L'être et le travail*. Les Conditions Dialectiques de la Psychologie et de la Sociologie. Paris: PUF, 1949.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WEINGARTEN, Marc. *A turma que não escrevia direito*. Trad. Bruno Casotti. Rio de Janeiro: Record, 2010.

WERNECK VIANNA, Luiz. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999.

WHITE, Hayden. The value of narrative in the representation of reality. In: MITCHELL, William John Thomas. *On narrative*. Chicago: University of Chicago Press, 1980.

WOLF, Mauro. *Teorias da Comunicação*. Lisboa: Editorial Presença, 2009.

ZIZEK, Slavoj. *Os direitos humanos e o nosso descontentamento*. Mangualde: Edições Pedagogo, 2008.

_____. The violent silence of a new beginning. *These Times*, 26 de outubro de 2011.

Disponível em:

<http://www.inthesetimes.com/article/12188/the_violent_silence_of_a_new_beginning/> Acesso em 10 de fevereiro de 2012.

FILMOGRAFIA

A DAMA DE FERRO. Direção de Phyllida Lloyd. Inglaterra/França. Paris Filmes, 2011. 1 DVD (105 min), color. Título original: *The Iron Lady*.

ANEXO I - Texto integral da Emenda 3 do PL Super Receita

Emenda nº 3 - Projeto de Lei nº 6.272/2005

Inclua-se o seguinte § 4º no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação dada pelo art. 9º desta Lei:

"Art. 9º

'Art. 6º

§ 4º No exercício das atribuições da autoridade fiscal de que trata esta lei, a desconsideração da pessoa, ato ou negócio jurídico que implique reconhecimento de relação de trabalho com ou sem vínculo empregatício, deverá sempre ser precedida de decisão judicial."

Fonte: Sítio eletrônico da Câmara dos Deputados

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=430854&filename=EMS+6272/2005+%3D%3E+PL+6272/2005

ANEXO II - *Corpus* da Pesquisa Empírica

Notícias do Portal Folha.com sobre a Emenda 3 do PL Super Receita

Período: 09/02 a 16/03/2007

Fonte: Sítio eletrônico da Folha.com

<http://www.folhauol.com.br>

09/02/2007 - 09h01

Empresa de uma pessoa só trava a Super-Receita

GUSTAVO PATUda **Folha de S.Paulo**, em Brasília

O governo corre o risco de sofrer nova derrota no Congresso para o lobby empresarial em defesa do que se convencionou chamar de "empresas de uma pessoa só" --os profissionais que prestam serviços na condição de pessoas jurídicas.

Desta vez, a disputa, iniciada há dois anos, dificulta a votação do projeto que unifica as estruturas de fiscalização e arrecadação dos ministérios da Fazenda e da Previdência, com a criação da secretaria batizada de Super-Receita.

Prioritário para a área econômica, o texto foi modificado pelo Senado e depende de nova votação na Câmara dos Deputados. Das alterações feitas pelos senadores, a mais controversa impede a Super-Receita de intervir quando considerar que a contratação de pessoas jurídicas é uma manobra para encobrir relações trabalhistas e driblar o fisco.

Trata-se, justamente, de uma das maiores preocupações da Receita Federal, que, numa medida provisória editada no último dia útil de 2004, tentou elevar a tributação sobre os prestadores de serviços para reduzir as vantagens desse tipo de contrato sobre o contrato trabalhista tradicional. A MP 232 acabou criando uma associação de entidades contra o aumento da carga tributária e foi derrubada pelo Congresso Nacional.

Ainda naquele ano, um lobby liderado por empresas de comunicação conseguiu aprovar um artigo explicitando que profissionais liberais podem ser tributados como pessoas jurídicas mesmo que não sejam empregadores. Surpreendentemente, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva não atendeu à recomendação da Receita para o veto ao texto.

Lei da Micro e Pequena

Em 2006, o fisco conseguiu, ao menos, impedir que as "empresas de uma pessoa só" fossem incluídas entre as beneficiárias da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Prevaleceu o argumento de que a medida poderia provocar uma fuga de assalariados rumo à condição de pessoas jurídicas, com prejuízos, em especial, para a arrecadação da Previdência.

No projeto da Super-Receita, o artigo em favor das empresas foi aprovado pelos senadores a partir de um acordo entre governo e oposição: PFL e PSDB conseguiram, ao todo, promover 35 alterações no texto, a maior parte oriunda de um projeto pefelista conhecido como Código de Defesa do Contribuinte.

Na Câmara, porém, o governo quer derrubar a maior parte das mudanças, e o PFL avisou que dará atenção especial à "emenda nº 3" --a relacionada aos prestadores de serviços. O partido reage à ofensiva do secretário da Receita, Jorge Rachid, que anteontem foi ao Congresso trabalhar para derrubar as alterações do Senado.

Os opositoristas podem contar com uma divisão na base aliada ao Planalto, a começar pelo relator do projeto, deputado Pedro Novais (PMDB-MA), que decidiu acatar integralmente 16 das emendas do Senado, entre elas a nº 3.

"Nos países avançados, a legislação trabalhista é quase sempre extremamente liberal", diz Novais, ao apresentar seu relatório. Sem acordo em torno do texto, a votação acabou adiada para a próxima semana.

Especial

- [Leia o que já foi publicado sobre a Super-Receita](#)
-

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u114393.shtml>

Links no texto:

Leia o que já foi publicado sobre a Super-Receita
<http://busca.folha.uol.com.br/search?q=%22super-receita%22&site=online&src=redacao>

12/02/2007 - 11h53

Tarso se reúne com líderes para negociar votação da Super Receita

GABRIELA GUERREIRO
da Folha Online, em Brasília

O ministro Tarso Genro (Relações Institucionais) se reúne nesta manhã com líderes de partidos aliados na Câmara para discutir a votação do projeto que cria a Super Receita. A matéria está na pauta de votações da Câmara desta tarde, dentro do esforço concentrado convocado pelo presidente da Casa, deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP), para esta semana.

Na semana passada, líderes governistas não conseguiram fechar acordo com a oposição para votar o projeto. A criação da Super Receita tem como objetivo centralizar a arrecadação e a fiscalização de tributos administrados atualmente pela Secretaria da Receita Federal e pela Secretaria de Receita Previdenciária.

Chinaglia promete colocar o projeto em votação com ou sem acordo entre os líderes. O Palácio do Planalto, no entanto, aposta em uma solução negociada para evitar o risco de derrota no plenário da Câmara. O projeto já foi aprovado em primeiro turno pela Câmara e pelo Senado, onde passou por mudanças --por isso a necessidade de votação em segundo turno pelos deputados.

O governo teme não aprovar o projeto diante do lobby empresarial contra a criação da Super Receita. Os senadores acrescentaram no texto item que impede a Super Receita de intervir quando considerar que a contratação de pessoas jurídicas é uma manobra para encobrir relações trabalhistas e driblar o fisco --o que gerou protestos de entidades sindicais de trabalhadores.

O PFL já avisou os governistas que dará atenção especial à "emenda nº 3" --relacionada aos prestadores de serviços.

Tarso e o secretário nacional da Receita Federal, Jorge Rachid, se reúnem com os líderes na tentativa de firmar coesão dentro da própria base para a aprovação do projeto. Participam do encontro com Tarso os deputados Tadeu Filipelli (PMDB), Luiz Sérgio (PT), Mário Negromonte (PP), Luciano Castro (PR), Márcio França (PSB), Miro Teixeira (PDT), Jovair Arantes (PTB), Renildo Calheiros (PC do B), Hugo Leal (PSC), além do vice-líder do governo na Câmara, Beto Albuquerque (PSB).

Leia mais

- [Clodovil vai decorar gabinete na Câmara com cobra naja de metal](#)

- [Papa Bento 16 vai se encontrar com Lula em SP, diz CNBB](#)
- [Estilo "escolinha do professor Arlindo" de Chinaglia desagrada base e oposição](#)
- [Livro de Leôncio Martins Rodrigues analisa perfil da Câmara dos Deputados](#)
- [Livro "Políticos do Brasil" mostra evolução do patrimônio dos deputados](#)

Especial

- [Leia mais sobre a Super Receita](#)
 - [Leia cobertura completa sobre o segundo mandato do governo Lula](#)
-

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89481.shtml>

Links no texto:

Clodovil vai decorar gabinete na Câmara com cobra naja de metal
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89435.shtml>

Papa Bento 16 vai se encontrar com Lula em SP, diz CNBB
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89441.shtml>

Estilo "escolinha do professor Arlindo" de Chinaglia desagrada base e oposição
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89445.shtml>

Livro de Leôncio Martins Rodrigues analisa perfil da Câmara dos Deputados
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u85698.shtml>

Livro "Políticos do Brasil" mostra evolução do patrimônio dos deputados
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u82223.shtml>

Leia mais sobre a Super Receita
<http://busca.folha.uol.com.br/search?site=online&q=%22super+receita%22&src=redacao>

Leia cobertura completa sobre o segundo mandato do governo Lula
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2006/2mandato/>

FOLHA DE S.PAULO

12/02/2007 - 12h55

Deputado que faltar nesta semana terá corte de R\$ 3.211,60 nos salários

ANDREZA MATAIS

da **Folha Online**, em Brasília

Com a promessa de que irá cortar os salários dos ausentes, o presidente da Câmara, deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP), tenta --nesta semana que antecede o Carnaval-- aprovar uma pauta extensa que inclui três medidas provisórias e 11 projetos de lei. Os deputados que não comparecerem às sessões terão R\$ 3.211,60 a menos nos contracheques no final do mês.

O montante é calculado com base no número de sessões do mês e no valor variável dos salários dos deputados. Dos R\$ 12.840,20 que recebem mensalmente, R\$ 4.811,20 são isentos de cortes; os descontos são feitos sobre o restante --R\$ 8.029,00-- a parte variável dos salários.

Conforme a direção da Câmara, em fevereiro devem ser realizadas dez sessões deliberativas. Como nesta semana são quatro sessões, de segunda a quinta-feira, quem decidir antecipar os festejos do Carnaval terá corte nos salários.

Chinaglia já avisou aos deputados que justificativas para faltas têm que vir acompanhadas de atestado médico ou de comprovação de que o parlamentar está em viagem oficial da Câmara. Os deputados que estiverem em eventos partidários sofrerão cortes nos salários. Era praxe na Casa aceitar a justificativa encaminhada pelos partidos para abonar a falta, prática agora desautorizada por Chinaglia.

Pauta

O tema mais polêmico da pauta é o projeto que cria a Super Receita do Brasil. Na última semana, o governo amargou duas tentativas frustradas de votar a matéria, mas não conseguiu acordo nem mesmo com a base aliada.

Entre os pontos polêmicos estão a aprovação prévia do Senado do nome do secretário da Receita Federal do Brasil, a determinação de que as empresas só poderão ser autuadas com autorização prévia da Justiça e o que trata sobre as pessoas jurídicas.

O líder do governo na Câmara, deputado Beto Albuquerque (PSB-RS), disse que os deputados "tiveram o final de semana para estudar a matéria" e que este não poderá

ser mais um argumento para adiar a discussão. "Não tem nenhum ponto que exija pós-doutorado em direito para ser compreendido", afirmou.

O deputado também disse que vai cobrar da base que se comporte como tal na votação da matéria. "Este é um tema prioritário para o governo. A base precisa compreender que é necessário aprovar a matéria e que não tem mais esse negócio de cada bancada querer discutir um tema. A base do governo tem que funcionar sintonizada e não cada um fazer o que acha que deve fazer", afirmou.

Leia mais

- [Lula se reúne com PMDB para discutir reforma ministerial](#)
- [Chinaglia testa "linha dura" com pacote sobre segurança](#)
- [Lula diz que discutirá meio ambiente com George Bush](#)
- [Ala do PMDB cobra rapidez de Lula em reforma ministerial](#)
- [Livro de Leôncio Martins Rodrigues analisa perfil da Câmara dos Deputados](#)
- [Livro "Políticos do Brasil" mostra evolução do patrimônio dos deputados](#)

Especial

- [Leia cobertura completa sobre o Congresso Nacional](#)
-

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89486.shtml>

Links no texto:

Lula se reúne com PMDB para discutir reforma ministerial
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89478.shtml>

Chinaglia testa "linha dura" com pacote sobre segurança
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89473.shtml>

Lula diz que discutirá meio ambiente com George Bush
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89479.shtml>

Ala do PMDB cobra rapidez de Lula em reforma ministerial
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89472.shtml>

Livro de Leôncio Martins Rodrigues analisa perfil da Câmara dos Deputados
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u85698.shtml>

Livro "Políticos do Brasil" mostra evolução do patrimônio dos deputados
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u82223.shtml>

Leia cobertura completa sobre o Congresso Nacional
<http://busca.folha.uol.com.br/search?site=online&q=%22Congresso+Nacional%22&src=redacao>

FOLHA DE S.PAULO

12/02/2007 - 16h02

Governistas vão rejeitar 32 emendas apresentadas ao projeto da Super Receita

ANDREZA MATAIS

da Folha Online, em Brasília

O governo orientou os líderes da base aliada a rejeitarem 32 emendas apresentadas ao projeto que cria a Super Receita do Brasil. A matéria deve ser discutida hoje no plenário da Câmara. Entre as emendas que o governo não aceita aprovar está a que trata das pessoas jurídicas e a que vincula ao Senado a aprovação do nome do presidente do novo órgão.

Segundo o líder do governo na Câmara, deputado Beto Albuquerque (PSB-RS), o governo se propõe a fazer um acordo com a oposição para discutir uma alternativa referente às pessoas jurídicas. "O que não aceitamos é que se impeça a fiscalização", afirmou.

A emenda, assinada pelo PFL, define que os auditores fiscais não terão mais poder para decidir se a relação de uma pessoa com uma determinada empresa é trabalhista ou empresarial. A decisão passará a ser da Justiça. O governo, o PT e outros partidos da base não aceitam retirar esse poder dos auditores. O PFL já antecipou que não aceita acordo sobre essa questão e que irá obstruir a votação.

O governo deve acatar apenas três das 35 emendas apresentadas ao texto pelos senadores. Entre elas, a que permite aos Estados parcelarem suas dívidas com o INSS em 240 vezes. A emenda que trata da unificação das carreiras dos auditores e dos analistas também tem simpatia do Planalto.

O governo fará hoje a terceira tentativa de votar o projeto que cria a Super Receita. Antes da votação, os líderes partidários devem se reunir para tentar fechar um acordo que permita o avanço da discussão.

Leia mais

- [Lula diz a PMDB que "esboço de novo ministério" sai em 20 dias](#)
- [Lula vai ampliar espaço do PMDB após reforma ministerial, diz Temer](#)
- [PMDB-SP declara apoio à reeleição de Michel Temer](#)
- [PT oficializa pedido a Lula de mais espaço no governo](#)
- [Livro de Leôncio Martins Rodrigues analisa perfil da Câmara dos Deputados](#)

- Livro "Políticos do Brasil" mostra evolução do patrimônio dos deputados

Especial

- Leia cobertura completa sobre o segundo mandato do governo Lula
-

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89492.shtml>

Links no texto:

Lula diz a PMDB que "esboço de novo ministério" sai em 20 dias

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89491.shtml>

Lula vai ampliar espaço do PMDB após reforma ministerial, diz Temer

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89489.shtml>

PMDB-SP declara apoio à reeleição de Michel Temer

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89487.shtml>

PT oficializa pedido a Lula de mais espaço no governo

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89470.shtml>

Livro de Leôncio Martins Rodrigues analisa perfil da Câmara dos Deputados

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u85698.shtml>

Livro "Políticos do Brasil" mostra evolução do patrimônio dos deputados

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u82223.shtml>

Leia cobertura completa sobre o segundo mandato do governo Lula

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2006/2mandato/>

13/02/2007 - 13h22

Governo retira emenda polêmica para aprovar Super Receita

GABRIELA GUERREIRO**ANDREZA MATAIS**da **Folha Online**, em Brasília

O governo federal decidiu retirar do projeto da Super Receita a chamada emenda número 3, que define que os auditores fiscais não terão mais poder para decidir se a relação de uma pessoa com uma determinada empresa é trabalhista ou empresarial. A decisão passará a ser da Justiça. Segundo o líder do PSB na Câmara, deputado Márcio França, o governo vai editar Medida Provisória nos próximos 30 dias com uma proposta para regulamentar o assunto --sem deixá-lo no projeto da Super Receita.

"É preciso que o governo discipline o que é fraude ou verdadeira relação entre empregador e empregado. O governo vai definir esse ponto em medida provisória", disse o líder.

França participou nesta manhã da reunião do Conselho Político com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, quando o presidente anunciou a disposição em incluir o assunto em uma MP.

Os deputados já votaram esta tarde duas emendas ao projeto da Super Receita. Uma delas altera a denominação de analista técnico para analista tributário. A segunda, mais polêmica, foi rejeitada e previa que o Senado teria que aprovar previamente o nome do novo secretário da Receita Federal do Brasil. A indicação, agora, será exclusivamente do presidente da República.

A emenda 3 foi apresentada pelo PFL, que ameaçou entrar em obstrução caso o governo não acenasse com o acordo. O item se tornou o maior entrave à votação da Super Receita no Congresso. Entidades como a Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas) e Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura) pressionaram deputados ao longo da manhã contra a aprovação da emenda.

Leia mais

- [Lula diz a PMDB que "esboço de novo ministério" sai em 20 dias](#)
- [Lula vai ampliar espaço do PMDB após reforma ministerial, diz Temer](#)
- [Tarso diz que PDT tem porte para participar do "primeiro escalão" de Lula](#)
- [Partidos firmam "aliança" para não se chocarem na reforma ministerial](#)

- Livro de Leôncio Martins Rodrigues analisa perfil da Câmara dos Deputados
- Livro "Políticos do Brasil" mostra evolução do patrimônio dos deputados

Especial

- Leia mais sobre a Super Receita
-

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89517.shtml>

Links no texto:

Lula diz a PMDB que "esboço de novo ministério" sai em 20 dias
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89491.shtml>

Lula vai ampliar espaço do PMDB após reforma ministerial, diz Temer
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89489.shtml>

Tarso diz que PDT tem porte para participar do "primeiro escalão" de Lula
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89500.shtml>

Partidos firmam "aliança" para não se chocarem na reforma ministerial
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89498.shtml>

Livro de Leôncio Martins Rodrigues analisa perfil da Câmara dos Deputados
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u85698.shtml>

Livro "Políticos do Brasil" mostra evolução do patrimônio dos deputados
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u82223.shtml>

Leia mais sobre a Super Receita
<http://busca.folha.uol.com.br/search?site=online&q=%22super+receita%22&src=redacao>

13/02/2007 - 15h03

Câmara aprova emenda ao projeto da Super Receita

ANDREZA MATAIS

da **Folha Online**, em Brasília

A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira a emenda número 3 ao projeto da Super Receita, que define que os auditores fiscais não terão mais poder para decidir se a relação de uma pessoa com uma determinada empresa é trabalhista ou empresarial.

O texto-base do projeto já havia sido aprovado pela Câmara e pelo Senado no ano passado. Emendas apresentadas pelos senadores, entretanto, voltaram para a Câmara para uma nova análise.

Os líderes governistas na Câmara disseram que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva deve vetar a emenda 3 e editar uma medida provisória regulamentando as relações trabalhistas das pessoas jurídicas.

A emenda foi aprovada, com o apoio das bancadas governistas, por 304 votos a favor a 146. Em votação anterior, de modo simbólico, a emenda havia sido rejeitada.

A emenda 3 foi apresentada pelo PFL, que ameaçou entrar em obstrução caso o governo não acenasse com o acordo. O item se tornou o maior entrave à votação da Super Receita no Congresso. Entidades como a Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas) e Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura) pressionaram deputados ao longo da manhã contra a aprovação da emenda.

O ministro Guido Mantega (Fazenda) comemorou o andamento da votação da Super-Receita e disse que com a medida o país "dá um passo a uma reforma tributária mais eficiente".

Segundo ele, a união das duas secretarias vai reduzir a burocracia para as empresas e aumentar a eficiência da máquina pública.

Leia mais

- [Entenda o projeto que cria a Super-Receita](#)
- [Governo retira emenda polêmica para aprovar Super Receita](#)

Especial

- [Leia o que já foi publicado sobre a Super Receita](#)

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u114481.shtml>

Links no texto:

Entenda o projeto que cria a Super-Receita

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u114482.shtml>

Governo retira emenda polêmica para aprovar Super Receita

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89517.shtml>

Leia o que já foi publicado sobre a Super Receita

<http://busca.folha.uol.com.br/search?site=online&q=%22super+receita%22&src=redacao>

FOLHA DE S.PAULO

13/02/2007 - 15h20

Entenda o projeto que cria a Super Receita

da Folha Online

A Receita Federal do Brasil, mais conhecida como Super Receita, unifica as estruturas de arrecadação da Secretaria da Receita Federal, ligada ao Ministério da Fazenda, e da Secretaria de Receita Previdenciária, subordinada ao Ministério da Previdência.

As duas estruturas passam a atuar de forma conjunta, inclusive na área de fiscalização.

Para o contribuinte, o atendimento será facilitado porque a partir da integração das duas secretarias ele precisará entregar os documentos em apenas um órgão.

O prazo máximo da fiscalização na área tributária será de 24 meses. Hoje, não há um limite para conclusão dos processos.

As duas secretarias arrecadaram em 2006 mais de R\$ 520 bilhões em impostos e contribuições.

A Super-Receita terá cerca de 34 mil servidores. Desses, aproximadamente 12 mil são auditores, sendo 7,5 mil da Receita e o restante da Previdência.

O Senado incluiu e a Câmara aprovou uma emenda que tira dos auditores fiscais da Receita o poder para decidir se a relação de uma pessoa com uma determinada empresa é trabalhista ou empresarial.

Leia mais

- [Erramos: Entenda o projeto que cria a Super Receita](#)
- [Governo retira emenda polêmica para aprovar Super Receita](#)

Especial

- [Leia o que já foi publicado sobre a Super Receita](#)

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u114482.shtml>

Links no texto:

Erramos: Entenda o projeto que cria a Super Receita

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u114516.shtml>

Governo retira emenda polêmica para aprovar Super Receita

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u89517.shtml>

Leia o que já foi publicado sobre a Super Receita

<http://busca.folha.uol.com.br/search?site=online&q=%22super+receita%22&src=redacao>

13/02/2007 - 22h46

Mantega recomenda veto a emenda da Super Receita

ANA PAULA RIBEIRO
da **Folha Online**, em Brasília

O ministro Guido Mantega (Fazenda) avisou hoje que irá recomendar o veto ao artigo da Super Receita que impede que os auditores fiscais do novo órgão deixem de decidir se a relação de uma pessoa com uma determinada empresa é trabalhista ou empresarial.

A emenda foi apresentada pelo PFL e a base governista ainda tentou retirá-la do texto, aprovada hoje. No entanto, para garantir a aprovação da Super Receita, que é a integração entre as secretarias da Receita e da Receita Previdenciária, cedeu no acordo.

No entanto, líderes da base já tinham informado que a emenda nº 3 seria vetada e depois, por meio de medida provisória, regulamentada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O secretário Jorge Rachid criticou a aprovação desse veto ao trabalho dos auditores.

"Nós temos agora uma zona cinzenta para esclarecer", disse.

Especial

- [Leia mais sobre a Super Receita](#)

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u114497.shtml>

Links no texto:

Leia mais sobre a Super Receita

<http://busca.folha.uol.com.br/search?site=online&q=%22super+receita%22&src=redacao>

14/02/2007 - 11h55

OAB diz que projeto aprovado da Super Receita é inconstitucional

da Folha Online

A OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) considera inconstitucional o projeto de lei aprovado ontem pela Câmara que cria a Super Receita .

O projeto, que une as estruturas de arrecadação dos ministérios da Fazenda e da Previdência Social, ainda precisa da sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva para tornar-se lei.

O presidente nacional da OAB, Cezar Britto, afirmou, no entanto, que o conselho federal da entidade considera o projeto inconstitucional por motivo formal.

Sem entrar no mérito do projeto, ele disse que normas legais envolvendo finanças públicas, de gestão patrimonial, orçamentária e financeira só podem entrar no ordenamento jurídico por meio de lei complementar.

Logo, tanto o projeto de lei ordinária aprovado ontem quanto a medida provisória editada no ano passado que criava a Super Receita e perdeu a validade podem ser questionados no STF (Supremo Tribunal Federal).

A principal diferença entre lei ordinária e lei complementar é o quórum necessário para aprovação de cada uma. A lei ordinária precisa de maioria simples (metade dos presentes mais um, desde que respeitado o quórum mínimo) e a complementar, maioria absoluta (metade mais um dos 513 deputados e 81 senadores).

Ao determinar a Constituição que uma mudança na legislação só pode ser feita por lei complementar, cria-se maior dificuldade de o Congresso promover alterações e as leis tendem a ser mais estáveis.

Centrais

O projeto da Super Receita também foi criticado pelas centrais sindicais --no entanto, pelo mérito, e não pela forma.

Força Sindical, CUT, CGT e CGTB divulgaram ontem nota em que defendem que Lula vete a chamada emenda 3 aprovada pela Câmara.

A emenda estabelece que os auditores da Receita Federal não poderão mais desfazer o contrato entre uma pessoa jurídica formada por um profissional e a empresa para o qual presta serviços.

Para regra aprovada ontem, o vínculo trabalhista terá de ser estabelecido antes por um juiz, o que tornará a fiscalização mais lenta.

Para as centrais, a "emenda abre ainda mais espaço para a precarização do mercado de trabalho no Brasil, ao retirar da fiscalização do Ministério do Trabalho o poder de diagnosticar e definir se há vínculo de trabalho entre uma empresa e um trabalhador e remeter a questão à Justiça"

Para a advogada trabalhista do escritório Correia da Silva Advogados, Daniela Santino, os fiscais do Trabalho devem mesmo perder o poder de fiscalização desses casos com a emenda.

"Transferir a fiscalização e responsabilidade para caracterização de vínculo dos PJs para a Justiça Trabalhista só irá contribuir para sobrecarregar os tribunais, que julgam, em média, 2 milhões de ações por ano", afirmou ela.

O ministro Guido Mantega (Fazenda) e lideranças do governo no Congresso informaram ontem que também vão recomendar que Lula vete essa emenda.

Leia mais

- [Preço do gás boliviano para Cuiabá será quadruplicado](#)
- [Brasil oferecerá pacote de ajuda a Morales em reunião com Lula](#)
- [Mulher tira a roupa em agência da Previdência em Santo André](#)
- [Para Estados, Exército deve "combater" febre aftosa](#)
- [Lucro do Unibanco cai para R\\$ 1,750 bi com aquisições](#)
- [Ministro confirma corte de R\\$ 16,5 bi do Orçamento](#)

Especial

- [Leia o que já foi publicado sobre Super Receita](#)

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u114515.shtml>

Links no texto:

Preço do gás boliviano para Cuiabá será quadruplicado

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u114505.shtml>

Brasil oferecerá pacote de ajuda a Morales em reunião com Lula

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u114504.shtml>

Mulher tira a roupa em agência da Previdência em Santo André

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u114509.shtml>

Para Estados, Exército deve "combater" febre aftosa

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u114499.shtml>

Lucro do Unibanco cai para R\$ 1,750 bi com aquisições

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u114507.shtml>

Ministro confirma corte de R\$ 16,5 bi do Orçamento

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u114498.shtml>

Leia o que já foi publicado sobre Super Receita

<http://busca.folha.uol.com.br/search?site=online&q=%22super+receita%22&src=redacao>

16/02/2007 - 09h46

Fiscal não pode substituir juiz, diz Gandra

CLAUDIA ROLLI
da Folha de S.Paulo

O advogado tributarista Ives Gandra Martins afirma que está havendo um "terrorismo" para forçar o governo federal a vetar uma emenda que proíbe os fiscais da Receita e da Previdência de multar empresas que contratam profissionais que constituem uma empresa.

A proibição foi aprovada junto com o projeto da Super-Receita, que unifica as ações fiscalizatórias da Receita Federal e da Previdência. Com a emenda, cabe à Justiça determinar se há vínculo empregatício entre a empresa contratante e o contratado, cabendo assim multa. "O palpite fiscal não pode prevalecer sobre a decisão judicial", afirma Gandra.

Segundo ele, a medida traz benefícios ao contribuinte, ao garantir mais espaço para que ele se defenda nas relações contratuais. Além disso, diz, as ações contra esse tipo de contrato ajudam a aumentar a informalidade no trabalho.

FOLHA - É correta a decisão de que os auditores só possam multar as empresas que contratam pessoas jurídicas após autorização judicial?

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS - Não se pode substituir um juiz por um agente fiscal. O agente já está proibido, por quatro instrumentos legais, de agir dessa forma. A emenda reitera a legislação existente. [Os agentes] estão proibidos de agir dessa forma pela Constituição, pela lei complementar 104 [criada em 2001, deu aos auditores poder para desfazer pessoas jurídicas, mas ainda não está regulamentada] e também pela "MP do Bem" e pela MP 66.

Portanto o que fizeram agora foi reiterar o que a legislação já prevê. A meu ver, vete ou não vete o presidente a emenda, é irrelevante porque os auditores já estão proibidos pela lei.

FOLHA - O sr. acha que essa reiteração foi necessária porque há abuso de poder por parte dos fiscais?

MARTINS - "Abuso" dá a impressão de que os fiscais agem de má-fé. Entendo que nenhum agente fiscal age de má-fé. O fato é que eles recebem instruções para agir e aplicam as regras. Entendem que têm esse direito [de autuar empresas] e agem contra a lei. Quem pode fazer isso é um juiz. Ao fiscal cabe fiscalizar. A emenda é uma garantia a mais para o cidadão, porque cada vez mais sentimos que os contribuintes têm mais e mais dificuldade de defesa. Essa restrição contínua do direito de defesa tem

ocorrido desde 1988, quando falávamos do direito à "ampla" defesa. É cada vez menor a "ampla" defesa.

FOLHA - A emenda deixa mais livre a relação empregador-empregado?

MARTINS - Acho um equívoco tentar desconsiderar uma pessoa jurídica, porque essa também é uma forma de formalização do trabalho. A Justiça do Trabalho, quando desconsidera uma pessoa jurídica [desfaz um contrato de trabalho entre duas empresas], na prática, está gerando economia informal.

FOLHA - Fiscais, juízes e procuradores do Trabalho acreditam que a emenda contribui para aumentar a ilegalidade e o trabalho escravo...

MARTINS - Isso não existe. É um argumento usado para aterrorizar, para que o presidente vete a medida. Na prática, é justamente o contrário. A medida tornará formal o trabalho.

FOLHA - Para fiscais e membros do governo, empresas contratam pessoas jurídicas para burlar a lei.

MARTINS - É um equívoco. Como o Brasil tem o dobro dos encargos tributários e trabalhistas de quase todos os países, quando se diz que é uma forma de burlar, está errado. É uma forma de gerar emprego, da forma permitida pela lei.

FOLHA - Os encargos desestimulam a contratação com registro?

MARTINS - É nisso que ninguém quer mexer. O que impede que o país cresça 10% é o excesso de regulamentação, encargos e tributos.

Especial

- [Leia o que já foi publicado sobre a Super Receita](#)

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u114580.shtml>

Links no texto:

Leia o que já foi publicado sobre a Super Receita

<http://busca.folha.uol.com.br/search?q=%22super+receita%22&site=online&src=redacao>

FOLHA DE S.PAULO

07/03/2007 - 10h31

Emenda sobre prestadores de serviços ganha apoio

da Folha de S.Paulo, em Brasília

Uma coletânea de pareceres de pelo menos 50 especialistas defende o texto aprovado em fevereiro pelo Congresso em favor dos contratos de prestação de serviços por profissionais liberais na condição de pessoa jurídica.

A coletânea foi organizada por um grupo de entidades empresariais e de profissionais liberais favoráveis à sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao texto, incluído no projeto que cria a Super-Receita --resultado da fusão das estruturas de fiscalização e arrecadação dos ministérios da Fazenda e da Previdência Social.

Deputados e senadores estabeleceram que os auditores fiscais não têm poder para autuar uma pessoa jurídica quando avaliarem que um contrato de prestação de serviços encobre uma relação trabalhista. Essa relação, diz o artigo aprovado, só pode ser apontada pela Justiça do Trabalho. Lula tem até o próximo dia 16 para sancionar total ou parcialmente o projeto.

Com base em textos de especialistas como Ilmar Galvão e Sydney Sanches (ex-ministros do Supremo Tribunal Federal), Almir Pazzianotto (ex-presidente do Tribunal Superior do Trabalho), Aristides Junqueira (ex-procurador-geral da República) e Ives Gandra da Silva Martins (advogado tributarista), os defensores da emenda buscam rebater os argumentos de setores do Executivo e do sindicalismo que pedem o veto.

'Trata-se de proteger contratos firmados livremente entre duas partes de uma ação arbitrária do Estado', diz o advogado Luiz Carlos Robortella.

A polêmica começou em 2004, quando a Receita iniciou uma ofensiva contra os contratos de prestação de serviços, em especial os firmados em caráter personalíssimo, ou seja, relativos ao trabalho de um único profissional. Na visão do fisco, eles têm sido usados para encobrir relações trabalhistas e escapar dos encargos incidentes sobre as pessoas físicas.

Em 2005, porém, o Congresso derrubou a tentativa do governo de elevar a tributação sobre os prestadores de serviços e explicitou na legislação o entendimento de que a atividade, em caráter personalíssimo ou não, sujeita-se à tributação das pessoas jurídicas.

Os defensores da emenda recém-aprovada entendem que o texto se limita a explicitar o

que a lei já determina. 'É um pleonasmo', avalia o ex-secretário da Receita Everardo Maciel, segundo o qual os auditores têm extrapolado suas atribuições legais.

As entidades que apóiam a sanção presidencial --entre as quais as confederações nacionais da indústria, de serviços e de saúde, associações dos setores de imprensa, publicidade, odontologia e transporte de carga-- rebatem a tese de que o texto vá prejudicar a atuação dos fiscais do Trabalho.

'Os auditores fiscais do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho não ficam inibidos de atuar na fiscalização de práticas fraudulentas da relação do emprego. (...) Os limites de atuação (...) são os que decorrem da própria Constituição Federal ou da legislação respectiva. Não do dispositivo ora focalizado', afirma o texto do ex-ministro do STF Sydney Sanches.

O ministro Luiz Marinho (Trabalho) defendeu publicamente o veto à emenda por entender que o texto restringiria, por exemplo, o combate ao trabalho escravo. Os auditores da Receita e do Trabalho afirmam o mesmo.

'Acho que existe aí uma preocupação com a contribuição sindical [paga pelos assalariados, mas não pelos prestadores de serviço]', diz Everardo. Marinho presidiu a CUT (Central Única dos Trabalhadores).

Especial

- [Leia o que já foi publicado sobre a Super-Receita](#)

[Iniciar impressão](#) | [Voltar para página](#)

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u115011.shtml>

Links no texto:

Leia o que já foi publicado sobre a Super-Receita
<http://busca.folha.uol.com.br/search?site=online&q=%22super-receita%22&src=redacao>

13/03/2007 - 16h57

Governo pode regulamentar empresa de uma pessoa só, mas vai subir imposto

ANA PAULA RIBEIRO

da **Folha Online**, em Brasília

O governo federal estuda fazer a regulamentação das empresas formadas por uma só pessoa e que prestam serviços, em geral, para um único contratante. No entanto, segundo o ministro Guido Mantega (Fazenda), deverá ser cobrado mais imposto nessas relações de prestação de serviço.

"A gente está querendo elevar um pouco o tributo para o caso dessa relação personalíssima", disse o ministro

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva deverá vetar até sexta-feira a chamada 'emenda 3'. Incluída no texto da Super Receita, ela proíbe que auditores da Receita Federal multem as empresas formadas por uma só pessoa.

Segundo Mantega, o veto deverá ser feito, mas o governo irá regulamentar a relação entre essa 'relação personalíssima', provavelmente por meio de medida provisória.

"Vamos propor o veto e uma alternativa. Essa alternativa vai esclarecer os pontos obscuros da lei. Essa relação personalíssima [entre empresa de uma pessoa e uma outra empresa] não atinge 99% das pessoas jurídicas que vivem no regime de lucro presumido."

Hoje, um auditor pode considerar a relação dessa empresa com sua contratante como trabalhista. Se a emenda não for vetada, os auditores só poderão aplicar a multa caso haja uma decisão judicial que estabeleça que a relação existente entre as duas empresas é de trabalho.

Ontem, 306 deputados e 64 senadores entregaram um abaixo assinado ao presidente Lula pedindo que a emenda permaneça no texto. Para eles, isso fortalece a relação entre administração tributária e contribuinte.

A Fazenda já recomendou o veto porque considera que muitas empresas contratam profissionais como pessoas jurídicas e, dessa forma, deixam de pagar os encargos trabalhistas. Já a empresa de uma pessoa só paga um Imposto de Renda menor, cerca de 15%, do que aquele incidente sobre o salário da pessoa física (27,5% para salários acima de R\$ 2.625,12).

Sindicatos e entidades ligadas ao Judiciário também querem o veto.

Especial

- [Leia o que já foi publicado sobre a Super Receita](#)
-

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u115166.shtml>

Links no texto:

Leia o que já foi publicado sobre a Super Receita

<http://busca.folha.uol.com.br/search?site=online&q=%22super+receita%22&src=redacao>

14/03/2007 - 16h25

Governo prepara MP para substituir emenda sobre trabalho de PJ

da Folha Online

O Planalto deve editar uma MP (medida provisória) regulamentando a constituição das empresas formadas por uma só pessoa --as chamadas PJs (pessoas jurídicas). O ministro Tarso Genro (Relações Institucionais) disse hoje ao deputado Paulo Pereira da Silva, o Paulinho (PDT-SP), que a MP vai compensar o veto do presidente Luiz Inácio Lula da Silva à emenda 3 do projeto de lei que cria a Super Receita.

"O ministro [Tarso Genro, das Relações Institucionais] disse que já existe uma equipe técnica trabalhando para fazer MP para regulamentar o trabalho PJ", afirmou Paulinho.

Incluída no texto da Super Receita, a emenda 3 retira dos auditores da Receita Federal a atribuição de definir se a relação de uma pessoa com uma determinada empresa é trabalhista ou empresarial. Dessa forma, eles ficam impedidos de multar empresas formadas por uma só pessoa.

Hoje, um auditor pode considerar a relação dessa empresa com sua contratante como trabalhista. Se a emenda não for vetada, os auditores só poderão aplicar a multa caso haja uma decisão judicial que estabeleça que a relação existente entre as duas empresas é de trabalho.

Leia mais

- [Lula define hoje espaço do PMDB na reforma ministerial](#)
- [Tarso Genro assume Ministério da Justiça na sexta-feira](#)
- [PT deixa para Lula decisão sobre nomeação de Marta para 1º escalão](#)
- [Hélio Costa critica pedido do PMDB para ter cinco ministérios](#)
- [Josias de Souza: Tarso Genro sonda Carlos Lupi para a Previdência](#)
- [PMDB vai pedir a Lula Ministério da Agricultura](#)

Especial

- [Leia cobertura completa sobre o segundo mandato de Lula](#)
-

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u115200.shtml>

Links no texto:

Lula define hoje espaço do PMDB na reforma ministerial

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90273.shtml>

Tarso Genro assume Ministério da Justiça na sexta-feira

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90274.shtml>

PT deixa para Lula decisão sobre nomeação de Marta para 1º escalão

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90270.shtml>

Hélio Costa critica pedido do PMDB para ter cinco ministérios

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90258.shtml>

Josias de Souza: Tarso Genro sonda Carlos Lupi para a Previdência

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90263.shtml>

PMDB vai pedir a Lula Ministério da Agricultura

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90238.shtml>

Leia cobertura completa sobre o segundo mandato de Lula

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2006/2mandato/>

14/03/2007 - 19h45

Oposição no Senado impede votações e Congresso pára

ANDREZA MATAIS

da **Folha Online**, em Brasília

A oposição no Senado repetiu hoje a estratégia da Câmara de obstruir as sessões no plenário da Casa para impedir a discussão de projetos. Essa estratégia obriga o governo a enfrentar um clima de guerra no Congresso.

No Senado, a obstrução foi motivada pela decisão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva de vetar a emenda 3 da lei ao projeto que cria a Super Receita. A emenda trata das relações trabalhistas das pessoas jurídicas com as empresas.

A decisão surtiu efeito na sessão de hoje, encerrada sem que nenhuma matéria fosse analisada. "O veto prejudica 3,2 milhões de pessoas. Vamos obstruir até que o governo se posicione sobre o assunto e reabra a discussão", afirmou o líder do PFL, senador José Agripino Maia (RN).

O senador disse que a obstrução contra com o apoio do presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), aliado do governo e que seria contrário ao veto.

A emenda 3 estabelece que o poder Judiciário passa a ser responsável por definir sobre o vínculo empregatício de funcionários com as empresas. Atualmente, essa tarefa é dos auditores fiscais da Receita Federal. A oposição considera que a lentidão da Justiça fará com que as empresas nunca sejam punidas.

Câmara

Na Câmara, a oposição manteve a obstrução por causa da indefinição sobre a CPI do Apagão Aéreo. Os opositores prometem impedir qualquer votação no plenário ou na CCJ (Comissão de Constituição e

Justiça) até que a CPI seja instalada. Até agora, a oposição conseguiu impedir as discussões.

No plenário, nenhum projeto foi votado até o momento. O presidente da Casa, deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP), tenta um acordo para avançar nas discussões, mas a oposição se mostra irreductível.

Leia mais

- [Oposição consegue adiar votação de recurso contra CPI do Apagão](#)
- [Josias de Souza: Na CCJ, parecer sobre CPI é favorável ao governo](#)
- [Oposição derruba votações no Congresso e promete obstruir trabalhos](#)
- [Oposição impede votações na CCJ e promete obstruir trabalhos da Câmara](#)
- [Governo pede apoio do PMDB para impedir CPI do Apagão Aéreo](#)
- [Oposição recorre ao STF para instalar CPI do Apagão Aéreo](#)

Especial

- [Leia mais sobre a CPI do Apagão Aéreo](#)

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90307.shtml>

Links no texto:

Oposição consegue adiar votação de recurso contra CPI do Apagão

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90289.shtml>

Josias de Souza: Na CCJ, parecer sobre CPI é favorável ao governo

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90275.shtml>

Oposição derruba votações no Congresso e promete obstruir trabalhos

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90264.shtml>

Oposição impede votações na CCJ e promete obstruir trabalhos da Câmara

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90255.shtml>

Governo pede apoio do PMDB para impedir CPI do Apagão Aéreo

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90252.shtml>

Oposição recorre ao STF para instalar CPI do Apagão Aéreo

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90220.shtml>

Leia mais sobre a CPI do Apagão Aéreo

<http://busca.folha.uol.com.br/search?site=online&q=%22cpi+do+apag%E3o+a%E9reo%22&src=redacao>

16/03/2007 - 11h31

Lula edita MP para regulamentar prestação de serviços

ANA PAULA RIBEIRO

da **Folha Online**, em Brasília

O governo federal vai regulamentar por meio de medida provisória a relação entre prestadores de serviços e as empresas contratantes. A MP deverá ser editada ainda hoje, segundo o líder do PT na Câmara, deputado Luiz Sérgio (RJ), que esteve reunido nesta manhã com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Essa foi a alternativa encontrada pelo governo à chamada "emenda 3" da Lei que criou a Super Receita (que faz a integração da Receita Federal com a Secretaria de Receita Previdenciária), e que precisa ser sancionada até hoje pelo presidente.

Lula está decidido a vetar o artigo incluído pela "emenda 3" que limitaria a atuação dos auditores fiscais sobre os prestadores de serviço.

Esse artigo proíbe que os auditores multem e tenham o poder de desfazer pessoas jurídicas quando entenderem que a relação de prestação de serviços com uma outra empresa é, na verdade, uma relação trabalhista. Pelo texto aprovado no Congresso, apenas da Justiça do Trabalho teria esse poder.

Hoje, um auditor pode considerar como uma relação trabalhista o contrato dessa empresa prestadora de serviço (a empresa de uma pessoa só) com outra contratante.

"Reconheço que há uma nova relação de trabalho, mas a emenda foi mal redigida e não se pode proibir o auditor fiscal de exercer sua função", disse hoje o líder do PT.

Na última terça-feira, o ministro Guido Mantega (Fazenda) afirmou que tinha recomendado ao veto e que o governo estava estudando uma nova regulamentação para essas empresas.

Ao recomendar o veto, o Ministério da Fazenda alega que muitas empresas contratam profissionais como pessoas jurídicas e, dessa forma, deixam de pagar os encargos trabalhistas. Já a empresa de uma pessoa só paga um Imposto de Renda menor (cerca de 15%) do que aquele incidente sobre o salário da pessoa física (27,5% para salários acima de R\$ 2.625,12).

Com a regulamentação, no entanto, esses prestadores de serviços passariam a pagar mais impostos que hoje, mas menos que as pessoas físicas.

O ministro Paulo Bernardo (Planejamento) negou a intenção de aumentar impostos. "O governo não tem histórico de aumentar imposto. Nós temos sempre mantido, pelo contrário, uma distribuição da carga tributária", disse.

Líderes dos partidos na Câmara e no Senado vão se reunir com técnicos do Ministério da Fazenda discutir novo texto para o artigo que trata desse tipo de contrato.

Especial

- [Leia o que já foi publicado sobre prestadores de serviços](#)
-

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u115264.shtml>

Links no texto:

Leia o que já foi publicado sobre prestadores de serviços

<http://search.folha.com.br/search?q=%22prestadores+de+servi%E7o%22&site=online&src=redacao>

16/03/2007 - 11h59

Mantega recua e diz que imposto não sobe com MP sobre contratos de pessoa jurídica

ANA PAULA RIBEIRO

da **Folha Online**, em Brasília

O ministro Guido Mantega (Fazenda), voltou atrás, e disse hoje que os prestadores de serviços não terão que pagar mais impostos com a regulamentação dos seus contratos com outras empresas, que será feita ainda hoje por meio de medida provisória.

"Não. Não var ter nenhum aumento de carga tributária. Vamos esperar", disse Mantega, que cancelou a viagem que faria hoje ao Rio de Janeiro para acompanhar de perto as negociações em torno do texto da MP com o Congresso.

Essa regulamentação será feita em substituição ao artigo incluído na Lei que criou a Super Receita por meio da "emenda 3", que será vetado pelo governo.

Na última, ao explicar porque havia recomendado o veto e que o governo estudava uma nova regulamentação, Mantega chegou a dizer que a cobrança de imposto seria maior para os prestadores de serviços que tenham uma "relação personalíssima" de trabalho.

Hoje o ministro disse que o artigo será vetado porque o texto está mal redigido e poderia ser contestado em uma Adin (Ação Direta de Inconstitucionalidade). Ele prometeu explicar os detalhes da MP até o final da tarde.

"Ela [a emenda] não cumpre o que se propõe fazer. É toda torta, defeituosa. A MP vai cumprir uma parte dos objetivos da emenda, mas com muito mais robustez", disse Mantega.

O artigo que será vetado pelo governo proíbe que os auditores multem e tenham o poder para desfazer pessoas jurídicas quando entenderem que a relação de prestação de serviços com uma outra empresa é, na verdade, uma relação trabalhista. Pelo texto aprovado no Congresso, apenas da Justiça do Trabalho teria esse poder.

A MP é uma tentativa do Executivo de reduzir as pressões contra o veto à "emenda 3", aprovada pelo Congresso. Os 306 deputados e 64 senadores que foram favoráveis a ela entregaram um abaixo assinado ao presidente Lula contra o veto com a justificativa de que a emenda fortaleceria a relação entre administração tributária e contribuinte.

No final de 2004, o governo federal já havia feito uma tentativa de cobrar mais dessas

empresas, e foi derrotado. A medida provisória 232 previa, entre outras ações, a elevação da base de cálculo elevou a base de cálculo (32% para 40%) do Imposto de Renda e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) de prestadoras de serviços que optam pelo pagamento desses tributos com base no lucro presumido.

Especial

- [Leia o que já foi publicado sobre prestadores de serviços](#)
-

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u115267.shtml>

Links no texto:

Leia o que já foi publicado sobre prestadores de serviços

<http://search.folha.com.br/search?q=%22prestadores+de+servi%E7o%22&site=online&src=redacao>

16/03/2007 - 16h19

Alternativa legal para os contratos de pessoa jurídica será anunciada ainda hoje

ANA PAULA RIBEIROda **Folha Online**, em Brasília

Após praticamente um dia todo de negociações, o governo federal deverá apresentar até o final do dia a proposta que irá substituir a chamada "emenda 3", que trata da relação entre os prestadores de serviços com outras empresas. Líderes da Câmara e do Senado fizeram uma reunião no início da tarde e, por volta das 16h, irão discutir os detalhes finais com o ministro Guido Mantega (Fazenda).

De acordo com ele, o governo estuda uma alternativa que irá manter os objetivos da "emenda 3", mas de forma "mais eficaz e que não tenha conflitos jurídicos que possam inviabilizar os seus efeitos". O novo texto poderá ser uma medida provisória ou um projeto de lei.

O instrumento legal irá substituir o artigo incluído na lei que criou a Super-Receita. A emenda em questão proíbe que os auditores fiscais multem e tenham o poder para desfazer pessoas jurídicas quando entenderem que a relação de prestação de serviços com uma outra empresa é, na verdade, uma relação trabalhista. Pelo texto aprovado no Congresso Nacional, apenas da Justiça do Trabalho teria esse poder.

Hoje é o último dia para o presidente Luiz Inácio Lula da Silva fazer a sanção da lei. Isso será feito, mas o conteúdo referente aos prestadores de serviço será vetado.

O Ministério da Fazenda e Receita Federal se manifestam contrários à proposta desde a apresentação da emenda. No entanto, para evitar conflitos com os parlamentares --a proibição ao trabalho dos auditores foi aprovada por 306 deputados e 64 senadores--, a justificada para se vetar a "emenda 3" é que ela está mal redigida e poderia ser contestada em uma Adin (Ação Direta de Inconstitucionalidade).

A regulamentação da situação da relação entre prestadores de serviços e as empresas contratantes seria feita por meio de uma medida provisória, que depende apenas do Presidente da República e passa a vigorar a partir da publicação no "Diário Oficial". No entanto, o governo poderia ser mal-interpretado ao editar uma MP para regulamentar algo que já foi avaliado e aprovado no Congresso Nacional. Para evitar conflitos, o texto modificado da emenda poderá ser tratado em um projeto de lei --que passa a vigorar apenas após a aprovação dos parlamentares e sanção presidencial.

Outro recuo do governo foi em relação ao aumento de impostos para os prestadores de serviços. Defendido por Mantega na terça-feira, hoje ele voltou atrás.

"Não. Não vai ter nenhum aumento de carga tributária. Vamos esperar", disse.

Sobre reduções de impostos e desonerações, ele avisou que isso só será feito se o equilíbrio das contas públicas não for afetado.

No final de 2004, o governo federal já havia feito uma tentativa de cobrar mais dessas empresas, e foi derrotado. A medida provisória 232 previa, entre outras ações, a elevação da base de cálculo elevou a base de cálculo (32% para 40%) do Imposto de Renda e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) de prestadoras de serviços que optam pelo pagamento desses tributos com base no lucro presumido.

Especial

- [Leia o que já foi publicado sobre a "emenda 3"](#)
-

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u115275.shtml>

Links no texto:

Leia o que já foi publicado sobre a "emenda 3"

<http://busca.folha.uol.com.br/search?site=online&q=%22emenda+3%22&src=redacao>

16/03/2007 - 18h31

Governo ganha tempo e vai discutir situação de PJs no Congresso

ANA PAULA RIBEIRO

da **Folha Online**, em Brasília

O governo federal conseguiu adiar a decisão sobre a solução que será adotada para substituir a chamada "emenda 3", que trata da relação entre prestadores de serviços (pessoas jurídicas) com outras empresas.

Segundo o ministro Guido Mantega (Fazenda), a redação do texto aprovado pelos parlamentares dava margem a contestações jurídicas e, por isso, foi vetado. Um projeto de lei sobre o tema será enviado para o Congresso Nacional na próxima semana.

"Nós decidimos fazer por meio de projeto de lei porque temos que fazer uma discussão com o Congresso e a sociedade para termos uma legislação mais clara", disse.

Inicialmente, estava prevista a edição de uma medida provisória, que passa a valer após publicação no "Diário Oficial" da União. Já o projeto de lei precisa ser aprovado no Congresso e promulgado para ter validade. Ele será enviado ao Legislativo com urgência constitucional --assim como uma MP, tem o poder de trancar a pauta de votações--, mas ela poderá ser retirada a qualquer momento.

O projeto de lei irá substituir a "emenda 3", que foi incluída na lei que criou a Super-Receita. A emenda em questão proíbe que os auditores fiscais multem e tenham o poder para desfazer pessoas jurídicas quando entenderem que a relação de prestação de serviços com uma outra empresa é, na verdade, uma relação trabalhista. Pelo texto aprovado no Congresso Nacional, apenas da Justiça do Trabalho teria esse poder.

A nova redação irá regulamentar o artigo 116 do código tributário, que trata do trabalho de fiscalização dos auditores fiscais. O texto que será enviado ao Congresso prevê que a empresa que cometer uma irregularidade fiscal será apenas notificada e o caso será encaminhado para a instância superior. Um delegado da Receita Federal irá decidir se irá continuar com a denúncia, mas depois de ouvir a defesa do contribuinte. Hoje, no momento da fiscalização, a empresa já pode ser autuada e multada.

No Congresso, o ministro quer discutir com os parlamentares os casos em que esse novo procedimento será aplicado tendo em vista as novas relações de trabalho. Ele lembrou ainda que a regulamentação não irá afetar a maior parte das empresas que estão no regime de lucro presumido, incluindo profissionais liberais, escritórios de advocacia e consultórios. Ela irá tratar dos casos em que o prestador de serviço vira

pessoa jurídica e passa a trabalhar quase que exclusivamente para uma única empresa.

"A lei vai valer para a pessoa jurídica que desempenha trabalho de caráter personalíssimo. Representa uma pequena parcela e a lei atual não dá conta [dessa relação]", disse.

Especial

- [Leia o que já foi publicado sobre a "emenda 3"](#)
-

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u115283.shtml>

Links no texto:

Leia o que já foi publicado sobre a "emenda 3"

<http://busca.folha.uol.com.br/search?site=online&q=%22emenda+3%22&src=redacao>

16/03/2007 - 20h27

Lula veta emenda 3 e encaminhará projeto ao Congresso

ANA PAULA RIBEIROda **Folha Online**, em Brasília

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva resolveu vetar a emenda 3 incluída pelos parlamentares na lei que cria a Super-Receita e vai encaminhar um projeto de lei ao Congresso Nacional. A decisão deve ser publicada no "Diário Oficial" da União na próxima segunda-feira.

Com a manobra, o governo federal conseguiu adiar a decisão sobre a solução que será adotada para substituir a emenda 3, que trata da relação entre prestadores de serviços (pessoas jurídicas) com outras empresas.

Segundo o ministro Guido Mantega (Fazenda), a redação do texto aprovado pelos parlamentares dava margem a contestações jurídicas e, por isso, foi vetado. Um projeto de lei sobre o tema será enviado para o Congresso Nacional na próxima semana.

"Nós decidimos fazer por meio de projeto de lei porque temos que fazer uma discussão com o Congresso e a sociedade para termos uma legislação mais clara", disse.

Inicialmente, estava prevista a edição de uma medida provisória, que passa a valer após publicação no 'Diário Oficial' da União. Já o projeto de lei precisa ser aprovado no Congresso e promulgado para ter validade. Ele será enviado ao Legislativo com urgência constitucional --assim como uma MP, tem o poder de trancar a pauta de votações--, mas ela poderá ser retirada a qualquer momento.

O projeto de lei irá substituir a emenda 3, que foi incluída na lei que criou a Super-Receita. A emenda em questão proíbe que os auditores fiscais multem e tenham o poder para desfazer pessoas jurídicas quando entenderem que a relação de prestação de serviços com uma outra empresa é, na verdade, uma relação trabalhista. Pelo texto aprovado no Congresso Nacional, apenas da Justiça do Trabalho teria esse poder.

A nova redação irá regulamentar o artigo 116 do código tributário, que trata do trabalho de fiscalização dos auditores fiscais. O texto que será enviado ao Congresso prevê que a empresa que cometer uma irregularidade fiscal será apenas notificada e o caso será encaminhado para a instância superior. Um delegado da Receita Federal irá decidir se irá continuar com a denúncia, mas depois de ouvir a defesa do contribuinte. Hoje, no momento da fiscalização, a empresa já pode ser autuada e multada.

No Congresso, o ministro quer discutir com os parlamentares os casos em que esse novo procedimento será aplicado tendo em vista as novas relações de trabalho. Ele lembrou ainda que a regulamentação não irá afetar a maior parte das empresas que estão no regime de lucro presumido, incluindo profissionais liberais, escritórios de advocacia e consultórios. Ela irá tratar dos casos em que o prestador de serviço vira pessoa jurídica e passa a trabalhar quase que exclusivamente para uma única empresa.

"A lei vai valer para a pessoa jurídica que desempenha trabalho de caráter personalíssimo. Representa uma pequena parcela e a lei atual não dá conta [dessa relação]", disse.

Super-Receita

A Receita Federal do Brasil, mais conhecida como Super-Receita, unifica as estruturas de arrecadação da Secretaria da Receita Federal, ligada ao Ministério da Fazenda, e da Secretaria de Receita Previdenciária, subordinada ao Ministério da Previdência.

As duas estruturas passam a atuar de forma conjunta, inclusive na área de fiscalização.

Para o contribuinte, o atendimento será facilitado porque a partir da integração das duas secretarias ele precisará entregar os documentos em apenas um órgão.

As duas secretarias arrecadaram em 2006 mais de R\$ 520 bilhões em impostos e contribuições e possuem aproximadamente 34 mil servidores.

Especial

- [Leia o que já foi publicado sobre a "emenda 3"](#)
-

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u115286.shtml>

Links no texto:

Leia o que já foi publicado sobre a "emenda 3"

<http://busca.folha.uol.com.br/search?site=online&q=%22emenda+3%22&src=redacao>

16/03/2007 - 21h34

MP vai substituir a emenda 3, afirma ministra Dilma

CLARICE SPITZda **Folha Online**, no Rio**ANA PAULA RIBEIRO**da **Folha Online**, em Brasília

A ministra chefe da Casa Civil, Dilma Roussef, disse que a chamada emenda 3 foi vetada para evitar a "precarização nas relações de trabalho" e que sua substituição será feita por meio de medida provisória. A emenda 3 trata da relação entre prestadores de serviços (pessoas jurídicas) com outras empresas.

"O governo vai apresentar uma medida provisória já que a emenda era inconstitucional e vai apresentar medida provisória", afirmou. Dilma participou nesta sexta-feira da entrega de uma fragata que vai auxiliar as operações de plataformas de petróleo no Rio.

Segundo a ministra, os dois objetivos da MP são "o equilíbrio entre a necessidade de ter empresas com características personalíssimas, ou seja, o indivíduo prestando serviços, e ao mesmo tempo evitar precarização do trabalho", afirmou.

Mais cedo, em Brasília, o ministro Guido Mantega (Fazenda), afirmou que a emenda 3 seria vetada e que o governo encaminharia um projeto de lei, e não uma MP, ao Congresso, para discussão entre os parlamentares. Segundo Mantega, a redação do texto aprovado pelos parlamentares dava margem a contestações jurídicas e, por isso, foi vetado.

"Nós decidimos fazer por meio de projeto de lei porque temos que fazer uma discussão com o Congresso e a sociedade para termos uma legislação mais clara", disse.

A emenda 3 foi incluída na lei que criou a Super-Receita e proíbe que os auditores fiscais multem e tenham o poder para desfazer pessoas jurídicas quando entenderem que a relação de prestação de serviços com uma outra empresa é, na verdade, uma relação trabalhista. Pelo texto aprovado no Congresso Nacional, apenas a Justiça do Trabalho teria esse poder.

A nova redação irá regulamentar o artigo 116 do código tributário, que trata do trabalho de fiscalização dos auditores fiscais. O texto que será enviado ao Congresso prevê que a empresa que cometer uma irregularidade fiscal será apenas notificada e o caso será encaminhado para a instância superior. Um delegado da Receita Federal irá decidir se irá continuar com a denúncia, mas depois de ouvir a defesa do contribuinte. Hoje, no momento da fiscalização, a empresa já pode ser autuada e multada.

No Congresso, o ministro quer discutir com os parlamentares os casos em que esse novo procedimento será aplicado tendo em vista as novas relações de trabalho. Ele lembrou ainda que a regulamentação não irá afetar a maior parte das empresas que estão no regime de lucro presumido, incluindo profissionais liberais, escritórios de advocacia e consultórios. Ela irá tratar dos casos em que o prestador de serviço vira pessoa jurídica e passa a trabalhar quase que exclusivamente para uma única empresa.

"A lei vai valer para a pessoa jurídica que desempenha trabalho de caráter personalíssimo. Representa uma pequena parcela e a lei atual não dá conta [dessa relação]", disse.

Super-Receita

A Receita Federal do Brasil, mais conhecida como Super-Receita, unifica as estruturas de arrecadação da Secretaria da Receita Federal, ligada ao Ministério da Fazenda, e da Secretaria de Receita Previdenciária, subordinada ao Ministério da Previdência.

As duas estruturas passam a atuar de forma conjunta, inclusive na área de fiscalização.

Para o contribuinte, o atendimento será facilitado porque a partir da integração das duas secretarias ele precisará entregar os documentos em apenas um órgão.

As duas secretarias arrecadaram em 2006 mais de R\$ 520 bilhões em impostos e contribuições e possuem aproximadamente 34 mil servidores.

Especial

- [Leia o que já foi publicado sobre a "emenda 3"](#)

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u115287.shtml>

Links no texto:

Leia o que já foi publicado sobre a "emenda 3"

<http://busca.folha.uol.com.br/search?site=online&q=%22emenda+3%22&src=redacao>